



# DJJE

## DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Boa Vista, 3 de fevereiro de 2012

Disponibilizado às 20:00 de 02/02/2012

ANO XV - EDIÇÃO 4726

### Composição

Des. Lupercino de Sá Nogueira Filho  
*Presidente*

Des. Ricardo de Aguiar Oliveira  
*Vice-Presidente*

Des. Almiro José Mello Padilha  
*Corregedor-Geral de Justiça*

Des. José Pedro Fernandes  
Des. Mauro José do Nascimento Campello  
Des<sup>a</sup>. Tânia Maria Vasconcelos Dias de Souza Cruz  
Des. Gursen De Miranda  
*Membros*

João Augusto Barbosa Monteiro  
*Secretário-Geral*

### Telefones Úteis

Plantão Judicial 1<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3085*

Secretaria-Geral  
*(95) 3198 4102*

Ouvidoria  
*0800 280 9551*

Plantão Judicial 2<sup>a</sup> Instância  
*(95) 8404 3123*

Secretaria de Gestão Administrativa  
*(95) 3198 4112*

Vara da Justiça Itinerante  
*0800 280 8580*

Justiça no Trânsito  
*(95) 8404 3086*

Secretaria de Infraestrutura e Logística  
*(95) 3198 4109*

*(95) 3224 6395*  
*(95) 8404 3086*  
*(95) 8404 3099 (ônibus)*

Presidência  
*(95) 3198 2811*

Secretaria de Tecnologia da Informação  
*(95) 3198 2865*

Assessoria de Comunicação  
*(95) 3198 4156*  
*(95) 3198 4157*

Secretaria de Orçamento e Finanças  
*(95) 3198 4123*

PROJUDI  
*(95) 3198 4733*  
*0800 280 0037*

Secretaria de Desenvolvimento e Gestão de Pessoas  
*(95) 3198 4152*

**SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO**

Expediente de 02/02/2012

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO REGIMENTAL NA EXCEÇÃO DE SUSPEIÇÃO Nº 0000.11.00541-0****AGRAVANTE: LEONARDO PACHÉ DE FARIA CUPELLO****ADVOGADO: DR. JOÃO FELIX DE SANTANA NETO****AGRAVADO: ALMIRO JOSÉ MELLO PADILHA****RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO****EMENTA**

**DIREITO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR QUE VISA APURAR CONDUITA DE MAGISTRADO. EXCEÇÃO DE IMPEDIMENTO E DE SUSPEIÇÃO OPOSTA CONTRA A AUTORIDADE JULGADORA. LEI ESTADUAL Nº 418/04. AUSÊNCIA DE NORMATIZAÇÃO ADMINISTRATIVA. CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. APLICAÇÃO. ART. 138, §1º C/C ART. 305. PRAZO NÃO OBSERVADO. INTEMPESTIVIDADE. EXCEÇÃO NÃO CONHECIDA. RECURSO DESPROVIDO.**

1. A Lei Estadual nº418/04, que regulamenta o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual admite a oposição de exceção de suspeição nos processos administrativos (art.20), mas não prevê prazo para o exercício desse direito.
2. Aplica-se à espécie o Código de Processo Civil, que deve ser observado em sua inteireza, notadamente no que tange aos prazos nele consubstanciados.
3. Por isso, se o excipiente deixa de observar as regras dos artigos 138, §1º, primeira parte, e 305 do Código de Processo Civil, impõe-se o não conhecimento da exceção, por manifesta intempestividade.
4. Recurso desprovido.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos e Gursen De Miranda, bem como o ilustre Procurador-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Presidente em exercício

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

**RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0000.11.001222-6****RECORRENTE: JOSÉ CARLOS DE JESUS****ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETTO**

**RECORRIDO: CORREGEDOR GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE RORAIMA**  
**RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO**

### **EMENTA**

**RECURSO ADMINISTRATIVO. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INOBSERVÂNCIA DE DEVER FUNCIONAL PREVISTO EM LEI. PENA DE ADVERTÊNCIA ESCRITA. ART. 122 DA LCE 53/01. RECURSO IMPROVIDO. DECISÃO MANTIDA.**

1. A intenção do art. 122 da LCE 53/01 consiste em prever duas hipóteses de aplicação da penalidade de advertência. A primeira, nos casos de violação de proibição constante do artigo 110, incisos I a VIII e XI. A segunda, na inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou norma interna, desde que não justifique imposição de penalidade mais grave.

2. Na espécie, o fundamento legal da sanção disciplinar imposta ao recorrente é a de violação do artigo 109, VII da LCE nº53/01, que consiste na inobservância do dever funcional de manter conduta compatível com a moralidade administrativa, incidindo, desta forma, o disposto na segunda parte do artigo 122 do referido diploma legal.

3. Recurso desprovido.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os membros do Tribunal Pleno do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Estiveram presentes os eminentes Desembargadores Tânia Vasconcelos e Gursen De Miranda, bem como o ilustre Procurador-Geral de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

Des. **RICARDO OLIVEIRA** – Presidente em exercício

Des. **JOSÉ PEDRO** – Relator

**MANDADO DE SEGURANÇA Nº 0000.11.001280-4**

**IMPETRANTE: LOURDES GONÇALVES FERNANDES**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA DE AZEVEDO**

**IMPETRADO: SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### **EMENTA**

**ADMINISTRATIVO - MANDADO DE SEGURANÇA – ESGOTAMENTO DA VIA ADMINISTRATIVA – DESNECESSIDADE – FORNECIMENTO DE MEDICAMENTO - DEVER DO ESTADO – ART. 196, DA CF/88 - PRINCÍPIO DA RESERVA DO POSSÍVEL - SEGURANÇA CONCEDIDA.**

1. Em observância ao princípio da inafastabilidade do controle jurisdicional (CF/88: art. 5º, inc. XXXV), a simples inexistência de recurso administrativo contra o ato impugnado não constitui óbice para a impetração do mandado de segurança.

2. A saúde é um direito de todos e dever do Estado garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação (CF/88: art. 196).

3. Não se pode pretender isentar a Administração dos seus deveres constitucionais, sob a alegação de falta de disponibilidade orçamentária, visto que os princípios da separação dos poderes e da reserva orçamentária não constituem obstáculos à tutela jurisdicional em face do Poder Público. É a aplicação das normas constitucionais programáticas na observância do princípio da reserva do possível.

4. Segurança concedida.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes do Tribunal Pleno, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em rejeitar a preliminar suscitada e conceder a segurança pleiteada, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Presentes à Sessão de Julgamento os Senhores Desembargadores Gursen De Miranda (Relator), Ricardo Oliveira, Almiro Padilha, José Pedro Fernandes e Tânia Vasconcelos Dias. Ausentes, justificadamente, os Senhores Desembargadores Lupercino Nogueira e Mauro Campello.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente

**Des. GURSEN DE MIRANDA**  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0010.017905-7**

**IMPETRANTE: PAULO CESAR SILVA COSTA**

**PACIENTE: FRANCISCO CLEUDIOMAR ALVES FERREIRA**

**RELATORA: DES<sup>a</sup>. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DECISÃO**

Trata-se de *Habeas Corpus* preventivo, com pedido liminar, impetrado em favor de Francisco Cleudiomar Alves Ferreira, Ten Cel QOCBM.

Neste *habeas corpus*, o Impetrante alega que o Paciente está sofrendo coação ilegal em razão de instauração de Inquérito Policial Militar em seu desfavor, em que pese não haver motivo legal para tanto. Por este motivo, requer medida liminar para que seja expedido um salvo conduto em favor do Paciente e, no mérito, a concessão definitiva da ordem para o trancamento do referido inquérito.

É o sucinto relato.

DECIDO.

A concessão de liminar em *habeas corpus* é medida excepcional, porque não prevista em lei, cabível apenas na hipótese de flagrante ilegalidade, desde que presente o necessário *periculum in mora*, possibilidade de lesão grave e de difícil ou impossível reparação e, ainda, o *fumus boni iuris*, plausibilidade do direito subjetivo deduzido.

Ainda, por constituir medida de exceção, a concessão de tutela de eficácia imediata (liminar) em *habeas corpus* somente é admitida nos casos em que demonstrada de forma manifesta a necessidade de urgência da ordem, bem como o abuso de poder ou ilegalidade do ato impugnado.

*A priori*, analisando os documentos e argumentos acostados aos autos, não vislumbro a presença de tais requisitos.

Ademais, como é sabido, se concedida a liminar, será decidido o próprio mérito do remédio constitucional, sendo que, *in casu*, não há, neste momento, elementos suficientes para a sua concessão.

Isto posto, indefiro a liminar requerida.

Vistas ao Ministério Público.

Após, retornem-me os autos conclusos.  
Publique-se.

Boa Vista/RR, 1º de fevereiro de 2012.

**Des<sup>a</sup>. Tânia Vasconcelos Dias**  
Relatora

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO, BOA VISTA-RR, 02 DE FEVEREIRO DE 2012.

Bel. Itamar Lamounier  
Diretor de Secretaria

## GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Expediente de 02/02/2012

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**RECURSO ESPECIAL NO AGRAVO REGIMENTAL Nº 0000.11.000541-0**  
**RECORRENTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A BOSON SCHETINE**  
**RECORRIDA: SUPER PEÇAS LTDA**  
**DEFENSORA PÚBLICA: DR. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

### D E S P A C H O

Considerando que se trata de matéria idêntica a dos recursos especiais n.sº **1274618** e **1283558**, recentemente selecionados como representativos da controvérsia, com fulcro no §1º do artigo 543-C do Código de Processo Civil, determino a sobrestamento deste feito até a análise pelo Superior Tribunal de Justiça.

Publique-se.

Boa Vista, 31 de janeiro de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente, em exercício

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA**

Expediente de 02/02/2012

**PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO**

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Gursen De Miranda, Presidente da Câmara Única, em exercício, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia 07 de fevereiro do ano de dois mil e doze, às nove horas, bem como na quinta feira seguinte no mesmo horário, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0010.10.016847-4 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RECORRIDO: FÁBIO BRANDÃO JÚNIOR  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. RONNIE GABRIEL GARCIA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0000.11.000903-2 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: GEOMARCIO DOS SANTOS COSTA  
DEFENSOR PÚBLICO: DR. ROGENILTON FERREIRA GOMES  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.01.010461-9 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
APELADO: ADEMAR AMBRÓSIO DOS SANTOS  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ROSINHA CARDOSO PEIXOTO  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**RECURSO EM SENTIDO ESTRITO Nº 0000.11.001441-2 – BOA VISTA/RR**

RECORRENTE: RAIMUNDO ALVES GOMES  
ADVOGADO: DR. JOSÉ FÁBIO MARTINS DA SILVA  
RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

**APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 0010.09.215123-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: GILVAN LIMA SAMPAIO  
DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO  
APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
REVISOR: DES. GURSEN DE MIRANDA

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 0000.09.012943-8 - BOA VISTA/RR**

AGRAVANTE: MARIA TERESA SAENZ SURITA JUCÁ  
ADVOGADOS: DR. EMERSON LUIS DELGADO GOMES E OUTRO  
AGRAVADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
RELATOR: DES. JOSÉ PEDRO

EMENDA

AGRAVO DE INSTRUMENTO. AÇÃO CIVIL PÚBLICA. IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. ILEGITIMIDADE PASSIVA. INOCORRÊNCIA. AGENTE POLÍTICO. APLICAÇÃO DA LEI 8429/92. POSSIBILIDADE. RECURSO DESPROVIDO.

1. Não há qualquer antinomia entre o Decreto-Lei 201/1967 e a Lei 8.429/1992, pois a primeira impõe ao prefeito e vereadores um julgamento político, enquanto a segunda submete-os a julgamento via judicial, pela prática do mesmo fato.
2. Recurso desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da Turma Cível da colenda Câmara Única do egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Relator.

Esteve presente a eminente Desembargadora Tânia Vasconcelos Dias, bem como o ilustre representante da douta Procuradoria de Justiça.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA – Presidente em exercício

Des. JOSÉ PEDRO – Relator

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.11.003783-4 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: BANCO PANAMERICANO S.A.**

**ADVOGADO: DR. FRANCISCO JOSÉ PINTO DE MACEDO**

**APELADO: GLEBSON SOUSA DE ASSIS**

**ADVOGADOS: DRA. YONARA K. CORREIA FEITOSA E OUTRO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## EMENTA

PROCESSO CIVIL. CAUTELAR DE EXIBIÇÃO DE DOCUMENTO. CONDENAÇÃO EM HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. POSSIBILIDADE. MULTA COMINATÓRIA. IMPOSSIBILIDADE. SÚMULA 372, DO STJ. APELAÇÃO PARCIALMENTE PROVIDA.

1. Ação cautelar de exibição de documento constitui a via adequada para obter documentos indispensáveis para propositura de futura demanda.
2. A Súmula 372, do STJ, enuncia que “na ação de exibição de documentos, não cabe a aplicação de multa cominatória”.
3. Razoável fixação de verba honorária, onde tal trabalho merece ser levado em consideração, não devendo ser desprezado. (CPC: art. 20, § 4º).
4. Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao recurso, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Presidente em exercício  
Relator

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Julgador

Desa. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ  
Julgadora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.09.915330-5 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: JONES MERLO JR.****APELADOS: MARIA DE NAZARÉ DOS SANTOS MAGALHÃES E OUTROS****ADVOGADOS: DR. ALEXANDRE DANTAS E OUTRA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****EMENTA**

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PETIÇÃO INICIAL. DOCUMENTOS INSUFICIENTES À PROPOSITURA DA AÇÃO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA. NULIDADE. NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR AO EMBARGANTE A EMENDA A INICIAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 284, DO CPC. APELAÇÃO PROVIDA.

1. Quando se tratar de vício sanável, o juiz deve oportunizar emenda da petição inicial, somente indeferindo-a quando deixar o Embargante de promovê-lo no prazo legal (CPC: art. 284).

2. Apelação provida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA

Presidente em exercício

Relator

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Julgador

Desa. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ

Julgadora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.916471-4 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON MARQUES****APELADO: JOSÉ CARLOS BARBOSA CAVALCANTE****ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****EMENTA**

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PETIÇÃO INICIAL. DOCUMENTOS INSUFICIENTES À PROPOSITURA DA AÇÃO. INÉPCIA DA INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA A QUO. NULIDADE. NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR AO EMBARGANTE EMENDA. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 284, DO CPC. APELAÇÃO PROVIDA.

1. Quando se tratar de vício sanável, o juiz deve oportunizar emenda da petição inicial, somente indeferindo-a quando deixar o Embargante de promovê-lo no prazo legal (CPC: art. 284).

2. Apelação provida.



**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento ao recurso, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Presidente em exercício  
Relator

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Julgador

Desa. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ  
Julgadora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.916187-6 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES**

**1ª APELADA: MARIA DIVINA RODRIGUES DA SILVA**

**2º APELADO: ELIAS RODRIGUES DA SILVA**

**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**EMENTA**

PROCESSO CIVIL. EMBARGOS À EXECUÇÃO. PETIÇÃO INICIAL. DOCUMENTOS INSUFICIENTES À PROPOSITURA DA AÇÃO. INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL. EXTINÇÃO DO FEITO. SENTENÇA. NULIDADE. NECESSIDADE DE OPORTUNIZAR AO EMBARGANTE A EMENDA A INICIAL. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 284, DO CPC. APELAÇÃO PROVIDA.

3. Quando se tratar de vício sanável, o juiz deve oportunizar emenda da petição inicial, somente indeferindo-a quando deixar o Embargante de promovê-lo no prazo legal (CPC: art. 284).

4. Apelação provida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Presidente em exercício  
Relator

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Julgador

Desa. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ  
Julgadora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.141488-3 – BOA VISTA/RR****APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ALDA CELI A. BOSON SCHETINE - FISCAL****APELADA: CLAUDENICE COSTA ANDRADE****DEFENSORA PÚBLICA: DRA. TERESINHA LOPES DA SILVA AZEVEDO****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****EMENTA**

PROCESSO CIVIL. TRIBUTÁRIO. APELAÇÃO. EXECUÇÃO FISCAL. SENTENÇA. EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. IMPOSSIBILIDADE. SUBSTITUIÇÃO DA CDA. ERRO MATERIAL. NÃO ALTERAÇÃO DO POLO PASSIVO. INTELIGÊNCIA DO ARTIGO 203, DO CTN, C/C, ARTIGO 2º, § 8º, DA LEF. SÚMULA 392, STJ. APELAÇÃO PROVIDA.

1. A faculdade de substituição da Certidão de Dívida Ativa pelo credor, nos moldes do artigo 203, do CTN, e, artigo 2º, § 8º, da LEF, somente se verifica nas hipóteses de erro material ou formal do título executivo, sendo vedada nos casos em que tal substituição implique em alteração do sujeito passivo da execução (Súmula 392, STJ).

2. Apelação provida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em dar provimento ao recurso, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA

Presidente em exercício

Relator

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES

Julgador

Desa. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ

Julgadora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.11.001322-4 – BOA VISTA/RR****AGRAVANTE: O ESTADO DE RORAIMA****PROCURADOR DO ESTADO: DR. BERGSON GIRÃO MARQUES****AGRAVADO: VALMY FERREIRA DOS SANTOS****ADVOGADO: DR. MESSIAS GONÇALVES GARCIA****RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****EMENTA**

AGRAVO DE INSTRUMENTO – PRECATÓRIO – PAGAMENTO DENTRO DO PRAZO CONSTITUCIONAL – NÃO INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA – INTELIGÊNCIA DA SÚMULA 17, DO STF – NÃO OCORRÊNCIA DE PRECLUSÃO - MATÉRIA DE ORDEM PÚBLICA – RECURSO CONHECIDO E PARCIALMENTE PROVIDO.

1) Estabelece a ordem constitucional vigente que é obrigatória a inclusão, no orçamento das entidades de direito público, de verba necessária ao pagamento de seus débitos, oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, fazendo-se o pagamento até o final do exercício seguinte, quando terão seus valores atualizados monetariamente (CF/88: art. 100, § 5º, alterado pela EC nº 62/09).

2) Sobre a impossibilidade de incidência dos juros de mora nos casos de precatórios pagos dentro do prazo constitucional, o STF editou a Súmula Vinculante nº 17: “Durante o período previsto no parágrafo 1º (atual § 5º, com a alteração da EC nº 062/09) do artigo 100 da Constituição, não incidem juros de mora sobre os precatórios que nele sejam pagos”.

3) Uma vez configurada inexistência nos cálculos apresentados pelo Contador, com a indevida inclusão de juros de mora, não há que se falar em preclusão da matéria impugnada, por tratar de questão de ordem pública.

4) Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os excelentíssimos senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento ao Agravo de Instrumento, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Presidente em exercício e Relator

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Julgador

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.901480-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: ANA PAULA DANTAS MACEDO**

**ADVOGADO: DR. STÉLIO BARÉ DE SOUZA CRUZ**

**APELADO: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINÍCIUS MOUR MARQUES**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## EMENTA

**APELAÇÃO CÍVEL – REGRA DO CONCURSO PÚBLICO – NÃO OBSERVÂNCIA - DESVIO DE FUNÇÃO CONFIGURADO - RECEBIMENTO DO SALDO DE SALÁRIO E SAQUE DO FGTS - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - SENTENÇA REFORMADA EM PARTE.**

1) É fato incontroverso nos autos que a Apelada exercia, em verdade, a função de professora. Indubitável, pois, o desvio de função alegado, visto que a nomeação para cargo comissionado (sem prévio concurso público) somente é autorizado pelo artigo 37, inciso V, da CF/88, nos casos destinados a funções de direção, chefia e assessoramento.

2) Mesmo em face da nulidade da contratação, faz jus o servidor ao pagamento dos salários do cargo exercido em desvio, bem como, do valor referente aos depósitos do FGTS (8%) do período laborado, conforme súmulas 378 e 466, do STJ.

3) Não vislumbro a ocorrência de prejuízo capaz de dar ensejo à indenização por dano moral, visto que não constitui violação à honra a irregularidade na contratação da Apelante, sobretudo, porque ela tinha ciência de que sua nomeação não observou os requisitos fixados na Constituição Federal, em face da ausência de concurso público.

4) Sentença reformada em parte.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e dar parcial provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado. Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Presidente em exercício  
e Relator

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Julgador

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.902981-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA**

**PROCURADOR DO MUNICÍPIO: DR. MARCUS VINICIUS MOURA MARQUES**

**APELADA: IVONETE LUCIANA DE SOUZA**

**ADVOGADO: DR. TANNER PINHEIRO GARCIA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### **EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL - NÃO OBSERVÂNCIA DE REQUISITOS AUTORIZADORES DO CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO – CONTRATAÇÃO PRECÁRIA DESVIRTUADA - RECEBIMENTO DO SALDO DE SALÁRIO E SAQUE DO FGTS - RESPEITO AO PRINCÍPIO DA PROIBIÇÃO DO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO - SENTENÇA MANTIDA.

- 1) Apelada exerceu o denominado “contrato temporário”, contudo, desvirtuado, pois não apresentou os requisitos exigidos pela Constituição Federal.
- 2) O único efeito jurídico válido, decorrente de contrato temporário celebrado com a Administração Pública e declarado nulo, é o recebimento do saldo de salários, se houver, para evitar o enriquecimento sem causa, visto que a energia de trabalho despendida não pode ser devolvida ao trabalhador.
- 3) A Súmula 466, do STJ, ressalvou o direito ao saque do FGTS pelo trabalhador cujo contrato foi declarado nulo, por ausência de concurso público.
- 4) Sentença Mantida.

### **ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível, mas negar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Presidente em exercício e Relator

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Julgador

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.075399-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: CARLOS GUTEM DUTRA COSTA JUNIOR**  
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRÃO NETO**  
**APELADOS: UNIMED BOA VISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO E OUTROS**  
**ADVOGADO: DR. ROMMEL LUCENA**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – EXECUÇÃO - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO - AUSÊNCIA DE INTIMAÇÃO PRÉVIA PARA DEMONSTRAR INTERESSE NA CAUSA - NECESSIDADE - ANULAÇÃO DA SENTENÇA – APELO PROVIDO.

- 1) Apelação Cível interposta, em face de sentença que extinguiu processo de execução, sem resolução do mérito, por abandono de causa, nos termos do artigo 267, inciso III, do Código de Processo Civil.
- 2) Desinteresse da parte no prosseguimento e solução da causa não pode ser presumido pelo magistrado.
- 3) Imprescindível para extinção do feito a intimação daquele que instaurou a lide (CPC: art. 267, § 1º).
- 4) Recurso provido para anular a sentença combatida.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Presidente em exercício e Relator

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Julgador

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

#### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.010955-1 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: AUTO SPORT COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**  
**ADVOGADO: DR. MAMEDE ABRAÃO NETTO**  
**APELADA: FURACÃO DISTRIBUIDORA DE PEÇAS AUTOMOTIVAS**  
**ADVOGADA: DRA. HELAINE MAISE FRANÇA**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REPETIÇÃO DE INDÉBITO CUMULADA INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS – CONCESSÃO DOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA - CABIMENTO – CLÁUSULA *DEL CREDERE* – NÃO COMPROVAÇÃO – ÔNUS DA APELANTE – RECURSO PARCIALMENTE PROVIDO.

- 1) Apelante faz jus à concessão dos benefícios da Justiça Gratuita, visto que inexistente nos autos qualquer prova que afaste a sua necessidade, além do que o fato de constituir empresa, por si só, não autoriza o indeferimento do benefício, pois até as pessoas jurídicas podem ser beneficiadas pelo instituto.
- 2) Os documentos constantes dos autos, alguns deles inclusive referentes a pessoa jurídica diversa, não se prestam a comprovar os fatos articulados na petição inicial, ônus do qual a parte Apelante não se desincumbiu, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil.

3) Não se vislumbra qualquer abalo à imagem/crédito da parte Apelante, não havendo que se falar em indenização por danos morais, sobretudo, porque não restou configurada ilegalidade na relação contratual estabelecida.

4) O mesmo se diga quanto aos danos materiais, pois muito embora a parte Apelante alegue prejuízo de R\$14.939,65 (quatorze mil, novecentos e trinta e nove reais e sessenta e cinco centavos), esta não logrou êxito em fazer prova hábil do dano alegado.

5) Recurso conhecido e parcialmente provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar parcial provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Presidente em exercício e Relator

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Julgador

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.902248-2 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. ANA CLÁUDIA TEIXEIRA MEDEIROS SANTANA - FISCAL**

**APELADA: ADRIANA NATIVIDADE FERREIRA**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – PROCESSUAL CIVIL E TRIBUTÁRIO – EXECUÇÃO FISCAL - PARCELAMENTO DO DÉBITO – NÃO CARACTERIZAÇÃO DE TRANSAÇÃO EXTINTIVA DO CRÉDITO - SUSPENSÃO DO PROCESSO - RECURSO PROVIDO.

1) A figura do parcelamento não se confunde com a transação extintiva do crédito.

2) Segundo as regras do Código Tributário Nacional, o parcelamento e a transação são institutos diversos e com efeitos igualmente diferentes (CTN: art. 151, inc. VI, c/c, art. 156, inc. III, c/c, art. 171).

3) O parcelamento na execução fiscal implica, tão-somente, a suspensão do processo, conservando o feito até que se extinga a dívida, podendo operar-se a continuidade da execução fiscal pelo saldo remanescente, se o parcelamento não restar cumprido integralmente pelo sujeito passivo.

4) Recurso conhecido e provido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer e dar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Presidente em exercício e Relator

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Julgador

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.015517-4 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: JOSÉ RICARDO BORTOLON**  
**ADVOGADO: DR. MARCOS ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO**  
**APELADO: FRANKLIN DELANO ROOSEVELT GUTTEMBERG**  
**ADVOGADA: DRA. MARCELA MEDEIROS QUEIROZ FRANCO SANTOS**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

#### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE – PROVA DE DOMÍNIO - INCABÍVEL – ARTIGO 927, DO CPC – NÃO ATENDIDOS PELO REQUERENTE – SÚMULA 487, DO STF - SENTENÇA MANTINDA – APELO DESPROVIDO.

- 1) Não há que se discutir questão dominial em ação possessória, por ausência de pressupostos processuais.
- 2) A posse não representa apenas a exteriorização do exercício de alguns poderes inerentes à propriedade; possui carga potestativa (poder de ingerência), formada pelo sujeito titular de um bem da vida para a obtenção da satisfação de suas necessidades, pois impõem consequências sociais e econômicas a repercutirem na esfera civil, tornando-se geradora de efeitos que se refletem no mundo jurídico.
- 3) A ação possessória é um instrumento destinado à defesa do *jus possessioni*, de acordo com os artigos 926 e 927, Código de Processo Civil.
- 4) Ao mero detentor do imóvel não cabem os efeitos possessórios de possuidor (CPC: art. 1.198).
- 5) Súmula 487, STF: “*Será deferida a posse a quem evidentemente tiver o domínio, se com base neste for disputada*”. Ação petítória é via eleita adequada quando a parte só prova o domínio.
- 6) Sentença mantida. Apelo desprovido.

#### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.  
Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Presidente em exercício  
Relator

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Julgador

Desa. TÂNIA MARIA VASCONCELOS DIAS DE SOUZA CRUZ  
Julgadora

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.904957-6 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADORA: DRA. CHRISTIANE MAFRA MORATELLI**  
**APELADO: MÁXIMO ANTÔNIO PEREIRA CHAVES**  
**ADVOGADO: DR. LIZANDRO ICASSATI MENDES**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA****EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – ADICIONAL DE INSALUBRIDADE - POLICIAL CIVIL – IMPOSSIBILIDADE DE CUMULAÇÃO COM A GRATIFICAÇÃO DE RISCO DE VIDA – REGIME JURÍDICO PRÓPRIO – LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 55/2001 – APLICAÇÃO DO PRINCÍPIO DA LEGALIDADE - SENTENÇA REFORMADA.

1) Os princípios basilares do Direito Administrativo estão previstos no artigo 37, da Constituição Federal de 1988, dentre eles, o da legalidade, pelo qual somente é dado à Administração Pública atuar conforme prescrito em lei.

2) Não há permissivo legal na Lei Orgânica dos Policiais Civis que autorize a concessão do adicional de insalubridade pleiteado, visto que o artigo 76, da Lei Complementar Estadual nº 055/2001, somente faz menção a gratificações, indenizações e auxílios, nada dispondo quanto ao adicional de insalubridade.

3) A gratificação de risco de vida já percebida pelo Apelado equivale ao adicional de periculosidade, pois visa compensar o mesmo risco, razão pela qual não se pode pretender cumulá-la com o adicional de insalubridade.

4) Deste modo, não é devido o adicional de insalubridade reclamado, visto que a Administração Pública está adstrita ao princípio da legalidade e não há previsão legal para pagamento do citado adicional no regime jurídico a que o Apelado está sujeito.

5) Sentença reformada.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e dar provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Presidente em exercício e Relator

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Julgador

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.10.904521-0 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: LUIZ CARLOS ARAUJO DE ALMEIDA**

**ADVOGADO: DR. FREDERICO SILVA LEITE**

**APELADO: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADOR DO ESTADO: DR. AURÉLIO T. M. CANTUÁRIA JR.**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – AÇÃO ORDINÁRIA – POLICIAL CIVIL - REGIME DE PLANTÃO – ADICIONAL NOTURNO - DIREITO ASSEGURADO PELA CONSTITUIÇÃO FEDERAL – ART. 7º, INC. IX – HORAS EXTRAS AFASTADAS - ASSÉDIO MORAL - NÃO COMPROVAÇÃO - SENTENÇA PARCIALMENTE REFORMADA.

1) A determinação de pagamento do adicional noturno não viola a autonomia político-administrativa do ente federativo, eis que previsto expressamente pela Constituição, em seu artigo 7º, inciso IX, dispositivo autoaplicável e de eficácia imediata.



- 2) O agente de polícia civil que trabalha em regime de plantão possui jornada de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, visto que no período de 24 (vinte e quatro) horas (em que se encontra de serviço) o servidor tem direito ao intervalo para almoço, razão pela qual tenho a convicção que sua jornada de trabalho se amolda ao limite previsto pela Constituição Federal.
- 3) O assédio moral configura-se pela conduta abusiva, consubstanciada em agressão ou terror psicológico, que expõe o trabalhador a situações vexatórias e constrangedoras. Todavia, não restou comprovada a existência de dano de ordem moral ou psicológica capaz de dar ensejo ao dever de indenizar, ônus do qual o Apelante não se desincumbiu, nos termos do artigo 333, inciso I, do Código de Processo Civil.
- 4) Sentença parcialmente reformada.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e dar parcial provimento ao recurso, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Presidente em exercício e Relator

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Julgador

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS

## PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.094316-8 – BOA VISTA/RR**

**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**

**PROCURADORA DO ESTADO: DRA. DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA**

**APELADO: FEITOSA E SILVA LTDA**

**DEFENSORA PÚBLICA: DRA. ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO**

**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

## EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL - EXTINÇÃO DO PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO – INTIMAÇÃO PRÉVIA DA FAZENDA PÚBLICA PARA DEMOSTRAR INTERESSE PROCESSUAL - OCORRÊNCIA – RAZOÁVEL DURAÇÃO DO PROCESSO – RÉU REVEL ASSISTIDO POR CURADOR ESPECIAL – SÚMULA 240 AFASTADA - POSSIBILIDADE – SENTENÇA MANTINDA – EXTINÇÃO DO FEITO POR AUSÊNCIA DE INTERESSE PROCESSUAL - APELO DESPROVIDO.

- 1) Imprescindível, para extinção do feito sob fundamento de ausência de interesse processual, a intimação daquele que instaurou a lide. Autos enviados à PROGE por mais de três vezes, sem qualquer manifestação.
- 2) Com o fim de garantir celeridade na tramitação dos feitos, o inciso LXXVIII, do artigo 5.º, da Constituição Federal assegura a razoável duração do processo.
- 3) A ausência de interesse processual, como uma das condições da ação, importa em extinção do processo, sem resolução do mérito, nos termos do inciso VI, do artigo 267, do CPC.
- 4) Réu revel assistido por curadora especial. Feito que prescinde de intimação do réu, possibilitando afastar-se a Súmula 240, do STJ.
- 5) Apelo desprovido.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única do Egrégio Tribunal de Justiça

do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer do recurso, para negar-lhe provimento, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos                    dias do mês de outubro do ano de dois mil e onze.

DES. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

DES. GURSEN DE MIRANDA  
Relator

DES. JOSÉ PEDRO  
Julgador

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.06.127151-5 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: O ESTADO DE RORAIMA**  
**PROCURADOR DO ESTADO: DR. TEMAIR CARLOS DE SIQUEIRA**  
**APELADOS: ED WILSON CAMPOS PINHEIRO E OUTRO**  
**ADVOGADO: DR. CARLOS CAVALCANTE**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

### EMENTA

APELAÇÃO CÍVEL – ADMINISTRATIVO – AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS – PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA REJEITADA – ATUAÇÃO POLICIAL ABUSIVA E ILEGAL – RESPONSABILIDADE OBJETIVA DO ESTADO – CF/88: ART. 37, § 6º - RECURSO DESPROVIDO.

1) Não há que se falar em ilegitimidade ativa do Apelado Ed Wilson Campos Pinheiro para promover ação de indenização por danos morais, visto que ele também foi vítima da missão malsucedida, uma vez que a operação policial deflagrada revelou-se abusiva e ilegal.

2) Ação policial que não se pautou nos ditames legais, visto que os agentes públicos não estavam munidos de ordem judicial ou da autoridade policial competente, pretendendo apurar eventual cometimento de crime à margem da Lei.

3) As pessoas jurídicas de direito público e as de direito privado prestadoras de serviços públicos responderão pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa (CF/88: art. 37, § 6º).

4) O ato ilícito perpetrado, por óbvio, atingiu a dignidade da pessoa humana dos Apelados, princípio basilar do Estado Democrático de Direito e que supera todos os demais direitos humanos, razão pela qual o prejuízo de ordem moral experimentado deve ser compensado.

5) Recurso conhecido e desprovido.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer, mas negar provimento à Apelação Cível, na forma do voto do Relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze.

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Presidente em exercício e Relator

Des. JOSÉ PEDRO FERNANDES  
Julgado

Desa. TÂNIA VASCONCELOS DIAS  
Julgadora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**APELAÇÃO CÍVEL Nº 0010.06.141433-9 – BOA VISTA/RR**  
**APELANTE: V. A. R., MENOR REPRESENTADO POR FRANCISCO XAVIER DE ALMEIDA**  
**ADVOGADO: DR. MARCO ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO**  
**APELADA: LUCIANE SPIES**  
**ADVOGADA: DRA. ROSA LEOMIR BENEDETTI GONÇALVES**  
**RELATOR: DES. GURSEN DE MIRANDA**

**EMENTA**

APELAÇÃO CÍVEL – ACIDENTE DE TRÂNSITO – MORTE DAS VÍTIMAS GENITORES DO APELANTE – RESPONSABILIDADE CIVIL – ÔNUS DA PROVA DO AUTOR – CULPA EXCLUSIVA DA VÍTIMA – INDENIZAÇÃO INDEVIDA – APELO DESPROVIDO.

- 1) Apelação Cível interposta, em face de sentença que julgou improcedente pedido de indenização por morte dos pais em acidente de trânsito, não comprovada culpa da parte Requerida.
- 2) A responsabilidade civil decorre de ato ilícito provocado pelo causador do dano, cuja ocorrência deve ser provada por quem alega, prova inexistente nos autos.
- 3) As provas colacionadas excluíram a culpa da apelada, desembocando em culpa exclusiva das vítimas.
- 4) Recurso desprovido. Sentença mantida.

**ACÓRDÃO**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Turma Cível, da Colenda Câmara Única, do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade, em conhecer da Apelação Cível e negar provimento ao recurso, na forma do voto do relator, que fica fazendo parte integrante do presente julgado.

Sala das sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e onze.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Presidente

Des. GURSEN DE MIRANDA  
Relator

Juíza Convocada GRACIETE SOTTO MAYOR RIBEIRO  
Julgadora

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 001408-30.2011.8.23.0000 (0000.11.001408-1) BOA VISTA/RR**  
**IMPETRANTE: BEM-HUR SOUZA DA SILVA**  
**PACIENTE: SALUSTIANO DE OLIVEIRA ROSA**  
**AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**  
**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**EMENTA**

HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA – EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO – CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – SÚMULA 64 DO STJ – PECULIARIDADES DO CASO CONCRETO – MOTIVO JUSTIFICADO – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE – ORDEM DENEGADA.

- I. “Não constitui constrangimento ilegal o excesso de prazo na instrução, provocado pela defesa” (Súmula 64, STJ).
- II. Em observação ao princípio da razoabilidade e à vista de motivo justificado pelas peculiaridades do caso concreto, rejeita-se a alegação de constrangimento ilegal quando a instrução se estende além do previsto.
- III. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (31.01.2012).

Des. Gursen De Miranda  
Presidente

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. José Pedro  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

### **PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001516-1 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**

**PACIENTE: WESLEY FERREIRA DA SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: JUIZ DA 2ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **EMENTA**

HABEAS CORPUS. TRÁFICO. MATERIALIDADE COMPROVADA. INDÍCIO DE AUTORIA. SEGREGAÇÃO CAUTELAR. CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS. IRRELEVANTES. EXCESSO DE PRAZO. NÃO CONFIGURAÇÃO. FEITO NOVO E COM TRAMITAÇÃO REGULAR. AUTOS AGUARDANDO APRESENTAÇÃO DE DEFESA PRÉVIA. ORDEM DENEGADA.

I – No presente caso, além de idôneos os fundamentos para a segregação cautelar, a materialidade do crime de tráfico resta comprovada e há indícios que apontam ser o Paciente um dos autores desse delito.

II – Não obstante boas, as condições pessoais do Paciente não são suficientes, por si sós, para afastar a necessidade da segregação, já que ela está fundamentada em outras circunstâncias, como a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal.

III – Consta nos autos denúncia contra o Paciente devidamente recebida pelo MM. Juiz de 1º grau, estando o feito aguardando realização de audiência de instrução e julgamento. Tramitação regular comprovada.

IV – Ordem denegada.

### **ACÓRDÃO**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (31.01.2012).

Des. Gursen De Miranda  
Presidente em Exercício

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. José Pedro  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001511-2 – BOA VISTA/RR****IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL****PACIENTE: HARRISON NEI CORREA MOTA****AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 6ª VARA CRIMINAL DA COMARCA DE BOA VISTA****RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****EMENTA**

**HABEAS CORPUS – PRISÃO PREVENTIVA FUNDAMENTADA NA GARANTIA DA ORDEM PÚBLICA E CONVENIÊNCIA DA INSTRUÇÃO CRIMINAL – REITERAÇÃO DELITUOSA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO COMPROVADO – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – IRRELEVÂNCIA – ORDEM DENEGADA.**

I. Paciente denunciado pela prática dos delitos descritos no art. 171, *caput*, c/c art. 288, ambos do CP.

II. Paciente responde a outros dois processos criminais pela prática de estelionato.

III. Não obstante boas, as condições pessoais do Paciente não são suficientes, por si sós, para afastar a necessidade da segregação, já que ela está fundamentada em outras circunstâncias, como a garantia da ordem pública e conveniência da instrução criminal.

IV. Processo principal com trâmite regular aguardando a intimação do Paciente para apresentar defesa prévia.

V. Ordem denegada.

**ACÓRDÃO**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, DENEGAR a ordem, nos termos do voto da Relatora, que fica fazendo parte integrante deste Julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (31.01.2012).

Des. Gursen De Miranda  
Presidente em Exercício

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. José Pedro  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO****CONFLITO DE JURISDIÇÃO N.º 0001470-70.2011.8.23.0000 (0000.11.001470-1) – BOA VISTA/RR****SUSCITANTE: JUIZ DE DIREITO DA 6ª VARA CRIMINAL****SUSCITADO: JUIZ DE DIREITO DO 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL E DE EXECUÇÃO DE PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS****RELATORA: DES. TÂNIA VASCONCELOS DIAS****EMENTA**

**CONFLITO NEGATIVO DE COMPETÊNCIA – SUSCITANTE: 6ª VARA CRIMINAL – SUSCITADO: 1º JUIZADO ESPECIAL CRIMINAL – CONDUTA DE OFERECER BEBIDA ALCOÓLICA A ADOLESCENTE – CONTRAVENÇÃO PENAL – COMPETÊNCIA DO JUÍZO SUSCITADO.**

1. O Estatuto da Criança e do Adolescente não tipifica a conduta de 'oferecer' bebida alcoólica a adolescente, amoldando-se o fato, em tese, ao tipo previsto na Lei de Contravenções Penais, art. 63.

2. Conflito de Competência procedente.

**ACÓRDÃO**

Os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Câmara Única, por sua Turma Criminal, acordam, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial de 2º grau, em conhecer do conflito e declarar competente para prosseguir no julgamento da causa o Juízo Suscitado, qual seja, o 1º Juizado Especial Criminal e de Execução de Penas e Medidas Alternativas, nos termos do voto da relatora que fica fazendo parte integrante do julgado.

Sala das Sessões do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, aos trinta e um dias do mês de janeiro do ano de dois mil e doze (31.01.2012).

Des. Gursen De Miranda  
Presidente em exercício

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

Des. José Pedro  
Julgador

Procurador(a) de Justiça

**PUBLICAÇÃO DE DECISÃO**

**AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0000.12.000047-6 - BOA VISTA/RR**

**AGRAVANTE: BANCO CACIQUE S/A.**

**ADVOGADOS: DRA. HELÂNZIA DE ARAÚJO X. WICHMANN E OUTROS.**

**AGRAVADO: INAIER WAILAN DOS SANTOS BRANDÃO.**

**ADVOGADO: DR. ROBERTO GUEDES DE AMORIM FILHO.**

**RELATOR: DES. RICARDO OLIVEIRA.**

**DECISÃO**

Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão proferida pelo MM. Juiz da 5.ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista, nos autos do cumprimento de sentença n.º 010.2010.905.305-7, que deferiu o pedido de penhora *on line* em desfavor do agravante, culminando no bloqueio de R\$ 979.000,00 (novecentos e setenta e nove mil reais).

O agravante insurge-se contra o *decisum*, alegando que sofrerá lesão grave e de difícil reparação, pois foi bloqueado valor exorbitante em sua conta, sem que houvesse justificativa legal para tanto.

Sustenta que, quando foi deferida a antecipação de tutela no processo principal, o nome do agravado foi imediatamente retirado do SERASA, não havendo motivo para cobrança do valor da multa diária arbitrada naquela ocasião, eis que não houve descumprimento da decisão.

Requer, ao final, liminarmente, a atribuição de efeito suspensivo à decisão combatida e, no mérito, a sua reforma.

É o sucinto relato. Decido.

Recebo o agravo e defiro o seu processamento, pois presentes os requisitos dos arts. 524 e 525 do CPC, não cabendo, na espécie, a conversão em retido (art. 527, inc. II, do CPC), por ser oriundo de decisão suscetível, em tese, de causar à parte lesão grave e de difícil reparação.

Da análise perfunctória do caderno processual, encontra-se presente o "*periculum in mora*", uma vez que houve bloqueio judicial de valor significativo (R\$ 979.000,00) na conta do agravante.

Ademais, na hipótese de liberação do valor em favor do agravado, dificilmente tal importância será reavida em caso de decisão contrária. Por outro lado, o banco tem presunção de solvabilidade.

Quanto ao "*fumus boni iuris*", verifica-se do ofício de fl. 49 que nada consta no nome do agravado no SERASA e, no histórico antigo, aparece apenas uma anotação que foi retirada em 24.06.2010.

Frise-se, ainda, que houve o cumprimento voluntário da sentença, conforme fazem prova os documentos acostados às fls. 96/99.

ISSO POSTO, em sede de cognição sumária, por vislumbrar a presença dos requisitos legais, defiro o pedido de liminar, para determinar o desbloqueio do valor de R\$ 979.000,00 (novecentos e setenta e nove mil reais) - fls. 31/33; caso tenha ocorrido a transferência para conta judicial, o montante deverá ser estornado para a conta do agravante.

Requisitem-se informações ao Juízo da 5.<sup>a</sup> Vara Cível.  
Intime-se o agravado para, querendo, contra-arrazoar.  
Publique-se.  
Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Des. RICARDO OLIVEIRA  
Relator

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000094-15.2012.8.23.0000 (0000.12.000094-8) - BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: SAMUEL WEBER BRAZ**

**PACIENTE: SAMUEL WEBER BRAZ**

**AUTORIDADE COATORA: MM<sup>a</sup>. JUÍZA DA 1<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COM. BOA VISTA/RR**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única:

1. Oficie-se à Autoridade Coatora para que preste as informações no prazo de 05 (cinco) dias;
2. Com as informações, abra-se vista ao Ministério Público graduado para que apresente manifestação;
3. Após, retornem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000070-84.2012.8.23.0000 (0000.12.000070-8) – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: JOSÉ VANDERI MAIA**

**PACIENTE: WAGNER NASCIMENTO DA SILVA**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 2<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

### **DESPACHO**

Seguindo o entendimento firmado na jurisprudência pretoriana de que não caracteriza situação configuradora de injusto, tão pouco fere o *status libertatis* do paciente, o ato do Magistrado que, fundado em razões de prudência, condiciona o exame do pedido liminar requerido em *Habeas Corpus*, somente com as informações, apreciarei o pedido após a manifestação da autoridade indigitada coatora.

Notifique-se a autoridade coatora para que preste as informações no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

Após, voltem-me os autos conclusos.

Publique-se.

Intime-se.

Boa Vista/RR, 23 de janeiro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**HABEAS CORPUS Nº 0000.11.001452-9 – BOA VISTA/RR**

**IMPETRANTE: EDNALDO GOMES VIDAL**

**PACIENTE: JOSÉ ERIVAN BARRETO**

**AUTORIDADE COATORA: MM. JUIZ DA 2<sup>a</sup> VARA CRIMINAL DA COM. DE BOA VISTA/RR**

**RELATORA: DESA. TÂNIA VASCONCELOS DIAS**

**DESPACHO**

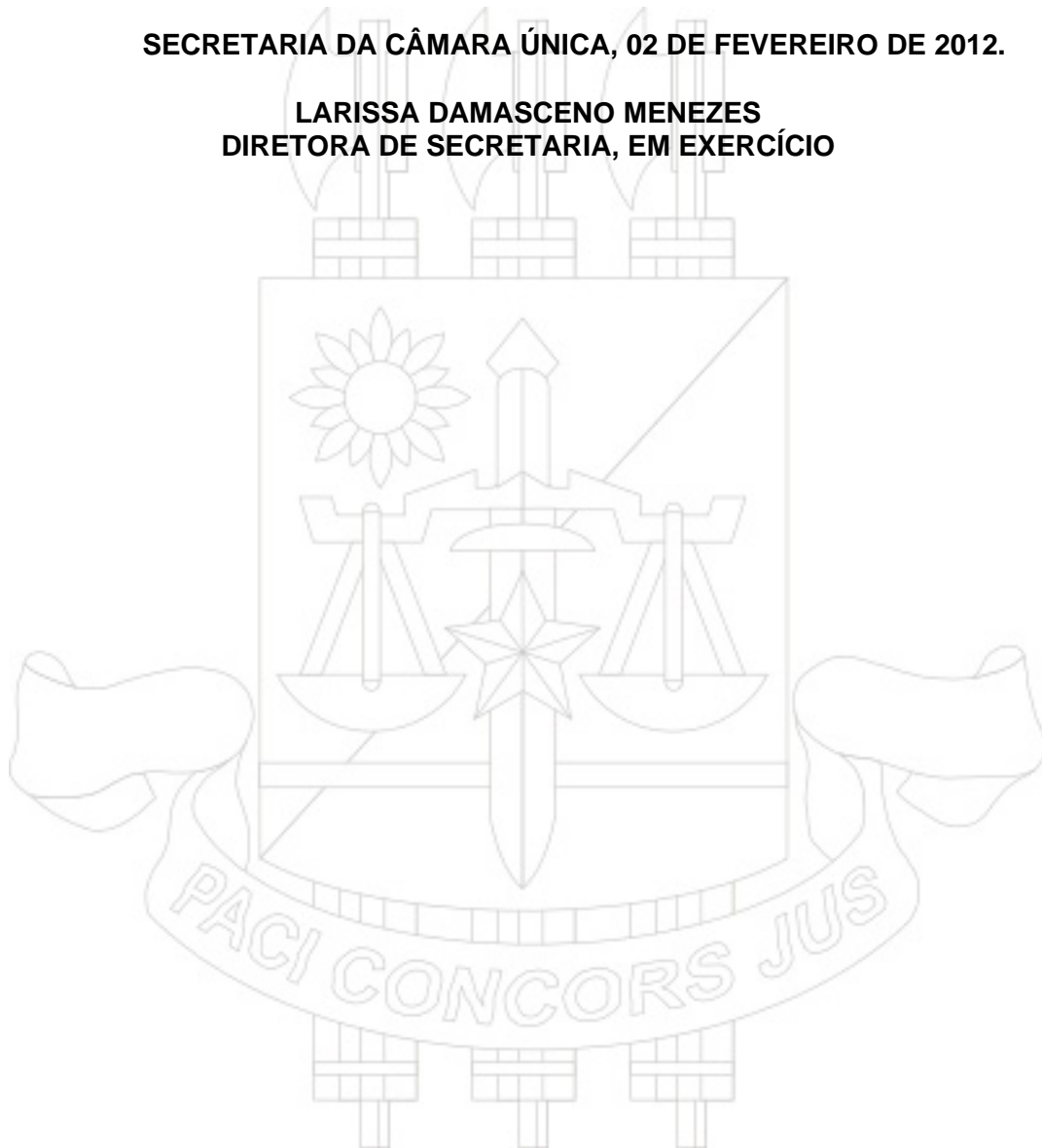
À Secretaria da Câmara Única:

1. Desentranhe-se a peça de fls. 219/240 para nova autuação, devendo o feito novo ser apensado aos presentes autos.
  2. Após, retornem-me os autos conclusos.
- Publique-se.  
Boa Vista/RR, 1º de fevereiro de 2012.

Desa. Tânia Vasconcelos Dias  
Relatora

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, 02 DE FEVEREIRO DE 2012.**

**LARISSA DAMASCENO MENEZES  
DIRETORA DE SECRETARIA, EM EXERCÍCIO**





**GABINETE DA PRESIDÊNCIA****NÚCLEO DE PRECATÓRIOS**Requisição de Pequeno Valor N.º **18/2008**Requerente: **Bengala Branca Importações e Com. Ltda.**Advogada: **Denise Abreu Cavalcanti**Requerido: **Fundação de Ensino Superior de Roraima e UERR**Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****D E S P A C H O**

- I. Intime-se, via DJE, a Fazenda Pública devedora para, querendo, se manifestar acerca do pedido de sequestro, constante de fls. 132/133 do presente Precatório, no prazo de 10 (dez) dias.
- II. Publique-se.
- III. Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2012.

**DES. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercícioPrecatório N.º **02/2010**Requerente: **Manoel da Silva Andrade**Advogado: **José Fábio Martins da Silva**Requerido: **Estado de Roraima**Procurador: **Procuradoria-Geral do Estado**Requisitante: **Juízo de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista****D E S P A C H O**

- I. Intime-se, via DJE, a Fazenda Pública devedora para, querendo, se manifestar acerca do pedido de sequestro, constante de fl. 57 do presente Precatório, no prazo de 10 (dez) dias.
- II. Publique-se.
- III. Após, ao Núcleo de Precatórios.

Boa Vista – RR, 26 de janeiro de 2012.

**DES. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício

**PRESIDÊNCIA****PORTARIAS DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2012**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE:**

**N.º 177** – Conceder ao Des. **GURSEN DE MIRANDA**, 19 (dezenove) dias de férias, referentes ao saldo remanescente de 2009, no período de 29.02 a 19.03.2012.

**N.º 178** – Conceder ao Des. **GURSEN DE MIRANDA**, 30 (trinta) dias de férias, referentes a 2010, no período de 02 a 31.07.2012.

**N.º 179** – Convalidar a licença para tratamento de saúde do Dr. **RICARDO FABRÍCIO SEGANFREDO**, Juiz Substituto, no período de 16 a 18.01.2012.

**N.º 180** – Conceder ao Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 23.02 a 11.03.2012.

**N.º 181** – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ELVO PIGARI JÚNIOR**, Juiz de Direito titular da 4.ª Vara Cível, referentes a 2009 concedidas pela Portaria n.º 2518, de 09.12.2011, publicada no DJE n.º 4688, de 10.12.2011, anteriormente marcadas para o período de 27.02 a 27.03.2012, para serem usufruídas no período de 20.11 a 19.12.2012.

**N.º 182** – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, referentes ao saldo remanescente de 2007, concedidas pela Portaria n.º 2518, de 09.12.2011, publicada no DJE n.º 4688, de 10.12.2011, anteriormente marcadas para o período de 03 a 21.02.2012, para serem usufruídas oportunamente.

**N.º 183** – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, referentes a 2008, concedidas pela Portaria n.º 2518, de 09.12.2011, publicada no DJE n.º 4688, de 10.12.2011, anteriormente marcadas para o período de 22.02 a 22.03.2012, para serem usufruídas oportunamente.

**N.º 184** – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, referentes a 2008, concedidas pela Portaria n.º 2518, de 09.12.2011, publicada no DJE n.º 4688, de 10.12.2011, anteriormente marcadas para o período de 16.04 a 15.05.2012, para serem usufruídas oportunamente.

**N.º 185** – Alterar, no interesse da Administração, as férias do Dr. **ERICK CAVALCANTI LINHARES LIMA**, Juiz de Direito titular da Vara da Justiça Itinerante, referentes a 2009, concedidas pela Portaria n.º 2518, de 09.12.2011, publicada no DJE n.º 4688, de 10.12.2011, anteriormente marcadas para o período de 14.10 a 12.11.2012, para serem usufruídas oportunamente.

**N.º 186** – Tornar sem efeito a designação da Dr.ª **BRUNA GUIMARÃES FIALHO ZAGALLO**, Juíza Substituta, para, cumulativamente, responder pela Vara da Justiça Itinerante, no período de 03.02 a 22.03.2012, em virtude de férias do titular, objeto da Portaria n.º 162, de 31.01.2012, publicada no DJE n.º 4724, de 01.02.2012.

**N.º 187** – Convalidar a designação da servidora **POLLYANNE QUEIROZ LOPES DOS SANTOS**, Técnica Judiciária, para responder pela Escrivania da Vara da Justiça Itinerante, no período de 29 a 30.11.2011, em virtude de folga compensatória do titular.

**N.º 188** – Convalidar a designação do servidor **ROBERVANDO MAGALHÃES E SILVA**, Chefe da Seção Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Especial I do Gabinete do Des. Mauro Campello, no período de 09 a 23.01.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 189** – Designar o servidor **ANDERSON RIBEIRO GOMES**, Técnico Judiciário, para responder pelo Membro de Comissão Permanente da Comissão Permanente de Licitação, no período de 09.01 a 07.02.2012, em virtude de férias do servidor Elton Pacheco Rosa.

**N.º 190** – Designar o servidor **MÁRIO JONAS DA SILVA MATOS**, Técnico Judiciário, para responder pela Divisão de Contabilidade, no período de 23.01 a 02.02.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 191** – Convalidar a designação do servidor **RAUL DA ROCHA FREITAS NETO**, Analista de Sistemas, para responder, no período de 09 a 23.01.2012, pela Chefe da Seção Judiciária designada para auxiliar e acompanhar o cumprimento das Metas do Conselho Nacional de Justiça, em virtude de férias da servidora Lilian Tajujá Rocha.

**N.º 192** – Designar a servidora **GRACIELA JOANICE PACHECO RODRIGUES**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz da 5.ª Vara Criminal, no período de 09.01 a 07.02.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 193** – Designar o servidor **HENRIQUE DE MELO TAVARES**, Assessor Especial II, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Assessoria Jurídica II da Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 30.01 a 08.02.2012, em virtude de férias do servidor Rosalvo Ribeiro Silveira.

**N.º 194** – Designar a servidora **ALINE VASCONCELOS CARVALHO**, Assessora Jurídica II, para responder pela Secretaria de Gestão Administrativa, no período de 25.01 a 03.02.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 195** – Designar o servidor **RONALDO BARROSO NOGUEIRA**, Assessor Jurídico II, para responder pelo Coordenador de Núcleo de Precatórios, no período de 30.01 a 17.02.2012, em virtude de férias do titular.

**N.º 196** – Convalidar a designação da servidora **KENNIA ELEN DE OLIVEIRA LIMA**, Técnica Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela Chefia de Gabinete de Juiz da 6.ª Vara Criminal, no período de 09 a 18.01.2012, em virtude de férias da titular.

**N.º 197** – Designar a servidora **FRANCISCA ANGÉLICA ARAÚJO LINS**, Técnica Judiciária, para responder pela Chefia de Gabinete de Juiz da 3.ª Vara Cível, nos períodos de 08 a 17.02.2012 e de 23.02 a 03.03.2012, em virtude de férias do titular.

**N.º 198** – Divulgar o Fator de Correção (FC), utilizado para atualização de débitos judiciais, vigente para o mês de fevereiro de 2012: 2,1617.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício

#### **PORTARIA N.º 199, DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2012**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 15, 16 e 17 da LC n.º 142/08,

Considerando o Procedimento Administrativo n.º 2012/1763,

#### **RESOLVE:**

Conceder progressão funcional aos servidores abaixo relacionados, passando para os respectivos níveis dos respectivos cargos, a partir das seguintes datas:

| NOME                               | CARGO                            | DO NÍVEL | PARA O NÍVEL | APLICAÇÃO  |
|------------------------------------|----------------------------------|----------|--------------|------------|
| Amanda Fernandes da Cruz Lúcio     | Técnico Judiciário               | III      | IV           | 17.11.2011 |
| Anderson Luiz da Silva Mendonça    | Agente de Proteção               | VI       | VII          | 01.01.2012 |
| Andréia Souza Marques              | Técnico Judiciário               | VI       | VII          | 01.01.2012 |
| Francisca Angélica Araújo Lins     | Técnico Judiciário               | X        | XI           | 01.01.2012 |
| Gerson Rodrigues de Oliveira       | Oficial de Justiça - em extinção | VI       | VII          | 01.01.2012 |
| Geysa Maria Brasil Xaud            | Psicólogo                        | VI       | VII          | 01.01.2012 |
| Gláucia da Cruz Jorge              | Técnico Judiciário               | IV       | V            | 12.02.2012 |
| Helen Chrys Corrêa de Souza        | Técnico Judiciário               | IV       | V            | 14.01.2012 |
| Humberto Almeida de Souza          | Técnico Judiciário               | IV       | V            | 14.01.2012 |
| Ingrid Gonçalves dos Santos        | Técnico Judiciário               | IV       | V            | 14.01.2012 |
| Jose Luiz Reolon                   | Oficial de Justiça - em extinção | VI       | VII          | 01.01.2012 |
| Juvenila Maria Lima Coutinho       | Assistente Social                | VI       | VII          | 01.01.2012 |
| Leomar Irineu Auler                | Motorista - em extinção          | VIII     | IX           | 01.01.2012 |
| Marco Aurélio Carvalho Feitosa     | Analista de Sistemas             | IV       | V            | 14.01.2012 |
| Maria Auristela de Lima            | Assistente Social                | X        | XI           | 01.01.2012 |
| Maria das Graças Oliveira da Silva | Auxiliar Administrativo          | X        | XI           | 01.01.2012 |
| Martha Alves dos Santos            | Agente de Proteção               | VI       | VII          | 01.01.2012 |
| Moises Duarte da Silva             | Técnico Judiciário               | VI       | VII          | 01.01.2012 |
| Neucy da Silva Cirício             | Técnico Judiciário               | IV       | V            | 14.01.2012 |
| Rita de Cássia Rodrigues Junges    | Agente de Proteção               | X        | XI           | 01.01.2012 |
| Targino Carvalho Peixoto           | Técnico Judiciário               | IV       | V            | 12.02.2012 |
| Uili Guerreiro Cajú                | Oficial de Justiça - em extinção | VIII     | IX           | 01.01.2012 |
| Victor Mateus de Oliveira Tobias   | Oficial de Justiça - em extinção | IV       | V            | 14.01.2012 |

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício

**PORTARIA N.º 200, DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2012**

**O PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o teor do Documento Digital n.º 2012/1683, da Secretaria de Tecnologia da Informação, que informou a pane nos equipamentos "Servidor" das Comarcas de Bonfim e Mucajaí, causadas pelas quedas de energia elétrica nas referidas Comarcas,

**RESOLVE:**

Convalidar a suspensão dos prazos processuais das Comarcas de Bonfim e Mucajaí, no período de 25 a 27.01.2012.

Publique-se, registre-se, cumpra-se.

**Des. RICARDO OLIVEIRA**  
Presidente, em exercício



Search...



Bem vindo ao seu computador, Servidor!



## DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA

### PROGRAMA DE RACIONALIZAÇÃO

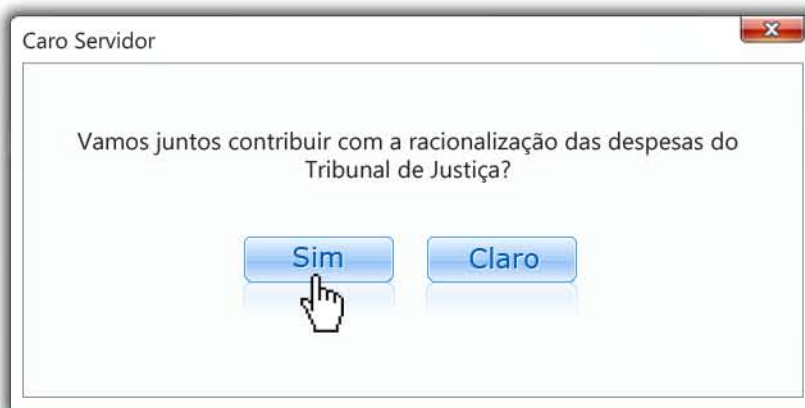
Esta conta também é sua!

#### DICAS PARA RACIONALIZAR O USO DA ENERGIA ELÉTRICA E ÁGUA...

1. Apague sempre as luzes dos ambientes desocupados.
2. Sempre que possível prefira luz natural.
3. Desligue os bebedouros, impressoras, etc. ao final do expediente e nos finais de semana.
4. Desligue o monitor do computador quando não estiver utilizando o equipamento. Ele é responsável por 60% do consumo total da máquina.
5. Solicite aos técnicos do Departamento de Informática para que providenciem a programação do descanso de tela, e os recursos de economia de energia existentes no Windows.
6. Desligue o ar condicionado se a sala estiver desocupada.
7. Mantenha a temperatura ambiente entre 24° e 26°C.
8. Regule o termostato. O frio máximo usado por muito tempo danifica o aparelho e nem sempre é a condição mais confortável.
9. Zele pelo bom funcionamento dos equipamentos do seu setor.
10. Ao verificar luzes acesas nos corredores, escadas, banheiros, etc. sem haja necessidade, desligue-as. Sua contribuição é muito importante.
11. Ao utilizar o banheiro, assegure-se de fechar bem as torneiras.
12. Certifique-se que não existem vazamentos nos banheiros e torneiras. Vazamentos nesses pontos representam 15% do consumo diário de água. Avise imediatamente a Seção de Zeladoria e Portaria.

#### VOCÊ SABIA QUE...

1. Você pode economizar até 3 vezes o consumo de energia, papel e toner, conferindo seu documento na tela do computador antes de imprimir a versão final do documento?
2. O custo de uma folha de papel impressa é de R\$ 0,10 centavos, e se você imprime 2.000 folhas por mês o custo para o Poder Judiciário é de R\$ 200,00 por impressora?
3. Se considerarmos o exemplo acima, tendo em vista que possuímos atualmente 500 impressoras, estimando-se uma média de 2.000 impressões mensais por impressora o custo para o Poder Judiciário seria de R\$ 100.000,00?
4. Se você imprimir três cópias do documento (sendo uma para revisar o texto e duas definitivas) o custo será triplicado?
5. Você pode economizar utilizando seu conhecimento. Utilize o correio eletrônico para enviar determinados documentos?



**CONTRIBUA COM A RACIONALIZAÇÃO DAS DESPESAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA  
PARTICIPE, COLABORE, ENVIE SUGESTÕES**

Fone: (95) 3621-2652 - E-mail: da@tjrr.jus.br / ascom@tjrr.jus.br

**CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA**

Expediente de 02/02/2012

**PORTARIA/CGJ Nº. 008, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012**

O Des. Almiro Padilha, Corregedor Geral de Justiça, no uso das suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a baixa produtividade constatada nos processos vistos em correição na Comarca de Bonfim, mormente em decorrência da organização cartorária adotada pela serventia judicial,

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Estabelecer que a serventia judicial da Comarca de Bonfim/RR, de competência plena e cartório uno, adote a separação dos processos por natureza da ação (Cível, Crime, Infância e Juventude, Juizado especial Cível, Juizado especial Criminal, Carta Precatória etc.), em seus escaninhos, para melhor visualização e acompanhamento dos respectivos andamentos e cumprimento de prazos e expedientes, conforme cada rito impõe de forma específica, providenciando a correta autuação dos processos, em relação às cores de capas adotadas em todas as demais unidades judiciárias deste Estado, também por natureza da ação.

**Art. 2.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Bonfim (RR), 02 de fevereiro 2012.

**Des. Almiro Padilha**  
**Corregedor Geral de Justiça**

PACI CONCORS JUS

**SECRETARIA-GERAL****Expediente: 02.02.2012****ERRATA:**

Na Decisão do Procedimento Administrativo nº 1416/2011, publicado no DJE nº 4725, que circulou dia 02.02.2011, pág. 042.

Onde se lê: Procedimento Administrativo nº 213/2011.

Leia-se: Procedimento Administrativo nº 1416/2011.

**Republicação por Incorreção**

**Procedimento Administrativo n.º 00192/2012**

**Origem: Comarca de Bonfim/RR**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 13
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|                            |   |                              |
|----------------------------|---|------------------------------|
| Destino:                   | Município de Normandia/RR e demais localidades. |                              |
| Motivo:                    | Cumprimento de mandados judiciais de urgência   |                              |
| Período:                   | De 05 a 06 de janeiro de 2012.                  |                              |
| <b>NOME DOS SERVIDORES</b> | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>                             | <b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b> |
| José Fabiano de Lima Gomes | Oficial de Justiça                              | 1,5 (uma e meia)             |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de fevereiro de 2012

**AUGUSTO MONTEIRO**  
SECRETÁRIO-GERAL

**Procedimento Administrativo n.º 23966/2011**

**Origem: Secretaria Geral**

**Assunto: Contratação emergencial da empresa LG Informática.**

**DECISÃO**

1. Ratifico a dispensabilidade reconhecida no presente feito, com fulcro no artigo 24, II, da Lei de Licitações e no artigo 1.º, IV da Portaria GP nº 841/2011.
2. Publique-se.

3. Após, encaminhe-se o procedimento à Secretaria de Gestão Administrativa para providenciar a contratação da empresa **LG INFORMÁTICA LTDA.**, no valor de **R\$ 4.742,82 (quatro mil setecentos e quarenta e dois reais e oitenta e dois centavos)**, bem como publicação do respectivo extrato.

Boa Vista – RR, 1º de fevereiro de 2012.

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 2912/2010**

**Origem: Seção de Transporte**

**Assunto: Indicação de veículo para leilão**

**Decisão**

1. Chamo o feito à ordem, para ratificar a deserção dos lotes 01 e 03 da Licitação realizada na modalidade Leilão, registrado sob o nº 01/2011.
2. Publique-se.
3. À CPL para ciência.
4. Após, à Seção de Arquivo.

Boa Vista – RR, 1º de fevereiro de 2012

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 01673/2012**

**Origem: Vara da Justiça Itinerante - VJI**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 07.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|          |   |                              |
|----------|---|------------------------------|
| Destino: | Município de Uiramutã/RR  |                              |
| Motivo:  | Estabelecer contato com a população das comunidades indígenas localizadas no município de Uiramutã/RR, para divulgação dos serviços oferecidos pela Vara da Justiça Itinerante e parceiros, bem como verificação de local para atendimento, hospedagem e alimentação das equipes. |                              |
| Período: | De 15 a 17 de fevereiro de 2012.  |                              |
|          | <b>NOME DO SERVIDOR</b>   | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>          |
|          | José Aires de Alencar   | Oficial de Justiça           |
|          | Almério Monteiro de Souza   | Motorista                    |
|          |   | <b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b> |
|          |   | 2,5 (duas e meia)            |
|          |   | 2,5 (duas e meia)            |

3. Publique-se e certifique-se.



4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de fevereiro 2012

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 01652/2012**

**Origem: Vara da Justiça Itinerante - VJI**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 11.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|                          |                                     |                              |
|--------------------------|-------------------------------------|------------------------------|
| Destino:                 | Zona Rural do município de Cantá/RR |                              |
| Motivo:                  | Cumprimento de mandados judiciais.  |                              |
| Período:                 | Dia 14 de fevereiro de 2012.        |                              |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b>  | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>                 | <b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b> |
| José Aires de Alencar    | Oficial de Justiça                  | 0,5 (meia)                   |
| Amiraldo de Brito Sombra | Motorista                           | 0,5 (meia)                   |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de fevereiro 2012

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 01643/2012**

**Origem: Comarca de Pacaraima/RR**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 33.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|                         |   |                              |
|-------------------------|---|------------------------------|
| Destino:                | Município de Uiramutã/RR e demais localidades |                              |
| Motivo:                 | Cumprimento de mandados judiciais.            |                              |
| Período:                | De 24 a 26 de janeiro de 2012.                |                              |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b> | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>                           | <b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b> |

|                          |                              |                   |
|--------------------------|------------------------------|-------------------|
| Reginaldo Macêdo Arouca  | Oficial de Justiça           | 2,5 (duas e meia) |
| Wenderson Costa de Souza | Oficial de Justiça/Motorista | 2,5 (duas e meia) |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de fevereiro 2012

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo nº 00796/2012**

**Origem: Comarca de Mucajaí/RR**

**Assunto: Indenização de Diária**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 16.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|                               |   |                              |
|-------------------------------|---|------------------------------|
| Destino:                      | Município de Boa Vista/RR   |                              |
| Motivo:                       | Treinamento do sistema BNMP – Banco Nacional de Mandados de Prisão. |                              |
| Período:                      | Dia 13 de janeiro de 2012.  |                              |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b>       | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>   | <b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b> |
| Hamilton Pires Silva          | Técnico Judiciário/Escrivão Judicial                                | 0,5 (meia)                   |
| José Ribamar Neiva Nascimento | Motorista   | 0,5 (meia)                   |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de fevereiro 2012

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 0043/2012**

**Origem: Seção de Acompanhamento de Contratos**

**Assunto: Acompanhamento e fiscalização do contrato nº 018/2009, firmado com a empresa Japurá Pneus Ltda, referente à prestação do serviço especializado de manutenção de pneus, neste exercício.**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico constante de fls. 42/43 verso e a manifestação da Secretária da SGA de fl. 45.
2. Com fulcro no art. 1º, inciso V da Portaria GP nº 841/2011, autorizo a alteração e prorrogação do contrato nº 018/2009, na forma da minuta apresentada às fls. 44/44 verso.

3. Publique-se.
4. Após, à SOF para emissão de Nota de Empenho.
5. Por último, à SGA para as demais medidas pertinentes.

Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 01768/2012**

**Origem: Juizado da Infância e Juventude - JIJ**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

|                                 |                                     |                              |
|---------------------------------|-------------------------------------|------------------------------|
| Destino:                        | Municípios de Iracema/RR e Cantá/RR |                              |
| Motivo:                         | Cumprimento de mandado judicial     |                              |
| Período:                        | Dias 10 e 13 de fevereiro de 2012.  |                              |
| <b>NOME DO SERVIDOR</b>         | <b>CARGO/FUNÇÃO</b>                 | <b>QUANTIDADE DE DIÁRIAS</b> |
| Anderson Luiz da Silva Mendonça | Agente de Proteção                  | 1,0 (uma)                    |
| Henrique Sérgio Nobre           | Agente de Proteção                  | 1,0 (uma)                    |
| Sérgio da Silva Mota            | Motorista                           | 1,0 (uma)                    |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de fevereiro 2012

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 1750/2012**

**Origem: Central de Mandados e Seção de Transportes**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 10.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento das diárias correspondentes, conforme quadro abaixo:

| Destino:                 | Município de Cantá/RR e demais localidades  |                       |
|--------------------------|---|-----------------------|
| Motivo:                  | Cumprimento de mandados judiciais           |                       |
| Período:                 | De 31 de janeiro a 03 de fevereiro de 2012. |                       |
| NOME DO SERVIDOR         | CARGO/FUNÇÃO                                | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
| Cleide Aparecida Moreira | Oficial de Justiça                          | 3,5 (três e meia)     |
| Adriano de Souza Gomes   | Motorista                                   | 3,5 (três e meia)     |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de fevereiro 2012

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**Procedimento Administrativo n.º 1677/2012**

**Origem: Secretaria de Tecnologia da Informação - STI**

**Assunto: Indenização de diárias**

**DECISÃO**

1. Acolho o parecer jurídico de fl. 08.
2. Com fulcro no art. 1º, XIII, da Portaria GP n.º 841/2011, autorizo o pagamento da diária correspondente, conforme quadro abaixo:

| Destino:                           | Município de Mucajaí/RR                          |                       |
|------------------------------------|--|-----------------------|
| Motivo:                            | Devolução e instalação do equipamento “servidor” |                       |
| Período:                           | Dia 30 de janeiro de 2012.                       |                       |
| NOME DO SERVIDOR                   | CARGO/FUNÇÃO                                     | QUANTIDADE DE DIÁRIAS |
| Dario Fernando Ranzi do Nascimento | Técnico Judiciário                               | 0,5 (meia)            |

3. Publique-se e certifique-se.
4. Após, encaminhe-se à Secretaria de Orçamento e Finanças, para providenciar pagamento.

Boa Vista – RR, 02 de fevereiro 2012

**AUGUSTO MONTEIRO**  
Secretário-Geral

**SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS****PORTARIAS DO DIA 02 DE FEVEREIRO DE 2012**

**O SECRETÁRIO DE DESENVOLVIMENTO E GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria n.º 841, de 16 de março de 2011,

**RESOLVE:**

**N.º 169** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ADRIANA DA SILVA CHAVES DE MELO**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 08 a 22.02.2012.

**N.º 170** – Alterar as férias do servidor **ALEX SANDRO DA COSTA**, Assessor Jurídico II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 06.08 a 04.09.2012.

**N.º 171** – Alterar as férias do servidor **ÁLVARO ANTÔNIO FERNANDEZ MARQUES**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 02 a 31.07.2012.

**N.º 172** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 27.01.2012, as férias do servidor **AMIRALDO DE BRITO SOMBRA**, Motorista – em extinção, referentes ao exercício de 2011, devendo os 12 (doze) dias restantes serem usufruídos no período de 02 a 13.07.2012.

**N.º 173** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **ARUSHA FREIRIA DE PAULA**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 21 a 30.05.2012.

**N.º 174** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **CAMILA ARAÚJO GUERRA**, Analista Processual, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 18.04.2012.

**N.º 175** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **DANIEL LOBATO BORGES**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 18.04.2012.

**N.º 176** – Interromper, por necessidade do serviço, a contar de 25.01.2012, as férias do servidor **ERICH VICTOR AQUINO COSTA**, Assessor Jurídico I, referentes ao exercício de 2011, devendo os 14 (quatorze) dias restantes serem usufruídos no período de 01 a 14.07.2012.

**N.º 177** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **FRANCIONES RIBEIRO DE SOUZA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 23.02 a 03.03.2012.

**N.º 178** – Alterar as férias da servidora **GEYSA MARIA BRASIL XAUD**, Assessora Jurídica I, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 27.02 a 12.03.2012 e 09 a 23.04.2012.

**N.º 179** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **GIOVANI DA SILVA MESSIAS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 23.01.2012.

**N.º 180** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **GIOVANI DA SILVA MESSIAS**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 02 a 16.07.2012.

**N.º 181** – Alterar as férias do servidor **HARISSON DOUGLAS AGUIAR DA SILVA**, Chefe de Divisão, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas nos períodos de 16.04 a 05.05.2012 e 13 a 22.08.2012.

**N.º 182** – Conceder ao servidor **IGOR RIBEIRO RODRIGUES**, Assessor Jurídico I, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2012, nos períodos de 08 a 22.03.2012 e 01 a 15.12.2012.

**N.º 183** – Alterar as férias da servidora **MARIA DE JESUS BARBOSA ALMEIDA**, Analista de Sistemas, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 26.02 a 26.03.2012.

**N.º 184** – Alterar as férias da servidora **NECY LIMA CALDAS**, Chefe de Gabinete de Juiz, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas nos períodos de 01 a 15.02.2012 e 23.02 a 08.03.2012.

**N.º 185** – Alterar a 3.ª etapa das férias do servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2011, para serem usufruídas no período de 09 a 13.04.2012.

**N.º 186** – Alterar a 1.ª etapa das férias do servidor **RAIMUNDO MAÉCIO SOUSA DE SIQUEIRA**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 10 a 19.12.2012.

**N.º 187** – Alterar a 2.ª etapa das férias do servidor **SDAOURLEOS DE SOUZA LEITE**, Técnico Judiciário, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 27.02 a 07.03.2012.

**N.º 188** – Alterar a 1.ª etapa das férias da servidora **SILVIA MARIA LOPES DUQUE DE SOUZA**, Assessora Jurídica II, referentes ao exercício de 2012, para serem usufruídas no período de 16 a 25.02.2012.

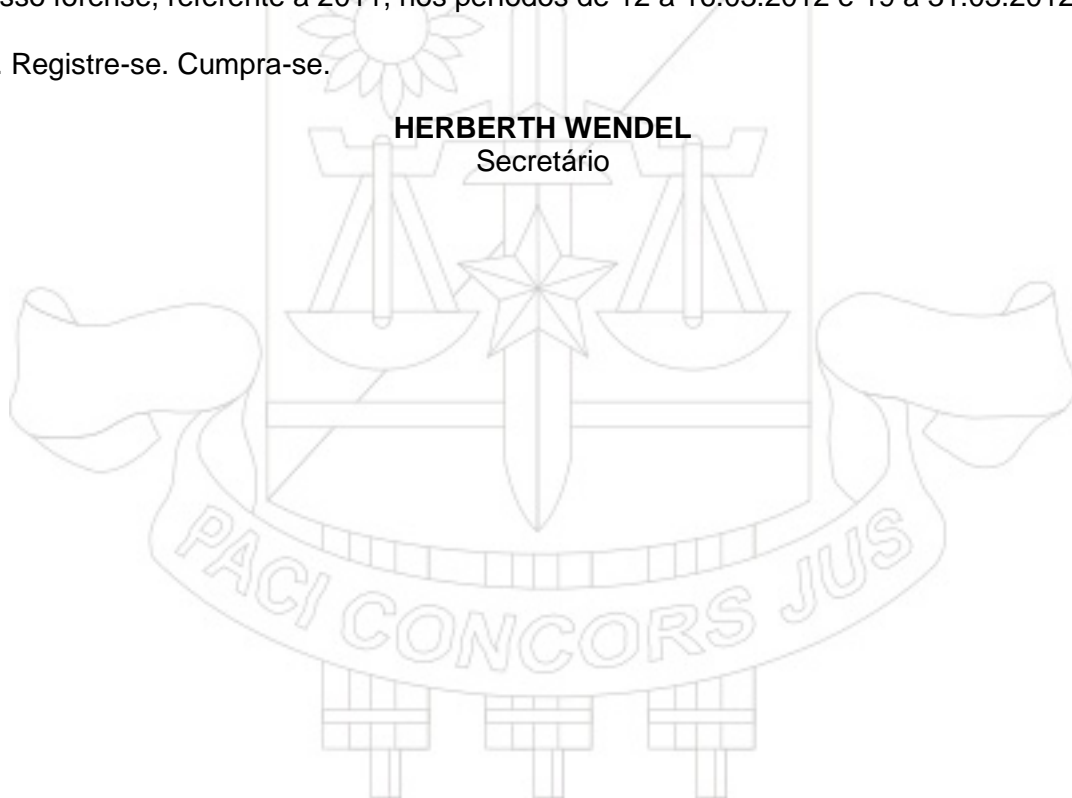
**N.º 189** – Conceder ao servidor **FERNANDO AUGUSTO GUERREIRO DA CRUZ**, Técnico em Informática, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, no período de 19.03 a 05.04.2012.

**N.º 190** – Convalidar a concessão de 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, ao servidor **JORGE LUIS JAWORSKI**, Chefe de Serviços Gerais do Fórum, no período de 09 a 26.01.2012.

**N.º 191** – Conceder ao servidor **MÁRCIO ANDRÉ DE SOUSA SOBRAL**, Técnico Judiciário, 18 (dezoito) dias de recesso forense, referente a 2011, nos períodos de 12 a 16.03.2012 e 19 a 31.03.2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**HERBERTH WENDEL**  
Secretário



**SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA**

Expediente de 02/02/2012

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

|                        |  |                  |
|------------------------|--|------------------|
| <b>Nº DO CONTRATO:</b> | 016/2011   | P.A. nº 051/2012 |
| <b>ASSUNTO:</b>        | Prestação de serviço de chaveiro com fornecimento de material.   |                  |
| <b>ADITAMENTO:</b>     | Primeiro Termo Aditivo   |                  |
| <b>CONTRATADA:</b>     | ABRAÃO F. DE SOUZA – ME  |                  |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>  | Art. 57, II e Art. 65, I, b, da Lei 8.666/93   |                  |
| <b>OBJETO:</b>         | <ul style="list-style-type: none"> <li>• O Contrato fica prorrogado pelo prazo de 12 (doze) meses, ou seja, até o dia 08.03.2013</li> <li>• Fica suprimido 25% do valor original do contrato, restando o valor global de R\$ 11.872,50.</li> </ul> |                  |
| <b>DATA:</b>           | Boa Vista, 30 de janeiro de 2012.  |                  |

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

|                        |   |                    |
|------------------------|---|--------------------|
| <b>Nº DO CONTRATO:</b> | 046/2011  | P.A. nº 16774/2011 |
| <b>ASSUNTO:</b>        | Prestação do serviço de adequação na residência oficial do Magistrado da Comarca de Caracarái.  |                    |
| <b>ADITAMENTO:</b>     | Primeiro Termo Aditivo  |                    |
| <b>CONTRATADA:</b>     | W. T. BRÍGLIA – ME  |                    |
| <b>FUNDAMENTAÇÃO:</b>  | Art. 65, I, alínea "b" e § 1º, e Art. 57, §1º, I, d a Lei 8.666/93  |                    |
| <b>OBJETO:</b>         | <ul style="list-style-type: none"> <li>• Ficam acrescidos ao objeto do contrato os serviços listados no Relatório Técnico acostado às fls. 353/357, o qual passa a integrar o Contrato nº 046/2011.</li> <li>• Fica acrescido ao valor global do Contrato o montante de R\$ 7.190,39, correspondente a 22,82% do valor global, totalizando a importância de R\$ 38.277,02.</li> <li>• O prazo para conclusão do objeto do Contrato fica prorrogado por 20 dias consecutivos, até o dia 23/02/2012.</li> </ul> |                    |
| <b>DATA:</b>           | Boa Vista, 30 de janeiro de 2012.   |                    |

**ALINE VASCONCELOS CARVALHO**  
SECRETÁRIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA,  
EM EXERCÍCIO

**SECRETARIA DE ORÇAMENTO E FINANÇAS**

Expediente de 02/02/2012

Republicação em virtude de alteração na Receita Corrente Líquida – RCL.

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF – ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea “a”)

R\$ 1,00

| <b>DESPESA COM PESSOAL</b>  | <b>DESPESAS EXECUTADAS</b> |  |
|---|----------------------------|--|
|   | <b>(Últimos 12 meses)</b>  |  |
|   | <b>LIQUIDADAS</b>          | <b>INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS</b> |
|   | <b>(a)</b>                 | <b>(b)</b>   |
| <b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>  | <b>78.061.261,46</b>       | <b>2.089.890,05</b>                                |
| Pessoal Ativo   | 76.436.878,91              | 2.089.890,05                                       |
| Pessoal Inativo e Pensionista   | 1.624.382,55               | 0,00   |
| Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF) | 0,00                       | 0,00   |
| <b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF) (II)</b>                                  | <b>5.726.871,30</b>        | <b>17.003,07</b>                                   |
| Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária                                  | 0,00                       | 0,00   |
| Decorrentes de Decisão Judicial   | 0,00                       | 0,00   |
| Despesas de Exercícios Anteriores   | 5.726.871,30               | 17.003,07  |
| Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados   | 0,00                       | 0,00   |
| <b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I – II)</b>   | <b>72.334.390,16</b>       | <b>2.072.886,98</b>                                |
| <b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP (IV) = (III a + III b)</b>                                 |                            | <b>74.407.277,14</b>                               |

| <b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>                       | <b>VALOR</b>            |
|--|-------------------------|
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – RCL (V)                                   | <b>2.362.077.132,46</b> |
| % da DESPESA TOTAL COM PESSOAL – DTP sobre a RCL (VI) = (IV/V) * 100 | 3,1501%                 |
| LIMITE MÁXIMO (inciso II, alínea "b" do art. 20 da LRF) – 6,00%      | 141.724.627,95          |
| LIMITE PRUDENCIAL (parágrafo único do art. 22 da LRF) – 5,70%        | 134.638.396,55          |

FONTE: Divisão de Contabilidade e SEFAZ/RR

Nota: Durante o exercício, somente as despesas liquidadas são consideradas executadas. No encerramento do exercício, as despesas não liquidadas inscritas em restos a pagar não processados são também consideradas executadas. Dessa forma, para maior transparência, as despesas executadas estão segregadas em:

- a) Despesas liquidadas, consideradas aquelas em que houve a entrega do material ou serviço, nos termos do art. 63 da Lei 4.320/64;
- b) Despesas empenhadas mas não liquidadas, inscritas em Restos a Pagar não processados, consideradas liquidadas no encerramento do exercício, por força inciso II do art.35 da Lei 4.320/64.

Boa Vista – RR, 02 de fevereiro de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**Maria Josiane Lima Prado**  
Coord. Núcleo de Controle Interno,  
Em exercício



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA**  
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

RGF - Anexo V (LRF, an. 53. Inciso 111, alínea "a")

RS 1,00

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS                 | DISPONIBILIDADE DE CAIXA BRUTA (a) | OBRIGAÇÕES FINANCEIRAS (b) | DISPONIBILIDADE DE CAIXA LÍQUIDA (c)=(a-b) |
|--|------------------------------------|----------------------------|--|
| TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)      | <b>0,00</b>                        | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>                                |
| 0100 – RECURSO ORDINÁRIO               | 0,00                               | -67.312,74                 | 67.312,74                                  |
| 0101 – TJRR – Cota Parte do FPE        | 19.911.764,37                      | 3.453.498,26               | 16.458.266,11                              |
| TOTAL DOS RECURSOS NÃO-VINCULADOS (II) | <b>19.911.764,37</b>               | <b>3.386.185,52</b>        | <b>16.525.578,85</b>                       |
| TOTAL (III)=(I+II)                     | <b>19.911.764,37</b>               | <b>3.386.185,52</b>        | <b>16.525.578,85</b>                       |
| REG. PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SERVIDORES | <b>0,00</b>                        | <b>0,00</b>                | <b>0,00</b>                                |

FONTE: Divisão de Contabilidade – SIAFEM.

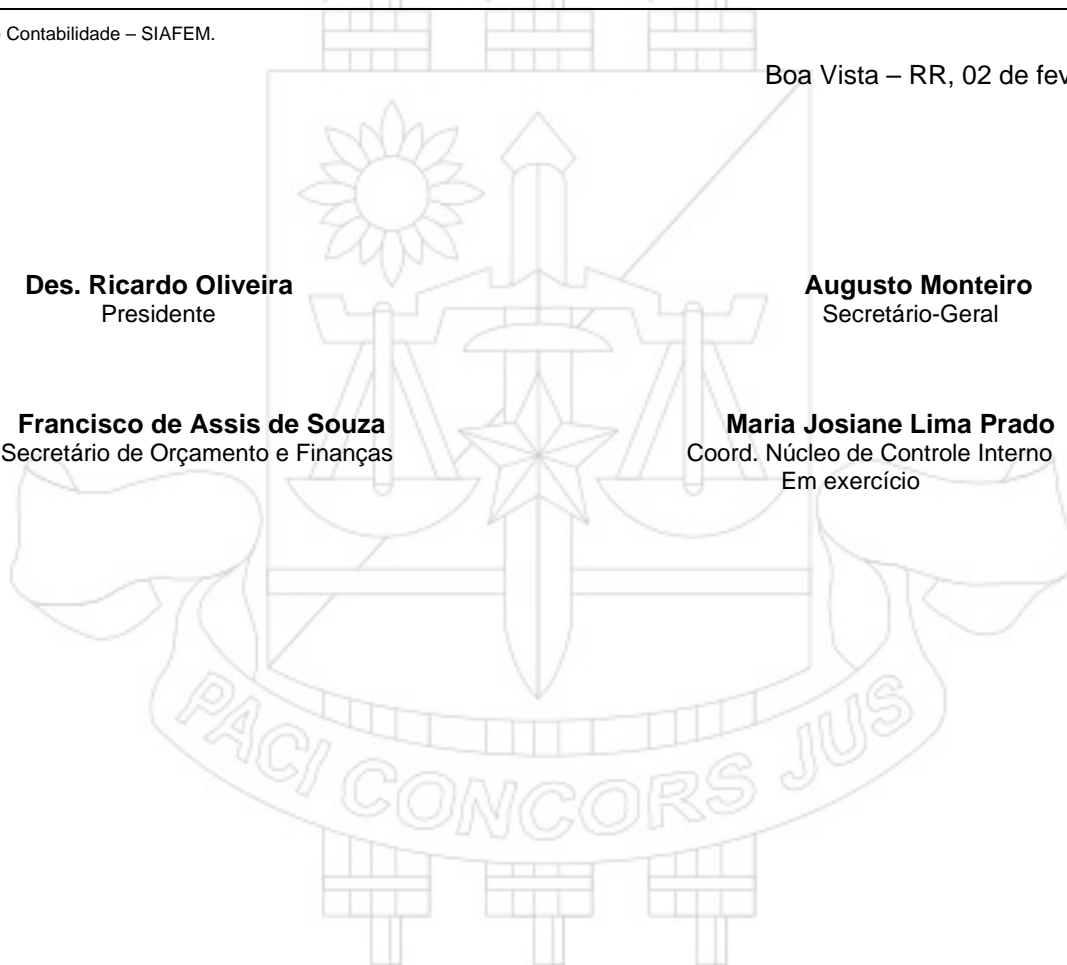
Boa Vista – RR, 02 de fevereiro de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**Maria Josiane Lima Prado**  
Coord. Núcleo de Controle Interno  
Em exercício



RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DOS LIMITES**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
 JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011

LRF, art. 48 - Anexo VII

R\$1,00

| <u>DESPESA COM PESSOAL</u>  | VALOR                                       | % SOBRE A RCL  |
|---|---|--|
| Total da Despesa com Pessoal para fins de apuração do limite - TDP          | 74.407.277,14                               | 3,15   |
| Limite Legal (inciso II, alínea "b" do art. 20 da LRF) - 6%                 | 141.724.627,95                              | 6,00   |
| Limite Prudencial (§ único, art. 22 da LRF) - 5,70%                         | 134.638.396,55                              | 5,70   |
| <u>DÍVIDA</u>   | VALOR                                       | % SOBRE A RCL  |
| Dívida Consolidada  | 0,00  | 0,00   |
| Dívida Consolidada Líquida  | 0,00  | 0,00   |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal                             | 0,00  | 0,00   |
| <u>GARANTIAS DE VALORES</u>   | VALOR                                       | % SOBRE A RCL  |
| Total das Garantias   | 0,00  | 0,00   |
| Limite Definido por Resolução do Senado Federal                             |   |  |
| <u>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</u>   | VALOR                                       | % SOBRE A RCL  |
| Operações de Crédito Internas e Externas                                    | 0,00  | 0,00   |
| Operações de Crédito por Antecipação da Receita                             | 0,00  | 0,00   |
| Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito Internas e Externas   | 0,00  | 0,00   |
| Limite Definido p/ Senado Federal para Op. de Crédito por Antec. da Receita | 0,00  | 0,00   |
| <u>RESTOS A PAGAR</u>   | INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | SUFICIÊNCIA/INSUFICIÊNCIA ANTES DA INSCRIÇÃO EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| Valor apurado nos demonstrativos respectivos                                | 5.943.168,61                                | 16.525.578,85  |

FONTE: Divisão de Contabilidade do TJRR.

Boa Vista – RR, 02 de fevereiro de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
 Presidente

**Augusto Monteiro**  
 Secretário-Geral

**Francisco de Assis de Souza**  
 Secretário de Orçamento e Finanças

**Maria Josiane Lima Prado**  
 Coord. Núcleo de Controle Interno  
 Em exercício

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL  
**DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR**  
 ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
**JANEIRO A DEZEMBRO DE 2011**

RGF - ANEXO VI (LRF, art. 55, inciso III, alínea "b")

| DESTINAÇÃO DE RECURSOS                            | RESTOS A PAGAR                       |              |   |              |   |      | Empenhos cancelados e não inscritos por insuf. financeira |
|---|--------------------------------------|--------------|---|--------------|---|------|---|
|   | Liquidados e Não Pagos (Processados) |              | Empenhados e Não Liquidados (Não Processados) |              | Disp. Caixa Líquida (antes da inscrição em restos a pagar não processados do exercício) |      |   |
|   | Exercícios Anter.                    | Do Exercício | Exercícios Anter.                             | Do Exercício |   |      |   |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS VINCULADOS (I)</b>          | 0,00                                 | 0,00         | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00 | 0,00  |
| 0100 – RECURSO ORDINÁRIO                          | 0,00                                 | 0,00         | 0,00  | 0,00         | 67.312,74   | 0,00 | 0,00  |
| 0101 – TJRR Cota Parte do FPE                     | 0,00                                 | 35.147,66    | 0,00  | 5.943.168,61 | 16.458.266,11   | 0,00 | 0,00  |
| <b>TOTAL DOS RECURSOS NÃO VINCULADOS (II)</b>     | 0,00                                 | 35.147,66    | 0,00  | 5.943.168,61 | 16.525.578,85   | 0,00 | 0,00  |
| <b>TOTAL (III) = (I+II)</b>                       | 0,00                                 | 35.147,66    | 0,00  | 5.943.168,61 | 16.525.578,85   | 0,00 | 0,00  |
| <b>REG. PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES</b> | 0,00                                 | 0,00         | 0,00  | 0,00         | 0,00  | 0,00 | 0,00  |

Boa Vista, 02 de fevereiro de 2012.

**Des. Ricardo Oliveira**  
Presidente

**Augusto Monteiro**  
Secretário-Geral

**Francisco de Assis de Souza**  
Secretário de Orçamento e Finanças

**Maria Josiane Lima Prado**  
Coord. Núcleo de Controle Interno  
Em exercício

**DIRETORIA DO FÓRUM**

Expediente do dia 02/02/2012

**PORTARIA Nº. 25/2011  
Retificação**

O **MM. Juiz de Direito Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto, Dr. JÉSUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** as alterações entre os Oficiais de Justiça ocorridas de fato durante o cumprimento dos plantões judiciais;

**R E S O L V E:**

Art. 1º - Informar que a escala de plantão estabelecida para o mês de **JANEIRO DE 2012**, sofreu as seguintes modificações:

| <b>Dia</b> | <b>Escala</b>   | <b>Oficial</b>                   |
|------------|-----------------|----------------------------------|
| 01         | Plantão Recesso | Cleide Aparecida Moreira         |
|            |                 | Edisa Kelly Vieira de Mendonça   |
|            |                 | José do Monte Carioca Neto       |
|            |                 | Luís Cláudio de Jesus Silva      |
|            |                 | Marcelo Barbosa dos Santos       |
|            |                 | Vandré Luciano Bassaggio Peccini |
| 02         | Plantão Recesso | Cleide Aparecida Moreira         |
|            |                 | Edisa Kelly Vieira de Mendonça   |
|            |                 | José do Monte Carioca Neto       |
|            |                 | Luís Cláudio de Jesus Silva      |
|            |                 | Marcelo Barbosa dos Santos       |
|            |                 | Vandré Luciano Bassaggio Peccini |
| 03         | Plantão Recesso | Cleide Aparecida Moreira         |
|            |                 | Edisa Kelly Vieira de Mendonça   |
|            |                 | José do Monte Carioca Neto       |
|            |                 | Luís Cláudio de Jesus Silva      |
|            |                 | Marcelo Barbosa dos Santos       |
|            |                 | Vandré Luciano Bassaggio Peccini |
| 04         | Plantão Recesso | Cleide Aparecida Moreira         |
|            |                 | Edisa Kelly Vieira de Mendonça   |
|            |                 | José do Monte Carioca Neto       |
|            |                 | Luís Cláudio de Jesus Silva      |
|            |                 | Marcelo Barbosa dos Santos       |
|            |                 | Vandré Luciano Bassaggio Peccini |

|    |                 |                                  |
|----|-----------------|----------------------------------|
| 05 | Plantão Recesso | Cleide Aparecida Moreira         |
|    |                 | Edisa Kelly Vieira de Mendonça   |
|    |                 | José do Monte Carioca Neto       |
|    |                 | Luís Cláudio de Jesus Silva      |
|    |                 | Marcelo Barbosa dos Santos       |
|    |                 | Vandré Luciano Bassaggio Peccini |
| 06 | Plantão Recesso | Cleide Aparecida Moreira         |
|    |                 | Edisa Kelly Vieira de Mendonça   |
|    |                 | José do Monte Carioca Neto       |
|    |                 | Luís Cláudio de Jesus Silva      |
|    |                 | Marcelo Barbosa dos Santos       |
|    |                 | Vandré Luciano Bassaggio Peccini |
| 07 | Plantão         | Jeferson Antônio da Silva        |
|    |                 | Marcos da Silva Santos           |
| 08 | Plantão         | Cleiérison Tavares e Silva       |
|    |                 | Sandra Christiane Araújo Sousa   |
| 09 | Plantão         | José Aires de Alencar            |
|    |                 | Marcelo Barbosa dos Santos       |
| 10 | Plantão         | Jeane Andréia Souza Ferreira     |
|    |                 | Marcelo Barbosa dos Santos       |
| 11 | Plantão         | Jucilene de Lima Ponciano        |
|    |                 | Glaud Stone Silva Pereira        |
| 12 | Plantão         | Cláudio de Oliveira Ferreira     |
|    |                 | Francisco Alencar Moreira        |
| 13 | Plantão         | Carlos dos Santos Chaves         |
|    |                 | Francisco Luiz de Sampaio        |
| 14 | Plantão         | Maycon Robert Moraes Tomé        |
|    |                 | José Félix de Lima Júnior        |
| 15 | Plantão         | Dennyson Dahyan Pastana da Penha |
|    |                 | José do Monte Carioca Neto       |
| 16 | Plantão         | Telmo Rodrigues Bezerra          |
|    |                 | Edisa Kelly Vieira de Mendonça   |
| 17 | Plantão         | Fernando O' Grady Cabral Júnior  |
|    |                 | Ademir de Azevedo Braga          |
| 18 | Plantão         | Bruno Holanda de Melo            |
|    |                 | Jeckson Luiz Triches             |
| 19 | Plantão         | Bruno Holanda de Melo            |
|    |                 | Aline Corrêa Machado de Azevedo  |
| 20 | Plantão         | Aline Corrêa Machado de Azevedo  |
|    |                 | Reginaldo Gomes de Azevedo       |
| 21 | Plantão         | Cláudio de Oliveira Ferreira     |
|    |                 | Cleiérison Tavares e Silva       |

|    |         |  |
|----|---------|--|
| 22 | Plantão | Sandra Christiane Araújo Sousa<br>Vandré Luciano Bassaggio Peccini |
| 23 | Plantão | Dante Roque Martins Bianeck<br>Jeane Andréia de Souza Ferreira     |
| 24 | Plantão | Marcelo Barbosa dos Santos<br>Vandré Luciano Bassaggio Peccini     |
| 25 | Plantão | Netanias Silvestre de Amorim<br>Vandré Luciano Bassaggio Peccini   |
| 26 | Plantão | Cleiérissom Tavares e Silva<br>Carlos dos Santos Chaves            |
| 27 | Plantão | Francisco Luiz de Sampaio<br>Joelson de Assis Salles               |
| 28 | Plantão | José Félix de Lima Júnior<br>Dennyson Dahyan Pastana da Pena       |
| 29 | Plantão | Silvan Lira de Castro<br>Telmo Rodrigues Bezerra                   |
| 30 | Plantão | Edisa Kelly Vieira de Mendonça<br>Dennyson Dahyan Pastana da Pena  |
| 31 | Plantão | Fernando O' Grady Cabral Júnior<br>Ademir de Azevedo Braga         |

Art. 2º - Remeta-se à CGJ cópia desta Portaria;

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2012.

**JÉBUS RODRIGUES DO NASCIMENTO**

Juiz de Direito

Diretor do Fórum Advogado Sobral Pinto

**Comarca de Boa Vista****Índice por Advogado**

|                                      |  |
|--------------------------------------|--|
| 001870-AC-N: 208                     | 000078-RR-N: 211   |
| 000232-AM-N: 233                     | 000079-RR-A: 234, 390  |
| 001235-AM-N: 410                     | 000083-RR-E: 145, 461  |
| 001312-AM-N: 497                     | 000087-RR-B: 151, 234, 390   |
| 002237-AM-N: 410                     | 000087-RR-E: 206   |
| 002566-AM-N: 413                     | 000088-RR-E: 406   |
| 003467-AM-N: 396                     | 000090-RR-E: 195, 204, 379, 386  |
| 003490-AM-N: 410                     | 000092-RR-B: 166, 380  |
| 003491-AM-N: 387                     | 000094-RR-B: 197, 230  |
| 003627-AM-N: 410                     | 000094-RR-E: 166   |
| 004272-AM-N: 387                     | 000098-RR-A: 354   |
| 004505-AM-N: 387                     | 000099-RR-B: 183   |
| 004691-AM-N: 387                     | 000099-RR-E: 164   |
| 004876-AM-N: 368                     | 000100-RR-B: 231, 403, 417   |
| 005065-AM-N: 230                     | 000100-RR-N: 270, 376  |
| 005614-AM-N: 291                     | 000101-RR-B: 195, 204, 230, 244, 251, 254, 348, 350, 379, 386, 399, 409                |
| 005804-AM-N: 230                     | 000104-RR-E: 206   |
| 006792-AM-N: 493                     | 000105-RR-B: 204, 249, 253, 274, 297, 355, 356, 358, 371, 388, 391, 392, 393, 394, 408 |
| 008773-ES-N: 227                     | 000106-RR-B: 363   |
| 010990-ES-N: 383, 385                | 000107-RR-A: 146, 164, 221, 275, 336, 366, 390   |
| 014910-GO-N: 232, 410                | 000108-RR-N: 182   |
| 024734-GO-N: 024, 228                | 000110-RR-E: 189   |
| 060268-MG-N: 528                     | 000110-RR-N: 232   |
| 067854-MG-N: 401                     | 000111-RR-B: 407   |
| 076696-MG-N: 342                     | 000112-RR-B: 191, 516, 574, 577  |
| 005478-MT-N: 410                     | 000113-RR-E: 226   |
| 007865-PA-N: 254                     | 000114-RR-A: 354, 411, 430   |
| 011336-PA-N: 232                     | 000117-RR-B: 380   |
| 012398-PB-N: 365                     | 000118-RR-A: 185, 363, 390   |
| 020283-RJ-N: 242                     | 000118-RR-N: 217, 220, 495, 533, 557   |
| 079226-RJ-N: 185                     | 000120-RR-B: 186   |
| 113815-RJ-N: 348, 350                | 000123-RR-B: 164   |
| 114089-RJ-N: 348, 350                | 000124-RR-B: 167   |
| 134307-RJ-N: 348, 350                | 000125-RR-E: 182   |
| 000003-RR-N: 183                     | 000125-RR-N: 413   |
| 000004-RR-N: 465                     | 000126-RR-B: 234   |
| 000005-RR-A: 400                     | 000128-RR-B: 151, 390  |
| 000005-RR-B: 216, 267, 351, 483, 504 | 000130-RR-N: 154, 171  |
| 000013-RR-N: 212                     | 000131-RR-N: 196, 198, 218, 219, 531   |
| 000025-RR-A: 362                     | 000133-RR-N: 219   |
| 000042-RR-B: 232, 251, 409           | 000135-RR-E: 246   |
| 000042-RR-N: 378, 414                | 000136-RR-E: 221, 255, 370, 405  |
| 000058-RR-N: 236, 367                | 000137-RR-E: 242, 271, 414   |
| 000060-RR-N: 236                     | 000138-RR-E: 174, 262, 395, 410  |
| 000066-RR-A: 406                     | 000138-RR-N: 167, 191  |
| 000073-RR-B: 175                     | 000140-RR-E: 166   |
| 000074-RR-B: 261, 407, 462           | 000140-RR-N: 390   |
| 000077-RR-A: 129                     | 000144-RR-A: 167, 407, 413, 549  |
| 000077-RR-E: 256, 386                | 000144-RR-N: 151, 260, 357, 359  |
| 000077-RR-N: 212                     | 000146-RR-A: 417   |
| 000078-RR-A: 151, 404                | 000146-RR-B: 171, 463  |
|                                      | 000147-RR-B: 165, 268, 396   |
|                                      | 000149-RR-A: 622   |

|   |  |
|---|--|
| 000149-RR-N: 159, 188, 377, 412   | 000205-RR-B: 209, 270, 366, 433, 434, 435, 440, 444, 449, 450, 455, 456, 461   |
| 000152-RR-N: 508  | 000206-RR-N: 222, 402  |
| 000153-RR-E: 190, 224   | 000208-RR-A: 216   |
| 000153-RR-N: 186, 236, 237  | 000208-RR-B: 202, 207, 257   |
| 000154-RR-E: 581  | 000208-RR-E: 166, 398, 411   |
| 000155-RR-B: 217, 288, 339, 468, 469, 478   | 000209-RR-A: 175, 235  |
| 000155-RR-N: 647  | 000209-RR-E: 411   |
| 000156-RR-E: 224  | 000209-RR-N: 143, 499  |
| 000156-RR-N: 413  | 000213-RR-B: 460   |
| 000157-RR-B: 624  | 000213-RR-E: 159, 247, 256, 405, 576   |
| 000160-RR-B: 160, 162   | 000214-RR-B: 210, 279, 300, 330, 460   |
| 000160-RR-N: 268  | 000215-RR-B: 208, 213, 424, 425, 427, 428, 429, 430, 431, 432, 436, 437, 438, 439, 441, 442, 443, 445, 446, 447, 448 |
| 000162-RR-A: 175, 191, 215, 384, 413  | 000216-RR-B: 002   |
| 000165-RR-A: 145, 149   | 000216-RR-E: 195, 204, 230, 244, 251, 254, 379, 409  |
| 000165-RR-E: 146, 366, 390  | 000218-RR-B: 036, 498, 546   |
| 000169-RR-B: 577  | 000221-RR-N: 176   |
| 000169-RR-N: 250, 259, 273  | 000222-RR-E: 184   |
| 000171-RR-B: 153, 155, 158, 164, 192, 266, 401  | 000222-RR-N: 177   |
| 000172-RR-B: 155, 158, 223, 235   | 000223-RR-A: 147, 156, 216, 243, 248, 250, 255, 259, 265, 380, 505   |
| 000172-RR-N: 003, 004, 005, 006, 007, 008, 009, 010, 011, 012, 013, 014, 015, 016, 017, 018, 019, 020, 021, 022, 023, 024, 025, 026, 027, 028 | 000223-RR-N: 167, 211  |
| 000175-RR-B: 360, 361, 381  | 000225-RR-E: 253, 274, 355, 356, 391, 392  |
| 000177-RR-E: 365  | 000225-RR-N: 302, 369  |
| 000177-RR-N: 406, 580, 622  | 000226-RR-B: 215, 423, 451, 452, 453   |
| 000178-RR-B: 029, 193, 194  | 000226-RR-N: 166, 242, 258, 269, 398, 411, 414   |
| 000178-RR-N: 189, 235, 252, 351, 357, 364, 377  | 000231-RR-N: 178, 247, 264, 359, 507   |
| 000179-RR-B: 147  | 000232-RR-E: 262, 410  |
| 000179-RR-E: 198, 219, 468, 478   | 000233-RR-N: 216   |
| 000180-RR-E: 192  | 000235-RR-B: 254   |
| 000181-RR-A: 081, 148   | 000236-RR-N: 365, 414  |
| 000182-RR-B: 151, 182, 252, 391   | 000237-RR-B: 230   |
| 000184-RR-A: 175, 246, 417, 512   | 000238-RR-E: 247, 266, 576   |
| 000185-RR-A: 148, 175, 216, 477   | 000239-RR-A: 240   |
| 000185-RR-N: 233  | 000240-RR-B: 584   |
| 000187-RR-B: 163, 264, 268, 323, 335, 347, 373, 374   | 000240-RR-E: 159, 182, 411   |
| 000187-RR-E: 189  | 000240-RR-N: 207   |
| 000188-RR-E: 159, 182, 221, 256, 576  | 000241-RR-E: 411   |
| 000189-RR-N: 232, 395, 410  | 000242-RR-N: 584   |
| 000190-RR-E: 242, 258, 396  | 000243-RR-B: 207   |
| 000190-RR-N: 186, 582   | 000245-RR-A: 410   |
| 000191-RR-A: 268  | 000246-RR-B: 488, 489, 623   |
| 000191-RR-E: 166, 242, 258, 411   | 000247-RR-B: 168, 305  |
| 000193-RR-B: 622  | 000248-RR-B: 258, 338, 519   |
| 000194-RR-E: 493  | 000248-RR-N: 169   |
| 000195-RR-E: 262, 410   | 000249-RR-B: 268   |
| 000196-RR-E: 249, 274, 355, 391, 392, 410   | 000249-RR-N: 260   |
| 000197-RR-A: 216  | 000250-RR-B: 241, 272  |
| 000199-RR-B: 461  | 000252-RR-B: 024, 272  |
| 000200-RR-A: 210  | 000254-RR-A: 161, 512  |
| 000200-RR-E: 411, 647   | 000256-RR-E: 182, 221, 361   |
| 000201-RR-A: 172, 177, 464, 497, 521  | 000257-RR-N: 493, 623  |
| 000202-RR-B: 410  | 000258-RR-N: 241   |
| 000203-RR-N: 189, 231, 235, 241, 252, 255, 357, 359, 364, 377, 403  | 000259-RR-B: 417, 443  |



|   |  |
|---|--|
| 000260-RR-A: 261  | 000336-RR-N: 178   |
| 000260-RR-B: 145  | 000337-RR-N: 180   |
| 000260-RR-N: 429  | 000338-RR-N: 161, 205  |
| 000262-RR-N: 164, 201, 271  | 000344-RR-N: 159   |
| 000263-RR-N: 001, 163, 166, 174, 225, 226, 229, 257, 269, 271, 398, 647                               | 000346-RR-A: 426, 432, 446, 448                                    |
| 000264-RR-B: 214, 454, 457, 458, 459  | 000352-RR-N: 174, 506  |
| 000264-RR-N: 159, 182, 221, 246, 247, 256, 346, 352, 354, 360, 361, 370, 386, 387, 405, 415, 576      | 000356-RR-A: 576   |
| 000266-RR-B: 423  | 000357-RR-A: 604   |
| 000269-RR-N: 159, 270, 354, 386, 397  | 000358-RR-N: 401, 411, 433, 434, 435, 440, 444, 449, 450, 455, 456 |
| 000270-RR-B: 159, 166, 173, 182, 242, 258, 352, 360, 361, 370, 386, 387, 396, 398                     | 000363-RR-A: 401   |
| 000271-RR-A: 276  | 000368-RR-A: 576   |
| 000272-RR-B: 193, 329, 524  | 000368-RR-N: 002, 145, 157, 365, 461                               |
| 000276-RR-A: 269  | 000379-RR-N: 206, 210, 211, 215, 217, 218, 415, 460, 462           |
| 000276-RR-B: 189  | 000382-RR-N: 272   |
| 000277-RR-B: 146, 275, 366, 390   | 000384-RR-N: 382, 395  |
| 000279-RR-N: 181  | 000385-RR-N: 031, 174, 223, 262, 382, 390, 395, 410                |
| 000280-RR-B: 376  | 000387-RR-N: 382, 395  |
| 000283-RR-A: 275, 411   | 000394-RR-N: 166, 269, 396, 398                                    |
| 000284-RR-N: 401  | 000409-RR-N: 401   |
| 000286-RR-N: 380  | 000413-RR-N: 604   |
| 000287-RR-B: 404  | 000420-RR-N: 362   |
| 000288-RR-A: 190, 224, 246, 278, 280, 284, 301, 303, 307, 308, 310, 319, 321, 324, 326, 328, 335, 342 | 000421-RR-N: 389, 408, 478   |
| 000288-RR-B: 404  | 000424-RR-N: 210, 211, 212, 217, 219, 415, 460, 462                |
| 000288-RR-N: 295  | 000430-RR-N: 174   |
| 000289-RR-A: 287, 295   | 000431-RR-N: 297, 389  |
| 000291-RR-A: 272, 287, 295, 412, 413  | 000432-RR-N: 269   |
| 000292-RR-A: 189, 241, 272  | 000436-RR-N: 366   |
| 000292-RR-N: 577  | 000441-RR-N: 165, 349, 532, 652, 659                               |
| 000293-RR-A: 382  | 000444-RR-N: 164   |
| 000295-RR-A: 276, 406   | 000447-RR-N: 279, 322  |
| 000298-RR-B: 148, 175, 234, 511   | 000449-RR-N: 349   |
| 000299-RR-B: 024, 228, 389  | 000451-RR-N: 129, 239, 317, 389                                    |
| 000299-RR-N: 344, 375, 523, 581   | 000456-RR-N: 063, 186, 399   |
| 000300-RR-A: 224  | 000457-RR-N: 153, 523  |
| 000300-RR-N: 323  | 000463-RR-N: 024, 228  |
| 000305-RR-N: 460, 589   | 000464-RR-N: 212   |
| 000311-RR-N: 144, 177, 179, 464   | 000467-RR-N: 411   |
| 000315-RR-A: 404  | 000468-RR-N: 163, 500  |
| 000315-RR-B: 150, 305, 320, 337   | 000474-RR-N: 236, 237, 433, 434, 435, 440, 444, 449, 450, 455, 456 |
| 000315-RR-N: 224  | 000475-RR-N: 236, 237, 367   |
| 000316-RR-A: 579  | 000481-RR-N: 227, 263, 272   |
| 000316-RR-N: 269, 396   | 000482-RR-N: 002, 145, 157, 281, 365, 461                          |
| 000320-RR-N: 588  | 000483-RR-N: 189, 241  |
| 000323-RR-A: 182, 221, 246, 256, 360, 361, 370  | 000493-RR-N: 283, 297  |
| 000323-RR-B: 222  | 000494-RR-N: 368   |
| 000323-RR-N: 211, 242   | 000496-RR-N: 376   |
| 000327-RR-N: 207, 363   | 000497-RR-N: 539, 577  |
| 000332-RR-B: 246  | 000503-RR-N: 296, 304, 314, 316, 322, 334, 338, 347, 348, 350      |
| 000333-RR-A: 163, 317, 323, 373, 374  | 000504-RR-N: 158, 164, 192, 292, 327                               |
| 000333-RR-B: 158, 235   | 000505-RR-N: 240, 325, 372   |
| 000333-RR-N: 482, 484, 487  | 000507-RR-N: 224   |
|   | 000509-RR-N: 349   |
|   | 000510-RR-N: 221   |

000512-RR-N: 164, 221  
 000514-RR-N: 151, 366  
 000516-RR-N: 264  
 000517-RR-N: 219  
 000534-RR-N: 411  
 000535-RR-N: 282, 309, 318  
 000539-RR-A: 282, 285, 306, 315, 341, 343, 345  
 000542-RR-N: 178, 264, 359, 504, 507  
 000548-RR-N: 250  
 000550-RR-N: 159, 182, 221, 246, 256, 299, 325, 360, 361, 370,  
 473, 474, 475, 574  
 000554-RR-N: 415  
 000555-RR-N: 385  
 000556-RR-N: 174, 395, 472  
 000557-RR-N: 173, 242, 258, 396, 398, 414  
 000561-RR-N: 154, 184  
 000565-RR-N: 186, 339  
 000566-RR-N: 174, 240, 275, 277, 278, 280, 282, 283, 284, 285,  
 286, 288, 289, 292, 293, 294, 296, 298, 299, 300, 301, 302, 305,  
 306, 307, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 318, 319,  
 320, 321, 324, 326, 327, 328, 329, 330, 331, 333, 335, 336, 337,  
 340, 341, 343, 344, 345, 369, 383, 385  
 000568-RR-N: 166, 240, 258, 275, 290, 311, 328, 329, 331, 332,  
 333, 335, 336, 337, 340, 341, 343, 344, 369  
 000569-RR-N: 373  
 000573-RR-N: 187  
 000577-RR-N: 577  
 000581-RR-N: 166  
 000582-RR-N: 227  
 000588-RR-N: 230, 254, 386  
 000591-RR-N: 584  
 000598-RR-N: 574  
 000601-RR-N: 472  
 000602-RR-N: 146, 336  
 000604-RR-N: 329  
 000609-RR-N: 246, 256  
 000612-RR-N: 336  
 000615-RR-N: 396  
 000617-RR-N: 258, 396  
 000618-RR-N: 002, 281, 365  
 000619-RR-N: 296, 322, 348  
 000627-RR-N: 151, 244  
 000634-RR-N: 342  
 000635-RR-N: 280, 284, 301, 308, 321, 328, 342  
 000636-RR-N: 293, 298, 312, 331  
 000637-RR-N: 293, 312  
 000639-RR-N: 201  
 000642-RR-N: 200  
 000643-RR-N: 189, 231, 252, 364, 403  
 000669-RR-N: 158, 192  
 000671-RR-N: 501, 502  
 000681-RR-N: 024  
 000682-RR-N: 312  
 000686-RR-N: 496  
 000687-RR-N: 158

000692-RR-N: 153, 155, 158, 192, 266  
 000698-RR-N: 582  
 000700-RR-N: 348, 409  
 000705-RR-N: 647  
 000716-RR-N: 476  
 000721-RR-N: 178, 401  
 000726-RR-N: 152  
 000737-RR-N: 637  
 000739-RR-N: 577  
 005831-RS-N: 183  
 008301-RS-N: 406  
 009426-RS-N: 182  
 025285-RS-N: 276  
 076999-SP-N: 272  
 084206-SP-N: 232  
 105972-SP-N: 254  
 106054-SP-N: 295  
 115762-SP-N: 258  
 128457-SP-N: 381  
 145521-SP-N: 401  
 150707-SP-N: 353  
 182424-SP-N: 222  
 196403-SP-N: 416, 417, 418, 419, 420, 421, 422  
 199171-SP-N: 380  
 201351-SP-N: 381  
 212021-SP-N: 381  
 216393-SP-N: 401  
 226967-SP-N: 381  
 231747-SP-N: 353  
 233288-SP-N: 401  
 243235-SP-N: 381

## Cartório Distribuidor

### 1ª Vara Cível

Juiz(a): Luiz Fernando Castanheira Mallet

#### Inventário

001 - 0000828-33.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.000828-8  
 Autor: Helio Augusto Rodrigues Abrahao  
 Réu: Espolio de Fausi Abrahao Junior  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 01/02/2012.  
 Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### 6ª Vara Cível

Juiz(a): Ângelo Augusto Graça Mendes

#### Outras. Med. Provisionais

002 - 0000728-78.2012.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.12.000728-0  
 Autor: A.P.S.  
 Réu: B.H. e outros.  
 Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2012.  
 Advogados: José Gervásio da Cunha, Jucie Ferreira de Medeiros,  
 Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

### Vara Itinerante

Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0001965-50.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001965-7

Autor: Y.M.M.B. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 550,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

004 - 0001968-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001968-1

Autor: J.W.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

005 - 0001969-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001969-9

Autor: Y.R.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 700,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

006 - 0001970-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001970-7

Autor: A.V.C.A. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.560,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

007 - 0001971-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001971-5

Autor: T.S.M.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 3.000,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

008 - 0001973-27.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001973-1

Autor: E.F.B.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

009 - 0001974-12.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001974-9

Autor: C.G.C.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 2.100,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

010 - 0001975-94.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001975-6

Autor: A.B.M.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 1.800,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

011 - 0001976-79.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001976-4

Autor: R.V.P.M.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2012.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

012 - 0001987-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001987-1

Autor: R.R.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2012.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

013 - 0001988-93.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001988-9

Autor: P.N.M.B.L. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 6.340,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Averiguação Paternidade**

014 - 0001966-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001966-5

Autor: D.A.C. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2012.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

015 - 0001972-42.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001972-3

Autor: D.E.S.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Guarda**

016 - 0001237-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001237-1

Autor: A.A.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

017 - 0001238-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001238-9

Autor: J.O.S.J. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2012.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

018 - 0001239-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001239-7

Autor: W.J.G. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

019 - 0001246-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001246-2

Autor: E.G.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2011.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

020 - 0001261-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001261-1

Autor: E.P.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2012.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

021 - 0001962-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001962-4

Autor: E.G.M. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 3.600,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Regulamentação de Visitas**

022 - 0001977-64.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001977-2

Autor: E.S.T.F. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 652,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

**Juiz(a): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz**

### **Averiguação Paternidade**

023 - 0001964-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001964-0

Autor: G.S.O. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 30/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

### **Vara Itinerante**

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### **Execução de Alimentos**

024 - 0001989-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001989-7

Autor: V.E.V.N.

Réu: A.V.A.F.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 900,00.

Advogados: Elceni Diogo da Silva, Emanuel Maciel da Silva, Lucyana Barbosa de Souza França Ávila, Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Wandercairo Elias Junior

### **Guarda**

025 - 0001240-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001240-5

Autor: G.G.S.P. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/01/2012.

Valor da Causa: R\$ 622,00.

Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

026 - 0001245-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001245-4

Autor: R.Q.S. e outros.

Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/01/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

027 - 0001952-51.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001952-5  
Autor: T.S.R. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/01/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

028 - 0001961-13.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001961-6  
Autor: T.N.N. e outros.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/01/2012.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.  
Advogado(a): Elceni Diogo da Silva

## Vara Itinerante

**Juiz(a): Erick Cavalcanti Linhares Lima**

### Execução de Alimentos

029 - 0001990-63.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001990-5  
Autor: E.N.S.R.  
Réu: E.S.N.  
Distribuição em Emergência. Distribuição Manual em: 31/01/2012.  
Valor da Causa: R\$ 378,33.  
Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

## 1ª Vara Criminal

**Juiz(a): Maria Aparecida Cury**

### Auto Prisão em Flagrante

030 - 0000826-63.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000826-2  
Réu: Ryttyele Ferreira da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jarbas Lacerda de Miranda**

### Rest. de Coisa Apreendida

031 - 0000722-71.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000722-3  
Réu: Nelles Nelson Gonçalves Dias  
Distribuição por Dependência em: 30/01/2012.  
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Auto Prisão em Flagrante

032 - 0000766-90.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000766-0  
Réu: Felipe Moraes dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

033 - 0000771-15.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000771-0  
Réu: Rosemir Terencio Cruz  
Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

034 - 0000767-75.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000767-8  
Indiciado: J.M. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 2ª Vara Criminal

**Juiz(a): Luiz Alberto de Moraes Junior**

### Inquérito Policial

035 - 0000824-93.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000824-7  
Indiciado: G.S.P.  
Distribuição por Dependência em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

036 - 0000819-71.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000819-7  
Réu: Derek Guerreiro dos Santos  
Distribuição por Dependência em: 01/02/2012.  
Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

### Representação Criminal

037 - 0000830-03.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000830-4  
Representante: Delegado de Polícia  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

038 - 0000831-85.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000831-2  
Representante: Delegado de Polícia Civil  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 3ª Vara Criminal

**Juiz(a): Graciete Sotto Mayor Ribeiro**

### Carta Precatória

039 - 0000716-64.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000716-5  
Réu: Francisco Antonio Rodrigues Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Carta Precatória

040 - 0000730-48.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000730-6  
Réu: J.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

041 - 0001805-25.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001805-5  
Indiciado: W.K.F.  
Transferência Realizada em: 30/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

042 - 0169748-43.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.169748-5  
Indiciado: E.C.O.R.  
Transferência Realizada em: 30/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jésus Rodrigues do Nascimento**

### Carta Precatória

043 - 0000774-67.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000774-4  
Réu: André Anderson Pires Ferreira  
Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

044 - 0000772-97.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000772-8  
Indiciado: V.T.A. e outros.  
Distribuição por Dependência em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

045 - 0000773-82.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000773-6

Indiciado: T.T.L.

Distribuição por Dependência em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

046 - 0000792-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000792-6

Indiciado: R.M.C. e outros.

Distribuição por Dependência em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

047 - 0000590-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000590-4

Réu: J.G.M.F.

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## 4ª Vara Criminal

**Juiz(a): Jêsus Rodrigues do Nascimento**

### Inquérito Policial

048 - 0000835-25.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000835-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

049 - 0000837-92.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000837-9

Indiciado: Z.V.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

050 - 0000840-47.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000840-3

Indiciado: A.E.M.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Carta Precatória

051 - 0000731-33.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000731-4

Réu: R.N.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

052 - 0000732-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000732-2

Réu: A.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

053 - 0169938-06.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.169938-2

Indiciado: W.L.N.

Nova Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

054 - 0181652-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181652-1

Indiciado: G.I.B.R.

Nova Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Inquérito Policial

055 - 0000776-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000776-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

056 - 0000778-07.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000778-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

057 - 0000779-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000779-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

058 - 0000783-29.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000783-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

059 - 0000784-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000784-3

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

060 - 0000785-96.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000785-0

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

061 - 0000786-81.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000786-8

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

062 - 0000787-66.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000787-6

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

063 - 0000789-36.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000789-2

Réu: K.C.O.

Distribuição por Dependência em: 31/01/2012.

Advogado(a): Juberli Gentil Peixoto

064 - 0000790-21.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000790-0

Réu: A.B.F.

Distribuição por Dependência em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

065 - 0000791-06.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000791-8

Réu: A.B.F.

Distribuição por Dependência em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

066 - 0000611-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000611-8

Réu: V.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

**Juiz(a): Leonardo Pache de Faria Cupello**

### Auto Prisão em Flagrante

067 - 0000827-48.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000827-0

Réu: E.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

068 - 0000829-18.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000829-6

Indiciado: K.C.O. e outros.

Distribuição por Dependência em: 01/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

069 - 0000836-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000836-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

070 - 0000832-70.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000832-0

Réu: L.C.A.

Distribuição por Dependência em: 01/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

071 - 0000566-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000566-4

Réu: I.R.O.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### **Inquérito Policial**

072 - 0003782-86.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003782-6

Indiciado: J.C.S.

Nova Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

073 - 0000601-43.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000601-9

Réu: E.R.R.

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### **Carta Precatória**

074 - 0000775-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000775-1

Réu: Geraldo Alves de Castro Junior

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

075 - 0000768-60.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000768-6

Indiciado: E.L.C.

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

076 - 0000777-22.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000777-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

077 - 0000780-74.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000780-1

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

078 - 0000781-59.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000781-9

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

079 - 0000782-44.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000782-7

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

080 - 0000788-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000788-4

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Liberdade Provisória**

081 - 0000765-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000765-2

Réu: E.D.P.M.

Distribuição por Dependência em: 31/01/2012.

Advogado(a): Clodoci Ferreira do Amaral

### **Termo Circunstanciado**

082 - 0000585-89.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000585-4

Réu: Fernando de Araujo Matos Junior

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

083 - 0000602-28.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000602-7

Réu: O.S.A. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## **6ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Marcelo Mazur**

### **Auto Prisão em Flagrante**

084 - 0000825-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000825-4

Réu: J.N.L.J.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Inquérito Policial**

085 - 0000834-40.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000834-6

Indiciado: J.F.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

086 - 0000838-77.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000838-7

Indiciado: R.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

087 - 0000839-62.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000839-5

Indiciado: A.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### **Termo Circunstanciado**

088 - 0000567-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000567-2

Réu: R.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

089 - 0000606-65.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000606-8

Réu: E.G.S.N.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## **7ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### **Inquérito Policial**

090 - 0000770-30.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000770-2

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

## **7ª Vara Criminal**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Pedido Prisão Preventiva**

091 - 0017534-28.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.017534-5  
Autor: Juraci Ribeiro da Rocha Delegado de Polícia Civil  
Transferência Realizada em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**2ª Vara Militar**

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**Inquérito Policial**

092 - 0000769-45.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.000769-4  
Indiciado: E.R.L.  
Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

**Proc. Apur. Ato Infracion**

093 - 0001420-77.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001420-3  
Infrator: K.O.S. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012. AUDIÊNCIA PRELIMINAR: DIA 08/02/2012, ÀS 09:50 HORAS.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Providência**

094 - 0001413-85.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001413-8  
Autor: C.V.C.  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

**Apreensão em Flagrante**

095 - 0001421-62.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001421-1  
Infrator: A.T.C.  
Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Busca e Apreensão**

096 - 0001439-83.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001439-3  
Autor: A.M.S.  
Réu: V.S.L.J.  
Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

**Juiz(a): Delcio Dias Feu**

**Proc. Apur. Ato Infracion**

097 - 0001424-17.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001424-5  
Infrator: R.G.F.  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

098 - 0001425-02.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001425-2  
Infrator: H.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

099 - 0001426-84.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001426-0  
Infrator: J.O.  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

100 - 0001428-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001428-6  
Infrator: H.F.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

101 - 0001433-76.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001433-6  
Infrator: G.B.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

102 - 0001434-61.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001434-4  
Infrator: L.R.F.  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

103 - 0001435-46.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001435-1  
Infrator: L.G.S.G.  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

104 - 0001437-16.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001437-7  
Infrator: L.O.F. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

105 - 0001440-68.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001440-1  
Infrator: B.P.N. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

106 - 0001441-53.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001441-9  
Infrator: J.S.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

107 - 0001442-38.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001442-7  
Infrator: M.M.M.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

108 - 0001443-23.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001443-5  
Infrator: R.L.C.  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

109 - 0001447-60.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001447-6  
Infrator: A.P.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

110 - 0001450-15.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001450-0  
Infrator: R.V.G.  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

111 - 0001454-52.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001454-2  
Infrator: D.J.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

112 - 0001455-37.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001455-9  
Infrator: J.M.G.  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

113 - 0001457-07.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001457-5  
Infrator: M.R.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

114 - 0001464-96.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001464-1  
Infrator: T.A.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

115 - 0001466-66.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001466-6

Infrator: D.H.B.A.  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

116 - 0001468-36.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001468-2  
Infrator: K.C.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

117 - 0001471-88.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001471-6  
Infrator: K.M.P.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

118 - 0001474-43.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001474-0  
Infrator: A.C.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

119 - 0001475-28.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001475-7  
Infrator: K.C.M.C.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

120 - 0001476-13.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001476-5  
Infrator: L.D.F.F.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

121 - 0001477-95.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001477-3  
Infrator: R.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

122 - 0001478-80.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001478-1  
Infrator: H.F.A.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

123 - 0001479-65.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001479-9  
Infrator: J.H.G.S. e outros.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

124 - 0001480-50.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001480-7  
Infrator: C.B.V.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

125 - 0001481-35.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001481-5  
Infrator: M.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

126 - 0001482-20.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001482-3  
Infrator: F.A.M.V.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

127 - 0001483-05.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001483-1  
Infrator: W.G.S.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Ação Penal - Sumaríssimo

128 - 0214785-25.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.214785-8  
Réu: Lindson de Lima Barbosa

Nova Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012. Transferência Realizada em: 30/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

**Juiz(a): Antônio Augusto Martins Neto**

### Ação Penal - Sumaríssimo

129 - 0213014-12.2009.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.09.213014-4

Réu: Joao Marcelo Oliveira de Azevedo

Nova Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012. Transferência Realizada em: 31/01/2012.

Advogados: Roberto Guedes Amorim, Roberto Guedes de Amorim Filho

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Auto Prisão em Flagrante

130 - 0001827-83.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001827-9

Indiciado: E.R.L.

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetivas Lei 11340

131 - 0001813-02.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001813-9

Réu: A.C.M.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

132 - 0001814-84.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001814-7

Réu: E.S.F.

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

133 - 0001815-69.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001815-4

Réu: G.C.M.

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

134 - 0001816-54.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001816-2

Réu: V.T.

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

135 - 0001828-68.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001828-7

Réu: E.T.S.

Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Med. Protetivas Lei 11340

136 - 0001825-16.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001825-3

Réu: V.P.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

137 - 0001826-98.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001826-1

Réu: I.C.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

138 - 0001832-08.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001832-9

Réu: J.M.O.

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

139 - 0001833-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001833-7

Réu: A.S.S.

Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

140 - 0001834-75.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001834-5

Réu: F.Z.A.S.



Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Vdf C Mulher

**Juiz(a): Jefferson Fernandes da Silva**

### Med. Protetivas Lei 11340

141 - 0001872-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001872-5

Réu: G.T.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

142 - 0001873-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001873-3

Réu: D.B.S.M.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### 1ª Vara Cível

Expediente de 30/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Mariana Moreira Almeida**

### Alimentos - Lei 5478/68

143 - 0050744-85.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.050744-7

Autor: G.S.R.

Réu: J.R.L.R.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. \*\* AVERBADO \*\*  
Despacho: 01- Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista-RR, 26/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Samuel Weber Braz

144 - 0182203-06.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182203-2

Autor: R.P.M.

Réu: R.M.M.

Despacho: 01- Oficie-se à fonte pagadora solicitando informações acerca do noticiado às fls. 29. 02- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 26/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

### Averiguação Paternidade

145 - 0138577-05.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138577-8

Autor: W.K.L.P.

Réu: J.L.S.

Despacho: 01- Defiro fls. 130. Oficie-se conforme requerido. Boa Vista-RR, 26/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Paulo Afonso de S. Andrade, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

### Cumprimento de Sentença

146 - 0106631-49.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106631-3

Autor: H.K.P.M.

Réu: J.V.B.

Despacho: 01- Manifeste-se a parte exequente acerca da certidão de fls. 231. Boa Vista-RR, 26/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Leydijane Vieira e Silva, Neide Inácio Cavalcante, Ricardo Aguiar Mendes

147 - 0186843-52.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186843-1

Autor: M.A.N.

Réu: R.L.V.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Advogados: Elidoro Mendes da Silva, Mamede Abrão Netto

148 - 0192700-79.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.192700-5

Autor: Luizete Araújo da Silva e outros.

SENTENÇA. Vistos etc. Desta forma, tendo em vista o adimplemento da dívida em cumprimento da sentença, extingo a execução na forma do art. 794, inciso I, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.C. Boa Vista-RR, 26/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Clodoci Ferreira do Amaral

### Execução de Alimentos

149 - 0016243-27.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016243-6

Autor: E.P.S.

Réu: I.O.B.S.

Despacho: 01- Defiro cota ministerial de fls. 75. Intime-se. POR EDITAL, a parte autora para que promova o andamento do feito, com as advertências do § 1º, art. 267, do CPC. Boa Vista-RR, 26/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Paulo Afonso de S. Andrade

### Inventário

150 - 0023443-66.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023443-0

Autor: Luisa Sales Cruz

Réu: Espólio de Severiano Barroso Sales

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Despacho: 01- Defiro a cota ministerial lançada às fls. 275, arquivem-se. Boa Vista-RR, 26/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Cristiane Monte Santana de Souza

151 - 0156188-34.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156188-9

Autor: Jadir de Souza Mota

Réu: Noemia de Souza Mota

Despacho: 01- O inventariante junte aos autos o comprovante de pagamento dos honorários do perito nomeado por este juízo. 02- Após, intime-se o douto perito a apresentar o laudo de avaliação. 03- Intimem-se os advogados de fls. 318 para que procedam na forma do art. 45 do CPC. 04- Conclusos, então. Boa Vista-RR, 26/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Frederico Silva Leite, Geralda Cardoso de Assunção, Helder Figueiredo Pereira, José Demontê Soares Leite, Leoni Rosângela Schuh, Maria Emília Brito Silva Leite

152 - 0013127-13.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013127-4

Autor: J.M.S. e outros.

Réu: E.I.M.M.

Despacho: 01- Defiro parcialmente o pedido de fls. 126, sobreste-se o feito por 180 (cento e oitenta) dias. 02- Após, manifeste-se a inventariante. Boa Vista-RR, 26/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Márcio Rodrigo Mesquita da Silva

### Outras. Med. Provisionais

153 - 0004400-65.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.004400-6

Autor: C.A.S. e outros.

Réu: C.J.L.S. e outros.

FINAL DE SENTENÇA...: III - Diante do exposto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedentes os pedidos dos autores em reconhecer a união estável entre R. B. de S. e A. de S. V., dentre os idos de 15/09/1992 a 30/11/96. Condenando os réus à custa processual e honorários advocatícios arbitrado no aporte de R\$1.500,00, pro rata entre os réus, com deferência ao art. 20 § 4º do CPC. P.R.I.Cumpra-se. Boa Vista, 30/01/2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Vanessa Maria de Matos Beserra

### Procedimento Ordinário

154 - 0083298-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083298-1

Autor: H.M.F.M.

Réu: F.M.S.R.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. \*\* AVERBADO \*\*  
 Despacho: 01- Coaduno com o entendimento Ministerial de fls. 145. A discussão acerca do entendimento da fonte pagadora do requerente, quanto à incidência ou não do encargo alimentar sobre a Parcela Autônoma de Equivalência (PAE), deverá ser feita em ação judicial própria viabilizando o contraditório e ampla defesa. 02- Dessa forma, determino o arquivamento dos autos. Boa Vista-RR, 26/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Maria da Glória de Souza Lima, Rosa Leomir Benedettigonçaves

155 - 0219062-84.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.219062-7

Autor: C.J.L.S.

Réu: W.V.L. e outros.

FINAL DE SENTENÇA...: III - Diante do exposto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido da autora em reconhecer a união estável entre C. J. L. da S. E A. de S. V., dentre os idos de julho de 2000 a 08/03/2009. Deixando de condenar os réus à custa processual e aos honorários advocatícios sucumbências, por serem agraciados pela justiça gratuita. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista, 30/01/2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Margarida Beatriz Oruê Arza, Vanessa Maria de Matos Beserra

## 1ª Vara Cível

Expediente de 31/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Fernando Castanheira Mallet**  
**PROMOTOR(A):**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Mariana Moreira Almeida**

### Alimentos - Lei 5478/68

156 - 0083175-07.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083175-1

Autor: I.B.

Réu: J.S.P.C.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 21/06/2012 às 10:10 horas.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Alvará Judicial

157 - 0139023-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139023-2

Autor: A.T.M.

Despacho: 01- Ciente de fls. 84/86. 02- Já houve pronunciamento deste Juízo acerca dos fatos narrados (fls. 82). 02- Assim, retornem ao arquivo. Boa Vista-RR, 23/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: José Gervásio da Cunha, Winston Regis Valois Junior

### Arrolamento Sumário

158 - 0212779-45.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212779-3

Autor: Cleuber Jaqueley Lima da Silva

Réu: Espólio de Abdias de Souza Vieira e outros.

FINAL DE SENTENÇA...: III - Diante do exposto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo procedente o pedido de inventário, como também, a partilha nos seguintes termos: I - Primus, fica condicionado os efeitos desta sentença a juntada das certidões negativas dos tributos referentes ao imóvel descrito as fls. 12 e 86 dos autos. Como também, da juntada do pagamento do ITCMD. Ficando resguardado ao terceiro interessado o direito de abater o pagamento, do valor da venda do mesmo, depositado em juízo. II - Após o cumprimento das determinações do item anterior, que seja avaliado o reverberado bem imóvel, após seja alienado em hasta pública, em aporte não inferior a 80% da avaliação. Devendo ser depositado em conta judicial vinculada a estes autos. III - Oficie ao Banco do Brasil, para informar se há conta em nome do falecido Abdias de Souza Vieira, qual o montante, em sentido positivo, que seja depositado em conta a ser aberta vinculada aos autos. Participando desta partilha os descendentes do falecido qualificados às fls. 70 a 113 dos autos, que receberão por cabeça ou estirpe em percentual inteiro a um, sendo eles: Adauto de Melo Vieira, Haylton de Melo Vieira, Maria Emília de Melo Vieira e Valdélia Vieira Lima - falecida - herdeiros - (Haylton Vieira Lima e Wanderlânia Vieira Lima). E a companheira Cleuber Jaqueley Lima da Silva, nos termos do

art. 1790, II, do CC, receberá a metade (1/2) dos filhos, herdeiros, unicamente do falecido. IV - Quanto ao imóvel descrito às fls. 12 e 86 dos autos, após o cumprimento dos itens I e II, acima a partilha ocorrerá da seguinte forma: A) o percentual de 50% do aporte depositado em conta específica dos autos, pertencente à Raimunda Barreto de Souza, no processo em apenso sob o nº 010.10.004.400-6, será pertencentes, em partes iguais ao seus filhos, que receberão por estirpe, quais são Carlos Alberto de Souza e Daniel Barreto de Souza. B) referente ao percentual de 50% do falecido Abdias de Souza Vieira, que seus herdeiros legítimos (filhos ou netos), receberão por cabeça ou estirpe em percentual inteiro a um, sendo eles: Adauto de Melo Vieira, Haylton de Melo Vieira, Maria Emília de Melo Vieira e Valdélia Vieira Lima - falecida - herdeiros (Haylton Vieira Lima e Wanderlânia Vieira Lima, cada um receberá em partes iguais que toca a sua genitora). E a companheira Cleuber Jaqueley Lima da Silva, nos termos do art. 1790, II, do CC, receberá a metade (1/2) dos filhos, herdeiros, unicamente do falecido. V - Deixando de condenar a custa processual e honorários advocatícios por serem agraciados pela justiça gratuita. P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista, 30/01/2012. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos. Coordenador do Mutirão Cível.

Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Felipe Freitas de Quadros, Margarida Beatriz Oruê Arza, Thais Ferreira de Andrade Pereira, Vanessa Maria de Matos Beserra

### Cumprimento de Sentença

159 - 0047218-13.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.047218-8

Autor: Francisco das Chagas Batista e outros.

Réu: Maria Margarida Bezerra

Despacho: 01- Pela derradeira vez, o duto causídico da parte executada (OAB/RR 149), cumpra o despacho de fls. 643. Boa Vista-RR, 24/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves, Rodolpho César Maia de Moraes

160 - 0103347-33.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.103347-9

Autor: S.A.C.S.

Réu: A.R.S.

Despacho: 01- Defiro pedido de fls. 132. Renove-se o Mandado de prisão (fls. 116), observando o endereço informado. Boa Vista-RR, 26/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

161 - 0114640-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114640-4

Autor: W.S.S. e outros.

Réu: R.B.S.G.

Despacho: 01- Pela derradeira vez, a parte credora manifeste-se acerca da justificativa de fls. 195/196, sob pena de presumir-se sua aquisicência acerca do teor e extinção do feito, na forma do art. 794, I, CPC. Boa Vista-RR, 26/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Carmem Tereza Talamás, Elias Bezerra da Silva

162 - 0174448-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174448-5

Autor: S.A.C.S.

Réu: A.R.S.

Despacho: 01- DEFIRO PEDIDO DE FLS. 82. Renove-se o mandado citatório (fls. 64) observando o endereço informado. Boa Vista-RR, 26/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Christianne Conzaes Leite

163 - 0179299-47.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179299-7

Autor: Y.A.S.S.

Réu: E.S.S.

Despacho: 01- Diga a parte credora em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 23/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Rárisson Tataira da Silva

### Inventário

164 - 0028981-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028981-4

Autor: Jonatan Gonçalves Vieira Júnior e outros.

Réu: Espólio de Esmeralda de Souza Vieira e outros.

Despacho: Tendo em vista a certidão supra, determino seja oficiada à DPE para indicar Defensor com finalidade de defender os interesses de Jonatan Vieira Gonçalves Junior nos autos em epígrafe. Solicite urgência da DPE na indicação, pois o feito tramita há muito tempo sem solução. Designo audiência de tentativa de conciliação para o dia 22 de março p.p., às 9hs. Intimem-se os d. Advogados e a DPE, devendo os mesmos comparecer em audiência acompanhados das partes. Intimem-se, pessoalmente a pessoa de Jonatan Vieira Gonçalves Junior, cujo endereço consta a fls. 620, haja vista ainda não haver advogado/defensor nomeado para defender seus interesses. Dil. Nec. Boa Vista- RR, 27/01/2012. Elvo Pigari Jr. Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 22/03/2012 às 09:00 horas.

Advogados: Adriana Paola Mendivil Vega, Antonieta Magalhães Aguiar, Carlos Philippe Sousa Gomes da Silva, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Cleyton Lopes de Oliveira, Denise Abreu Cavalcanti, Helaine Maise de Moraes França, Sebastião Ernesto Santos dos Anjos

165 - 0106151-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106151-2

Autor: Izabel Gonçalves Fernandes e outros.

Réu: Akilis Conceição Camurça e outros.

Despacho: 01. Por cautela, deixo para analisar o pedido de fls. 294 após a juntada aos autos, pelos requerentes, de documentos emitidos pelo órgão competente que comprovem a regularidade dos imóveis objetos do pedido de adjudicação. 02. Conclusos, então. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Lizandro Icassatti Mendes

166 - 0134755-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134755-4

Autor: Daniel Pereira da Silva

Réu: de Cujus Jose de Ribamar Alves da Silva e outros.

Despacho: 01- O cartório providencie a abertura de novo volume. 02- defiro cota de fls. 201. Intimem-se, conforme postulado. Prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 23/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Ana Paula Silva Oliveira, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Jonh Pablo Souto Silva, Juliane Filgueiras da Silva, Luciana Rosa da Silva, Marcos Antonio Jóffily, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Rárison Tataira da Silva, Welington Alves de Oliveira

167 - 0157998-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157998-0

Terceiro: Olival Melo Nunes e outros.

Réu: Glaubério Bezerra Sales e outros.

Despacho: 01- Manifeste-se a inventariante, em 10 (dez) dias, acerca da cota de fls. 175. Boa Vista-RR, 23/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Antônio Cláudio de Almeida, Jaeder Natal Ribeiro, James Pinheiro Machado

168 - 0001741-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001741-4

Autor: Rasalina Menezes da Silva

Réu: Espólio de José Rene Bicca da Silva

Despacho: 01- manifeste-se a inventariante em 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 24/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Alexander Sena de Oliveira

169 - 0017474-55.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017474-4

Autor: Lucivania Costa de Almeida

Réu: Espólio de Ismael Agostinho de Almeida

Despacho: 01- Dê-se vista a DPE/RR para cumprimento do despacho de fls. 16. 02- Após, conclusos. Boa Vista-RR, 26/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento

### Outras. Med. Provisionais

170 - 0011744-97.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011744-8

Autor: Sílvia da Silva Sarmento

Réu: Eliane Lima dos Anjos e outros.

Despacho: 01- As partes especifiquem as provas que pretendem produzir, em 10( dez) dias. Boa Vista-RR, 24/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Tutela/curat. Remo. Disp

171 - 0138270-51.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138270-0

Autor: V.R.P.

Réu: M.S.P.

Despacho: 01- O pedido de remoção/substituição de curador deverá vir em termos próprios, na forma do art. 1.194 e seguintes do CPC, observando a lei 11.419/06. 02- Intime-se via DJE. 03- Após, arquivem-se. Boa Vista-RR, 26/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado. Juiz substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\* Advogados: Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski, Maria da Glória de Souza Lima

## 1ª Vara Cível

Expediente de 01/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Fernando Castanheira Mallet**

**PROMOTOR(A):**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**ESCRIVÃO(A):**

**Mariana Moreira Almeida**

### Alvará Judicial

172 - 0158362-16.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158362-8

Autor: Quelli Qleobida da Silva Alves e outros.

Despacho: 01 - Em face da inércia das partes, arquivem-se os autos. Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

173 - 0011760-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011760-2

Autor: Gleisson de Souza Rocha e outros.

Réu: Espólio de Sebastiana de Souza

Decisão:

Final da Decisão: ... Assim, defiro, por ora, o levantamento parcial do valor do precatório, com o fito de viabilizar a quitação do referido tributo. Expeça-se, alvará judicial em nome dos herdeiros, para levantamento e saque, junto ao Banco do Brasil S/A da quantia de R\$6.66842 (seis mil seiscentos e sessenta e oito reais e quarenta e dois centavos), retidos em nome de Sebastiana de Souza - CPF nº. 074.627.521-91. O autorizado deverá prestar conta nos autos, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do efetivo pagamento do referido imposto, sob as penalidades da lei. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 27 de 01 de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Luiz Geraldo Távora Araújo

### Averiguação Paternidade

174 - 0161347-55.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161347-4

Autor: A.G.S.M.

Réu: J.F.A.

Despacho: 01. Intimem-se, pessoalmente, a parte requerida para pagamento das custas finais do processo, no prazo de 15 dias, sob pena de inscrição na Dívida Ativa do Estado. Boa Vista - RR, 31 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Débora Mara de Almeida, Frederico Matias Honorio Feliciano, Hugo Leonardo Santos Buás, Peter Reynold Robinson Júnior, Rárison Tataira da Silva, Stélio Baré de Souza Cruz

### Cumprimento de Sentença

175 - 0056206-23.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.056206-1

Autor: M.M.F. e outros.

Réu: H.D.L.F.

Despacho: 1. Remetam-se os autos à Contadoria. 2. Após, retornem os autos conclusos. Boa Vista - RR, 26 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Agenor Veloso Borges, Domingos Sávio Moura Rebelo, Edir Ribeiro da Costa, Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza

176 - 0064505-52.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.064505-4

Autor: G.H.G.L.

Réu: F.S.L.

Despacho: 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Inajá de Queiroz Maduro

177 - 0068119-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068119-0

Autor: I.G.S.V.

Réu: O.J.A.V.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 251-v. Renove-se o mandado de fls. 247, devendo constar o mandado que o Sr. Oficial de Justiça deverá fazer-se acompanhar da genitora da exequente no momento da diligência (telefone informado às fls. 245), certificando nos autos. Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Oleno Inácio de Matos

178 - 0085238-05.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085238-5

Autor: G.A.G. e outros.

Réu: J.H.V.G.

Despacho: 01 - Defiro o pedido de fls. 307. O cartório cadastre a Douta Causídica no SISCOM, a fim de habilitá-la nos autos. 02 - Após dê-se vista à douta causídica, a fim de que cumpra o despacho de fls. 305. Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Angela Di Manso, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Marize de Freitas Araújo Morais, Walla Adairalba Bisneto

179 - 0130256-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130256-7

Autor: M.V.B.C.

Réu: R.N.C.J.

Despacho: 1. O Cartório proceda conforme solicitação do juízo deprecado (fl. 165). Boa Vista - RR, 27 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Emira Latife Lago Salomão

180 - 0137019-95.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.137019-2

Autor: B.A.O.

Réu: L.L.O.A.

Despacho: 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Rogenilton Ferreira Gomes

181 - 0146308-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.146308-8

Autor: D.V.S.S.

Réu: P.M.S.

Final da Sentença: Vistos, etc. Dessa forma, tendo em vista a resistência da ação por parte do exequente, extingo o feito sem resolução de mérito nos termos do art. 267, inciso VIII, do CPC. Sem custas e honorários. P.R.I.A. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO - Juiz Substituto Respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Neusa Silva Oliveira

182 - 0212963-98.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212963-3

Autor: F.C.B.

Réu: É.E.C.A. e outros.

Despacho: 01. Intime-se o Sr. Gilberto Inácio de Araújo, nos termos do art. 475-J do CPC, bem como a constituir novo advogado. Boa Vista - RR, 27 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camila Araújo Guerra, Camilla Figueiredo Fernandes, Clarissa Vencato da Silva, Deusdedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Geralda Cardoso de Assunção, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Ordalino do Nascimento Soares, Sebastião Robison Galdino da Silva, Silvino Lopes da Silva

### Dissol/liquid. Sociedade

183 - 0000620-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000620-9

Autor: A.L.C.S.

Réu: A.B.

Despacho: 01 - Digam as partes, em 10 dias. 02 - Após, ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 31 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Daniele Weizenmann Gonçalves, Illo Augusto dos Santos

### Embargos de Terceiro

184 - 0016853-92.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016853-2

Autor: M.B.M.

Réu: R.G.G. e outros.

Despacho: 01 - Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antonio Augusto Salles Baraúna Magalhães, Rosa Leomir Benedettignonçalves

### Inventário

185 - 0028832-32.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028832-9

Autor: Péricles de Almeida Lima e outros.

Réu: Espólio de João Alves Lima

Despacho: 01 - Retornem os autos ao arquivo. Boa Vista - RR, 31 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Geraldo João da Silva, Wilton Gomes de Lima

186 - 0065516-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.065516-0

Terceiro: José Luiz Peixoto Mendes e outros.

Réu: Espólio de Valdemarina Rodrigues da Rocha e outros.

Despacho: 1. Processo devidamente sentenciado, conforme fls. 235/236. Coaduno com o entendimento ministerial lançado às fls. 290. 2. Intime-se. 3. Após, retornem os autos ao arquivo. Boa Vista - RR, 26 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Laudi Mendes de Almeida Júnior, Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho, Orlando Guedes Rodrigues

187 - 0109606-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109606-2

Autor: Maria José Martins Pires

Réu: Espólio de Maria Martins Costa

Despacho: 1. Defiro o item 01 de fls. 273. Intime-se o douto causídico, via DJE. 2. Após, dê-se vista ao Ministério Público. 3. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Natalino Araújo Paiva

188 - 0177667-83.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.177667-7

Autor: Aquilina Marta Oliveira Loureiro

Réu: Espólio de Maria Jose Rodrigues de Oliveira

Despacho: 01. Considerando os documentos de fls. 170/174 e 178 os quais atestam a inexistência de bens móveis/imóveis em nome da falecida, dê-se vista ao Ministério Público. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 31 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Marcos Antônio C de Souza

189 - 0178488-87.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178488-7

Autor: Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues

Réu: Espólio de Regina Maria Marques Monteiro

Despacho: 01- Defiro o pedido de fls. 181 pelo prazo legal. 02 - Conclusos, então. Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. Advogados: Ana Paula Se Souza Cruz Silva, Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra, Magdalena Schafer Ignatz, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Suellen Peres Leitão, Tatiany Cardoso Ribeiro

190 - 0190117-24.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.190117-4

Autor: Aline do Prado Silvano

Réu: Espólio De: Ronaldo Rodrigues Lopes e outros.

Despacho: Pela derradeira vez, manifeste-se o inventariante no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção. 02 - Conclusos, então. Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Náiada Rodrigues Silva, Warner Velasque Ribeiro

191 - 0198549-32.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198549-0

Autor: Elisa Aparecida dos Santos

Réu: Espólio de Juvenal Alves Santos

Despacho: 1. Pela derradeira vez, a parte autora cumpra o despacho de fls. 711. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 26 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Hindenburgo Alves de O. Filho, James Pinheiro Machado

192 - 0207666-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207666-9

Autor: Maria das Graças de Moura Viana  
 Réu: Espólio de Ademir Pinheiro Viana  
 Despacho: 1. Dê-se à PROGE/RR. 2. Após, ao Ministério Público. 3. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 31 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.  
 Advogados: Ariane Celeste Monteiro Castelo Branco Rocha, Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Denise Abreu Cavalcanti, Thais Emanuela Andrade de Souza, Vanessa Maria de Matos Beserra

193 - 0212772-53.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.212772-8

Autor: Maria Auxiliadora de Lima Barros e outros.

Réu: Ana Nery Rodrigues Pereira

Despacho: 1. Defiro o pedido de habilitação do advogado de fls. 107. O Cartório providencie o cadastro do doto causídico no sistema. 2. A requerente esclareça o pedido de fls. 105, uma vez que a partilha declarou quem são os atuais proprietários, os quais podem dispor livremente do patrimônio. Prazo 10 (dez) dias. 3. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 26 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Aldeide Lima Barbosa Santana, Wellington Sena de Oliveira

194 - 0221956-33.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221956-6

Autor: Rubens Ferreira Brasil e outros.

Réu: Espólio de Francisco Alves de Souza Brasil

Despacho: 01 - Retornem os autos a Defensora Pública, tendo em vista a certidão de fls. 93. 02 - Após, dê-se vista ao Ministério Público. 03 - Conclusos, então. Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Aldeide Lima Barbosa Santana

195 - 0223170-59.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223170-2

Autor: Elizangela de Almeida Ferreira e outros.

Réu: Espólio de Sebastiao da Silva Magalhaes

Despacho: 1. Defiro o pedido de fls. 100. Sobreste-se o feito por 180 (cento e oitenta) dias. 2. Após, manifeste-se o inventariante. 3. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 27 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.  
 Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Sivirino Pauli

196 - 0223279-73.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223279-1

Autor: Maria do Carmo Barroso Rodrigues

Réu: de Cujus José Eucio Rodrigues

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se o inventariante no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção. 02 - Conclusos, então. Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

197 - 0007073-31.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007073-8

Autor: Edmar de Souza Vieira

Despacho: 01 - Cite-se o cessionário, observando o endereço informado às fls. 121. 02 - Conclusos, então. Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Luiz Fernando Menegais

198 - 0000777-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000777-9

Autor: Marizangela Lopes Cavalcante de Paula

Réu: Espólio de Rayner Vicente de Souza

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se a inventariante no prazo de 10(dez) dias, sob pena de remoção. 02 - Conclusos, então. Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.  
 Advogados: Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva

199 - 0002456-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002456-8

Autor: Francisco Ivo Araujo

Despacho: 1. Dê-se vista à PROGE/RR. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 27 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

200 - 0008995-73.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008995-9

Autor: Zenaide Pereira Nunes

Réu: Espólio de Sebastião Venancio Marim

Despacho: 01 - Segredo de Justiça. 02 - Para atuar como inventariante nomeio a parte requerente, que deverá prestar compromisso no prazo de cinco dias (CPC, art. 990, parágrafo único) e declarações nos vinte dias seguintes (CPC, art. 993). 03 - Após, o Cartório reduza as declarações a termo e intime a inventariante a assinar a referida peça.

04 - Em seguida, com as cópias necessárias, citem-se os herdeiros e as Fazendas Públicas, cientes de que terão o prazo comum de dez dias para dizerem sobre as primeiras declarações, querendo (CPC, art. 1000). Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.  
 Advogado(a): Bruno Barbosa Guimaraes Seabra

201 - 0015418-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015418-3

Autor: Sonia Solalnge de Freitas Melo

Réu: Espólio de Valdemir Pereira de Melo e outros.

Despacho: 01 - Pela derradeira vez, manifeste-se o inventariante no prazo de 10 dias, sob pena de remoção. 02 - Conclusos, então. Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Helaine Maise de Moraes França, Liliane Raquel de Melo Cerveira

202 - 0017478-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017478-5

Autor: Raimundo Pereira Lima

Réu: Espólio de Juracir Martins Lima

Despacho: 1. Pela derradeira vez, manifeste-se o inventariante no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de remoção. 2. Conclusos, então. Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): José Luciano Henriques de Menezes Melo

### Procedimento Ordinário

203 - 0011752-74.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011752-1

Autor: A.C.V.L.

Réu: T.S.M.

Despacho: 01- Dê-se vista ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 30 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Nenhum advogado cadastrado.

### Restauração de Autos

204 - 0193243-82.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193243-5

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Melo e Tavares Ltda

Despacho: 1. A parte autora proceda em consonância com o art. 232, III, do CPC, haja vista certidão de fl. 120. Boa Vista - RR, 27 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Johnson Araújo Pereira, Sivirino Pauli

### Ret/sup/rest. Reg. Civil

205 - 0208655-19.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208655-1

Autor: I.E.G.

Réu: A.F.S.G.

Despacho: 01 - Ao Ministério Público. Boa Vista - RR, 31 de janeiro de 2012. RODRIGO BEZERRA DELGADO. Juiz Substituto respondendo pela 1ª Vara Cível.

Advogado(a): Carmem Tereza Talamás

### 2ª Vara Cível

Expediente de 30/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elaine Cristina Bianchi**

**PROMOTOR(A):**

**Luiz Antonio Araújo de Souza**

**ESCRIVÃO(A):**

**Wallison Larieu Vieira**

### Procedimento Ordinário

206 - 0123325-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123325-1

Autor: Lizandro Garcia Gomes Filho

Réu: o Estado de Roraima

Autos devolvidos do TJ.

Advogados: Allan Kardec Lopes Mendonça Filho, Bruno da Silva Mota, Mivanildo da Silva Matos

### 2ª Vara Cível

**Expediente de 31/01/2012**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Elaine Cristina Bianchi**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Wallison Larieu Vieira**

**Ação Civil Improb. Admin.**

207 - 0213981-57.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.213981-4  
 Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima  
 Réu: Daniel Gianluppi e outros.  
 Despacho: 1. Digam as partes, em 5 cinco dias, acerca das provas que pretendem produzir (art. 330 do CPC), indicando as partes a possibilidade de audiência preliminar. 2. Prazo sucessivo. 3. Após, voltem conclusos. Boa Vista, 26/01/2012. Eduardo Messagi Dias. Juiz de Direito Substituto.  
 Advogados: Giselda Salete Tonelli P. de Souza, José Luciano Henriques de Menezes Melo, José Nestor Marcelino, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

**Cumprimento de Sentença**

208 - 0100029-42.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.100029-6  
 Autor: o Estado de Roraima  
 Réu: Roroação Comercio de Aço e Ferro Ltda e outros.  
 Final da Sentença: Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Sem custas e honorários. Caso haja bloqueio em conta, desbloqueie. Casa haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 25/01/2012. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.  
 Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Tânia Maria de Paula Pereira

209 - 0120139-62.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.120139-9  
 Autor: Município de Boa Vista  
 Réu: João Bosco Pereira  
 Final da Sentença: Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo devedor. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26 de janeiro de 2012. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.  
 Advogado(a): Marco Antônio Salviato Fernandes Neves

210 - 0130309-59.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.130309-4  
 Autor: E.R.  
 Réu: J.A.S.  
 Despacho: I. Vista dos autos ao Estado de Roraima para manifestar-se acerca do resultado da consulta ao RENAJUD; II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2012. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.  
 Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Carlos Ney Oliveira Amaral, Mivanildo da Silva Matos

211 - 0131465-82.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.131465-3  
 Autor: Janaina de Souza Rodrigues e outros.  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Despacho: I. Considerando a apresentação dos cálculos, fl. 101, determino o imediato cumprimento da decisão de fls. 99/100; II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2012. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jaeder Natal Ribeiro, Jorge da Silva Fraxe, Larissa de Melo Lima, Mivanildo da Silva Matos

**Embargos À Execução**

212 - 0173164-19.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.173164-9  
 Autor: o Estado de Roraima e outros.  
 Réu: Valentina Wanderley de Mello e outros.  
 Despacho: I. Cumpra-se o item III da decisão exarada na fl. 233; II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2012. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Jane Wanderley de Melo, Marcus Gil Barbosa Dias, Valentina Wanderley de Mello

**Execução Fiscal**

213 - 0106938-03.2005.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.05.106938-2  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Ivanildo de Jesus Lacerda e outros.  
 Final da Sentença: Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo devedor. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 27 de janeiro de 2012. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.  
 Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

214 - 0159967-94.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.159967-3  
 Exequente: o Estado de Roraima  
 Executado: Martinez e Andrade Ltda e outros.  
 Final da Sentença: Posto isso, resolvo o mérito do presente processo, nos termos do inciso I do art. 794 do CPC e declaro extinta a execução fiscal, conforme determina o art. 795, do CPC. Custas pelo devedor. Caso haja constrição de bens, libere-se. Certifique-se o trânsito em julgado da presente sentença e arquivem-se os autos, observadas as formalidades e baixas necessárias. P.R.I. Boa Vista, 26 de janeiro de 2012. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.  
 Advogado(a): Marcelo Tadano

**Petição**

215 - 0140356-92.2006.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.06.140356-3  
 Autor: Volney Amajari Grangerio das Neves  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Despacho: I. Intime-se o Estado de Roraima para emendar a inicial, no prazo legal, observando o que preceitua o art. 475-B do CPC; II. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2012. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito. \*\* AVERBADO \*\*  
 Advogados: Hindenburgo Alves de O. Filho, Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Alves Freitas

**Procedimento Ordinário**

216 - 0003815-28.2001.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.01.003815-5  
 Autor: o Ministério Público do Estado de Roraima  
 Réu: Cecylia Brasil e outros.  
 Decisão: Considerando a execução de sentença de momento distinto da relação processual e que as Varas Cíveis tem adotado, para as ações que tramitam m meio físico, a execução via PROJUDI, intime-se o Ministério Público para que promova a adoção do cumprimento pela via digital. Noticiada a propositura da execução em meio eletrônico, venham os presentes autos para determinação de arquivamento. Boa Vista, 26 de dezembro de 2012. Eduardo Messagi Dias. Juiz de Direito Substituto.  
 Advogados: Agenor Veloso Borges, Alci da Rocha, Ednaldo Gomes Vidal, Grece Maria da Silva Matos, Henrique Keisuke Sadamatsu, Mamede Abrão Netto

217 - 0158537-10.2007.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.07.158537-5  
 Autor: Francisco Josimar Freitas  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Autos devolvidos do TJ.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Ednaldo Gomes Vidal, José Fábio Martins da Silva, Mivanildo da Silva Matos

218 - 0180915-23.2008.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.08.180915-3  
 Autor: Marlice Simão Gabriel  
 Réu: Onézia Amorin de Souza Briglia e outros.  
 Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando á frente a desta vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso arquite-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2012. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.  
 Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Ronaldo Mauro Costa Paiva

219 - 0222614-57.2009.8.23.0010  
 Nº antigo: 0010.09.222614-0  
 Autor: Hidelbrando José de Souza  
 Réu: o Estado de Roraima  
 Despacho: I. À Escrivania para trocar a capa dos autos, colocando á frente a desta vara; II. Aguarde-se a manifestação das partes por cinco dias; III. Quedando-se inertes, pagas as custas, conforme o caso arquite-se com as baixas necessárias; IV. Int. Boa Vista - RR, 24/01/2012. Elaine Cristina Bianchi. Juíza de Direito.  
 Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Eduardo Daniel Lazarte Morón, Marcio da Silva Vidal, Ronaldo Mauro Costa Paiva,

Sheila Alves Ferreira

**3ª Vara Cível**

Expediente de 30/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**Reinteg/manut de Posse**

220 - 0155616-78.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155616-0

Autor: Marcus Alexandre Pereira Orihuella

Réu: Sebastiao Alencar Santos e outros.

Decisão: Cuidam os presentes autos de ação de reintegração de posse postuladapor Marcus Alexandre Pereira Orihuella em face de Sebastião Alencar dos Santos. A decisão de fl. 143 determinou a remessa do feito a este Juízo. A sentença de fls.429/434 julgou procedente o pleito inicial. A Defensoria Pública pugnou pela imediata reintegração de posse (fls.498/499). O feito se encontra na fase de cumprimento de sentença. Eis o relato.Passo a decidir. Compulsando os autos, denota-se que falece competência a este Juízo, tendo em vista que o imóvel sub iudice está localizado no Município de Mucajaí. DIANTE DO EXPOSTO, considerando o disposto no artigo 95 do CPC, o qual aduz que em se tratando de ações fundadas em direito real sobre imóveis é competente o foro da situação da coisa, bem como o disposto no art. 87, do CPC, no qual suprimido o órgão judiciário ou alterada a competência em razão da matéria ou hierarquia tem a causa de ser redistribuída para o Juízo competente, econsiderando,

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

**3ª Vara Cível**

Expediente de 31/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Euclides Calil Filho**  
**PROMOTOR(A):**  
**Luiz Carlos Leitão Lima**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

**Cumprimento de Sentença**

221 - 0170700-22.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170700-3

Autor: Suely da Silva Messa e outros.

Réu: Expresso Roraima

Ato Ordinatório:De ordem, e, em obediência a Portaria 03/2010/3ª Vara Cível, publicada no DJE 4415, de 15/10/2010 (<http://diario.tjrr.jus.br/dpj/dpj-20101015.pdf>), intimo a parte exequente a se manifestar, no prazo de 05(cinco) dias, a respeito dos documentos de fl. 377, oriunda da Contadoria do Fórum. Boa Vista, 31 de janeiro de 2012Herivaldo Amoras.Técnico Judiciário

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Antonieta Magalhães Aguiar, Camilla Figueiredo Fernandes, Cleyton Lopes de Oliveira, Deusedith Ferreira Araújo, Fernanda Larissa Soares Braga, Rogério Ferreira de Carvalho, Sebastião Robison Galdino da Silva, Tatiany Cardoso Ribeiro

**Liquidação Arbitramento**

222 - 0007586-62.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007586-7

Autor: S.L.S.&amp;C.L. e outros.

Réu: U.B.L.

Decisão: Cuida-se de embargos de declaração interposta por UNILEVER BRASILLTDA., a qual alega contradição no fato de os beneficiários terem levantados a quantia de R\$ 664.32666 e continuarem a gozar da assistência jurídica gratuita. Instada a se manifestar, a parte Embargada apresentou manifestação às fls. 783/786. Eis o breve relatório. Decido. Estabelece o art. 535, do CPC que os embargos de declaração devem ser manejados quando houver, na sentença ou acórdão, obscuridade ou contradição ou, ainda, quando for omitido ponto sobre o qual devia pronunciar-se o juiz ou o tribunal. De pronto, denota-se que a parte Embargante requer seja reconsiderada a justiça gratuita por via transversa, não se atentando à peça processual adequada. Ademais, acontradição a que alude nosso sistema processual é aquela verificada no bojo da sentença/decisão, não sendo pertinente utilizar a via dos embargos para rever decisão que lhe

foi desfavorável. Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO, OMISSÃO. OBSCURIDADE. NÃO OCORRÊNCIA. 1. Nos termos do Código de Processo Civil-CPC, os embargos de declaração são cabíveis para sanar omissão, obscuridade ou contradição, ou ainda para corrigir eventual existência de erro material no julgado. No caso, mostra-se pertinente sanar a omissão sobre suposta ofensa aos arts. 128 e 460 do CPC pelo aresto proferido pelo Tribunal a quo. 2. O aresto da Corte de origem, sobre a questão controvertida - ofensas aos arts. 128 e 460, do CPC -, concluiu que a sentença não teria proferido decisão infra petita, pois, diferente do alegado pela recorrente, não teria havido pedido sucessivo ou subsidiário, mas pedidos igualmente fundamentados na inconstitucionalidade do art. 32 da Lei nº 9656/98, vício que foi devidamente afastado pela r. sentença. 3. Decidir em sentido diametralmente oposto ao entendimento do acórdão regional demanda análise de provas, procedimento que não se coaduna com a via especial, nos termos da sumula 07/STJ, mormente quando as próprias razões recursais não definem com clareza o pedido sucessivo, de forma a demonstrar a sua autonomia com o principal. 4. O argumento de que o acórdão ora embargado teria sido contraditório quanto: i) à análise dos requisitos para a concessão da tutela antecipada, à discussão acerca da validade dos valores contidos na tabela TUNEP, à premissa de que o acórdão proferido pelo Tribunal a quo teria se fundamentado em preceitos de natureza constitucional, ii) à deficiência de fundamentação do recurso especial pela alínea "c" di permissivo constitucional, na espécie em análise, não dá azo à nulidade por ofensa ao art. 535 do CPC. 5. A contradição que enseja ofensa ao dispositivo do código de Ritos é a interna, aquela verificada entre os elementos que compõem a estrutura da decisão judicial, e não a que é contrária às argumentações do recorrente. A embargante, com o pretexto de sanar contradição, busca na verdade rever decisão que lhe foi desfavorável. A via dos declaratórios não se presta para talpopósito. 6. Embargos de declaração acolhidos, em parte, sem efeitos infringentes. (EDcl no AgRg no REsp 1243836/RJ, Rel. Ministro Castro Meira, 2ª Turma, julgado em 01/10/11, DJE 13/10/11). Nessa medida, compulsando os autos, verifica-se que os argumentos expedidos pelo Embargante têm o único e exclusivo condão de rever situação que lhe foi desfavorável, não trazendo à baila nenhum elemento suficiente a demonstrar a contradição aventada. Em outras palavras, a parte Embargante busca com os presentes Embargos novo pronunciamento jurisdicional quanto à questão discutida. DIANTE DO EXPOSTO, conheço dos Embargos de Declaração opostos, mas, no mérito, nego-lhe provimento. Considerando o teor do ofício nº 898/2011-Gab. (fl. 82), expeça-se ofício ao Conselho Regional de Contabilidade, para que encaminhe a este Juízo lista de peritos credenciados para fins de designação para a perícia necessária nestes autos, no prazo de 10 (dez) dias. P.R.I. Boa Vista(RR),18/01/2012. Dr. Erasmo Hallysson Souza Campos. Juiz de Direito - Substituto. Advogados: Arquimínio Pacheco, Daniel José Santos dos Anjos, Fernando Denis Martins

**Procedimento Ordinário**

223 - 0185030-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185030-6

Autor: Hebert Santos Silva

Réu: Tv Roraima

Sentença: Tratam os presentes autos de ação de indenização por danos morais e materiais postulada pela parte Autora acima indicada, a qual aduz, em síntese que no dia 18/07/2007 o motorista CHARLES AMARAL DOS SANTOS, o qual é preposto da empresa Ré, quando conduzia o veículo descrito na inicial, colidiu com o Autor que estava parado na faixa de pedestres em sua motocicleta. Diante da situação narrada, requer a parte Postulante indenização no valor de R\$ 3.377,11 (três mil trezentos e setenta e sete reais e onze centavos) a título de danos materiais, bem como danos morais em importância a ser arbitrada por este Juízo. Contestação apresentada pela parte Ré às fls. 66/73. Réplica apresentada às fls. 87/89. Na r. decisão de fl. 95, o douto Juízo da 5ª Vara Cível indeferiu o pedido de inversão do ônus da prova, bem como afastou a preliminar de inépcia da inicial.Audiência de instrução e julgamento realizada, onde a parte Ré foi ouvida, oportunidade em que foram apresentadas alegações finaisremissivas, conforme termo de fls. 103/104. O feito foi remetido a este Juízo, conforme r. decisão de fl. 105. O despacho de fl. 114 converteu o julgamento em diligência para solicitar nova mídia de gravação da audiência de instrução e julgamento, tendo em vista que a mídia juntada aos autos não estava funcionando. A diligência foi atendida (fl. 122). Eis o relato. Passo a decidir. Inicialmente, afasto a preliminar de ilegitimidade passiva arguida pela parte Ré, tendo em vista o art. 932, III, de nosso Código Civil, aduzir que também é responsável pela reparação civil o empregador por seus empregados, serviços e prepostos, no exercício do trabalho que lhes competir, ou em razão dele. Concernente ao mérito, a priori, é sobremodo importante assinalar, que com relação à responsabilidade civil decorrente de acidente de trânsito, imperioso se faz analisar a conduta dos envolvidos, a qual necessita advir de um agir culposo, evidenciado pelas modalidades de imperícia, imprudência ou negligência, devendo haver

entre o ato culposo praticado e o dano experimentado nexos de causalidade, consoante exegese dos arts. 186 e 927 de nosso Código Civil. Dessa forma, para a configuração da responsabilidade civil, faz-se necessária a presença da ação humana positiva ou negativa, voluntária e consciente, causadora de resultado danoso, bem como do vínculo jurídico necessário que une o agente ao resultado danoso, ou seja, o nexos de causalidade. Feitas as devidas considerações, da análise dos autos, após realizada a pertinente instrução processual, denota-se que o pleito inicial não merece guarida, tendo em vista não ter restado comprovado que o sinistro foi causado pelo preposto da parte Ré. Com efeito, o depoimento da parte Requerente por si só não é suficiente para embasar um decreto condenatório, porquanto isolado de outras provas materiais, inclusive, testemunhais, as quais poderiam trazer à baila, informação dissonante da apresentada pelo ROP-PM Nº 009247 SÉRIE J (fl. 20), o qual aduz que: "Que na data, hora e local acima citado ocorreu um acidente de trânsito envolvendo o Sr. CHARLOS AMARAL DOS SANTOS, condutor do veículo VW/GOL 16V, PLACA JWR9829, DE COR VERDE, que trafegava na Av. Ataíde Teive, quando foi colidido por uma motocicleta HONDA/BIZ, PLACA NAN2966 DE COR VERDE, que trafegava na mesma direção, que o condutor da motoneta não se atentou que o veículo havia parado na faixa de pedestre vindo a colidir no veículo (...)" A parte Autora se desincumbiu de arrolar testemunhas ou trazê-las em Juízo, prejudicando-o na tentativa de provar o fato constitutivo de seu direito, uma vez que a única prova juntada aos Autos não lhe é favorável (fl. 20). Nessa medida, restou comprovado pela prova documental acima transcrita que o sinistro se deu por culpa exclusiva da vítima, motivo pelo qual o indeferimento do pleito inicial é medida que se impõe. Destarte, analisando as provas carreadas, verifico que o Autor não conseguiu provar o fato constitutivo de seu direito, ônus que lhe incumbia o art. 333, I, do CPC, não trazendo aos autos elementos suficientes a ensejar uma sentença favorável ao direito pleiteado. DIANTE DO EXPOSTO, julgo improcedente a pretensão inicial e, por conseguinte, extingo o feito, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, I, do CPC. Sem custas em decorrência da assistência jurídica gratuita anteriormente deferida. P. R. I. Boa Vista/RR, 31/01/2012. EUCLYDES CALIL FILHO Juiz de Direito. Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Margarida Beatriz Oruê Arza

### 3ª Vara Cível

Expediente de 01/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Euclides Calil Filho  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Zedequias de Oliveira Junior

### Reinteg/manut de Posse

224 - 0002708-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002708-2

Autor: Josuel Elizio de Oliveira

Réu: Idelmo Pinho Rodrigues e outros.

Autos remetidos ao Distribuidor de Feitos para redistribuir a uma das varadas fazenda, conforme decisão de fls.245/247.

Advogados: Jean Pierre Michetti, Manuela Dominguez dos Santos, Marlídia Pereira Lopes, Náíada Rodrigues Silva, Rodrigo Guarienti Rorato, Warner Velasque Ribeiro

### 4ª Vara Cível

Expediente de 30/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Elvo Pigari Junior  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
Delcio Dias Feu  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Alexandre Martins Ferreira

### Busca e Apreensão

225 - 0158451-39.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158451-9

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Sonia Maria Costa Mustafá

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 82); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. ELVO

PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

226 - 0185838-92.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.185838-2

Autor: Lira e Cia Ltda

Réu: Antonio Jose Jeronimo Duarte

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 91); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. ELVO

PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Andréa Letícia da S. Nunes, Rárisson Tataira da Silva

227 - 0186863-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186863-9

Autor: Banco Finasa S/a

Réu: Claudio Silva Sousa

Despacho: Intime-se pessoalmente o autor, para dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Carlos Alessandro Santos Silva, Daniel Roberto da Silva, Paulo Luis de Moura Holanda

### Cautelar Inominada

228 - 0017934-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017934-7

Autor: Antonio Carlos da Conceição Silva

Réu: Adalgiza de Andrade Bezerra

Despacho: Apense-se ao feito nº 0010 03 074161-4, e tendo em vista que o mencionado processo se encontra em carga para o advogado da requerida, determino sejam procedidas buscas para sua devolução, inclusive via fone. Após cls, com urgência. Dil. Nec. Boa Vista, 16/01/2012. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Marcos Pereira da Silva, Tertuliano Rosenthal Figueiredo, Wandercairo Elias Junior

### Consignação em Pagamento

229 - 0184952-93.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184952-2

Autor: Lira & Cia Ltda - Casa Lira

Réu: Teresa Simone Santana Fialho

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 92); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. ELVO

PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Rárisson Tataira da Silva

### Cumprimento de Sentença

230 - 0005258-14.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005258-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: M R Matos e outros.

Despacho: Defiro item "b" da petição de f. 214. Aguarde-se julgamento do recurso em questão. Após, diga a parte. Dil. nec. Boa Vista, 09/01/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Diego Lima Pauli, Eduardo Silva Medeiros, Esmar Manfer Dutra do Padro, Jonathan Andrade Moreira, Leila Karina Côrte de Alencar, Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli

231 - 0005998-69.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005998-7

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr e outros.

Réu: Antonino Menezes da Silva e outros.

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 208); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. ELVO

PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Tatiany Cardoso Ribeiro

232 - 0076938-54.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.076938-1

Autor: Luciana Maria Silva Palandri

Réu: Banco Finasa S/a

Despacho: Diga o autor. Boa Vista, 06/12/2011. Elvo Pigari Júnior. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível.

Advogados: André Henrique Oliveira Leite, Cesar de Barros C. Sarmiento, Joaquim Pinto S. Maior Neto, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Maria Lucília Gomes

233 - 0079107-14.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.079107-0

Autor: Al Lima

Réu: Sociedade Industrial e Comercial da Amazônia Ltda

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 323); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.



Advogados: Alcides da Conceição Lima Filho, Raimundo Cardoso dos Santos

234 - 0093239-76.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093239-3

Autor: Oscar Maggi

Réu: Maia's Agrícola Ltda e outros.

Despacho: Diga o credor se não pretende a adjudicação dos bens penhorados. Dil. nec. Boa Vista, 13/12/2011. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Agenor Veloso Borges, Denise Silva Gomes, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia

235 - 0116224-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.116224-5

Autor: Manoel Alves dos Reis

Réu: Randhal Juliano Alvarenga Perdiz

Despacho: Defiro fls. 242. Suspenda-se o feito pelo prazo de 60 dias. Expirado o prazo, diga a parte que o requereu. Boa Vista, 14/12/2011. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Felipe Freitas de Quadros, Francisco Alves Noronha, Margarida Beatriz Oruê Arza, Margarida Beatriz Oruê Arza

236 - 0126879-02.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.126879-2

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Fernanda Araújo Carneiro

Despacho: Intime-se pessoalmente o autor, para dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Evan Felipe de Souza, José Luiz Antônio de Camargo, Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

237 - 0139039-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.139039-8

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Soraya Magalhães Gomes

Despacho: Intime-se pessoalmente o autor, para dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Leonildo Tavares Lucena Junior, Nilter da Silva Pinho, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

238 - 0166505-91.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166505-2

Autor: Antonio Leitao de Sousa

Réu: Queice Pereira de Melo

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 57-v); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. \*\* AVERBADO \*\* Nenhum advogado cadastrado.

239 - 0170802-44.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.170802-7

Autor: Pré-escolar Reizinho

Réu: Ana Claudia de Matos Pereira

Despacho: Intime-se pessoalmente o autor, para dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Roberto Guedes de Amorim Filho

### Exec. Título Extrajudicial

240 - 0085989-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.085989-3

Exequente: Banco General Motors S/a

Executado: Lucelia Marques Resplandes

Despacho: Proceda-se como requerido às fls. 80. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Elaine Bonfim de Oliveira, Frederico Matias Honorio Feliciano

### Procedimento Ordinário

241 - 0147614-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147614-8

Autor: Rodrigo Scalabrin

Réu: Elite Produções Ltda e outros.

Despacho: Intime-se, nos termos do art. 475-J do CPC. Boa Vista, 14/12/2011. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular da 4ª Vara Cível.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Josinaldo Barboza Bezerra,

Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Públio Rêgo Imbiriba Filho

242 - 0164866-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164866-0

Autor: Daniele Fonseca de Albuquerque

Réu: Tim Celular S/a

Despacho: Expeça-se mandado de penhora e avaliação, conforme o requerido às fls. 174. Boa Vista, 17 de janeiro de 2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Carlos Roberto Siqueira Castro, Daniele de Assis Santiago, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Larissa de Melo Lima, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues

243 - 0214542-81.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.214542-3

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Construção Civil Rufo Rufino Ltda

Despacho: I- Defiro o pedido de suspensão pelo prazo requerido (fls. 25); II- Após, diga o autor. Boa Vista, 24 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

244 - 0222634-48.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222634-8

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Espolio de Valternei Barbosa de Carvalho

Despacho: Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir. Designe-se audiência de tentativa de conciliação. Dil. nec. Boa Vista, 09/01/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Diego Lima Pauli, Leoni Rosângela Schuh, Sivirino Pauli

### Usucapião

245 - 0187149-21.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187149-2

Autor: Edmilson de Jesus Silva

Réu: Carana Construções e Empreendimentos Imobiliários Ltda

Despacho: Proceda-se como requerido às fls. 123. Boa Vista, 25 de novembro de 2011. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

### 4ª Vara Cível

Expediente de 31/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Cumprimento de Sentença

246 - 0005496-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005496-2

Autor: Antonio Milton Miranda

Réu: Fanteco Construção Terraplenagem e Comércio Ltda

Despacho: Intime-se a parte devedora, via seu patrono (f. 150), acerca do teor da petição de f. 281. Após, cls. Dil. Nec. Boa Vista, 23/01/2012. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Domingos Sávio Moura Rebelo, José Ribeiro Campos, Karla Cristina de Oliveira, Sandra Marisa Coelho, Warner Velasque Ribeiro

247 - 0005593-33.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.005593-6

Autor: Francisco das Chagas Batista

Réu: Banco do Brasil S/a

Final da Decisão: "Posto isso, REJEITA-SE a impugnação. Dil. nec." Boa Vista(RR), 16/01/2012. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Angela Di Manso, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Thiago Pires de Melo

248 - 0037028-88.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037028-3

Autor: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda

Réu: Elzanides Alves dos Reis

Despacho: Defiro fls. 166/167. Dil. nec. Boa Vista, 23/01/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

249 - 0063007-18.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063007-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jackson Rodrigues

Despacho: Proceda-se a transferência dos valores bloqueados; Boa Vista, 18 de janeiro de 2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Após, com a confirmação dessa transação, reduza-se a termo a penhora, intimando-se a parte para, querendo, impugnar. Boa Vista, 18 de janeiro de 2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

250 - 0063432-45.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063432-2

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Jornal Brasil Norte e outros.

Despacho: Tendo em vista o Auto de penhora e depósito de f. 158 realizado nos autos em apenso, intime-se o executado para, querendo, embargar. O exequente apresente a atual situação do imóvel penhorado na Justiça Trabalhista, no prazo de 15 dias. Dil. Nec. Boa Vista, 23/01/2012. Juiz Elvo Pigari Jr.

Advogados: Eduardo Queiroz Valle, José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto

251 - 0063501-77.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063501-4

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Francisco Chaves dos Santos

Despacho: Defiro pedido de fls. 183, expeça-se alvará conforme o requerido. Boa Vista, 23 de janeiro de 2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Diego Lima Pauli, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Sivorino Pauli

252 - 0068066-84.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.068066-3

Autor: Lojas Perin Ltda

Réu: Henrique Alves Tajujá

Final da Sentença: "Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo executado. P. R. I. C. e, após, com o trânsito em julgado, expeça-se em favor do exequente a certidão de crédito, devidamente atualizada. Com o recebimento da certidão pelo exequente, arquivem-se os autos". Boa Vista (RR), 25 de janeiro de 2011. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Geralda Cardoso de Assunção, Tatiany Cardoso Ribeiro

253 - 0074909-65.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.074909-6

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Jomer Parime Coelho

Despacho: I- Defiro pedido de fls. 136/137; II- Proceda-se na forma orientada pela CGJ/RR em relação a possíveis bens junto ao DETRAN. Boa Vista, 24 de janeiro de 2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

254 - 0078237-66.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.078237-6

Autor: Banco da Amazônia S/a

Réu: Milton Bertato

Despacho: Defiro pedido de fls. 240, proceda-se como requerido. Intimações necessárias. Boa Vista, 24 de janeiro de 2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Andre Alberto Souza Soares, Diego Lima Pauli, Esmar Manfer Dutra do Padro, Marcio Duarte Leite Prigenzi, Marcus Vinicius Pereira Serra, Sivorino Pauli

255 - 0083633-24.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083633-9

Autor: Castelão Comércio de Materiais de Construção Ltda

Réu: Maria das Graças N Pimentel

Final da Sentença: "Posto isto, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VI do Código de Processo Civil. Custas e despesas processuais pelo executado. P. R. I. C. e, após, com o trânsito em julgado, expeça-se em favor do exequente a certidão de crédito, devidamente atualizada. Com o recebimento da certidão pelo exequente, arquivem-se os autos". Boa Vista (RR), 25 de janeiro de 2011. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Mamede Abrão Netto, Tatiany Cardoso Ribeiro

256 - 0101750-29.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101750-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Pedro Benevides do Nascimento

Despacho: Intime-se o autor, pessoalmente, para dar andamento no feito em 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, na forma do art. 267, III e seu parágrafo 1º. Boa Vista, 24 de janeiro de 2012. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusedith Ferreira Araújo, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Karla Cristina de Oliveira, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

257 - 0112601-30.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112601-8

Autor: e Paganotti dos Santos

Réu: Construtora Boa Vista Ltda

Despacho: Defiro pedido de fls. 136/137, renove-se o mandado de fls. 133. Boa Vista, 23 de janeiro de 2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. Advogados: José Luciano Henriques de Menezes Melo, Rárisson Tataira da Silva

258 - 0141600-56.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141600-3

Autor: Bradesco Vida e Previdência S/a

Réu: Jose Ferreira da Silva

Despacho: Defiro pedido de levantamento, determinando a expedição de alvará. Determino seja oficiado o Banco do Brasil S/A, agência 0250-x, para que cumpra a r. decisão de f. 351, item II, depositando a importância relativa a 30% dos vencimentos do devedor diretamente em conta a ser apresentada pelo credor, isto é, 30% da quantia apresentada a f. 340 (R\$ 4.755,72). Portanto, antes de ser expedido o ofício ao BB, apresente o credor conta para os depósitos. Caso o devedor altere o banco para recebimento de seus vencimentos, oficie-se diretamente os órgãos pagadores (fls. 345; 346 e Exército Brasileiro). Dil. Nec. Boa Vista, 23/01/2012. Juiz Elvo Pigari Jr. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Francisco José Pinto de Mecêdo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Renato Tadeu Rondina Mandaliti

259 - 0142612-08.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142612-7

Autor: Mamede Abrão Netto

Réu: Brasil Norte e outros.

Despacho: Tendo em vista o Auto de penhora e depósito de f. 158, intime-se o executado para, querendo, embargar. O exequente apresente a atual situação do imóvel penhorado na Justiça Trabalhista, no prazo de 15 dias. Dil. Nec. Boa Vista, 23/01/2012. Juiz Elvo Pigari Jr. Advogados: José Aparecido Correia, Mamede Abrão Netto

260 - 0157174-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157174-8

Autor: Bc - Suprimentos de Telecomunicações Ltda

Réu: Thiago Almeida Denz

Despacho: Intime-se pessoalmente o autor, para dar andamento no feito no prazo de 48 horas, sob pena de extinção sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Boa Vista, 23 de janeiro de 2012. ELVO PIGARI JUNIOR. Juiz de Direito.

Advogados: Edmilson Macedo Souza, Fernando Pinheiro dos Santos

261 - 0158216-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158216-6

Autor: L. M. Sguario e Silva

Réu: Estágio Construções Ltda

Despacho: O pedido de apresentação das últimas cinco declarações de IR junto a Receita Federal é medida extrema, que deve ser analisada com o necessário rigor, pois implica em quebra de sigilo, o que não se apresenta plausível no caso em apreço. Por outro lado, o credor poderá fazer, por si, querendo, buscas junto ao Cartório de Registro Imobiliário e Detran caso essas ainda não sido realizadas ou então, se já tomada referidas providências anteriormente, renovar as buscas em razão do tempo decorrido. Assim, indefiro o pedido de fls. 96. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Humberto Lanot Holsbach, José Carlos Barbosa Cavalcante

262 - 0167010-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167010-2

Autor: Rádio Tv do Amazonas Ltda

Réu: Class Celulares Informática e Representação

Despacho: I- Decreto a revelia do executado; II- Nomeio como curador especial a DPE; III- Intime-se para apresentar defesa. Boa Vista, 26 de janeiro de 2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, Átina Lorena Carvalho da Silva, Hugo Leonardo Santos Buás

263 - 0179647-65.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.179647-7

Autor: Roraima Factoring & Fomento Mercantil Ltda

Réu: Francisca Marques Pinheiro

Despacho: Indefiro o pedido de fls. 48. Remeta-se os autos a contadoria para atualização da dívida. Após, diga o autor. Boa Vista, 26 de janeiro de 2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogado(a): Paulo Luis de Moura Holanda

264 - 0182697-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182697-5

Autor: Paulo Emílio Kaminski

Réu: Banco Real Abn Amro Bank

Despacho: Mantenho a decisão de f. 146. Aliás, não trouxe aos autos a d. advogada o total das quantias levantadas que, conforme alvarás de fls. 136 e 137, foram expedidos contemplando os "acréscimos legais". Dil. nec. e após, archive-se. Boa Vista, 24/01/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: Angela Di Manso, Daniel Araújo Oliveira, Gutemberg Dantas Licarião, Walla Adairalba Bisneto

265 - 0004855-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004855-9

Autor: M.A.N.

Réu: S.S.C.B.

Despacho: Defiro itens "a", "b" e "c". O item "d" será apreciado após o cumprimento dos anteriores. Dil. nec. Boa Vista, 27/01/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

### Embargos de Terceiro

266 - 0006040-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006040-6

Autor: R.R.P.L.

Réu: B.V.E.S.

Ato Ordinatório: Às partes para comparecerem na audiência de conciliação designada para o dia 27 de março de 2012 às 09:30 horas. Boa Vista, 27/01/2012.

Advogados: Denise Abreu Cavalcanti, Thiago Pires de Melo, Vanessa Maria de Matos Beserra

### Outras. Med. Provisionais

267 - 0000710-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000710-0

Autor: P.C.

Réu: A.C.C.

Despacho: Renove-se o mandado de f. 62, pois o nº correto da casa do autor é 5353 (f.02) ou 5373 (f.10), e não como constam em referido documento. Dil. nec. Boa Vista, 13/12/2011. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Alci da Rocha

### Procedimento Ordinário

268 - 0092433-41.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.092433-3

Autor: Solange Soares de Ávila Barbosa

Réu: João de Souza Cunha e outros.

Despacho: Diga o autor acerca do documento de f. 176. Dil. nec. Boa Vista, 23/01/2012. ELVO PIGARI JR. Juiz de Direito Titular. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Carina Nóbrega Fey Souza, Gutemberg Dantas Licarião, Luis Felipe de Almeida Jaureguy, Luiz Felipe de A. Jaureguy, Rommel Luiz Paracat Lucena

269 - 0131507-34.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.131507-2

Autor: Serviço de Assistência Social da Polícia Militar de Rr

Réu: Medetec Comercio e Representações Ltda

Despacho: Proceda-se a transferência dos valores. Boa Vista, 18 de janeiro de 2012. Elvo Pigari Junior. Despacho: I- Aguarde-se a confirmação da transferência dos valores bloqueados; II- Após, diga o exequente. Boa Vista, 18 de janeiro de 2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, André Luiz Vilória, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva, Rárisson Tataira da Silva, Rosa Cláudia Silva Queiroz

270 - 0142794-91.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142794-3

Autor: Jose Raimundo Rocha

Réu: Gremio dos Subtenentes e Sargentos Beneficente e Esportivo

Despacho: Diga o autor em 48 horas, sob pena de extinção do feito sem julgamento do mérito, nos termos do parágrafo primeiro do art. 267 do CPC. Intime-se pessoalmente. Boa Vista, 12/12/2011. ELVO PIGARI JÚNIOR. Juiz de Direito Titular.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Rodolpho César Maia de Moraes

271 - 0142920-44.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142920-4

Autor: Teleinfo Comércio e Serv de Tel e Informática Ltda

Réu: Norte Brasil Telecom S.a - Vivo

Despacho: Intime-se o autor para informar a correta numeração do CNPJ apresentado às fls. 262. Boa Vista, 18 de janeiro de 2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito.

Advogados: Daniele de Assis Santiago, Helaine Maise de Moraes França, Rárisson Tataira da Silva

272 - 0147206-65.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147206-3

Autor: Heliano Santos da Luz Junior

Réu: Rosangela Sarmento da Silva

Despacho: I- Defiro pedido de fls. 238, concedendo ao autor o benefício da justiça gratuita; II- Tendo em vista o pedido de fls. 42, concedo, também, tal benefício ao requerido; III- Intimações necessárias; IV- Arquivem-se os autos. Boa Vista, 27 de janeiro de 2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Emanuel Maciel da Silva, Helder Gonçalves de Almeida, Jaques Sonntag, Marcelo Amaral da Silva, Marcos Antonio Zanetini de Castro Rodrigues, Marcos Antônio Zanetini de Castro Rodrigues, Paulo Luis de Moura Holanda

### Usucapião

273 - 0182643-02.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182643-9

Autor: José Aparecido Correia

Réu: Wanderley Soares Guilhen

Despacho: Defiro pedido de fls. 79, reitere-se ofício de fls. 74. Boa Vista, 26 de janeiro de 2012. Elvo Pigari Junior. Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogado(a): José Aparecido Correia

### 4ª Vara Cível

Expediente de 01/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Elvo Pigari Junior**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Alexandre Martins Ferreira**

### Busca e Apreensão

274 - 0120511-11.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.120511-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Carmen Sophia Cabral Kanzler

Despacho: Intime pessoalmente o autor, para que traga aos autos o endereço atualizado do réu, em razão do EP. 150, devendo ser diverso dos constantes no processo, com o fito de promover sua citação, conforme exegese processual, pelo ônus do requerente em indicar na inicial, o endereço atualizado dos requeridos, usque art. 282, II e 219, § 2º do CPC, no prazo de 48 horas, sob pena de extinção, conforme o art. 267, § 1º, do CPC. Em face da infrutífera tentativa de citação nos endereços errôneos. No mesmo prazo, recolha à custa da diligência do meirinho. Cumpra-se com urgência. Boa Vista, 01/02/12. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

275 - 0130333-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.130333-4

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Theodorico Júlio Monteiro Neto

Despacho: I- Diga o autor. Boa Vista, 31 de janeiro de 2012. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honorio Feliciano, Juliana Vieira Farias, Leydijane Vieira e Silva

### Cumprimento de Sentença

276 - 0124695-10.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.124695-6

Autor: Luiz Valdemar Albrecht  
Réu: Eli Antonio Brizola  
Despacho: I- Tendo em vista o prazo decorrido entre à fl. 94 e a petição do autor (fl. 97), diga o autor em cinco dias. Boa Vista, 31 de janeiro de 2012. Air Marin Junior. Juiz de Direito Substituto.  
Advogados: Jucelaine Cerbatto Schmitt-prym, Jucelaine Cerbatto Schmitt Prym, Luiz Valdemar Albrecht

### Outras. Med. Provisionais

277 - 0017390-54.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017390-2

Autor: B.F.S. e outros.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogado(a): Frederico Matias Honorio Feliciano

278 - 0017393-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017393-6

Autor: B.F.S.

Réu: P.R.S.S.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honorio Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

279 - 0017394-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017394-4

Autor: L.F.S.

Réu: B.B.S.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Daniela da Silva Noal

280 - 0017395-76.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017395-1

Autor: B.I.S.

Réu: L.S.F.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honorio Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

281 - 0017398-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017398-5

Autor: M.E.S.B.S. e outros.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

282 - 0017405-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017405-8

Autor: B.F.S.

Réu: E.R.N.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honorio Feliciano, José Ivan Fonseca Filho, Yonara Karine Correa Varela

283 - 0017414-82.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017414-0

Autor: B.B.F.S.

Réu: D.M.V.A.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 23 de janeiro de 2012.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Frederico Matias Honorio Feliciano

284 - 0017418-22.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017418-1

Autor: B.F.S.

Réu: M.N.A.O.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honorio Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

285 - 0017419-07.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017419-9

Autor: B.F.S.

Réu: M.R.M.O.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honorio Feliciano, José Ivan Fonseca Filho

286 - 0017424-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017424-9

Autor: B.F.S.

Réu: E.S.C.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogado(a): Frederico Matias Honorio Feliciano

287 - 0017440-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017440-5

Autor: B.B.F.S.

Réu: R.R.F.N.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Jaques Sonntag, Paula Cristiane Araldi

288 - 0017445-05.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017445-4

Autor: B.B.F.S.

Réu: B.G.C.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Frederico Matias Honorio Feliciano

289 - 0017446-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017446-2

Autor: B.S.S.

Réu: E.R.C.A.P.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogado(a): Frederico Matias Honorio Feliciano

290 - 0017545-57.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017545-1

Autor: B.B.F.S.

Réu: E.R.M.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

291 - 0017578-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017578-2

Autor: B.A.A.R.S.

Réu: M.R.M.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogado(a): Fabio Vinicios Lessa Carvalho

292 - 0017644-27.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017644-2

Autor: B.F.S.

Réu: J.D.R.M.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Frederico Matias Honorio Feliciano

293 - 0017645-12.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017645-9

Autor: B.I.S.

Réu: V.O.R.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Antônio Lopes Filho, Ben-hur Souza da Silva, Frederico Matias Honorio Feliciano

294 - 0017648-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017648-3

Autor: C.I.A.M.

Réu: F.E.S.A.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogado(a): Frederico Matias Honorio Feliciano

295 - 0017675-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017675-6

Autor: C.M.C.L.

Réu: C.U.S.A.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Jaques Sonntag, Osvaldo Francisco Junior, Paula Cristiane Araldi, Silene Maria Pereira Franco

296 - 0017680-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017680-6

Autor: B.F.S.

Réu: E.J.N.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Edson Silva Santiago, Frederico Matias Honorio Feliciano, Timóteo Martins Nunes

297 - 0017695-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017695-4

Autor: C.M.E.I.E.A.D.

Réu: B.B.S.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Dolane Patrícia Santos Silva Santana, Glener dos Santos Oliva, Johnson Araújo Pereira

298 - 0017696-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017696-2

Autor: B.F.S.

Réu: B.R.F.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Antônio Lopes Filho, Frederico Matias Honorio Feliciano

299 - 0017719-66.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017719-2

Autor: B.F.S.

Réu: P.L.A.S.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Deusdedith Ferreira Araújo, Frederico Matias Honorio Feliciano

300 - 0017729-13.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017729-1

Autor: B.I.S.

Réu: G.N.V.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Frederico Matias Honorio Feliciano

301 - 0017781-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017781-2

Autor: B.I.S.

Réu: J.A.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honorio Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

302 - 0017785-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017785-3

Autor: B.I.S.

Réu: P.R.S.M.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honorio Feliciano, Samuel Moraes da Silva

303 - 0017791-53.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017791-1

Autor: B.F.S.

Réu: L.M.S.C.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

304 - 0017792-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017792-9

Autor: D.-B.S.S.

Réu: I.C.D.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

305 - 0017793-23.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017793-7

Autor: B.F.S.

Réu: M.J.R.M.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 23 de janeiro de 2012.

Advogados: Alexander Sena de Oliveira, Cristiane Monte Santana de Souza, Frederico Matias Honorio Feliciano

306 - 0017801-97.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017801-8

Autor: B.S.S.

Réu: S.J.R.C.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 23 de janeiro de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honorio Feliciano, José Ivan Fonseca Filho

307 - 0017803-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017803-4

Autor: B.F.S.

Réu: B.S.C.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honorio Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

308 - 0017804-52.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017804-2

Autor: B.F.S.

Réu: R.M.C.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honorio Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

309 - 0017810-59.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017810-9

Autor: B.F.S.

Réu: V.A.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 23 de janeiro de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honorio Feliciano, Yonara Karine Correa Varela

310 - 0017811-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017811-7

Autor: B.B.F.S.

Réu: M.R.S.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honorio Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

311 - 0017831-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017831-5

Autor: B.F.S.C.

Réu: A.C.A.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honorio Feliciano

312 - 0017840-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017840-6

Autor: B.F.S.

Réu: M.G.C.N.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Antônio Lopes Filho, Ben-hur Souza da Silva, Edilaine Deon e Silna, Frederico Matias Honorio Feliciano

313 - 0017841-79.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017841-4

Autor: B.F.

Réu: J.M.M.P.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogado(a): Frederico Matias Honorio Feliciano

314 - 0017842-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017842-2

Autor: B.F.S.

Réu: L.B.A.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honorio Feliciano, Timóteo Martins Nunes

315 - 0017853-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017853-9

Autor: B.I.S.

Réu: A.A.G.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honorio Feliciano, José Ivan Fonseca Filho

316 - 0017854-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017854-7

Autor: B.F.S.

Réu: N.C.B.O.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honorio Feliciano, Timóteo Martins Nunes

317 - 0017855-63.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017855-4

Autor: U.B.V.C.T.M.

Réu: V.L.L.W.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Marcelo Bruno Gentil Campos, Roberto Guedes de Amorim Filho

318 - 0017856-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017856-2

Autor: C.I.M.

Réu: R.O.C.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honorio Feliciano, Yonara Karine Correa Varela

319 - 0017858-18.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017858-8

Autor: B.F.S.

Réu: C.F.P.O.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honorio Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

320 - 0017861-70.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017861-2

Autor: B.B.F.S.

Réu: M.F.E.S.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Frederico Matias Honorio Feliciano

321 - 0017864-25.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017864-6

Autor: B.I.S.

Réu: C.S.B.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honorio Feliciano, Mike Arouche de Pinho,

Warner Velasque Ribeiro

322 - 0017866-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017866-1

Autor: B.B.F.S.

Réu: I.C.S.P.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Daniela da Silva Noal, Edson Silva Santiago, Timóteo Martins Nunes

323 - 0017867-77.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017867-9

Autor: B.S.B.S.

Réu: G.G.M.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos, Maria do Rosário Alves Coelho

324 - 0017874-69.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017874-5

Autor: B.F.S.

Réu: E.S.B.R.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honorio Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

325 - 0017876-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017876-0

Autor: B.F.S.

Réu: C.S.P.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Claybson César Baia Alcântara, Deusdedith Ferreira Araújo

326 - 0017877-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017877-8

Autor: B.F.S.

Réu: W.C.S.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honorio Feliciano, Warner Velasque Ribeiro

327 - 0017893-75.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017893-5

Autor: B.F.S.

Réu: R.N.C.J.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Carlos Philippe Souza Gomes da Silva, Frederico Matias Honorio Feliciano

328 - 0017894-60.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017894-3

Autor: B.I.S.

Réu: F.R.F.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honorio Feliciano, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

329 - 0017895-45.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017895-0

Autor: B.I.S.

Réu: R.B.G.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honorio Feliciano, Jefferson Tadeu da Silva Forte Júnior, Wellington Sena de Oliveira

330 - 0017973-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017973-5

Autor: B.F.S.

Réu: P.N.M.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso

interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Frederico Matias Honorio Feliciano

331 - 0000021-13.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000021-0

Autor: B.F.S.

Réu: V.G.T.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Antônio Lopes Filho, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honorio Feliciano

332 - 0000022-95.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000022-8

Autor: B.F.S.

Réu: P.S.S.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

333 - 0000023-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000023-6

Autor: B.F.S.

Réu: A.S.L.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honorio Feliciano

334 - 0000026-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000026-9

Autor: F.T.C.S.

Réu: S.L.C.S.D.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogado(a): Timóteo Martins Nunes

335 - 0000028-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000028-5

Autor: B.S.S.

Réu: I.F.B.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honorio Feliciano, Gutemberg Dantas Licarião, Warner Velasque Ribeiro

336 - 0000030-72.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000030-1

Autor: B.I.S.

Réu: R.M.C.A.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honorio Feliciano, Neide Inácio Cavalcante, Stephanie Carvalho Leão

337 - 0000031-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000031-9

Autor: B.I.S.

Réu: J.C.S.J.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Cristiane Monte Santana de Souza, Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honorio Feliciano

338 - 0000187-45.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000187-9

Autor: B.P.S.

Réu: A.N.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Francisco José Pinto de Mecêdo, Timóteo Martins Nunes

339 - 0000192-67.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000192-9

Autor: O.R.S.L.

Réu: D.S.L.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Laudi Mendes de Almeida Júnior

340 - 0000193-52.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000193-7

Autor: B.F.S.

Réu: M.N.A.O.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honorio Feliciano

341 - 0000194-37.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000194-5

Autor: B.F.S.

Réu: V.V.S.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honorio Feliciano, José Ivan Fonseca Filho

342 - 0000233-34.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000233-1

Autor: B.B.S.

Réu: V.S.F.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Felipe Gazola Vieira Marques, Luiz Carlos Olivatto Júnior, Mike Arouche de Pinho, Warner Velasque Ribeiro

343 - 0000240-26.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000240-6

Autor: B.B.F.S.

Réu: R.A.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honorio Feliciano, José Ivan Fonseca Filho

344 - 0000241-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000241-4

Autor: B.F.S.

Réu: M.L.C.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honorio Feliciano, Marco Antônio da Silva Pinheiro

345 - 0000404-88.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000404-8

Autor: B.F.S.

Réu: R.G.S.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 23 de janeiro de 2012.

Advogados: Frederico Matias Honorio Feliciano, José Ivan Fonseca Filho

346 - 0000406-58.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000406-3

Autor: D.L.G.

Réu: B.V.E.S.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogado(a): Alexandre Cesar Dantas Socorro

347 - 0000414-35.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000414-7

Autor: A.L.C.S.

Réu: P.V.S.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Timóteo Martins Nunes

348 - 0000416-05.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000416-2

Autor: A.L.C.S. e outros.

Réu: W.S.M.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso

interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Edson Silva Santiago, Fábio João Soito, Henrique a F Motta, João Barbosa, Sívirino Pauli, Timóteo Martins Nunes, Vanessa de Sousa Lopes

349 - 0000417-87.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000417-0

Autor: J.C.S.

Réu: M.I.S.H.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Lizandro Icassatti Mendes, Rachel Silva Icassatti Mendes, Vilmar Lana

350 - 0000493-14.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000493-1

Autor: B.S.S.

Réu: G.S.F.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Fábio João Soito, Henrique a F Motta, João Barbosa, Sívirino Pauli, Timóteo Martins Nunes

351 - 0000508-80.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000508-6

Autor: D.B.L.

Réu: H.L.I.S.L.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 23 de janeiro de 2012.

Advogados: Alci da Rocha, Bernardino Dias de S. C. Neto

352 - 0000545-10.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000545-8

Autor: R.P.S.

Réu: C.E.R.

Ato Ordinatório: Ao recorrido para apresentar contrarrazões ao recurso interposto, no prazo de 15 (quinze) dias. Boa Vista, 25 de janeiro de 2012.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueredo

## 5ª Vara Cível

Expediente de 30/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

## Consignação em Pagamento

353 - 0020572-97.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.020572-1

Autor: Consórcio Nacional Honda Ltda

Réu: Dean Carlos de Souza Cruz

Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Edemilson Koji Motoda, Patrícia Maria Uehara

354 - 0042006-11.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.042006-2

Autor: Banco General Motors S/a

Réu: Vanidja Guimarães Fagundes

Sentença: .... Por esta razão, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, III do CPC. Condeno a parte exequente ao pagamento das custas finais. Sem honorários advocatícios. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 30/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Carlos Alberto Meira, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes

## Cumprimento de Sentença

355 - 0063013-25.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063013-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Antonio Elias da Silva

Despacho: Expeça-se nova carta precatória como requerido na fl. 133. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

356 - 0075561-82.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.075561-4

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Ricardo Souto Maior Nogueira

Sentença: .... Por isso, homologo o acordo e julgo extinto o processo com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, III do Código de Processo Civil. Custas e honorários advocatícios pro rata. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Oficie-se como requerido. Registre-se no sistema a alteração de representação (fl. 248). Atualize-se o débito. P.R.I. Boa Vista, 30/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Johnson Araújo Pereira

357 - 0091707-67.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091707-1

Autor: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Réu: Luis Barbosa Alves

Decisão: Defiro o pedido de penhora on line, nos termos do Provimento de nº 07/04. Por se tratar de pessoa física, a penhora não pode incidir sobre salário. Assim, a penhora deve ser precedida de requisição de informações. Para se evitar que a penhora seja frustrada em decorrência da publicidade, o processo deve tramitar em segredo de justiça, com os autos permanecendo concluso até a resposta do Bacenjud. Boa Vista, 28/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha

358 - 0104707-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104707-3

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Importadora Celve Ltda e outros.

Decisão: Apesar do reconhecimento de nulidade de algumas cláusulas do contrato, ainda existe crédito em favor do exequente. Assim, o valor da execução pode ser adequado aos termos da sentença proferida nos embargos, sem que isso implique na falta de liquidez. Face ao exposto, fixo o prazo de cinco dias para que o exequente apresente nova planilha, em conformidade com a sentença acima mencionada. Após, dê-se vista à DPE. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

359 - 0114589-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114589-3

Exequente: Edmilson Macedo Sousa e outros.

Réu: Varig S/a Viação Aérea Rio-grandense

Despacho: Dê-se vista dos autos como requerido na fl. 257. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Angela Di Manso, Edmilson Macedo Souza, Francisco Alves Noronha, Walla Adairalba Bisneto

360 - 0114856-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.114856-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Francisca N Araújo

Despacho: Ao arquivo provisório. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício

361 - 0115568-48.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115568-6

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Carlota Peixoto de Alencar

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. À Contadoria para atualização da dívida. Após, expeça-se a certidão de crédito. P.R.I. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdedith Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueredo, Márcio Wagner Maurício, Sebastião Robison Galdino da Silva

362 - 0121521-90.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.121521-7

Autor: Maria Dalva C Carvalho

Réu: Maria de Nazaré F do Vale

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de



extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Álvaro Rizzi de Oliveira, Marcos Guimarães Dualibi

363 - 0140576-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.140576-6

Autor: Antonio Vieira Lobo

Réu: Mayra Alexandra Moraes Campos

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Geraldo João da Silva, Ivo Calixto da Silva, Lúcio Mauro Tonelli Pereira

364 - 0141310-41.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141310-9

Autor: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda

Réu: Metalúrgica Lima Indústria e Comércio

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Tatianny Cardoso Ribeiro

365 - 0142320-23.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142320-7

Autor: Maciel Rodrigues da Silva

Réu: Pantanal Confecções - Almeida & Carvalho Ltda

Despacho: Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. pessoalmente. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Gianne Gomes Ferreira, José Gervásio da Cunha, Josué dos Santos Filho, Sylvania Amélia Catanhede de Oliveira, Valdenor Alves Gomes, Winston Regis Valois Junior

366 - 0144980-87.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144980-6

Autor: Banco Sudameris Brasil S/a

Réu: Construtora Esfinge Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre o feito. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Antonieta Magalhães Aguiar, Cícero Alexandrino Feitosa Chaves, Frederico Silva Leite, Leydijane Vieira e Silva, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Ricardo Aguiar Mendes

367 - 0155204-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155204-5

Autor: Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima - Caer

Réu: Dilson Francisco Rodrigues

Despacho: Certifique-se o transcurso do prazo para a manifestação da parte exequente. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Evan Felipe de Souza, Leonildo Tavares Lucena Junior

368 - 0181853-18.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181853-5

Autor: B.B.S.

Réu: W.M. e outros.

Despacho: Tendo em vista a inércia da parte exequente em acostar o original da petição de fl. 113, determino o desentranhamento da referida peça processual. Manifeste-se a parte exequente em 48h, sob pena de extinção. Int. por carta com aviso de recebimento. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alessandra Costa Pacheco, Alessandra Galiléia Favacho Barbosa Freitas

369 - 0182077-53.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.182077-0

Autor: Samuel Moraes da Silva

Réu: Banco Fiat S/a

Despacho: Defiro (fls. 154 e 157). Oficice-se ao Banco do Brasil solicitando informações sobre a existência de crédito em favor do exequente. O requerimento de fl. 160 será analisado em seguida. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura, Frederico Matias Honorio Feliciano, Samuel Moraes da Silva

370 - 0184664-48.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184664-3

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Eletrodiesel Boa Vista Ltda e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente sobre a petição de fls. 85/86. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Camilla Figueiredo Fernandes, Deusdeth Ferreira Araújo, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Tatianny Cardoso Ribeiro

## Embargos À Execução

371 - 0136719-36.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136719-8

Autor: Importadora Celve Ltda

Réu: Banco do Brasil S/a

Despacho: Ao arquivo. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

## Exec. Título Judicial

372 - 0091088-40.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091088-6

Exequente: Claybson Cesar Baia Alcantara

Executado: Paulo Roberto Trindade

Decisão: Nesta causa, a dívida tem natureza alimentar, pois se trata de cobrança de honorários advocatícios. Por isso, defiro o pedido de penhora on line dos valores encontrados via Bacenjud. limitando a restrição, todavia, a 10% (dez por cento). Havendo resposta positiva, efetuar a transferência dos valores bloqueados até o limite da dívida, bem como liberar o saldo remanescente. Após a confirmação da transferencia, reduza-se a termo a penhora. Em seguida, intime-se a parte executada nos termos do art. 475-J - § 1º do CPC. Boa Vista, 28/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Claybson César Baia Alcântara

## Outras. Med. Provisionais

373 - 0013944-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013944-0

Autor: B.S.B.S.

Réu: E.A.L.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 09/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Albanuzia da Cruz Carneiro, Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

## Petição

374 - 0158353-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158353-7

Autor: Cardan Importação Exportação Comércio e Serviços Ltda

Réu: Guia de Empresa

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito. Sem custas e sem honorários. Após o trânsito em julgado, archive-se. P.R.I. Boa Vista, 27/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Gutemberg Dantas Licarião, Marcelo Bruno Gentil Campos

375 - 0001752-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001752-1

Autor: J.A.A.

Réu: A.A.S. e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o processo extinto sem resolução de mérito, com fundamento no artigo 267, VI, do CPC. Sem custas e sem honorários. Dê-se ciência ao Ministério Público. P.R.I. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Marco Antônio da Silva Pinheiro

## Procedimento Ordinário

376 - 0073747-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073747-1

Autor: Posto Jumbo Ltda

Réu: Telemar Norte Leste S/a

REPUBLICAÇÃO: Intimação da parte EXECUTADA = POSTO JUMBO LTDA = na pessoa de seu advogado, da penhora e do prazo de 15 dias para, querendo, oferecer impugnação.

Advogados: João Alfredo de A. Ferreira, Viviane Bueno da Silva, Viviane Noal dos Santos Esteves

377 - 0160345-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160345-9

Autor: Neuza de Oliveira Ramos

Réu: Arthur Gomes Barradas

Despacho: Tendo em vista a certidão de fl. 122v, intime-se a parte exequente por edital com prazo de vinte dias, para que se manifeste em 48h, sob pena de extinção. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Marcos Antônio C de Souza

**Usucapião**

378 - 0167017-74.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167017-7

Autor: Sandra Maria Vieira Santos

Réu: Manoel Luiz Martins Bezerra

Despacho: Tendo em vista a Portaria nº. 2587 (DPJE 4695), determino a remessa dos autos para o Mutirão das Causas Cíveis. Efetuar as diligências necessárias. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Suely Almeida

**5ª Vara Cível**

Expediente de 31/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Tyenne Messias de Aquino**

**Busca e Apreensão**

379 - 0158055-62.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158055-8

Autor: Banco Honda S/a

Réu: Chester Enrique Batista Cosignani

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 98. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Diego Lima Pauli, Svirino Pauli

**Cumprimento de Sentença**

380 - 0072802-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072802-5

Autor: Consorcio Nacional Embraco S/c Ltda

Réu: Pedro Rodrigues da Silva Filho

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls. 229/230. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Daisy Maria Marino, Gerson da Costa Moreno Júnior, Mamede Abrão Netto, Marcos Antonio Jóffily, Maria Tereza Pires de Deus

381 - 0135647-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.135647-2

Autor: Crefisa S/a

Réu: Joao Chaves Neto

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se a parte exequente para que se manifeste sobre os cálculos. 3. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fls. 169/170. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celita Rosenthal, Janaína de Almeida Ramos, João Herbeth Martins Costa, Leila Cecilia Vidal, Leila Mejdalani Pereira, Márcio Wagner Maurício

382 - 0157019-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.157019-5

Autor: Marsell Confecções e Representações Ltda

Réu: Vania Maria da Silva Rodrigues

Despacho: 1. À Contadoria para atualização da dívida. 2. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cleia Furquim Godinho, Jaqueline Magri dos Santos, Michael Ruiz Quara

**Outras. Med. Provisionais**

383 - 0013643-96.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013643-8

Autor: B.S.S.

Réu: M.R.S.C.L.O.

Decisão: Facultada a emenda à petição inicial, a parte autora deixou transcorrer o prazo sem sanar o vício. O indeferimento da petição inicial é a consequência legal para a inobservância do prazo de emenda (CPC, art. 284, parágrafo único), sendo desnecessária a intimação pessoal

(STJ, Resp 392.519-SC; Resp 80.500-SP). Por isso, mantenho a sentença proferida por seus próprios fundamentos. Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honorio Feliciano

384 - 0013647-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013647-9

Autor: F.K.Y.

Réu: D.C.B.

Despacho: Faculto à parte apelante acostar aos autos cópias dos documentos indicados na certidão de fl. 97, no prazo de cinco dias. Os requisitos de admissibilidade do recurso serão analisados em seguida. Boa Vista, 31/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Hindenburgo Alves de O. Filho

385 - 0013657-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.013657-8

Autor: B.I.S.

Réu: M.T.I.S.

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Celson Marcon, Frederico Matias Honorio Feliciano, Ronildo Raulino da Silva

**Procedimento Ordinário**

386 - 0100355-02.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100355-5

Autor: Boa Vista Energia S/a

Réu: Afonso Aparecido Godinho

Despacho: Defiro (fl.306). Aguarde-se o transcurso do prazo estabelecido no art. 475-J, § 5º do CPC. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Alexandre Bruno Lima Pauli, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Esmar Manfer Dutra do Padro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Ródolpho César Maia de Moraes, Svirino Pauli, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

387 - 0155748-38.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155748-1

Autor: Centri Informatica Comercio e Representações Ltda

Réu: Rpj Comercio e Serviços da Amazonia Ltda

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido improcedente, revogo a decisão de antecipação de tutela e condeno a autora ao pagamento das custas finais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em 20% do valor da causa. Condeno a ré ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 15% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. Boa Vista, 31/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Marcelle Cristine de Figueiredo Arruda, Marcelo de Figueiredo Arruda, Marcos Maurício Costa da Silva, Sergimar Martins de Araújo

388 - 0166486-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166486-5

Autor: Lourival Nunes

Réu: Banco do Brasil S/a

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido parcialmente procedente para declarar nulas as seguintes cláusulas do contrato: a) estabelecimento de capitalização mensal de juros; b) cumulação de comissão de permanência com multa e juros moratórios; c) cobrança de multa acima de 2%. Condeno o réu ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados por equidade em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). As verbas honorárias serão destinadas ao Fundo Especial da Defensoria Pública do Estado de Roraima - FUNDPE-RR. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, archive-se. O prazo para o pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). P.R.I. Boa Vista, 31/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

**Reinteg/manut de Posse**

389 - 0180847-73.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.180847-8

Autor: Joel Gonzaga de Souza

Réu: Itamar de Araujo e outros.

Final da Sentença: ... Diante do exposto, na forma do artigo 269, I, do CPC, julgo improcedentes os pedidos da exordial in totum. Condenando o autor ao pagamento das custas processuais e aos honorários advocatícios sucumbências do patrono do réu arbitrados no aporte de R\$ 2.000,00, usque art. 20 §§ 3º e 4º do CPC. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/01/12. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Glener dos Santos Oliva, Roberto Guedes de Amorim Filho, Tertuliano Rosenthal Figueiredo

## 5ª Vara Cível

Expediente de 01/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Mozarildo Monteiro Cavalcanti**  
**PROMOTOR(A):**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Tyanne Messias de Aquino**

### Cumprimento de Sentença

390 - 0006392-76.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.006392-2

Autor: Arnulf Bantel

Réu: Erasmo Sabino de Oliveira e outros.

Despacho: 1. Dê-se vista dos autos como requerido na fl. 248. 2. À Contadoria para atualização da dívida. 3. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 4. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 245. Boa Vista, 30/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Antonieta Magalhães Aguiar, Geraldo João da Silva, José Demontê Soares Leite, Leydijane Vieira e Silva, Maria Emília Brito Silva Leite, Messias Gonçalves Garcia, Ricardo Aguiar Mendes, Ronnie Gabriel Garcia

391 - 0062612-26.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062612-0

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Rosa Pereira Maia Oliveira

Despacho: 1. Defiro (fl. 186). 2. À Contadoria para atualização da dívida. 3. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. 4. Em seguida, proceda-se a nova conclusão para análise do requerimento de fl. 189. Boa Vista, 27/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Geralda Cardoso de Assunção, Johnson Araújo Pereira

392 - 0062641-76.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062641-9

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Clarice da Silva Evangelista

Despacho: Expeça-se mandado de penhora como requerido na fl. 183. Recolham-se as custas judiciais referentes à diligência do Oficial de Justiça (Portaria Conjunta nº. 004/2010, DJE nº. 4336). Boa Vista, 27/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Brunnashoussens Silveira de Lima Monteiro, Fabiana Rodrigues Martins, Johnson Araújo Pereira

393 - 0062649-53.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.062649-2

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Mariano Matos

Despacho: Manifeste-se o exequente sobre a petição de fls. 157/158. Boa Vista, 27/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

394 - 0063071-28.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063071-8

Autor: Banco do Brasil S/a

Réu: Lourival Nunes

Despacho: 1. Aguarde-se o trânsito em julgado da sentença proferida no processo apenso. 2. Junte-se cópia da sentença. 3. Após, intime-se a parte exequente para que se manifeste sobre o prosseguimento do feito. Boa Vista, 01/02/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Johnson Araújo Pereira

395 - 0106392-45.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106392-2

Autor: Cleia Furquim Godinho e outros.

Réu: Eletrovolts S/c Ltda

Despacho: À Contadoria para atualização da dívida. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 27/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Almir Rocha de Castro Júnior, Cleia Furquim Godinho, Hugo Leonardo Santos Buás, Jaqueline Magri dos Santos, Lenon Geyson Rodrigues Lira, Peter Reynold Robinson Júnior

396 - 0111982-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.111982-3

Autor: Luciana Rosa da Silva

Réu: Helio Jorge Ramos da Silva e outros.

Despacho: Trata-se de execução de honorários (fl. 157) que foi extinta por inércia da parte exequente (fl. 209). Assim, cabe à exequente o pagamento das custas dessa fase processual (CPC, art. 267, §§ 1º e 2º). Boa Vista, 27/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Acioneyva Sampaio Memória, Carina Nóbrega Fey Souza, Conceição Rodrigues Batista, Daniele de Assis Santiago, Elton Pantoja Amaral, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Keyth Yara Pontes Pina, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo

397 - 0144836-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144836-0

Autor: Rodolpho César Maia de Moraes

Réu: Jaciara da Silva Viana

Decisão: Foi deferida a penhora on line dos valores encontrados via BacenJud nas contas da executada. A executada alega impenhorabilidade dos seus vencimentos, conforme o disposto no art. 649, IV do CPC. No entanto, como trata-se de execução de honorários, o débito tem natureza alimentar, não havendo prevalência do salário sobre os honorários. Além disso, o percentual de 10% (dez por cento) não onera excessivamente a devedora. Neste sentido, o TJDF: (...). Por isso, indefiro o requerimento de fls. 143/144. Efetuar a penhora on line nos termos do despacho de fl. 130. Boa Vista, 27/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): Rodolpho César Maia de Moraes

398 - 0156177-05.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156177-2

Autor: Adriana Dias Lopes

Réu: Athos Moreira Borges e outros.

Decisão: ... Face ao exposto, acolho parcialmente a exceção de executividade para reconhecer o excesso de execução na quantia de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). Indefiro a aplicação de multa por litigância de má-fé, uma vez que não restou caracterizada qualquer das hipóteses previstas no art. 17 do CPC. À Contadoria para atualização e amortização da dívida. Após, intimem-se as partes para que se manifestem sobre os cálculos. Boa Vista, 31/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Henrique Edurado Ferreira Figueiredo, Luciana Rosa da Silva, Luiz Geraldo Távora Araújo, Rárisson Tataira da Silva, Wellington Alves de Oliveira

### Embargos de Terceiro

399 - 0208160-72.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208160-2

Autor: Idéssia Pinheiro de Melo

Réu: Banco da Amazônia S/a

Decisão: 1. Recebo a apelação nos efeitos suspensivo e devolutivo. 2. Dê-se vista à parte apelada para responder em 15 (quinze) dias. 3. Findo o prazo com ou sem resposta, remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, ressalvada a hipótese do art. 518, §2º do Código de Processo Civil. Boa Vista, 26/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Juberli Gentil Peixoto, Sívirino Pauli

### Insolvência Civil

400 - 0106686-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106686-7

Autor: Leny Lobato Pacheco

Réu: Selma Aparecida Monteiro Martins e outros.

Despacho: Manifeste-se a parte exequente, indicando se pretende obter a adjudicação do bem penhorado. O requerimento de fl. 150 será analisado em seguida. Boa Vista, 27/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogado(a): José Iguatemi de Souza Rosa

### Procedimento Ordinário

401 - 0167768-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167768-5

Autor: Gilberto Uemura e outros.

Réu: Sun & Sea Internacional Viagens e Turismo Ltda e outros.

Sentença: ... Face ao exposto, julgo o pedido procedente para condenar as rés: 1) ao pagamento de indenização por danos morais no valor de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para cada autor, com juros a partir da citação e correção monetária a partir da data da sentença (STJ, súm. 362); e 2) ao pagamento de indenização por danos materiais no valor de R\$8.571,48 (oito mil, quinhentos e setenta e um reais e quarenta e oito centavos), com juros a partir da citação e correção monetária a partir do evento danoso (STJ, súm. 43). Condeno as rés ao pagamento das custas processuais e de honorários advocatícios arbitrados em 20% do valor da condenação. Após o trânsito em julgado e o pagamento das custas ou a comunicação do não pagamento ao setor competente do TJRR, arquive-se. O prazo para pagamento voluntário, de 15 dias, contará a partir do trânsito em julgado, independentemente de intimação (STJ, REsp 954859). Boa Vista, 31/01/2012. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito.

Advogados: Arnaldo Queiroz de Melo Júnior, Celso Garla Filho, Daniel Clayton Moreti, Denise Abreu Cavalcanti, Faic Ibraim Abdel Aziz, Gisele de Souza Marques Ayong Teixeira, Liliana Regina Alves, Marceli Augusta Cesar Cereser, Rodrigo Henrique Colnago, Tarciano Ferreira de Souza

## 6ª Vara Cível

Expediente de 30/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Rosaura Franklin Marcant da Silva

### Arresto

402 - 0172704-32.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172704-3

Autor: Ana Santos Alves

Réu: Viviane Silva Yamashita

Ato Ordinatório: INTIMO A PARTE REQUERENTE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 248,79(DUZENTOS E QUARENTA E OITO REAIS E SETENTA E NOVE CENTAVOS), NO PRAZO DE 10(DEZ) DIAS.

Advogado(a): Daniel José Santos dos Anjos

## 6ª Vara Cível

Expediente de 31/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jarbas Lacerda de Miranda  
**PROMOTOR(A):**  
Zedequias de Oliveira Junior  
**ESCRIVÃO(A):**  
Rosaura Franklin Marcant da Silva

### Cumprimento de Sentença

403 - 0083537-09.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083537-2

Autor: Agência de Fomento do Estado de Roraima S.a Aferr

Réu: Miguel Luiz Severino Alves e outros.

Ato Ordinatório: INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM EM RELAÇÃO AOS CÁLCULOS ACOSTADOS NOS AUTOS A FL.316.

Advogados: Francisco Alves Noronha, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Tatiany Cardoso Ribeiro

404 - 0138436-83.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.138436-7

Autor: Naouaf e Hiyam Ltda

Réu: Vera Lúcia Oliveira Silva

Ato Ordinatório: INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM EM RELAÇÃO AOS CÁLCULOS ACOSTADOS A FL. 126.

Advogados: Carlos Wagner Guimarães Gomes, Georgida Fabiana Moreira de Alencar Costa, Helder Figueiredo Pereira, Isabel Cristina Marx Kotelinski

405 - 0184659-26.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184659-3

Autor: Denarium Fomento Mercantil Ltda

Réu: Nestora Conceição Cavalcante Paz e outros.

Ato Ordinatório: INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM EM RELAÇÃO AOS CÁLCULOS ACOSTADOS AOS AUTOS EM FLS. 105/106.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Tatiany Cardoso Ribeiro

### Desp. Falta Pag. C/ Cobr.

406 - 0147207-50.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.147207-1

Autor: Francisca Francinete da Silva Lampert

Réu: Christian André Albrecht

Ato Ordinatório:INTIMO A PARTE AUTORA PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS DE DILIGÊNCIA DO OFICIAL DE JUSTIÇA.

Advogados: Jucelaine Cerbato Schmitt Prym, Luiz Augusto Moreira, Luiz Valdemar Albrecht, Maryvaldo Bassal de Freire, Tatiana Medeiros da Costa de Oliveira

### Embargos À Execução

407 - 0013379-16.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013379-1

Autor: S.P.C.M.

Réu: D.F.M.

Ato Ordinatório: INTEME-SE A PARTE EMBARGANTE PARA O PAGAMENTO DAS CUSTAS PROCESSUAIS NO VALOR DE R\$ 891,96(OITOCENTOS E NOVENTA E UM REAIS E NOVENTA E SEIS CENTAVOS) CONFORME FL.34, ACOSTADA NOS AUTOS.

Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves

### Outras. Med. Provisionais

408 - 0215451-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.215451-6

Autor: Wagner Marques

Réu: Joel Gonzaga de Souza

Final da Sentença: ... III- Diante do exposto, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, julgo improcedente o pedido da petição inicial. Deixando de condenar o requerente ao pagamento das custas e honorários advocatícios, uma vez que não houve manifestação da parte contrária a impugnação do valor da causa. P. R. I. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 31/01/12. Juiz Erasmo Hallysson S. de Campos- Atuando no mutirão cível.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Johnson Araújo Pereira

409 - 0006009-49.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006009-1

Autor: A.F.L.

Réu: B.A.S.

Ato Ordinatório: INTIME-SE A PARTE EXECUTADA PARA CONHECIMENTO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS EM FLS. 154/156 PARA PAGAMENTO EM 15(QUINZE) DIAS, SOB PENA DA INCIDÊNCIA DO ART. 475-J,§4º DO CPC.

Advogados: Diego Lima Pauli, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Svirino Pauli, Vanessa de Sousa Lopes

### Procedimento Ordinário

410 - 0073902-38.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.073902-2

Autor: Manoel Alves da Silva

Réu: Banco do Brasil S/a

Ato Ordinatório: Em cumprimento ao r. despacho de fls. 392, intimo a parte requerida para manifestação quanto ao pedido de fls. 389/390, no prazo de 05(cinco) dias. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2012. Rosaura Franklin Marcant da Silva - Escrivã.

Advogados: Abhner de Souza Gomes Lins dos Santos, Almir Rocha de Castro Júnior, André Henrique Oliveira Leite, Antonilzo Barbosa de Souza, Átina Lorena Carvalho da Silva, Fabiana Rodrigues Martins, Frademir Vicente de Oliveira, Grace Kelly da Silva Barbosa, Hélio Antonio Cardozo Figueira, Hugo Leonardo Santos Buás, Jaime César do Amaral Damasceno, Lenon Geysnon Rodrigues Lira, Silvana Borghi Gandur Pigari, Vívian Santos Witt

411 - 0129092-78.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.129092-9

Autor: Daniel Uchoa Fernandes

Réu: Sistema Boa Vista de Comunicação Ltda e outros.

Ato Ordinatório: INTIME-SE AS PARTES PARA CONHECIMENTO DOS CÁLCULOS APRESENTADOS PELA CONTADORIA A FL.448.

Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Carlen Persch Padilha, Clarissa Vencato da Silva, Danilo Silva Evelin Coelho, Faic Ibraim Abdel Aziz, Francisco das Chagas Batista, Juliana Vieira Farias, Plínio Eduardo Diogo da Silva, Rafael Teodoro Severo Rodrigues, Ronald Rossi Ferreira, Wellington Alves de Oliveira, Zenon Luitgard Moura

412 - 0174573-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.174573-0

Autor: Mg Carvalho Pereira

Réu: Marcia Sales Sousa  
Ato Ordinatório: INTIMEM-SE AS PARTES PARA SE MANIFESTAREM EM RELAÇÃO AOS CÁLCULOS ACOSTADOS NOS AUTOS DE FL.137.

Advogados: Jaques Sonntag, Marcos Antônio C de Souza

## 6ª Vara Cível

Expediente de 01/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jarbas Lacerda de Miranda**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Rosaura Franklin Marcant da Silva**

### Cumprimento de Sentença

413 - 0121341-74.2005.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.05.121341-0  
Autor: Calnorte Indústria e Comércio de Calcário Ltda  
Réu: Companhia de Desenvolvimento de Roraima- Codesaima  
Ato Ordinatório: INTIMEM-SE as partes para se manifestarem em relação aos cálculos acostados aos autos a fl.429.  
Advogados: Antônio Agamenon de Almeida, Azilmar Paraguassu Chaves, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jaques Sonntag, Marcus Valerius Pinto Pinheiro de Macedo, Pedro de A. D. Cavalcante

## 7ª Vara Cível

Expediente de 31/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Paulo César Dias Menezes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Ademar Loiola Mota**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Maria das Graças Barroso de Souza**

### Cumprimento de Sentença

414 - 0144865-66.2006.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.06.144865-9  
Autor: Martins Veículos Ltda  
Réu: Espólio de Mario Humberto Freitas Battanolli  
INTIMAÇÃO. De acordo com a Portaria 004/2010 Gab/7ª VC, intimo parte exequente para recolhimento das despesas de diligências dos Oficiais de Justiça. A quantia poderá ser paga mediante depósito ou transferência junto ao Banco do Brasil, agência 0250-X, conta n.º 87.053-6. O mandado será confeccionado somente após a juntada do comprovante nos autos, conforme Provimento CGJ n.º 001/2009, Lei Estadual n.º 752/2009 e Portaria Conjunta n.º 004/2010. Boa Vista - RR, 31 de janeiro de 2012. Maria das Graças Barroso de Sousa - Escrivã Judicial  
Advogados: Alexander Ladislau Menezes, Daniele de Assis Santiago, Josué dos Santos Filho, Luiz Geraldo Távora Araújo, Suely Almeida

## 8ª Vara Cível

Expediente de 30/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**César Henrique Alves**  
**PROMOTOR(A):**  
**Isaias Montanari Júnior**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**João Xavier Paixão**  
**Luiz Antonio Araújo de Souza**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Eliana Palermo Guerra**

### Cumprimento de Sentença

415 - 0169126-61.2007.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.07.169126-4  
Autor: o Estado de Roraima  
Réu: Sindicato dos Serv do Judiciario, Legislativo, Mp e Tce Rr  
I. Defiro o bloqueio on-line solicitado nas fls. 228/229; II. Segue minuta da solicitação da penhora; III. O espelho do bloqueio do Sistema

BACENJUD valerá como termo de Penhora; IV. Aguarde-se a resposta pelo prazo de 48 horas; V. Após, voltem os autos conclusos para despacho; Int. Boa Vista - RR, 10/01/2012. Rodrigo Bezerra Delgado - Juiz Substituto.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Camila Araujo Guerra, Mivanildo da Silva Matos

### Execução Fiscal

416 - 0009322-67.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009322-6  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Remoel Engenharia Terraplanagem Comércio e Indústria Ltda e outros.  
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 25 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

417 - 0009592-91.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009592-4  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Industria e Comercio Pacaraima Ltda e outros.  
I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente; II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.  
Advogados: Alexandre Machado de Oliveira, Carlos Antônio Sobreira Lopes, Domingos Sávio Moura Rebelo, Geralda Cardoso de Assunção, Paulo Marcelo A. Albuquerque

418 - 0009619-74.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009619-5  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Yes Importação e Exportação Ltda e outros.  
Manifeste-se o Estado de Roraima quanto a petição de fls. 120/121, uma vez que o processo fora extinto;notadamente há relação com o processo de n.º 010.06.142282-9, em apenso. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto. \*\*  
AVERBADO \*\*  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

419 - 0009762-63.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009762-3  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Dorli Invernizze e outros.  
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

420 - 0009785-09.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009785-4  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Francisco C Galvão e outros.  
1. Manifeste-se a parte executada acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias; 2. Após, manifeste-se o Estado de Roraima, no mesmo prazo. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

421 - 0009875-17.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.009875-3  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda e outros.  
I-Analisando os autos verifico que a partir da folha n.º70 a sequencia numérica destes autos está incorreta, motivo pelo qual renumere-se; II- Após, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

422 - 0015618-08.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.015618-9  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: João Mariano de Souza e outros.  
1. Manifeste-se a parte executada acerca do retorno dos autos, no prazo de 05 dias; 2. Após, manifeste-se o Estado de Roraima, no mesmo prazo. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.  
Advogado(a): Alexandre Machado de Oliveira

423 - 0019751-93.2001.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.01.019751-4  
Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Rodrigues e Oliveira Ltda  
Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.  
Advogados: Claudio Rocha Santos, Vanessa Alves Freitas

424 - 0076239-63.2004.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.04.076239-4

Exequente: o Estado de Roraima  
Executado: Alcides Custódio e outros.  
Expeça-se novo mandado conforme requerido, devendo constar para tanto cópia de fl. 208 dos autos em apenso, para seu fiel cumprimento. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

425 - 0087833-74.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.087833-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

426 - 0091825-43.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.091825-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Proceda-se avaliação do bem imóvel no seu respectivo endereço da matrícula conforme fls. 171/180, servindo-se para tanto, o senhor oficial de justiça, do cadastro imobiliário do Município de Boa Vista, para correta descrição do bem. Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Tatiana Souza da Silva

427 - 0093177-36.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093177-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: F R de Moura Mendes Barros e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do §4º do Art. 659 do Estatuto Processual Civil. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

428 - 0093322-92.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093322-7

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

429 - 0093327-17.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093327-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Aline Dionisio Castelo Branco, Daniella Torres de Melo Bezerra

430 - 0100091-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100091-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Ctn Construções Terraplenagem do Norte Ltda e outros.

Manifeste-se o exequente. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Francisco das Chagas Batista

431 - 0100097-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100097-3

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: C Sokolowicz e outros.

I - Observe que o Estado vem postulado pela penhora nos termos do Art. 659 § 4º do Estatuto Processual Civil com redação dada pela Lei 11382/06. Desde dezembro de 2007 (fls. 95/96). II - Expeça-se pela última vez novo mandado devendo o oficial de justiça proceder a referida penhora, para tanto deverão constar em anexo cópia dos mandados de fls. 148/149 e 155. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

432 - 0100109-06.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100109-6

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Proceda-se avaliação do bem imóvel no seu respectivo endereço da matrícula conforme fls. 191/196, servindo-se para tanto, o senhor oficial de justiça, do cadastro imobiliário do Município de Boa Vista, para correta descrição do bem. Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Tatiana Souza da Silva

433 - 0100483-22.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100483-5

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Santino Zamberlan

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

434 - 0100816-71.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.100816-6

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Natanael Joao de Lima

1. Faça-se a minuta de bloqueio no BACEN-JUD contra o Executado(s).

2. Se o valor bloqueado for suficiente para garantir a execução, expeça-se auto de penhora e intime-se o executado para embargos; 3. Caso contrário, manifeste-se o exequente, indicando bens do executado à penhora; 4. Em caso de bloqueio de valores, atente a escritania para a restrição de acesso aos autos somente às partes; 5. Após a juntada da minuta do BACENJUD, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

435 - 0101092-05.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101092-3

Exequente: Município de Boa Vista

Executado: Wilson de Souza Santos

Renove-se a consulta ao sistema BACENJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequente. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinicius Aurélio Oliveira de Araújo

436 - 0101583-12.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101583-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Mil de Lima e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente; II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

437 - 0101821-31.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.101821-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rb Silveira e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

438 - 0102910-89.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.102910-5

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rosângela Araújo Silva

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

439 - 0104756-44.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104756-0

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Rb Silveira e outros.

Suspendo o processo por 1 ano, nos termos do artigo 40 da Lei de Execuções Fiscais. Decorrido o prazo, sem que tenha sido localizado o devedor ou bens passíveis de penhora, encaminhem-se os autos ao arquivo, quando então se iniciará o prazo quinquenal intercorrente, conforme disposições da súmula 314 do STJ. Dê-se ciência a fazenda pública. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

440 - 0104901-03.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104901-2

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Edimar Figueiredo de Vasconcelos

Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, endereço de fl. 101, com a finalidade de proceder a transferência do valor constante à fls. 100, conforme dados bancários informados pelo exequirente. Devendo constar cópias de fls. 100/101. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

441 - 0105376-56.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.105376-6

Exequirente: o Estado de Roraima e outros.

Executado: Maria Feitosa da Silva e outros.

Proceda-se avaliação do bem imóvel no seu respectivo endereço da matrícula conforme fls. 162/167, servindo-se para tanto, o senhor oficial de justiça, do cadastro imobiliário do Município de Boa Vista, para correta descrição do bem. Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

442 - 0107366-82.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107366-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

443 - 0107371-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107371-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Vicente Elias Macedo e outros.

Expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do §4º do Art. 659 do Estatuto Processual Civil. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Carlos Antônio Sobreira Lopes, Daniella Torres de Melo Bezerra

444 - 0107571-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107571-0

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Maria do Socorro Vieira Nascimento

I - Expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do §4º do Art. 659 do Estatuto Processual Civil; II - Defiro o pedido de consulta do RENAJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

445 - 0109596-97.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.109596-5

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Pedro Alves da Costa

I. Expeça-se ofício ao Banco do Brasil, endereço de fl. 121, com a finalidade de proceder a transferência do valor constante à fls. 120, conforme dados bancários informados pelo exequirente. Devendo constar cópias de fls. 120/121; II. Após, proceda-se com a consulta de endereço. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

446 - 0112164-86.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.112164-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Analisando os autos verifico que não consta penhora, nestes autos, junto ao Registro de Imóveis referente aos bens indicados às fls. 115, razão pela qual, manifeste-se o exequirente. Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Tatiana Souza da Silva

447 - 0115203-91.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.115203-0

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: e Duarte da Silva e Cia Ltda e outros.

I- Nomeio como curador especial Dr. Oleno Inácio de Matos, Defensor Público; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Remetam-se os autos à DPE/RR. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Daniella Torres de Melo Bezerra

448 - 0117459-07.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.117459-6

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada e outros.

Proceda-se avaliação do bem imóvel no seu respectivo endereço da matrícula conforme fls. 121/128, servindo-se para tanto, o senhor oficial de justiça, do cadastro imobiliário do Município de Boa Vista, para correta descrição do bem. Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Daniella Torres de Melo Bezerra, Tatiana Souza da Silva

449 - 0118635-21.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118635-0

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Izaías Sales de Sousa

Expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do §4º do Art. 659 do Estatuto Processual Civil. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

450 - 0118828-36.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.118828-1

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Jose Aroldo Pinheiro

01-Expeça-se Termo de Penhora dos valores bloqueados às fls. 104; 02- Intime-se o executado para, querendo, opor embargos no prazo legal. Boa Vista, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

451 - 0128859-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.128859-2

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Eagle Vision Comercio e Serviços Ltda e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequirente; II- Após o término do prazo, ao exequirente para manifestação. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

452 - 0141347-68.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.141347-1

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Tb Comercio e Serviços de Eletro Eletronicos Ltda e outros.

Manifeste-se o exequirente. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

453 - 0149897-52.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.149897-7

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

Cite-se por Edital. Boa Vista, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Vanessa Alves Freitas

454 - 0156119-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.156119-4

Exequirente: o Estado de Roraima

Executado: Ferronorte Ltda e outros.

Manifeste-se o exequirente, pela derradeira vez. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

455 - 0158593-43.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.158593-8

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: Guerra e Lima Ltda e outros.

I- Nomeio como curador especial Dr. Oleno Inácio de Matos, Defensor Público; II- Expeça-se termo de compromisso; III- Remetam-se os autos à DPE/RR. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

456 - 0159579-94.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.159579-6

Exequirente: Município de Boa Vista

Executado: K C B Wanderley

I - Expeça-se mandado de penhora e avaliação a ser cumprido no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do §4º do Art. 659 do Estatuto Processual Civil; II - Defiro o pedido de consulta do RENAJUD. Após a juntada do espelho, dê-se vista ao exequirente. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Faic Ibraim Abdel Aziz, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo

457 - 0161798-80.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.161798-8

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Supermercado Pedra Pintada Ltda e outros.

Analisando os autos verifico que não consta penhora, nestes autos, junto ao Registro de Imóveis referente aos bens indicados às fls. 70, razão pela qual, manifeste-se o exequente. Boa Vista/RR, 25 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

458 - 0164658-54.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.164658-1

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Nr Maccagnan e outros.

Solicite-se informações acerca do cumprimento da carta precatória expedida. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

459 - 0167883-82.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.167883-2

Exequente: o Estado de Roraima

Executado: Eagle Vision Comercio e Serviços Ltda e outros.

I- Suspendo o processo nos termos do pedido do exequente; II- Após o término do prazo, ao exequente para manifestação. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogado(a): Marcelo Tadano

**Procedimento Ordinário**

460 - 0104670-73.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.104670-3

Autor: Derli Maximo Klusener

Réu: o Estado de Roraima

Manifestem-se as partes acerca dos cálculos de fls. 168. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Antônio Pereira da Costa, Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, Diógenes Baleeiro Neto, Mivanildo da Silva Matos, Natanael de Lima Ferreira

461 - 0172209-85.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172209-3

Autor: Francisco Sampaio de Aguiar

Réu: Município de Boa Vista

Ao cartório para que cumpra integralmente a sentença de fls. 80/84, no que tange a remessa de cópias ao Ministério Público conforme determinado. Após, arquivem-se. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto.

Advogados: Fernando O'grady Cabral Júnior, José Gervásio da Cunha, Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Winston Regis Valois Junior, Winston Regis Valois Júnior

462 - 0184923-43.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.184923-3

Autor: Nath Vinícius Oliveira dos Prazeres e outros.

Réu: o Estado de Roraima

Defiro vista dos autos. Boa Vista, RR, 09 de janeiro de 2012. Eduardo Messaggi Dias - Juiz de Direito Substituto. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Arthur Gustavo dos Santos Carvalho, José Carlos Barbosa Cavalcante, Mivanildo da Silva Matos

**Vara Itinerante**

Expediente de 30/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****André Paulo dos Santos Pereira****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Walterlon Azevedo Tertulino****Execução de Alimentos**

463 - 0006585-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006585-0

Autor: D.J.L.R. e outros.

Réu: E.A.R.

Final da Sentença: (...) Isto posto, amparado no citado artigo 794, inciso I, do CPC julgo extinta a presente execução (...). Sem custas. P.R. Intimem-se. Ciência ao Ministério Público e a Defensoria Pública do Estado. Após o trânsito em julgado, archive-se. Em, 24 de janeiro de

2012 - Bruna Guimarães Fialho Zagallo - Juíza de Direito Substituta.

Advogado(a): Carlos Fabrício Ortmeier Ratacheski

**Vara Itinerante**

Expediente de 31/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:****Erick Cavalcanti Linhares Lima****PROMOTOR(A):****Ademar Loiola Mota****André Paulo dos Santos Pereira****Valdir Aparecido de Oliveira****ESCRIVÃO(Ã):****Walterlon Azevedo Tertulino****Alimentos - Lei 5478/68**

464 - 0011044-87.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011044-1

Autor: G.J.D.A.

Réu: D.M.A. e outros.

Intime-se a parte autora, por meio da Defensoria Pública do Estado, para manifestar-se nos autos, no prazo de dez dias, sob pena de extinção. Em, 27 de janeiro de 2012. Erick Linhares - Juiz de Direito.

Advogados: Emira Latife Lago Salomão, Luiz Eduardo Silva de Castilho

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 30/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Madson Wellington Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Rafael Matos de Freitas Moraes****ESCRIVÃO(Ã):****Alisson Menezes Gonçalves****Ação Penal Competên. Júri**

465 - 0010792-36.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010792-7

Réu: Arceno Ribeiro Alves e outros.

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele(a) tiverem conhecimento de VALDELÍCIO RIBEIRO ALVES, brasileiro, nascido em 08.10.1954, filho de João Francisco Alves e Enifi Ribeiro, estando em local não sabido, acusado nos autos da ação penal que tramita neste juízo criminal sob o n.º 0010 01 010792-7, deverá comparecer no dia 20.03.2012, às 08 horas, no Auditório do Fórum Adv. Sobral Pinto, nesta cidade, a fim participar como parte na SESSÃO DE JÚRI. De modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será afixado no local de costume e publicado no Diário de Justiça Eletrônico para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, aos 30 dias do mês de janeiro de ano de dois mil e doze, Alisson Menezes Gonçalves, Técnico Judiciário...

Advogado(a): Wilson Roberto F. Prêcoma

**1ª Vara Criminal**

Expediente de 31/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:****Maria Aparecida Cury****PROMOTOR(A):****Madson Wellington Batista Carvalho****Marco Antônio Bordin de Azeredo****Rafael Matos de Freitas Moraes****ESCRIVÃO(Ã):****Alisson Menezes Gonçalves****Ação Penal Competên. Júri**

466 - 0072403-19.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.072403-2

Indiciado: A. e outros.

EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias A MM Juíza de Direito da



1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo criminal os autos n.º 0010 03 072403-2, que tem como acusado JURACY VALADARES DA SILVA, brasileiro, natural de Altamira/PA, nascido em 17.03.1796, filho de Bento Martins da Silva e Maria Célia Valadares da Silva, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I, III e IV; e art. 148, §2º, ambos do Código Penal. Como não possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para comparecer ao cartório da 1ª vara criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2012. Eu, técnico judiciário em substituição na escrivania, subscrevo e assino. Alisson Menezes Gonçalves - Técnico judiciário em substituição na escrivania - Mat. 3011027 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo criminal os autos n.º 0010 03 072403-2, que tem como acusadigo, acusado FRANCISCO DE ASSIS LIMA QUEIROZ, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido em 04.10.1982, filho de Manoel Bartolomeu Queiroz e Raimunda Lima de Queiroz, portador do RG nº 238647 SESP/RR, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I, III e IV; e art. 148, §2º, ambos do Código Penal. Como não possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para comparecer ao cartório da 1ª vara criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2012. Eu, técnico judiciário em substituição na escrivania, subscrevo e assino. Alisson Menezes Gonçalves - Técnico judiciário em substituição na escrivania - Mat. 3011027 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo criminal os autos n.º 0010 03 072403-2, que tem como acusado FÁBIO CARDOSO DA SILVA, brasileiro, nascido em 16.10.1979, filho de Amadeu Monteiro da Silva e Antonia Cardoso da Silva, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I, III e IV; e art. 148, §2º, ambos do Código Penal. Como não possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para comparecer ao cartório da 1ª vara criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2012. Eu, técnico judiciário em substituição na escrivania, subscrevo e assino. Alisson Menezes Gonçalves - Técnico judiciário em substituição na escrivania - Mat. 3011027 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... - Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo criminal os autos n.º 0010 03 072403-2, que tem como acusado AILTON ERNESTO MALHEIRO, brasileiro, natural de Manaus/AM, nascido em 27.09.1983, filho de Maria Ernesto Malheiro, portador do RG nº 72669 SESP/RR, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I, III e IV; e art. 148, §2º, ambos do Código Penal. Como não possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO

pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para comparecer ao cartório da 1ª vara criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2012. Eu, técnico judiciário em substituição na escrivania, subscrevo e assino. Alisson Menezes Gonçalves - Técnico judiciário em substituição na escrivania - Mat. 3011027 EDITAL DE CITAÇÃO Prazo: 15 (quinze) dias - A MM Juíza de Direito da 1ª Vara Criminal, Lana Leitão Martins, no uso de suas atribuições legais, na forma da Lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE CITAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste juízo criminal os autos n.º 0010 03 072403-2, que tem como acusado WELLINGTON SILVA FERREIRA, brasileiro, natural de São Luis/MA, nascido em 02.02.1980, filho de Raimundo Silva Ferreira e Gracinha Silva Ferreira, estando em lugar não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, §2º, incisos I, III e IV; e art. 148, §2º, ambos do Código Penal. Como não possível citá-lo pessoalmente, fica CITADO pelo presente edital, ciente do inteiro teor da denúncia oferecida pelo Ministério Público Estadual, bem como para comparecer ao cartório da 1ª vara criminal, situada no Fórum Advogado Sobral Pinto, a fim de responder a acusação, por escrito, por intermédio de advogado, no prazo de 10 (dez) dias, nos termos do artigo 406 do CPP, podendo arguir preliminares e alegar tudo que interessa sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o máximo de 08 (oito), qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, advertindo-lhe, igualmente, que, em não sendo apresentada a resposta no prazo legal, o juiz nomeará defensor para oferecê-la. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, 31 de janeiro de 2012. Eu, técnico judiciário em substituição na escrivania, subscrevo e assino. Alisson Menezes Gonçalves - Técnico judiciário em substituição na escrivania - Mat. 3011027. Nenhum advogado cadastrado.

467 - 0205013-38.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205013-6

Indiciado: E.S. e outros.

DISPOSITIVO: "... Pelo exposto, com esteio no artigo 415 do CPP, pronuncio GEOVANI GOMES DO NASCIMENTO, qualificado nos autos, como incurso nas penas previstas no artigo 121, § 2º, I (torpe) e IV (recurso que dificultou a defesa do ofendido) e art. 29 ambos do CP, para em tempo oportuno ser levado a julgamento pelo Tribunal do Júri. P.R.I.C. Boa Vista, 31/01/2012. Juíza Lana Leitão Martins. Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Criminal

Expediente de 01/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

**Maria Aparecida Cury**

PROMOTOR(A):

**Madson Wellington Batista Carvalho**

**Marco Antônio Bordin de Azeredo**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

ESCRIVÃO(A):

**Alisson Menezes Gonçalves**

### Ação Penal Competên. Júri

468 - 0010549-92.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010549-1

Indiciado: V.S.S. e outros.

Audiência ADIADA para o dia 13/03/2012 às 10:30 horas.

Advogados: Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

469 - 0010700-58.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.010700-0

Réu: Euzimar Pereira de Melo Lima

Autos remetidos ao Tribunal de Justiça.

Advogado(a): Ednaldo Gomes Vidal

470 - 0061356-48.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.061356-5

Réu: Oziel Sousa de Oliveira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 02/03/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

471 - 0213817-92.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213817-0

Réu: Luzinaldo da Conceição

EDITAL DE INTIMAÇÃO MM. Juíza de Direito, Lana Leitão Martins, da 1ª Vara Criminal, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc... Faz saber a todos quanto o presente EDITAL DE INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento de LUZINALDO DA CONCEIÇÃO, brasileiro, nascido em 25.08.1979, RG nº 332.459-1 SSP/RR, filho de José da Conceição e Maria Arlene da Conceição, estando em lugar incerto e não sabido, acusado nos autos da Ação Penal que tramita neste Juízo Criminal sob o n.º 010 09 213817-0, foi PRONUNCIADO como incurso nas penas previstas no art. 121, § 2º, incisos IV e V, c/c art. 14, inciso II, e art. 157, § 2º, inciso I, todos do CPB, e será submetido a julgamento, em tempo oportuno, pelo Egrégio Tribunal do Júri Popular, de modo que, como não foi possível intimá-lo pessoalmente, fica INTIMADO pelo presente edital que será fixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário para o conhecimento de todos. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR,.....em 1 de fevereiro de 2012, Alisson Menezes Gonçalves, Técnico Judiciário, Respondendo pela Escrivania.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1ª Vara Militar

Expediente de 30/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alisson Menezes Gonçalves**

### Ação Penal

472 - 0195780-51.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195780-4

Réu: Pedro Tavares Rabelo

Nos termos do art. 427, do CPPM, vista à Defesa para eventuais requerimentos. Lana Leitão Martins Juíza de Direito do juízo militar Advogados: Carlos Henrique Macedo Alves, Peter Reynold Robinson Júnior

## 1ª Vara Militar

Expediente de 31/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alisson Menezes Gonçalves**

### Ação Penal

473 - 0017032-26.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.017032-2

Réu: A.S.

AUDIENCIA DESIGNADA PARA O DIA 28/03/2012, ÀS 11H30MIN, PARA OITIVA DO ROL DE DEFESA.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

## 1ª Vara Militar

Expediente de 01/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Maria Aparecida Cury**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**Ricardo Fontanella**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Alisson Menezes Gonçalves**

### Ação Penal

474 - 0195577-89.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.195577-4

Réu: Paulo Jorge Lhamas de Souza

Despacho: Vista à defesa e ao MP acerca do retorno dos autos.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

475 - 0000243-15.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000243-2

Réu: L.G.C. e outros.

Audiência designada para 29/02/2012, às 10h30min.

Advogado(a): Deusdedith Ferreira Araújo

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 31/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Luiz Alberto de Moraes Junior**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**José Rocha Neto**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**  
**Terêncio Marins dos Santos**

### Inquérito Policial

476 - 0018846-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018846-2

Indiciado: W.N.S.

Despacho: Intimar o advogado do acusado para apresentar defesa prévia no prazo legal.

Advogado(a): Jose Vanderi Maia

### Proced. Esp. Lei Antitox.

477 - 0142031-90.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.142031-0

Réu: Geickson de Almeida Leite

Sentença:(...) Ante o exposto, e por tudo o mais que dos autos consta, JULGO PROCEDENTE a denúncia formulada pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu, GEICKSON DE ALMEIDA LEITA, como incurso na pena prevista no artigo 12, da Lei 6368/76. Passo a dosar a respectiva pena a ser aplicada, em estrita observância ao disposto pelo artigo 68, caput, do Código Penal. Analisando o disposto no artigo 59 do Código Penal, que deve ser aplicado de modo a complementar as exigências do legislador Anti Drogas (art. 42 da Lei de Tóxicos), observa-se: egundo as diretrizes do artigo 59 do Código Penal, a CULPABILIDADE do réu se insere dentro do tipo penal incriminador do crime em tela, não caracterizando, portanto, um plus de reprovação social do delito em análise, em relação aos demais crimes da mesma espécie; é possuidor de bons ANTECEDENTES, em vista da informação trazida pelas certidões de fls. 177/183, as quais noticiam a inexistência de uma condenação penal anterior transitada em julgado. Sobre a CONDOTA SOCIAL normal como pessoa comum nada tendo de relevante além da própria conduta inerente ao crime nos presentes autos; sobre a PERSONALIDADE do agente, não há elementos nos autos para uma avaliação criteriosa. O MOTIVO do crime se constitui pelo desejo de lucro fácil. As CIRCUNSTÂNCIAS DO CRIME são as relatadas nos autos, nada tendo a valorar. Quanto às CONSEQUÊNCIAS DO CRIME, no caso em tela esta atinge toda a coletividade e não é uma pessoa individualizada (de forma que: grande é o mal e a consequência do delito praticado, ressaltando-se que, foram apreendidos 26 (vinte e seis) trouxinhas de cocaína, com peso bruto total de 536,4g (quinhentos e trinta e seis gramas e quatro decigramas) de cocaína). À vista das circunstâncias já analisadas individualmente, tanto para a reprimenda privativa de liberdade, quanto para a repressão de multa, fixo a pena-base em 05 (cinco) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário m.inimo vigente ao tempo do fato. Na segunda fase, não concorrem circunstâncias agravantes e atenuantes. Na terceira fase, também não concorrem causas de aumento ou diminuição da pena, razão pela qual torno a pena do acusado JANDERSON DARIO CAVALCANTE definitivamente fixada em 05 (oito) anos de reclusão e 200 (duzentos) dias-multa, sendo o dia multa no valor de 01/30 (um trinta avos) do salário mínimo vigente ao tempo do fato. O regime inicial de cumprimento desta pena será o inicial fechado, nos termos do § 1º do art. 2º da Lei 8.072/90 com redação dada pela Lei 11.464/2007. Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos em face da proibição contida no artigo 44 da Lei 11.343/06; o mesmo se diga em relação ao SURSIS (art. 77 do CP). Nos termos em que permitidos pelo artigo 59 da Lei 11.343/06 (correlato ao artigo 35 da Lei 6368/76), nego ao acusado o direito da Apelar em liberdade, determinando sua manutenção na prisão e, também, pelo fato de existirem motivos

ens.ejadores de sua custódia provisória, para garantia da ordem pública e para assegurar a aplicação da lei penal.Ademais, tudo indica que o acusado faz da mercancia de droga meio de vida, o que me autoriza a concluir que, uma vez em liberdade sem o sentimento de responsabilidade social e pessoal, continuará na prática delitiva. Condono o acusado ao pagamento das custas processuais.Transitada em julgado esta

Decisão:Lance-se o nome do réu no rol dos culpados;Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal;Expeça-se guia para execução definitiva da pena.Com amparo no artigo 63 da Lei 11.343/06, determino, também, após o trânsito em julgado, o perdimento da importância em dinheiro apreendido (fl.31) em favor da União, pois da prova o acusado não comprovou serem adquiridos de forma lícita.Cientifique-se ao representante legal d.o FUNAD quanto ao perdimento acima descrito.Com fundamento no artigo 17 do Código de Normas da Corregedoria Geral de Justiça do Estado de Roraima, havendo trânsito em julgado desta sentença, para a acusação, determino a expedição de Guia para execução provisória da pena imposta.Determino a destruição das substâncias entorpecentes apreendidas, observadas as formalidades legais. Deixo de decretar o perdimento dos bens apreendidos nos itens 01,04,05,06 ( ship de 64kb) de fls.31 dos autos, porquanto, não estavam no local onde fora apreendido o veículo e as drogas, não havendo nada que mostre liame dos mesmos com a senda do crime. Decreto o perdimento dos itens 02 e 03 de fls. 31 (moedas internacionais) em favor da União tendo em vista que em nenhum momento o acusado não apresentou ou comprovou a idoneidade e/ou legalidade de suas aquisições .Quanto ao veículo OPALA, placa NAI 5969 (RENAVAM 149123639, chassi 9BGVP87EHHB120581), deixo de decretar o seu perdimento, tendo em vista que os docu.mentos de fl. 27 dos autos 010.06.136926-9 (onde fora julgado CESAR FREITAS PEREIRA), demonstram ser de propriedade de pessoa diversa do acusado (não obstante nos depoimentos, tenha sido reconhecido como veículo do acusado, o qual declarou em audiência que ainda estava pagando o referido veículo), devendo ser resguardado o direito de terceiro de boa fé que não pode ser atingido (a) na imputação da pena, nos termos do art. 5º,inciso XLV da CF. Assim, determino a intimação do proprietário GERALDO OLIVEIRA DO NASCIMENTO, para ciência e providências que entender cabíveis. Outrossim, ressalto que na consulta ao endereço eletrônico do DETRAN/RR, não fora possível detectar sua propriedade (junte-se o espelho do site consultado nesta data).Ao escrivão/analista processual para as providências cabíveis, conforme normas da Corregedoria desta Corte, quanto ao mandado com selo de autenticidade para destruição do mesmo.Junte-se ao presente feito uma cópia de fls.27/28 dos autos 010.06.136926-9.Pub.lique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se.Boa Vista, 31 de janeiro de 2011. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JUNIOR, JUIZ DE DIREITO TITULAR.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

478 - 0002742-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002742-3

Réu: David Richard Rodrigues Cunha

Sentença:(...)Por todo o exposto, JULGO PROCEDENTE, EM PARTE, a denúncia oferecida pelo Ministério Público, para CONDENAR o réu DAVID RICHARD RODRIGUES CUNH, pela prática dos crimes dos arts. 33, -caput- e 34 da lei nº 11.343/2006. Atento à condições do art. 59, caput do Código Penal e art. 42 da nova Lei Antitóxicos, passo à individualização da pena. Os crimes imputados ao denunciado incidem no mesmo juízo de reprovabilidade, o que impõe uma única apreciação das circunstâncias do art. 59 do Código Penal, evitando-se repetições desnecessárias. A) DO CRIME DO ART. 33, -CAPUT- DA LEI Nº 11.343/2006: culpabilidade do acusado foi altamente reprovável, uma vez que agindo de forma livre e consciente, ajudou a disseminação de droga pesada (cocaína) na região, levando prejuízo à saúde pública de maneira geral. Trata-se de réu primário e com bons antecedentes (fl. 175). Não há elementos para aferição de sua personalidade, motivo porque deixo de valorá-la. Não há notícia nos autos que desabonem.ua conduta social. Os motivos do crime são os normais à espécie(objetivação de lucro). As circunstâncias e as consequências não merecem maior valorização, na medida em que a própria apreensão da substância entorpecente evitou sua dispersão e a realização dos seus efeitos nefastos na saúde pública. Tais circunstâncias fixo a pena-base em 06(seis) anos e 03(três) meses de reclusão. Ausente a existência de circunstâncias atenuantes ou agravantes. Em face da existência de causa especial de diminuição de pena prevista no § 4º do art. 33 da Lei n 11.343/2006, reduzo a pena em 1/3(um terço), tornando-a a pena DEFINITIVA para o referido crime em 04(QUATRO) ANOS E 02(DOIS) MESES DE RECLUSÃO. Atento à situação econômica do réu, ao comando do art. 59 da Lei Penal Material e 42 da Lei Antitóxicos, fixo a pena de multa em 500(QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor de 1/30(um trinta avos) do valor do salário-mínimo vigente à época dos fatos, a qual, pelas razões precedentemente expostas, torno-a

DEFINITIVA para o referido crime.B) DO CRIME DO ART. 34 DA LEI Nº 11.343/2006: Tais as circunstâncias fixo a pena-base em 03 9três) anos e 10 (dez) meses de reclusão. Em face da ausência de circunstâncias atenuantes ou agravantes, ou de causas especiais de aumento ou de diminuição de pena, torno a pena DEFINITIVA para o referido crime em 03 (TRÊS) ANOS E 10 (DEZ) MESES DE RECLUSÃO. Atento à situação econômica do Réu, ao comando do art. 59 da Lei Penal Material e 42 da Lei Antitóxicos, fixo a pena de multa em 500(QUINHENTOS) DIAS-MULTA, no valor de 1/30(um trinta avos) do valor do salário-mínimo vigente à época, a qual, pelas razões precedentemente expostas, torno-a DEFINITIVA.Tendo em vista a existência da causa geral de aumento de pan prevista no art. 69 do Código Penal(concurso material de crimes), como as penas determinadas ao réu, fixando-a, de forma DEFINITIVA em 08(OITO) ANOS de reclusão, devendo seu cumprimento iniciar-se em regime fechado (Lei nº 8.072/90, art. 2º, § 1º, com a redação. dada pela Lei nº 11.464/2007, e 1000(MIL) DIAS-MULTA, no valor de 1/30(um trinta avos) do valor do salário-mínimo vigente à época dos fatos. O réu poderá apelar sem se recolher à prisão, uma vez que respondeu o processo em liberdade, não existindo causas que justifiquem a sua prisão preventiva(arts. 311R 312 do Código de Processo Penal).Deixo de substituir a pena privativa de liberdade por restritiva de direitos, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei 11.343/06. bem como o -quantum-da pena aplicada. Expeça-se guia para execução definitiva das penas. Transitada em julgado esta decisão, lance-se no nome do réu no rol dos culpados. Proceda-se às devidas comunicações ao Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, Instituto de Identificação Civil e Criminal da Secretaria de Segurança Pública de Roraima e Superintendência Regional da Polícia Federal. Não foram apreendidos bens passíveis de perdimento em favor da União, nos termos do art. 63 da Lei de Drogas. Determino, finalmente, a dest.ição das substâncias apreendidas. Custas pelo réu. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2012. JAIME PLA P. AVILA, JUIZ DE DIREITO SUBSTITUTO.

Advogados: Ataliba de Albuquerque Moreira, Ednaldo Gomes Vidal, Marcio da Silva Vidal

## 2ª Vara Criminal

Expediente de 01/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Luiz Alberto de Moraes Junior**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carlos Alberto Melotto**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(A):**

**Flávio Dias de Souza Cruz Júnior**

**Terêncio Marins dos Santos**

## Auto Prisão em Flagrante

479 - 0000766-90.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000766-0

Réu: Felipe Moraes dos Santos

Sentença:(...) Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOHO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE DELITO do(s) flagranteado(s):FELIPE MORAES DOS SANTOS.(...)Pelo exposto, CONVERTO a prisão em flagrante de FELIPE MORAES DOS SANTO, em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougnot Bonfim(Reforma do Código de Processo Penal. São Pauli:Saraiva, 2011.p. 76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelarem inadequadas ou insuficientes. Expeça-se o competente mandado de prisão preventiva. Intime-se o flagranteado da presente decisão. Junte-se cópia desta nos autos principais quando vierem à este Juízo. Dê-se ciência ao MP e DPE. Após os expedientes necessários, arquivem-se.Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2012. LUIZ ALBERTO .DE MORAIS JUNIOR, JUIZ TITULAR. Nenhum advogado cadastrado.

480 - 0000771-15.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000771-0

Réu: Rosemir Terencio Cruz

Sentença:(...)Por fim, a priori não existem vícios formais ou materiais que venham a macular a peça, razão pela qual HOMOLOGO O AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE do(s)flagranteado(s): ROSEMIR TERÊNCIO CRUZ.(...)Pelo exposto, CONVERTO prisão em flagrante de ROSEMIR TER-ENCIO CRUZ em PRISÃO PREVENTIVA neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço,

conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p.76) à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelaram inadequadas ou insuficientes. Expeça-se o competente mandado de prisão preventiva. Intime-se o flagranteado da presente decisão. Junte-se cópia desta decisão nos autos principais quando vierem à este Juízo. Dê-se ciência ao MP e DPE. Após os expedientes necessários, arquivar-se. Publique-se. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2012. LUIZ ALBERTO DE MORAIS R  
Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

481 - 0000372-83.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000372-7

Indiciado: F.L.R. e outros.

Decisão: (...) Pelo exposto, converto a prisão em flagrante dos acusados FRANCIEL LUIZ RIBEIRO e FRANCILENE MAFRA DE OLIVEIRA, em prisão preventiva neste ato, nos termos do art. 310, II, do Código de Processo Penal. E o faço, conforme ensina Edilson Mougenot Bonfim (Reforma do Código de Processo Penal. São Paulo: Saraiva, 2011. p.76), à luz do princípio da proporcionalidade, sendo a última medida aplicável e que somente teve lugar, neste momento, porque as demais cautelares se revelaram, inadequadas ou insuficientes. Expeçam-se os competentes mandados de prisão preventiva. JUNTE-SE (NO PRESENTE FEITO) CÓPIA DA DECISÃO CONTIDA NOS AUTOS DE COMUNICAÇÃO DA PRISÃO DOS ACUSADOS. Intime-se os acusados da presente decisão; Dê-se ciência ao MP. Cumpra-se. Boa Vista/RR, 01 de fevereiro de 2011. JAIME PLÁ P. AVILA, Juiz Substituto.  
Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 30/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

482 - 0108541-14.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108541-2

Sentenciado: Roberto de Souza Padilha

Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta grave reconhecida, confirmando regressão cautelar no regime FECHADO, conduta Má Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

483 - 0010440-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010440-4

Sentenciado: Orlando Alistair Pereira

Decisão: "...Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido e CONCEDO a progressão do regime FECHADO para o regime SEMIABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do reeducando acima indicado, nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84)..."

Advogado(a): Alci da Rocha

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 31/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

484 - 0106253-93.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.106253-6

Sentenciado: Paulo Nascimento Coelho

Sentença: Extinta punibilidade por cumprimento da pena.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

485 - 0134092-59.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134092-2

Sentenciado: Eberjan Nunes Moreira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/02/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

486 - 0154489-08.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154489-3

Sentenciado: Alvaro Pereira Prado

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/02/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

487 - 0155657-45.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155657-4

Sentenciado: Reginaldo Araújo dos Santos

Decisão: Não concedida a medida liminar. Falta Grave reconhecida, confirmando a regressão cautelar no regime SEMIABERTO e conduta classificada em MÁ.

Advogado(a): Lenir Rodrigues Santos Veras

488 - 0207709-47.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207709-7

Sentenciado: Antônio Marcelo Avis Matos

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 14/02/2012 às 11:00 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

489 - 0010417-20.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.010417-2

Sentenciado: Karina Lezet Campos Horta

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/02/2012 às 10:15 horas.

Advogado(a): Vera Lúcia Pereira Silva

490 - 0000999-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.000999-9

Sentenciado: Benedito Ricardo da Silva

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 16/02/2012 às 09:15 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

491 - 0008827-71.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008827-4

Sentenciado: Alex Teodoro Pereira

Audiência de JUSTIFICAÇÃO designada para o dia 09/02/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### 3ª Vara Criminal

Expediente de 01/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Graciete Sotto Mayor Ribeiro**  
**PROMOTOR(A):**  
**Anedilson Nunes Moreira**  
**Carlos Paixão de Oliveira**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Glener dos Santos Oliva**

### Execução da Pena

492 - 0168786-20.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168786-6

Sentenciado: Adelio Mendes do Nascimento

Sentença: Extinta a punibilidade por prescrição, decadência ou perempção. Prescrição da pretensão executória.

Nenhum advogado cadastrado.

493 - 0223819-24.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.223819-4

Sentenciado: Carlos Segundo Castillo Semillan

CIENCIA DO ACÓRDÃO REMETIDO À 3 VARA CRIMINAL E JUNTADO AO PROCESSO NAS FOLHAS DE Nº 100/114.

Advogados: Jeferson Ney Vasconcelos Damasceno, José Vanderi Maia, Terezinha Muniz de Souza Cruz

494 - 0008895-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008895-1

Sentenciado: Sebastião Frank Santos da Silva

Decisão: Declaração de remição.

Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

495 - 0015263-46.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015263-3

Réu: Denner Andrew Pinheiro dos Santos  
Decisão: Não concedida a medida liminar. Pedido julgado PREJUDICADO.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

496 - 0000594-51.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000594-6

Autor: Francisco Luciano Pereira da Silva

Decisão: Liminar concedida. Visita DEFERIDA.

Advogado(a): João Alberto Sousa Freitas

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 30/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

497 - 0013281-46.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.013281-8

Réu: Carlos Alberto dos Santos Vieira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 24/07/2012 às 11:20 horas.

Advogados: Juzelter Ferro de Souza, Luiz Eduardo Silva de Castilho

498 - 0186836-60.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186836-5

Réu: Raphael Gama da Silva Chaves

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 31/05/2012 às 10:30 horas.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 31/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

499 - 0166217-46.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.166217-4

Réu: Rosimar Alves de Souza

PUBLICAÇÃO: intimação da defesa para audiência designada para o dia 16/02/2012, às 10:00.

Advogado(a): Samuel Weber Braz

500 - 0009309-53.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.009309-4

Réu: A.R.S.P.

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para apresentação de alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Allan Kardec Lopes Mendonça Filho

### Auto Prisão em Flagrante

501 - 0000528-71.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000528-4

Réu: A.L.C. e outros.

Decisão: Decretação da prisão criminal preventiva.

Advogado(a): Elielson Santos de Souza

### Liberdade Provisória

502 - 0000529-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000529-2

Réu: D.S.G.

Decisão: Não concedida a medida liminar. "Julgo prejudicado este pedido, uma vez que o Requerente teve sua prisão preventiva decretada no apenso do APF. Intime-se o advogado e archive-se este. Boa Vista-RR, 31/01/2012 - Jésus Rodrigues do Nascimento."

Advogado(a): Elielson Santos de Souza

## 4ª Vara Criminal

Expediente de 01/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jésus Rodrigues do Nascimento**  
**PROMOTOR(A):**  
**Adriano Ávila Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cláudia Luiza Pereira Nattrodt**

### Ação Penal

503 - 0063077-35.2003.8.23.0010

Nº antigo: 0010.03.063077-5

Réu: Meiry Moraes Brasil

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/04/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

504 - 0108454-58.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.108454-8

Indiciado: J.S. e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 18/04/2012 às 15:00 horas.

Advogados: Alci da Rocha, Walla Adairalba Bisneto

505 - 0194586-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194586-6

Réu: Miracelis Sobral de Andrade

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para audiência designada para o dia 16/02/2012, às 10:50.

Advogado(a): Mamede Abrão Netto

506 - 0222579-97.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222579-5

Réu: Sanival Froes Boaes

PUBLICAÇÃO: Intimação da defesa para apresentação de Alegações finais no prazo legal.

Advogado(a): Stélio Baré de Souza Cruz

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 30/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

507 - 0173362-56.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173362-9

Réu: Anderson Barros Medrada

Despacho: De-se vista ao advogado da juntada do respectivo laudo pericial.

Advogados: Angela Di Manso, Walla Adairalba Bisneto

508 - 0009582-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009582-4

Réu: W.A.S. e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 14 DE FEVEREIRO DE 2012 às 09h 25min.

Advogado(a): Marcus Vinicius de Oliveira

509 - 0000329-49.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000329-7

Réu: W.L.M. e outros.

Decisão: Não se observa causas de rejeição liminar da denúncia [CPP, art. 395], além disso, esta veio acompanhada por inquérito policial que evidencia, a princípio, elementos atinentes à materialidade e indícios da autoria do fato imputado ao acusado. Recebo-a, portanto. O processo seguirá o rito comum ordinário [CPP, art. 394, § 1º, I]. Citar pra responder à acusação, por escrito, no prazo de dez dias. Na resposta, o acusado poderá arguir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, até o número de 8 [oito], qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário [CPP, arts. 396-A e 401]. Caso transcorra o prazo de dez dias, sem que haja defesa escrita ou manifestação do réu ou de seu advogado, remeter o processo à unidade local da Defensoria Pública do Estado de Roraima,

que deverá assumir o encargo da defesa, apresentando resposta à denúncia no prazo de dez dias. Defiro as  
Nenhum advogado cadastrado.

## 5ª Vara Criminal

Expediente de 31/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Leonardo Pache de Faria Cupello**  
**PROMOTOR(A):**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Francivaldo Galvão Soares**

### Ação Penal

510 - 0028704-12.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028704-0

Réu: Erismar Duran da Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/04/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

511 - 0037751-10.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037751-0

Réu: Benedito Jose Magalhães Joca

Audiência interrogatório designada para o dia 27/04/2012 às 14:00 horas.

Advogado(a): Agenor Veloso Borges

512 - 0037891-44.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.037891-4

Réu: Celio Roberto de Lima e Silva e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 05/03/2012 às 17:10 horas.

Advogados: Domingos Sávio Moura Rebelo, Elias Bezerra da Silva

513 - 0081226-45.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.081226-4

Réu: Antonio da Cruz Gomes da Silva

Audiência interrogatório designada para o dia 03/04/2012 às 14:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

514 - 0083661-89.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.083661-0

Réu: Adilson Mozart Pena Duarte

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/04/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

515 - 0093899-70.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.093899-4

Réu: Eliezer Pereira da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/04/2012 às 15:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

516 - 0094549-20.2004.8.23.0010

Nº antigo: 0010.04.094549-4

Réu: Vígilio Peres Loureiro

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/04/2012 às 14:50 horas.

Advogado(a): Antônio Cláudio Carvalho Theotônio

517 - 0119283-98.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.119283-8

Réu: Francisco Paulo Matos Luz

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/04/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

518 - 0127182-16.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.127182-0

Réu: Marcelo de Oliveira Macedo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/04/2012 às 15:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

519 - 0136778-24.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.136778-4

Réu: Junior Vieira de Souza

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/04/2012 às 14:20 horas.

Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

520 - 0160314-30.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.160314-5

Réu: Maria Raquel Tomaz

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/04/2012 às 14:40 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

521 - 0171796-72.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.171796-0

Réu: Antonio Marcos Pereira Vieira e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 17/04/2012 às 14:00 horas.

Advogado(a): Luiz Eduardo Silva de Castilho

522 - 0172124-02.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172124-4

Réu: José Vitor da Silva Júnior

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/04/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

523 - 0183391-34.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.183391-4

Réu: José Maria de Araújo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/04/2012 às 15:10 horas.

Advogados: Francisco Evangelista dos Santos de Araujo, Marco Antônio da Silva Pinheiro

524 - 0194548-04.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.194548-6

Réu: Rita de Lourdes Santiago do Espirito Santo

Audiência inst/julgamento designada para o dia 27/04/2012 às 14:30 horas.

Advogado(a): Wellington Sena de Oliveira

525 - 0004833-35.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.004833-6

Réu: A.L.C.

Final da Sentença: "(...) Dispositivo - Postas estas considerações, julgo PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado ANTÔNIO DA LUZ CONCEIÇÃO, nas penas do crime de furto simples (artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro). Imponho ao réu a pena privativa de liberdade de 01 (um) ano e 03 (três) meses de reclusão, com regime de cumprimento inicialmente semiaberto, bem como a pena de multa correspondente a um terço do (1/3) do salário mínimo, segundo o valor vigente na época dos fatos. Tendo em vista as circunstâncias judiciais acima apontadas, assim como os maus antecedentes, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Deliberações finais. Fixo a título de reparação de dano a ser pago pelo réu à vítima, o valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), com fulcro no art. 387, inc. IV, do CPP. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de o mesmo já se encontrar preso durante 10 (dez) meses, portanto, portempo superior a 1/6 (um sexto) da pena concreta atribuída nesta sentença (...). Expeça-se o Alvará de Soltura respectivo. O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficial à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita essa condição, seu nome deve ser antorado no livro "Rol dos Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de guia dirigida ao Juízo das execuções penais da Comarca de Boa Vista/RR (3ª Vara Criminal). Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012. Juiz RENATO ALBUQUERQUE. Respondendo - 5ª Vara Criminal."

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

526 - 0000564-16.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000564-9

Réu: L.C.A. e outros.

Decisão: "(...) DISPOSITIVO. Pelo exposto, homologo a prisão em flagrante dos acusados Wellington de Sousa Coelho e Leandro Conceição Almeida, decretando, porém, a PRISÃO PREVENTIVA do acusado Leandro Conceição Almeida e a Liberdade Provisória do acusado Wellington de Sousa Coelho. neste ato. Expeça-se mandado de prisão ao acusado Leandro Conceição Almeida e Alvará de Soltura ao acusado Wellington de Sousa Coelho, com cópia da presente decisão e cumpra-se imediatamente. Intimem-se os réus. Notifique-se o MPE e a DPE. Arquivem-se, após a juntada de cópia desta decisão nos Autos processuais. Boa Vista (RR), 30 de janeiro de 2012. RENATO ALBUQUERQUE. Juiz de Direito."

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetiva-est.idoso**

527 - 0154308-07.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.154308-5

Réu: Erik Fideles da Silva

Audiência inst/julgamento designada para o dia 10/04/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

**5ª Vara Criminal**

Expediente de 01/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:****Leonardo Pache de Faria Cupello****PROMOTOR(A):****Cláudia Parente Cavalcanti****ESCRIVÃO(Ã):****Francivaldo Galvão Soares****Ação Penal**

528 - 0038293-28.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038293-2

Réu: Marco Antonio Machado

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/04/2012 às 14:30 horas.

Advogado(a): Vivieni Monique Pimenta Reis

529 - 0134759-45.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134759-6

Réu: Valdeson Sampaio Andrade

Audiência interrogatório designada para o dia 18/04/2012 às 14:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

530 - 0144961-81.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.144961-6

Réu: Andrea Barbosa da Costa

Audiência inst/julgamento designada para o dia 24/04/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

531 - 0150391-14.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150391-7

Réu: Marcelo Marques Pereira

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 16 DE FEVEREIRO DE 2012 às 10h 00min.

Advogado(a): Ronaldo Mauro Costa Paiva

532 - 0178281-88.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178281-6

Réu: Oziel de Araújo da Silva e outros.

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar a Defesa para tomar ciência da audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para a data de 17 DE FEVEREIRO DE 2012 às 09h 30min.

Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

533 - 0187383-03.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.187383-7

Réu: Gleibison Jairo da Silva

PUBLICAÇÃO: FINALIDADE: Intimar o advogado de defesa para apresentar resposta à acusação, no prazo de 10 dias. CUMPRASE.

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

534 - 0203326-26.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.203326-4

Réu: José Valmir Gadelha de França

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de

fevereiro de 2012. RODRIGO DELGADO - Juiz Substituto, respondendo pela 5ª V. Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

535 - 0218443-57.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218443-0

Réu: Vandinei Guilherme

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...). Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2012. RODRIGO DELGADO - Juiz Substituto, respondendo pela 5ª V. Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

536 - 0449722-77.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449722-8

Réu: O.S.

DECISÃO INTERLOCUTÓRIA (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...). Atenda-se ao item 4 da cota ministerial de fl. 60. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2012. RODRIGO DELGADO - Juiz Substituto, respondendo pela 5ª V. Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

537 - 0016275-32.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016275-8

Réu: F.R.C.

Final da Sentença: "(...) Dispositivo. Postas estas considerações, julgo PARCIALMENTE procedente a pretensão punitiva do Estado, razão pela qual condeno o acusado FERNANDO ROCHA DA CONCEIÇÃO, nas penas do crime de furto simples (artigo 155, caput, do Código Penal Brasileiro). Imponho ao réu a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 02 (dois) meses de reclusão, com regime de cumprimento inicialmente semiaberto, dem como a pena de multa de correspondente a um terço do (1/3) do salário mínimo, segundo o valor vigente na época dos fatos. Tendo em vista as circunstâncias judiciais acima apontadas, assim como a reincidência do acusado, incabível a substituição da pena privativa de liberdade por restritiva de direito. Deliberações finais. Fixo a título de reparação de dano a ser pago pelo réu à vítima, o valor de R\$ 500,00 (quinhentos reais), com fulcro no art. 387, inc. IV, do CPP. Concedo ao réu o direito de apelar em liberdade, em virtude de o mesmo já está respondendo ao feito nessa situação fática, assim como por não estarem presentes, de forma concreta, os requisitos e pressupostos ensejadores da prisão preventiva. O valor da multa terá correção mediante um dos índices de correção monetária aplicáveis. Declaro a suspensão dos direitos políticos do réu, enquanto durarem os efeitos da condenação [CF, art. 15, inciso III], devendo-se oficiar à Justiça Eleitoral, com vistas à implementação desta parte da sentença, logo que estabelecida a coisa julgada material. Satisfeita essa condição, seu nome deve ser anotado no livro "Rol dos Culpados", ficando isento de custas processuais, por se tratar de réu pobre. Cumpridos os expedientes alusivos à sentença, expedir carta de guia dirigida ao Juízo das execuções penais da Comarca de Boa Vista/RR (3ª Vara Criminal). Publique-se. Registre-se. Intime-se pessoalmente a vítima. Demais intimações necessárias. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012. Juiz RENATO ALBUQUERQUE - Respondendo"

Nenhum advogado cadastrado.

538 - 0016276-17.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.016276-6

Réu: Ronaldo Nunes da Silva

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...). Atenda-se ao item 3 da cota ministerial de fl. 56. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2012. RODRIGO DELGADO - Juiz Substituto, respondendo pela 5ª V. Criminal Nenhum advogado cadastrado.

539 - 0015390-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015390-4

Réu: R.R.C. e outros.

Final da Decisão: "(...) Anre o exposto, indefiro o pedido de liberdade provisória quanto ao réu Robson Rodrigues de Carvalho e defiro o pedido quando ao réu Danilo Lucas Crosa Cabral, o que faço com arrimo no art. 321, c/c art. 282, do CPP, CONCEDENDO LIBERDADE PROVISÓRIA, e aplicando-lhe as seguintes medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP: a) - comparecer perante a autoridade judiciária sempre que for notificado; b) proibição de mudar de residência sem prévia autorização da autoridade processante; c) - proibição de se ausentar por mais de 08 (oito) dias de sua residência sem comunicação prévia do lugar em que será encontrada; d) - não se embriagar ou se apresentar embriagado publicamente; e) - não frequentar bares, casas de jogos, boates e congêneres. Intime-se o réu Danilo Lucas Crosa Cabral de que, em caso de descumprimento da medida imposta, poderá ser decretada a sua PRISÃO PREVENTIVA, nos termos do art. 312, parágrafo único, do CPP. Expeça-se alvará judicial de soltura em favor de DANILO LUCAS CROSA CABRAL, se por al não estiver preso, intimando-se o réu de todo teor da presente decisão, que deverá acompanhar o respectivo alvará. Intimações e ciências necessárias. Após, vistas às partes para apresentação de alegações finais escritas, iniciando-se pelo Ministério Público. Em ato contínuo, venham os autos conclusos para sentença. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2012. RODRIGO DELGADO - Juiz Substituto, respondendo pela 5ª V. Criminal" Advogado(a): Elias Augusto de Lima Silva

540 - 0015454-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015454-8

Réu: Jone Rodrigues dos Reis

**DECISÃO INTERLOCUTÓRIA** (Recebimento da Denúncia): Diante da presença dos requisitos do art. 41 e ausência das hipóteses do art. 395, ambos do CPP, bem como, diante da prova da materialidade e dos indícios de autoria que recaem sobre o (a) denunciado (a), recebo a denúncia. Proceda-se à citação e intimação do (a) acusado (a), na forma do art. 396 e seguintes do CPP, para responder, por escrito e por intermédio de Advogado devidamente constituído, no prazo de 10 (dez) dias, a presente acusação, podendo, para tanto - e se quiser - arguir preliminares, alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e motivar eventual requerimento de intimação judicial. Conste no mandado a advertência de que, citado (a) e certificado o decurso do prazo sem apresentação de defesa escrita pelo defensor constituído, será intimada a Defensoria Pública ou nomeado defensor dativo (identificar, com nome, telefone e correio eletrônico) para apresentá-la. (...). Atenda-se ao item 3 da cota ministerial de fl. 29. Procedam-se às diligências necessárias, observadas as cautelas legais. Intimem-se todos. Cumpra-se. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2012. RODRIGO DELGADO - Juiz Substituto, respondendo pela 5ª V. Criminal Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 30/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Marcelo Mazur**  
**PROMOTOR(A):**  
**Hevandro Cerutti**  
**Ricardo Fontanella**

Ulisses Moroni Junior

ESCRIVÃO(À):

Flávia Abrão Garcia Magalhães

## Ação Penal

541 - 0012316-19.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012316-2

Réu: A.S.B.

Final da Sentença: (...) Do exposto, julgo procedente a denúncia condenando ADRIANO SANTANA BARBOSA às penas do art. 155, §4º, I do CP. (...) Ciência desta sentença ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Com o trânsito em julgado, inscrever o nome do Réu no rol dos culpados e expedir carta guia. Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intime-se (inclusive a Vítima). Boa Vista, RR, 30 de janeiro de 2012. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

542 - 0014066-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014066-1

Réu: W.P.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

543 - 0017423-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017423-1

Réu: P.F.S.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 07/02/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

544 - 0017563-78.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017563-4

Réu: G.D.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/02/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

545 - 0018870-67.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018870-2

Réu: E.N.S.L.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 09/02/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Liberdade Provisória

546 - 0000516-57.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000516-9

Réu: A.C.

Final da Decisão: "(...) Assim, com base no acima exposto, concedo LIBERDADE PROVISÓRIA a ANTENOR CARVALHO, dispensando o pagamento da fiança, nos termos do artigo 325, § 1º, I do CPP e impondo-lhe as medidas cautelares de comparecimento mensal em Juízo para informar de suas atividades e proibição de se ausentar da Comarca, por prazo superior a 15 (quinze) dias, sem prévia autorização deste Juízo, bem como informar qualquer mudança de endereço. Expeça-se o devido alvará de soltura e coloque-se o Requerente em liberdade, salvo se por outro motivo não estiver preso. Lavre-se o termo de compromisso das medidas cautelares. Ciência desta decisão ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Boa Vista-RR, 27 de janeiro de 2012.(a) Lana Leitão Martins - Juíza de direito Respondendo pela 6ª Criminal.

Advogado(a): Gerson Coelho Guimarães

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 31/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:****Marcelo Mazur****PROMOTOR(A):****Hevandro Cerutti****Ricardo Fontanella****Ulisses Moroni Junior****ESCRIVÃO(À):**

Flávia Abrão Garcia Magalhães

## Ação Penal

547 - 0023116-24.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023116-2

Réu: Antônio Arnaldo Souza Silva Costa



Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu ANTONIO ARNALDO SOUZA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107 IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, encaminhe-se o material apreendido em fls. 31 para destruição, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 29 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.  
Nenhum advogado cadastrado.

548 - 0023804-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.023804-3

Réu: Levi Farias de Araújo

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu LEVI FARIAS DE ARAÚJO, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifiquem-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 14 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

549 - 0025356-83.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.025356-2

Réu: Antonio Peixoto da Silva

Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000144RRA, Dr(a). Antônio Agamenon de Almeida para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR.

Advogado(a): Antônio Agamenon de Almeida

550 - 0028256-39.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.028256-1

Réu: Edson Almeida Silva

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do Réu EDSON ALMEIDA SILVA, em relação ao fato noticiado nestes Autos, face a ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com amparo no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP e a DPE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 14 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

551 - 0123636-84.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.123636-1

Réu: Mário Júnior Malcher e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver MARIO JUNIOR MALCHER da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal. Notifique-se o MP e intime-se o Réu através de seu Advogado, via DJE, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 09 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

552 - 0134629-55.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134629-1

Réu: Maria Auxiliadora Rocha Cardoso

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para absolver MARIA AUXILIADORA ROCHA CARDOSO da acusação de cometimento do crime em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Notifique-se o MP e a DPE, através da qual resta a Ré devidamente intimada. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações necessárias e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

553 - 0168863-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168863-3

Réu: Silvan Lopes Parente

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver o Réu da acusação de cometimento do crime de desobediência, com amparo no artigo 386, II, do Código de Processo Penal; e para 2. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97. (...) Faculto ao recurso em liberdade eis que é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também da restritiva. Sem custas, face à assistência pela DPE. Após o trânsito em julgado, oficie-se o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito notificando desta decisão e determinando o imediato recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do Réu, com a conseqüente comprovação nos Autos em execução no prazo de 30 dias,

expeça-se Alvará para levantamento da importância depositada a título de fiança. Acrescida de juros e correção monetária, em favor da Fazenda Esperança, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e encaminhem-se os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. P.R.I. Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR .

Nenhum advogado cadastrado.

554 - 0173748-86.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.173748-9

Réu: Jefferson Igo Medeiros Dias e outros.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver a Ré LUISA LADISLAU GOMES da acusação de cometimento do crime de tortura com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; e para 2. condenar o Réu JEFFERSON IGO MEDEIROS DIAS como incurso nas sanções do artigo 129, caput, §9º, do Código Penal. (...) Faculto ao Réu o recurso em liberdade eis que esta é a essência da pena detentiva imposta. Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intimem-se os Réus. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se Guia de Execução Definitiva e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 13 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR .

Nenhum advogado cadastrado.

555 - 0181685-16.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181685-1

Réu: Rodrigo da Silva Pinto

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, decreto a extinção da punibilidade do Réu RODRIGO DA SILVA PINTO, em relação aos fatos noticiados nestes Autos, face à ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Após o trânsito em julgado, notificando-se o Ministério Público e intimando-se o Réu através da Defensoria Pública, tão-somente, arquivem-se, com as formalidades legais. P.R.I. Boa Vista, RR, 27 de outubro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

556 - 0186621-84.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.186621-1

Réu: Geovane Pereira da Silva

Final da Sentença: (...) 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 3.1.1. absolver o Réu da acusação de cometimento dos crimes de condução de veículo automotor sem permissão ou habilitação, de resistência e de desacato, com amparo no artigo 386, I, do Código de Processo Penal; e para 3.1.2. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 298, III, ambos da Lei 9.503/97. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS. Faculto o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também da restritiva. Sem custas, face à assistência pela DPE. Após o trânsito em julgado, oficie-se o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito notificando desta decisão e determinando o imediato recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do Réu, ou, então, determinando a proibição de obtenção de tal, com a conseqüente comprovação nos Autos em execução no prazo de 30 dias, expeça-se Alvará para levantamento da importância depositada a título de fiança, acrescida de juros e correção monetária, em favor da Fazenda Esperança, encaminhe-se a droga apreendida em fls. 18 para destruição, façam-se as comunicações necessárias e encaminhem-se os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. P.R.I. Boa Vista, RR 16 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

557 - 0197931-87.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.197931-1

Réu: Fabricio Salustiano Franco

(...) JULGO PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA DENUNCIA, CONDENAR O ACUSADO FABRICIO SALUSTIANO FRANCO (...) JUIZA SISSI DIETRICH

Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

558 - 0207590-86.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207590-1

Réu: a Apurar e outros.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2012 às 09:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

559 - 0207769-20.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207769-1

Réu: Terezinha Duarte de Lima

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar a Ré como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97. (...) DISPOSIÇÕES

FINAIS. Faculto o recurso em liberdade por não visualizar a presença de motivos autorizadores da prisão preventiva. Custas pela Ré, nos termos do artigo 366, do Código de Processo Penal. Após o trânsito em julgado, oficie-se o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito notificando desta decisão e determinando o imediato recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação da Ré, com a consequente comprovação nos Autos em execução no prazo de 30 dias, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e expeça-se e cumpra-se mandado de prisão. P.R.I Boa Vista, RR, 16 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR

Nenhum advogado cadastrado.

560 - 0208565-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208565-2

Réu: Eduardo Lopes de Assunção e outros.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver o Réu ODIMAR BRAGA CRUZ da acusação de cometimento do crime de posse irregular de munição com amparo no artigo 386, VII, do Código de Processo Penal; e para 2. condenar o Réu EDUARDO LOPES DE ASSUNÇÃO como incurso nas sanções do artigo 155, caput, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal, por três vezes. (...) Faculto o recurso em liberdade eis que esta é a essência da pena substitutiva. Face ao âmbito de sua divulgação e, principalmente, à limitação material das consequências do fato, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o dano sofrido a quantia de R\$ 545,00, a cada uma das Vítimas, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Notifiquem-se o MP e a DPE, através da qual restarão intimados os Réus. Após o trânsito em julgado para a Acusação, voltem conclusos para a declaração da prescrição retroativa da pretensão punitiva. P.R.I Boa Vista, RR, 12 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR .

Nenhum advogado cadastrado.

561 - 0213190-88.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213190-2

Réu: Fernando Rodrigo Miranda Alvarenga

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §2º, do Código Penal. (...) Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Notifique-se o MP e a DPE. Intime-se o Réu. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se Guia de Execução e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR, 14 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

562 - 0213991-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.213991-3

Réu: Nicanor Rubens Ribeiro e outros.

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva estatal para absolver NICANOR RUBENS RIBEIRO da acusação de cometimento do delito em tela, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal. Notifique-se o MP e a DPE. Intime-se o Réu. Após o trânsito em julgado, junte-se cópia desta Sentença e de fls. 112 a 115 nos Autos desmembrados, fazendo-os conclusos, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e arquivem-se. P.R.I Boa Vista, RR, 06 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

563 - 0001506-19.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001506-3

Réu: J.S.C.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 14, da LEI 10826/03. (...) Faculto ao Réu o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também das restritivas substitutivas. Sem custas, face à assistência pela DPE. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intime-se o Réu. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, encaminhe-se a arma de fogo e a munição apreendidas para destruição e encaminhem-se os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. P.R.I Boa Vista, RR, 24 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR .

Nenhum advogado cadastrado.

564 - 0007576-52.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007576-0

Réu: V.O.B.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/04/2012 às 10:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

565 - 0011585-57.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.011585-5

Indiciado: N.C.M. e outros.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §2º, cumulado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Notifiquem - se o MP e a DPE. Intimem-se o Réu e a Vítima. Após o trânsito em julgado, façam-se as comunicações devidas, expeça-se Guia de Execução Definitiva e arquivem-se. P.R.I. Boa Vista, RR 14 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal

Nenhum advogado cadastrado.

566 - 0013478-83.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.013478-1

Réu: J.F.S.

Final da Sentença: (...) 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 3.1. absolver o Réu da acusação de cometimento do crime narrado nos Autos 10/013478-1 contra a Vítima ADAUTO RODRIGUES GOMES, com amparo no artigo 386, II, do Código de Processo Penal, e para; 3.2. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 171, do Código Penal, pelo crime narrado nos Autos 10/018006-5 contra a Vítima JOSÉ EVALDO DA SILVA. Passo a dosar a pena a ser aplicada. (...) 4. DISPOSIÇÕES FINAIS. Permito ao Réu o recurso em liberdade, diante da inocorrência dos motivos autorizadores da prisão preventiva. Face ao âmbito de sua divulgação e à manutenção do prejuízo da Vítima, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o dano sofrido a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. Sem custas, face à assistência pela DPE. Notifique-se o MP e a DPE. Intime-se o Réu. Intime-se a Vítima JOSÉ EVALDO DA SILVA, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e expeça-se Mandado de Prisão. P.R.I. Boa Vista, RR 03 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

567 - 0018006-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.018006-5

Réu: J.F.S.

Final da Sentença: (...) 3. DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 3.1. absolver o Réu da acusação de cometimento do crime narrado nos Autos 10/013478-1 contra a Vítima ADAUTO RODRIGUES GOMES, com amparo no artigo 386, II, do Código de Processo Penal, e para; 3.2. condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 171, do Código Penal, pelo crime narrado nos Autos 10/018006-5 contra a Vítima JOSÉ EVALDO DA SILVA. Passo a dosar a pena a ser aplicada. (...) 4. DISPOSIÇÕES FINAIS. Permito ao Réu o recurso em liberdade, diante da inocorrência dos motivos autorizadores da prisão preventiva. Face ao âmbito de sua divulgação e à manutenção do prejuízo da Vítima, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o dano sofrido a quantia de R\$ 3.000,00 (três mil reais), nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. Sem custas, face à assistência pela DPE. Notifique-se o Ministério Público e a DPE. Intime-se o Réu. Intime-se a Vítima JOSÉ EVALDO DA SILVA, tão-somente. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e expeça-se Mandado de Prisão. P.R.I. Boa Vista, RR 03 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR - 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

568 - 0005799-95.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005799-8

Réu: R.M.C.S.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para: 1. absolver a Ré da acusação de cometimento do crime de desacato, com amparo no artigo 386, III, do Código de Processo Penal; e para 2. condenar a Ré como incurso nas sanções do artigo 133, §3º, II, do Código Penal. (...) Faculto o recurso em liberdade eis que esta é a essência da pena substitutiva. Sem custas, face à assistência pela DPE. Notifique-se o MP e a DPE. Intime-se a Ré. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e encaminhem-se os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. P.R.I Boa Vista, RR, 06 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR .

Nenhum advogado cadastrado.

569 - 0011943-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011943-4

Réu: I.S.N.

Final da Sentença: (...) DISPOSITIVO. Diante do exposto, JULGO

PARCIALMENTE PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 155, §§2º e 4º, IV, combinado com o artigo 14, II, ambos do Código Penal. (...) Faculto ao Réu o recurso em liberdade eis que esta é a essência da pena imposta. Face ao âmbito de sua divulgação e, principalmente, à limitação material das consequências do fato, tenho como necessário para a reprovação da conduta e minimamente suficiente para indenizar o dano sofrido a quantia de R\$ 545,00, nos termos do artigo 387, IV, do Código de Processo Penal. Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Notifiquem-se o MP e a DPE. Intimem-se o Réu e a Vítima. Restitua-se ao Réu a bicicleta apreendida em fls. 11, dos apensos. Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se Guia de Execução Definitiva e arquivem-se. P.R.I Boa Vista, RR, 14 de dezembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

570 - 0017966-47.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.017966-9

Réu: E.S.S.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/02/2012 às 10:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

571 - 0000182-23.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000182-0

Réu: M.A.O.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 13/02/2012 às 09:10 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

572 - 0001781-31.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.001781-0

Réu: Josinaldo da Silva Macedo

Final da Sentença: (...) Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva deduzida na denúncia para condenar o Réu como incurso nas sanções do artigo 306, da Lei 9.503/97. (...) DISPOSIÇÕES FINAIS. Faculto ao Réu o recurso em liberdade eis que esta é a essência do regime de cumprimento da pena privativa imposta e também da restritiva. Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Após o trânsito em julgado, oficie-se o DETRAN - Departamento Estadual de Trânsito notificando desta decisão e determinando o imediato recolhimento da Carteira Nacional de Habilitação do Réu, com a consequente comprovação nos Autos em execução no prazo de 30 dias, expeça-se Alvará para levantamento da importância depositada a título de fiança, acrescida de juros e correção monetária, em favor da Fazenda Esperança, façam-se as anotações e comunicações pertinentes e encaminhem-se os Autos ao 1º Juizado Especial Criminal desta Comarca. P.R.I Boa Vista, RR, 09 de novembro de 2011. JUIZ MARCELO MAZUR.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

573 - 0221441-95.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.221441-9

Indiciado: C.S.M.

Final da Sentença: (...) Assim, diante da comprovação do falecimento do Réu decreto a extinção da punibilidade de CLENILSON SOARES MESQUITA. Ciência desta sentença ao Ministério Público e a Defensoria Pública. Comuniquem-se as autoridades policiais competentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se a Vítima. Boa Vista, RR, 31 de janeiro de 2012. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito Titular - Respondendo pela 6ª Vara CRiminal.

Nenhum advogado cadastrado.

### Med. Protetiva-est.idoso

574 - 0014261-90.2001.8.23.0010

Nº antigo: 0010.01.014261-9

Réu: Juberly Bernardo Coutinho Júnior e outros.

Audiência inst/julgamento designada para o dia 16/04/2012 às 16:30 horas.

Advogados: Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Deusdedith Ferreira Araújo, Pedro Xavier Coelho Sobrinho

### Termo Circunstanciado

575 - 0181339-65.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.181339-5

Indiciado: D.B. e outros.

Final da Sentença: (...) Do exposto, declaro extinta a punibilidade de DANIEL BATISTA e GUENES PEREIRA CRUZ, pela prescrição da pretensão punitiva, com arimo nos artigos 107, IV e 109, V todos do CP, exclusivamente com relação ao crime imputado neste inquérito policial.

Sem custas. Comuniquem-se ao Instituto de Identificação do Estado e a Polícia Federal, encaminhando-se cópia desta sentença. Após as formalidades legais, arquivem-se os autos com a devida baixa. Ciência desta sentença ao Ministério Público. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista, RR, 31 de janeiro de 2012. LANA LEITÃO MARTINS - Juíza de Direito - Respondendo pela 6ª Vara Criminal.

Nenhum advogado cadastrado.

## 6ª Vara Criminal

Expediente de 01/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Marcelo Mazur**

**PROMOTOR(A):**

**Hevandro Cerutti**

**Ricardo Fontanella**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**

### Ação Penal

576 - 0152876-50.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.152876-3

Réu: Raimundo Pinheiro

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 19/04/2012 às 10:30 horas.

Advogados: Alexandre Cesar Dantas Socorro, Essayra Raisa Barrio Alves Gursen de Miranda, Fernanda Larissa Soares Braga, Polyana Silva Ferreira, Rogiany Nascimento Martins, Thiago Pires de Melo

577 - 0007009-21.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.007009-2

Réu: Raimundo da Luz Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 18/04/2012 às 10:50 horas.

Advogados: Andréia Margarida André, Andre Paraguassu de Oliveira Chaves, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Edson Gentil Ribeiro de Andrade, Elias Augusto de Lima Silva, José Rogério de Sales

### Carta Precatória

578 - 0005547-92.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.005547-1

Réu: Eclidson de Souza Pinto Filho

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 17/04/2012 às 11:20 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 7ª Vara Criminal

Expediente de 31/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A):**

**Rafael Matos de Freitas Morais**

**ESCRIVÃO(A):**

**Geana Aline de Souza Oliveira**

### Ação Penal Competên. Júri

579 - 0038155-61.2002.8.23.0010

Nº antigo: 0010.02.038155-3

Réu: Sinonio Moraes da Silva

Por todo exposto, atendendo ao que dispõe o artigo 413, do Código de Processo Penal, PRONUNCIO SINONIO MORAES DA SILVA, como incurso nas penas do artigo 121, §2º, Inc. III, c/c art. 14, Inc. II do Código Penal Brasileiro, encaminhando a decisão do mérito da causa ao Tribunal do Júri Popular. Em atendimento ao mandamento do art. 413, §3º, do Código de Processo Penal, mantenho o acusado em liberdade, pois ausente o elemento que justifique a mudança de seu status libertatis. Ciência desta decisão às partes. Fixo ao advogado do réu que abandonou o processo a multa de 10 (dez) salários mínimos, mínimo legal da multa prevista no art. 265 do Código de Processo Penal. Oficie-se à OAB/RR, dando ciência da desídia do advogado em apresentar as alegações finais para adoção das providências pertinentes. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Preclusa esta decisão, vista às partes na fase do art. 422 do CPP. Boa Vista 27 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS. Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Criminal

Advogado(a): Paulo Sérgio de Souza

580 - 0150063-84.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.150063-2

Réu: Carlos Alberto Fonseca

1. Chamo o feito à ordem. 2. Torno sem efeito o despacho de fl. 473. 3. Verifico que a petição de interposição do Recurso em Sentido Estrito de fl. 468, veio desacompanhada de razões recursais. 4. Intime-se o Dr. Luiz Augusto Moreira (pet. 468), via Diário da Justiça para apresentação das razões recursais, visto que a faculdade arrazoar na instância superior, somente se aplica a apelação (art. 600,§4º, do CPP), não tendo aplicabilidade ao recurso em sentido estrito, até porque este recurso possui juízo de retratação, nos termos do art. 589 do Código de Processo Penal. 5. Após, a apresentação das razões, abra-se vista ao parquet para apresentar contrarrazões, independentemente de novo despacho. 6. Após, venham os autos conclusos para decisão quanto a reforma/manutenção da decisão. 7. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2012. Joana Sarmento de Matos. Juíza Substituta.

Advogado(a): Luiz Augusto Moreira

581 - 0155255-61.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.155255-7

Réu: Maria Cristina da Silva Santos e outros.

I. Cabe ao advogado comunicar ao cliente a renúncia do mandato, bem como manter o patrocínio da causa pelo prazo previsto no ESTATUTO da OAB. Assim, intime-se o advogado, via DJE, para juntar aos autos a ciência do seu constituído a renúncia do mandato. II. Após, intime-se a ré Maria Cristina da Silva para constituir patrono nos autos ou informar se necessita assistência jurídica gratuita por ser pobre na acepção legal. III. Cumpra-se com URGÊNCIA, tendo em vista a audiência designada para 20/03/2012, às 11:00h. Boa Vista, 31 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pela 7ª Vara Criminal.

Advogados: Marco Antônio da Silva Pinheiro, Maria Juceneuda Lima Sobral

582 - 0012003-58.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012003-6

Réu: Renildo Teixeira

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2012 às 11:00 horas.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Rawlins Coelho da Silva

583 - 0015095-44.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.015095-9

Réu: Eleandro Ramos Albuquerque

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 06/03/2012 às 11:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 30/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:****Delcio Dias Feu****PROMOTOR(A):****Erika Lima Gomes Michetti****Janaína Carneiro Costa Menezes****Jeanne Christhine Fonseca Sampaio****Luiz Carlos Leitão Lima****Márcio Rosa da Silva****Zedequias de Oliveira Junior****ESCRIVÃO(A):****Marcelo Lima de Oliveira**

### Ação Civil Pública

584 - 0198730-33.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198730-6

Autor: M.P.E.R.

Réu: M.B.V.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Marcus Vinícius Moura Marques, Sabrina Amaro Tricot, Silvana Borghi Gandur Pigari

### Apreensão em Flagrante

585 - 0001335-91.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001335-3

Infrator: J.C.S.J. e outros.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Autorização Judicial

586 - 0000170-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000170-5

Autor: M.C.

Criança/adolescente: N.C.C.M.

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Nenhum advogado cadastrado.

587 - 0001333-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001333-8

Autor: M.O.C.

Criança/adolescente: B.C.O.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educa

588 - 0198763-23.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.198763-7

Executado: C.G.C.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Francisco Francelino de Souza

589 - 0218795-15.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218795-3

Executado: A.R.S.F.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Advogado(a): Natanael de Lima Ferreira

590 - 0001645-68.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.001645-9

Executado: F.S.A.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

591 - 0012410-98.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012410-5

Executado: R.A.E.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

592 - 0012442-06.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012442-8

Executado: R.C.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

593 - 0002899-42.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.002899-9

Executado: R.C.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

594 - 0003015-48.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003015-1

Executado: R.C.C.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

595 - 0003032-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.003032-6

Executado: W.A.V.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

596 - 0006791-56.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.006791-4

Executado: R.C.O.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

597 - 0007814-37.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.007814-3

Executado: P.R.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

598 - 0009477-21.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009477-7

Executado: P.H.M.R.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

599 - 0009500-64.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.009500-6

Executado: E.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

600 - 0011345-34.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011345-2

Executado: J.P.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

601 - 0011474-39.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011474-0

Executado: R.A.E.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

602 - 0011507-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011507-7

Executado: C.S.S.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa.

Nenhum advogado cadastrado.

603 - 0016842-29.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016842-3

Executado: R.A.E.S.

Decisão: Não concedida a medida liminar.

Nenhum advogado cadastrado.

### Guarda

604 - 0011275-17.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011275-1

Autor: O.M.S. e outros.

Réu: M.N.N. e outros.

Decisão: Reforma de decisão anterior.

Advogados: Patrícia Raquel de Aguiar Ribeiro, Silas Cabral de Araújo Franco

### Med. Prot. Criança Adoles

605 - 0001405-11.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001405-4

Criança/adolescente: L.A.F.C.

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

606 - 0012958-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.012958-1

Infrator: E.C.R.

Sentença: Extinta apunibilidade por perdão judicial.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 31/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

### Apreensão em Flagrante

607 - 0001332-39.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001332-0

Infrator: R.A.S.

Sentença: Julgada procedente a ação. Homologação de apreensão em flagrante em desfavor do adolescente.

Nenhum advogado cadastrado.

608 - 0001334-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001334-6

Infrator: L.K.L.A.

Sentença: Julgada procedente a ação. Homologação de apreensão em flagrante em desfavor do adolescente.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Medida Socio-educ

609 - 0450071-80.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.450071-6

Executado: P.F.S.L.

Sentença: Extinção por cumprimento de Medida Sócio-Educativa. Adolescente recolhido à PAMC/RR

Nenhum advogado cadastrado.

### Proc. Apur. Ato Infracion

610 - 0218794-30.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.218794-6

Infrator: H.F.A.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

611 - 0011244-94.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011244-7

Infrator: H.F.A.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

612 - 0011293-38.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.011293-4

Infrator: H.F.A.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

613 - 0014649-41.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.014649-4

Infrator: H.F.A.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

614 - 0016848-36.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016848-0

Infrator: M.H.S.S.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

615 - 0016926-30.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016926-4

Infrator: K.C.M.C.

DESPACHO; Despacho de mero expediente.

Nenhum advogado cadastrado.

616 - 0000169-24.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000169-7

Infrator: M.C.C.

Audiência Preliminar designada para o dia 06/02/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

Expediente de 01/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Delcio Dias Feu**

**PROMOTOR(A):**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Janaína Carneiro Costa Menezes**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Luiz Carlos Leitão Lima**

**Márcio Rosa da Silva**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Marcelo Lima de Oliveira**

### Apreensão em Flagrante

617 - 0018681-89.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018681-3

Indiciado: J.P.B.F.

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia 28/02/2012 às 09:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

## 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 30/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Antônio Augusto Martins Neto**

**PROMOTOR(A):**

**André Paulo dos Santos Pereira**

**Carla Cristiane Pipa**

**Carlos Alberto Melotto**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**Jeanne Christhine Fonseca Sampaio**

**Paulo Diego Sales Brito**

**Ulisses Moroni Junior**

**Valdir Aparecido de Oliveira**

**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Adail Araújo**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Ação Penal - Sumaríssimo

618 - 0168184-29.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.168184-4

Réu: Francisco Severino Richi e outros.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de FRANCISCO SEVERINO RICHÍ, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 27/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

619 - 0178070-52.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178070-3

Indiciado: K.S.O.

Diante do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão punitiva, extinta a punibilidade de KLEITON SILVA DE OLIVEIRA, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se a DIAPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 24 de janeiro de 2012. Bruna Zagallo. Juíza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

### Execução da Pena

620 - 0178034-10.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.178034-9

Indiciado: D.B.S.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de DELCIO BATISTA DA SILVA, em face da ocorrência da prescrição da pretensão punitiva estatal, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público. Intime-se o AF apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Ciência à DIAPEMA. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 26 de janeiro de 2012. Bruna Zagallo. Juíza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

621 - 0222119-13.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.222119-0

Indiciado: G.O.S.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de GESSINEIDE OLIVEIRA SENA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95, por analogia. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

### 1º Jesp Crim. Exec.

Expediente de 31/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Antônio Augusto Martins Neto**  
**PROMOTOR(A):**  
**André Paulo dos Santos Pereira**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Carlos Alberto Melotto**  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**Jeanne Christine Fonseca Sampaio**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Valdir Aparecido de Oliveira**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(À):**  
**Adail Araújo**  
**Larissa de Paula Mendes Campello**

### Execução da Pena

622 - 0107652-60.2005.8.23.0010

Nº antigo: 0010.05.107652-8

Sentenciado: Manoel Cândido Pinheiro e outros.

Diante do exposto, tendo o Autor do Fato cumprido sua obrigação,

DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de MICHEL ROBER PERIN, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 26/01/2012.

Advogados: Ivone Márcia da Silva Magalhães, Luiz Augusto Moreira, Maria Eliane Marques de Oliveira

623 - 0134123-79.2006.8.23.0010

Nº antigo: 0010.06.134123-5

Sentenciado: Elionésio da Silva Monteiro

Assim, em consonância com o parecer Ministerial de fl. 102, DECLARO EXTINTA A EXECUÇÃO DA PENA imposta a ELIONÉSIO DA SILVA MONTEIRO, em razão do seu cumprimento integral. Publique-se e registre-se. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Oficie-se ao TRE comunicando sobre o teor desta e para adoção das providências necessárias de modo que possa o sentenciado retomar a prática dos seus direitos políticos, salvo se estiverem suspensos por outro motivo. Ciência à DIAPEMA. Transitada em julgado, arquivem-se estes Autos. Boa Vista, RR, 24/12/2011. Bruna Zagallo. Juíza Substituta

Advogados: Terezinha Muniz de Souza Cruz, Vera Lúcia Pereira Silva

624 - 0202545-38.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.202545-2

Sentenciado: Sergio Alberto Nascimento Melo

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SERGIO NASCIMENTO MELO pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24/01/2012. BRUNA ZAGALLO. Juíza Substituta

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

625 - 0207692-11.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207692-5

Sentenciado: Gleison Zaquiel Muniz

Do exposto, DECLARO, em face da prescrição da pretensão executória, extinta a punibilidade de GLEISON ZAQUIEL MUNIZ, com base no artigo 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o Ministério Público e DPE. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Comunique-se à DIEPEMA. P.R.I. Após o trânsito em julgado, archive-se, observando as cautelas de estilo. Boa Vista, RR, 31 de Janeiro de 2012. BRUNA ZAGALLO. Juíza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

626 - 0207906-02.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.207906-9

Sentenciado: Sinval de Freitas Oliveira

Diante do exposto, tendo o reeducando cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SINVAL DE FREITAS OLIVEIRA. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Publique-se e registre-se. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 24/01/2012. BRUNA ZAGALLO. Juíza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

627 - 0208559-04.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.208559-5

Sentenciado: Reginaldo Alves de Oliveira

Diante do exposto, tendo o beneficiário cumprido sua obrigação, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de REGINALDO ALVES DE OLIVEIRA, pelos fatos noticiados nestes Autos, com amparo no artigo 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. Transitada em julgado, arquivem-se com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 26/01/2012. BRUNA ZAGALLO. Juíza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

628 - 0163711-97.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.163711-9

Indiciado: S.B.R. e outros.

Diante do exposto, DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de SANDRO BATISTA RIBEIRO e JOSIAS DA SILVA PERES, pelos fatos noticiados nestes Autos, em razão da decadência do direito de queixa-crime, com amparo nos artigos 38 do Código de Processo Penal, 75, parágrafo único, da Lei 9099/95, e 107, IV, do Código Penal. Notifique-se o MP. Intime-se apenas através da publicação no DJE. P.R.I. Após o trânsito em julgado, arquivem-se, com as anotações necessárias. Boa Vista, RR, 31 de Janeiro de 2012. BRUNA ZAGALLO. Juíza Substituta

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 30/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**Ação Penal**

629 - 0193253-29.2008.8.23.0010

Nº antigo: 0010.08.193253-4

Réu: Jardenilson Barbosa Elias

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Processo antigo. Designe-se audiência de instrução e julgamento em continuidade, para data próxima. Intimem-se as testemunhas restantes a serem ouvidas, atentando-se quanto ao indicado à fl. 143, bem como o réu para interrogatório, o MP e a Defesa. Expeça-se requisição quanto a testemunha policial militar (art. 221, §2º, CPP). Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 26 de janeiro 2012. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Substituta  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Auto Prisão em Flagrante**

630 - 0018751-09.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018751-4

Indiciado: H.C.V.

DESPACHO; Despacho de mero expediente. Autos relatados. Abra-se vista ao MP, à vista da representação criminal oferecida (fls. 13, 35). Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro 2012. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Substituta  
 Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

631 - 0010675-93.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010675-3

Réu: Gilson de Jesus Cavalcante

Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/2006). Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2011. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM  
 Nenhum advogado cadastrado.

632 - 0016599-85.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016599-9

Réu: Raimar Batista de Souza

Destarte, tem-se que liminarmente concedidas as medidas protetivas de urgência à vítima, com fundamento nas declarações por ela prestadas na Delegacia de Defesa da Mulher, nos termos da Lei de Violência Doméstica nº 11.340/2006, nada de novo se produziu nos autos, não havendo elementos que levem à modificação do entendimento inicial, pelo que, com base no art. 269, I, do CPC, julgo procedente a ação cautelar, restando confirmadas as medidas protetivas de urgência liminarmente concedidas, que perdurarão até o trânsito em julgado de decisão final no Inquérito Policial correspondente, ou no procedimento penal que vier a ser instaurado. Custas pelo ofensor (art. 13, da Lei 11.340/06 c/c art. 20, § 2º, CPC). Oficie-se à DEAM informando, com remessa de cópia desta sentença para juntada aos correspondentes autos de Inquérito, e conclusão das investigações. P.R.I. Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/2006). Após o trânsito em julgado, arquivem-se provisoriamente os presentes autos em cartório (observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ), até a vinda do correspondente Inquérito Policial, ocasião em que deverão vir conclusos ambos os feitos. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2011. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

633 - 0001819-09.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001819-6

Réu: J.L.C.

DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS, À VISTA DA PROXIMIDADE DE SEUS LOCAIS DE TRABALHO; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou do Programa CHAME. (-) Cientifique-se o Ministério Público. (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFM.

Nenhum advogado cadastrado.

634 - 0001821-76.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001821-2

Réu: E.S.L. e outros.

DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E EVENTUAL LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA; SUSPENSÃO DE VISITAS AO FILHO MENOR, COM REVISÃO APÓS ATENDIMENTO E ANÁLISE DE RELATÓRIO A SER ELABORADO ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DESTE JUÍZO; INDEFIRO o pedido de prestação de alimentos provisórios/provisionais haja vista a falta do requisito da urgência para arbitramento em sede de medidas protetivas, uma vez que a ofendida já se encontra separada do agressor, devendo ingressá-lo em juízo próprio. (-) Cientifique-se o Ministério Público. (-) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

635 - 0001822-61.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001822-0

Réu: F.J.A.S.

DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA E O LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE COMUNICAÇÃO, POR QUALQUER MEIO (CARTAS, TELEFONEMAS, TELE-MENSAGENS, RECADOS POR INTERPOSTAS PESSOAS, OU OUTRO) COM A OFENDIDA. JULGO PREJUDICADO o pedido de afastamento do ofensor do local de convivência, haja vista constar dos autos que as partes possuem endereços diversos. As medidas protetivas ora concedidas perdurarão até final decisão no Inquérito Policial ou na correspondente ação penal que vier a ser instaurada, salvo eventual revogação, neste ou em procedimento conexo, podendo ocorrer a aproximação acima proibida apenas com a intermediação de equipe multidisciplinar, do Juizado ou do Programa CHAME.(...) Cientifique-se o Ministério Público. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 27 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Vdf C Mulher**

Expediente de 31/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Jefferson Fernandes da Silva**  
**PROMOTOR(A):**  
**Carla Cristiane Pipa**  
**Ilaine Aparecida Pagliarini**  
**ESCRIVÃO(A):**  
**Josefa Cavalcante de Abreu**

**Ação Penal - Sumário**

636 - 0018752-91.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018752-2

Réu: Jefferson Romero Cunha

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/02/2012 às 10:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

637 - 0018759-83.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018759-7

Réu: Marcio Rafael de Oliveira Marques

Audiência REDESIGNADA para o dia 02/02/2012 às 09:00 horas.

Advogado(a): Bruno César Andrade Costa

**Inquérito Policial**

638 - 0205569-40.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.205569-7

Indiciado: E.A.C.

Sentença:...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de EVANDRO ALMEIDA CASTRO, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal nos presentes autos. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

639 - 0220229-39.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.220229-9

Indiciado: S.O.F.

Sentença:...Isto posto, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SEBASTIÃO DE OLIVEIRA FRANCO, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Façam-se as necessárias comunicações. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

640 - 0002430-30.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.002430-5

Indiciado: C.S.S.

Sentença:...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CARLOS DOS SANTOS SILVA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal pelos fatos do presente procedimento. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, desanuse-se e arquivem-se o feito, com as providências de praxe, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Junte-se cópia da presente sentença nos correspondentes autos de MPU (n.º 010.10.000663-3) apensos, arquivando esses, definitivamente. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JVDVFM.

Nenhum advogado cadastrado.

641 - 0012004-77.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.012004-6

Indiciado: J.O.B.

Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de J.O.B., pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa criminal no presente feito. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as devidas baixas, atentando-se para o determinado na Portaria CGJ n.º 112/2010. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFM

Nenhum advogado cadastrado.

642 - 0015193-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015193-4

Indiciado: S.C.C.S.

Sentença:...Isto posto, fulcrado no artigo 107, inciso IV, primeira figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de SIDNEY CESAR CORREA DA SILVA, pela ocorrência da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal, relativamente à imputação penal dos presentes autos. Sem custas.P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o disposto na Portaria n.º 112/2010-CGJ. Façam-se as necessárias comunicações. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JVDVFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

643 - 0008212-81.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008212-9

Indiciado: A.C.S.

Sentença:...Isto posto, em consonância com o Ministério Público Estadual e com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANCELMO CANDIDO DA SILVA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal no presente feito. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

644 - 0008214-51.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.008214-5

Indiciado: A.B.S.

Sentença:...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de ANTONIO BARBOSA DA SILVA, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de queixa ou representação criminal da vítima. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JVDVFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

645 - 0010311-24.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010311-5

Indiciado: W.S.C.

Sentença:...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de WILLIANS DA SILVA CRUZ, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal no presente feito. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JVDVFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

646 - 0016563-43.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016563-5

Indiciado: N.A.S.

Sentença:...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de NATAL ALAIR SOARES, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal quanto aos fatos do presente feito. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JVDVFCM.

Nenhum advogado cadastrado.

**Med. Protetivas Lei 11340**

647 - 0172021-92.2007.8.23.0010

Nº antigo: 0010.07.172021-2

Réu: Richardson Nascimento Brashe

1- Defiro a carga. 2- Intime-se o subscritor da petição de fls. 73 para vista dos autos. 3- Cumpra-se. Boa Vista, 30/01/2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFM Advogados: Antônio Oneildo Ferreira, Danilo Silva Evelin Coelho, Rárisson Tataira da Silva, Zenon Luitgard Moura

648 - 0010157-06.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010157-2

Réu: Francimar dos Santos Queiroz

Cumpra-se a juntada do BO n.º 222/2012/DDM neste feito, conforme determinado nos autos n.º 010.12.001823-8, ulteriormente autuado, e julgado prejudicado o seu objeto em razão de litispendência. À vista da manifestação ministerial (fl. 26v), e da confirmação do endereço do ofensor, nos termos do BO acima mencionado, renove-se a diligência de intimação e citação do ofensor, acerca das medidas protetivas deferidas à vítima. Cumpra-se imediatamente, haja vista se tratar de medida protetiva ainda não efetivada. Intime-se o MP. Boa Vista, 30 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFM

Nenhum advogado cadastrado.

649 - 0000146-78.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000146-5

Réu: J.F.B.J.

Dessarte, em sede de reexame, reconhecendo ainda persistir a inexistência de elementos suficientes à demonstração da necessidade



do deferimento do pleito, nos termos aventados na decisão prolatada pelo juízo plantonista, mantenho o INDEFIMENTO do pedido e declaro extinto o procedimento, sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, I, do CPC. Publique-se. Registre-se. Intime-se a requerente/ofendida (art. 21 da Lei 11.340/2006). Intime-se o MP e a DPE. Após o trânsito em julgado, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas, observando-se a Portaria n.º 112/2010-CGJ. Oficie-se à delegacia de origem, enviando cópia da presente decisão, para juntada aos autos de IP correspondentes ao BO n.º 003/2012/DEAM, eventualmente instaurado. Cumpra-se. Boa Vista, 27 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

650 - 0001823-46.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001823-8

Réu: F.S.Q.

Dessarte, ante a ocorrência da identidade de partes, de causa de pedir e de pedido, deste feito com outro diverso, cujo pedido já foi apreciado, e o procedimento se encontra em curso regular, declaro prejudicado o objeto do presente feito, julgando-o extinto, sem resolução do mérito, com base no art. 267, V do CPC. P.R.I. Transitada em julgado a sentença, arquivem-se os presentes autos, com as baixas devidas. Junte-se cópia desta sentença nos mencionados autos de Medida Protetiva em curso e, nesses, cópia do Boletim de Ocorrência n.º 222/2012/DDM de fl. 03 destes autos. Oficie-se à delegacia de origem encaminhando cópia da presente decisão para juntada aos correspondentes autos de IP, acaso instaurados, e posterior remessa desses ao juízo, devidamente relatados. Cumpra-se. Boa Vista, 30 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

651 - 0001824-31.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.001824-6

Réu: F.M.C.F.

DEFIRO a medida protetiva requerida e aplico ao ofensor, independentemente de sua ouvida prévia (art. 19, § 1.º, da lei em aplicação), as seguintes medidas protetivas de urgência: PROIBIÇÃO DE APROXIMAÇÃO DA OFENDIDA, OBSERVADO O LIMITE MÍNIMO DE DISTÂNCIA ENTRE A PROTEGIDA E O AGRESSOR DE 500 (QUINHENTOS) METROS; PROIBIÇÃO DE FREQUENTAR A RESIDÊNCIA, LOCAL DE ESTUDO E O LOCAL DE TRABALHO DA OFENDIDA; PROIBIÇÃO DE MANTER CONTATO COM A OFENDIDA, POR QUALQUER MEIO DE COMUNICAÇÃO; SUSPENSÃO DE VISITAS À FILHA MENOR, COM REVISÃO APÓS ANÁLISE DE RELATÓRIO A SER ELABORADO POR EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DESTE JUÍZO. (...) Cientifique-se o Ministério Público. (...) Cumpra-se, com urgência, independentemente de prévia publicação. Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

### Pedido Prisão Preventiva

652 - 0018758-98.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.018758-9

Réu: Claudio de Souza Costa

Final da Decisão:(...)Pelo exposto, em consonância com a manifestação ministerial, defiro o pedido formulado pela Defensoria Pública e decreto a prisão preventiva do ofensor CLAUDIO DE SOUZA COSTA, nos termos do art. 313, III, do CPP (nova redação dada pela Lei n.º 12.403/2011, de 04/05/2011), e do art. 312 (garantia da ordem pública), do citado codex processual. Expeça-se o competente MANDADO DE PRISÃO. (...)Registre-se. Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Dê-se ciência ao MP e a DPE. Juntem-se cópias dos atos de fls. 11/12, 17/18, 29/29v e 36/36v dos autos de Medida Protetiva n.º 010.11.008283-0 nos presentes autos. Após os expedientes e intimações de praxe, arquivem-se o presente feito, com as baixas devidas. Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista/RR, 28 de dezembro de 2011. ERICK LINHARES - Juiz de Direito respondendo pelo JEVDFCM Advogado(a): Lizandro Icassatti Mendes

## Juizado Vdf C Mulher

Expediente de 01/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Jefferson Fernandes da Silva**

**PROMOTOR(A):**

**Carla Cristiane Pipa**

**Ilaine Aparecida Pagliarini**

**ESCRIVÃO(A):**

**Josefa Cavalcante de Abreu**

### Ação Penal

653 - 0449359-90.2009.8.23.0010

Nº antigo: 0010.09.449359-9

Réu: Gideone Marques da Silva

1- Recebo o recurso, vez que tempestivo. 2- Vista ao parquet para apresentar as contrarrazões recursais. 3- Cumpra-se. Boa Vista, 01/02/2012. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Substituta Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumário

654 - 0010617-90.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010617-5

Réu: Raimundo Nonato Fonseca Vale

Não há preliminares; designe-se audiência de instrução e julgamento. Procedam-se as intimações necessárias, bem como a requisição da testemunha policial militar (art. 221, § 2º, CPP). Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 01/02/2012. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Substituta Nenhum advogado cadastrado.

655 - 0010695-84.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.010695-1

Réu: Paulo Cesar de Souza

Concedo ao Réu o benefício da assistência judiciária gratuita, e nomeio-lhe membro da Defensoria Pública que atua neste Juizado (art. 396-A, § 2º, do CPP), convalidando a resposta acusação de fls. 24. Não tendo sido arguido preliminares, designe-se audiência de instrução e julgamento, para data próxima. Procedam-se as intimações necessárias, bem como as requisições da testemunha policial militar (art. 221, § 2º, CPP) e do réu preso, para seu interrogatório. Cumpra-se, imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 01/02/2012. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Substituta Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal - Sumaríssimo

656 - 0014902-63.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.014902-9

Réu: Francisco Pereira dos Santos

1- Retire o nome do advogado de fl. 78 do sistema. 2- Desnecessário intimar o réu, vez que ao ser citado (fl. 41), informou que não tem condições financeiras de constituir advogado, sendo que a resposta foi inclusive apresentada pela DPE, fl. 44. 3- Assim, abra-se vista a DPE ara ciência da audiência designada e para requerer o que for cabível. 4- Cumpra-se. Boa Vista, 31/01/2012. Joana Sarmento de Matos - Juíza de Direito Substituta Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

657 - 0015194-48.2010.8.23.0010

Nº antigo: 0010.10.015194-2

Indiciado: V.R.G.

Sentença:...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de VANDERLAN RODRIGUES GONÇALVES, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual representação criminal no presente feito. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, determino o ARQUIVAMENTO dos presentes autos, procedendo-se as devidas baixas, atentando-se para o determinado na Portaria CGJ n.º 112/2010. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza Substituta respondendo pelo JEVDFM. Nenhum advogado cadastrado.

658 - 0016567-80.2011.8.23.0010

Nº antigo: 0010.11.016567-6

Indiciado: C.R.

Sentença:...Isto posto, com fulcro no artigo 107, inciso IV, segunda figura, do Código Penal, declaro EXTINTA A PUNIBILIDADE de CRISTIANO RODRIGUES, pela ocorrência da DECADÊNCIA do direito de eventual queixa criminal quanto ao fato capitulado no artigo 140 do Código Penal, bem como de representação criminal quanto ao fato capitulado no art. 147 do citado código penal. Sem custas. P.R.I. Após trânsito em julgado, arquivem-se os autos com as providências de estilo, atentando-se para o estabelecido na Portaria CGJ n.º 112/2010. Anotações e comunicações necessárias. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS Juíza de Direito respondendo pelo JESP VDFCM. Nenhum advogado cadastrado.

659 - 0000141-56.2012.8.23.0010

Nº antigo: 0010.12.000141-6

Réu: Claudio de Souza Costa

Sendo assim, RECEBO A DENÚNCIA na forma posta em Juízo em desfavor do acusado, bem como DEFIRO as diligências requeridas pelo Ministério Público, bem como DETERMINO: AUTUE-SE a DENÚNCIA ora recebida, em apenso a estes autos de IP correspondentes, com

cópia desta decisão, anotando-se no sistema o início da ação penal, e promovendo-se a mudança de classe do procedimento (IP) já registrado, à vista do estabelecido no item 2.1.1 do Manual Prático de Rotinas das Varas Criminais e de Execução Penal-Conselho Nacional de Justiça. Nos autos da ação penal, CITE-SE o acusado, para que no prazo de 10 dias responda à acusação por escrito, na forma da nova redação do art. 396 do Código de Processo Penal. **NO MOMENTO DA CITAÇÃO O RÉU DEVERÁ INFORMAR SE TEM ADVOGADO OU SE DESEJA A NOMEAÇÃO DE DEFENSOR PÚBLICO.** Em caso do réu DESEJAR A NOMEAÇÃO, ou não apresentar a sua DEFESA, no prazo acima estabelecido, fica desde já nomeado um dos membros da Defensoria Pública deste Juizado para que apresente a resposta à acusação. Apresentada a defesa escrita, certifique-se a tempestividade e, havendo preliminares, abra-se vista ao Ministério Público. Junte-se a FAC do denunciado. Intime-se a ofendida (art. 21, da Lei 11.340/06). Cumpra-se, imediatamente. Boa Vista, 31 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM Advogado(a): Lizandro Iccassatti Mendes

### Med. Protetivas Lei 11340

660 - 0015036-90.2010.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.10.015036-5  
Indiciado: R.J.M.C.

Intime-se a vítima por edital, com prazo de 20 dias, a ser publicado no DJE, à vista de não ter ela endereço certo e completo nos autos, para informar, no prazo de 48 horas, se permanece o interesse na manutenção das medidas protetivas deferidas, sob pena de extinção do feito por ausência de pressuposto (interesse) processual. Comparecendo a requerente em Cartório, atualize-se seu endereço nos autos, e encaminhe-a à DPE. Intime-se o MP e a DPE em assistência à ofendida. Cumpra-se imediatamente, independentemente de prévia publicação. Boa Vista, 31 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

661 - 0005852-76.2011.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.11.005852-5  
Réu: Charles Fabricio dos Santos

Dessarte, emendando o referido Ato prolatado, declaro a sentença para dela fazer constar corretamente o nome do ofensor/requerido, qual seja: CHARLES NASCIMENTO FREDERICO FILHO, nos termos de cópia de documentação de identificação, anteriormente acostada ao feito ( fl. 38). P.R.I. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 30 de janeiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCM Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

662 - 0001809-62.2012.8.23.0010  
Nº antigo: 0010.12.001809-7  
Réu: Gerlison Rodrigues Martins

Expeça-se o ALVARÁ DE SOLTURA, imediatamente. Junte-se no presente feito cópia da decisão prolatada às fls. 14/14v dos Autos de Representação de Prião n.º 010.11.016800-1 e, nesses, uma via da presente decisão, aos quais autos estendo os efeitos do presente ato revogatório, à vista de serem os de vinculação da prisão ora revogada. Designe-se audiência preliminar (art. 16, LVD), no presente feito, nos termos requeridos pelo MP. Publique-se. Registre-se. Intime-se a ofendida, desta decisão (art. 21 da Lei 11.340/06), bem como da data de sua oitava em juízo. Intimem-se o MP e a DPE em assistência ao ofensor/requerente. Boa Vista, 01 de fevereiro de 2012. JOANA SARMENTO DE MATOS - Juíza Substituta respondendo pelo JVDFCMAudiência Preliminar designada para o dia 06/02/2012 às 08:50 horas. Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Caracarái

### Índice por Advogado

000101-RR-B: 008  
000118-RR-N: 011

### Cartório Distribuidor

### Vara Cível

**Juiz(a): Breno Jorge Portela S. Coutinho**

### Execução de Alimentos

001 - 0000015-73.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000015-1  
Autor: K.M.S.  
Réu: D.C.S.  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Valor da Causa: R\$ 1.705,36.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução Fiscal

002 - 0000040-86.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000040-9  
Exequente: União  
Executado: Nivaldo Marcelino dos Santos  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Valor da Causa: R\$ 23.071,35.  
Nenhum advogado cadastrado.

**Juiz(a): Bruno Fernando Alves da Costa**

### Alimentos - Lei 5478/68

003 - 0000031-27.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000031-8  
Autor: Wellynton Krisnna Bruel Ramos  
Réu: Francimar Oliveira Ramos  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Valor da Causa: R\$ 2.239,20.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Alimentos - Provisionais

004 - 0000029-57.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000029-2  
Autor: A.V.S.C. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Valor da Causa: R\$ 2.239,20.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Averiguação Paternidade

005 - 0000021-80.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000021-9  
Autor: Hillary Nattacha Ferreira da Silva  
Réu: Wanderson Bastos da Costa  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Valor da Causa: R\$ 622,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Execução de Alimentos

006 - 0000014-88.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000014-4  
Autor: Juliana Moura da Silva e outros.  
Réu: Misael da Silva Santos  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Valor da Causa: R\$ 312,00.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000016-58.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000016-9  
Autor: Robert de Jesus Maçal e outros.  
Réu: Francisco Maçal do Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Valor da Causa: R\$ 3.021,86.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Monitória

008 - 0000025-20.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000025-0  
Autor: Banco do Brasil  
Réu: A. Adeison Pereira-me e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Valor da Causa: R\$ 24.148,99.  
Advogado(a): Sivirino Pauli

### Procedimento Ordinário

009 - 0000017-43.2012.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.12.000017-7  
Autor: Ivaldo Oliveira Brandão  
Réu: Wenderson Morais Lisboa  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Publicação de Matérias

#### Vara Criminal

Expediente de 01/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Bruno Fernando Alves da Costa  
**PROMOTOR(A):**  
Rafael Matos de Freitas  
Sílvio Abbade Macias  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Thiago Marques Lopes

#### Ação Penal

010 - 0000485-41.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.000485-8  
Réu: Eder Nogueira  
AUTOS DEVOLVIDOS COM  
Despacho:  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Ação Penal Competên. Júri

011 - 0001165-26.2011.8.23.0020  
Nº antigo: 0020.11.001165-5  
Réu: Oziel Souza da Silva  
Final da Decisão: Ante o exposto, INDEFIRO o pedido de liberdade provisória de Oziel Souza da Silva, já qualificado. Ciência desta decisão ao Ministério Público e Defensoria Pública. Publique-se. Registre-se. Intime-se (inclusive a vítima).  
Advogado(a): José Fábio Martins da Silva

### Comarca de Mucajai

Não houve publicação para esta data

### Comarca de Rorainópolis

### Índice por Advogado

000074-RR-B: 013, 014  
000116-RR-B: 032  
000157-RR-B: 019  
000200-RR-B: 002  
000297-RR-A: 001  
000317-RR-B: 007, 008, 018  
000330-RR-B: 005, 007, 018, 026  
000379-RR-N: 019  
000412-RR-N: 013, 014, 023

### Cartório Distribuidor

#### Vara Criminal

Juiz(a): Evaldo Jorge Leite

#### Liberdade Provisória

001 - 0000212-44.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000212-7  
Réu: Francisco Gilderlan Alves Martins  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Advogado(a): Alysso Batalha Franco

#### Vara Cível

Expediente de 01/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Claudio Roberto Barbosa de Araujo  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
Mariano Paganini Lauria  
Sílvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Gabriela Leal Gomes

#### Alimentos - Lei 5478/68

002 - 0005496-43.2006.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.06.005496-3  
Autor: S.B.D.V.  
Réu: E.A.V.  
Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Extinto o processo face à inércia da parte exequente. Art. 267, III, do CPC.  
Advogado(a): Maria das Graças Barbosa Soares

003 - 0000122-36.2012.8.23.0047  
Nº antigo: 0047.12.000122-8

Autor: V.P.S.F.  
Réu: V.P.S.

Decisão: Liminar concedida. Fixo alimentos provisórios no valor de 20 vinte por cento) do salário mínimo vigente.  
Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000127-58.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000127-7  
Autor: D.R.O. e outros.

Sentença: homologada a transação. Homologo o acordo celebrado entre os requerentes, julgando extinto o processo, com resolução de mérito, nos termos do art. 269, inciso III, CPC.  
Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000129-28.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000129-3

Autor: J.V.S.M.  
Réu: P.M.S.

Decisão: "Considerando o binômio necessidade/possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% (trinta por cento) do salário mínimo vigente, que deverão ser depositados na conta bancária informada na inicial, até o dia 10 de cada mês. Designo audiência de conciliação e julgamento (UNA) para o dia 08/03/12 às 09:00hs. Cite-se/Intime-se o requerido, COM URGÊNCIA, inclusive para ciência dos alimentos fixados provisoriamente e que poderá apresentar defesa até a data da audiência UNA. Intime-se o requerente, pessoalmente. Intimem-se as partes, notificando-as que poderão se fazer acompanhar de testemunhas. Ciência ao MP e DPE. Rorainópolis-RR, 25 de janeiro de 2012. Patrícia Oliveira dos Reis. Juíza Substituta, respondendo pela Comarca de Rorainópolis e São Luiz do Anauá, cumulativamente. Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 08/03/2012 às 09:00 horas.  
Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

006 - 0000147-49.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000147-5  
Autor: L.S.S.  
Réu: D.S.S.

Decisão: Liminar concedida. Fixo alimentos provisórios no valor de 20 vinte por cento) do salário mínimo vigente.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Arresto

007 - 0000957-58.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000957-9

Autor: Marcio Barros Cunha e outros.

Réu: Consorcio Seabra Caleffi

Despacho: "RH. Ao autor para que se manifeste sobre a contestação apresentada no prazo de 10 (dez) dias. Após, conclusos. Cumpra-se. Rorainópolis, 19/01/12. Patrícia O. dos Santos. Juíza de Direito".  
Advogados: Jaime Guzzo Junior, Paulo Sergio de Souza

008 - 0001862-63.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001862-0

Autor: Micherle Bispo de Oliveira e outros.

Réu: Construir Industria de Ceramica e Construcoes Ltda

Despacho:"Nos termos do art.284 do CPC, ao autor para que emende a inicial, atendendo às determinações do art.282, II e 283 do CPC, no prazo de 10 dias, sob pena de extinção do feito:1)acostando as seguintes procurações: Edilson Sales Ferreira, Rodolfo Melo e Melo, Gleison Leão Lima, sergio Romão dos Santos, Evaldo Costa, Márcio Rogério Martins da Silva; retificando os nomes de : Lourival Vanâncio, Cláudio Rodrigues, Sergio Romário dos Santos, Rodolfo Melo. Cumpr-se. Após, conclusos os autos para decisão acerca da liminar pleiteada. Rorainópolis, 19 de janeiro de 2012. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS. Juíza de Direito Substituta respondendo pela Comarca". Advogado(a): Paulo Sergio de Souza

### Cumprimento de Sentença

009 - 0006715-57.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.006715-3

Autor: J.H.B.S. e outros.

Réu: J.B.S.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Extinto o processo face à inércia da parte exequente. Art. 267, III, do CPC. Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Consensual

010 - 0000137-05.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000137-6

Autor: A.S.C. e outros.

Sentença: homologada a transação. Julgo extinto o processo com resolução de mérito, nos termos do art. 269,I e III do CPC. Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

011 - 0000849-29.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000849-8

Autor: Jucelino Ribeiro da Silva

Réu: Francisca das Chagas da Silva e Silva

Sentença: Julgada procedente a ação.

Nenhum advogado cadastrado.

012 - 0000124-06.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000124-4

Autor: M.D.S.M.

Réu: A.M.S.M.

Decisão: Liminar concedida. Fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% ( trinta por cento) do salário mínimo vigente. Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Título Extrajudicial

013 - 0000133-02.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000133-7

Exequente: Raimundo Coelho de Souza e outros.

Executado: o Município de Rorainópolis

Decisão:"Chamo o feito a ordem para revogar o despacho de fls.57 eis que a DPE não representa qualquer das partes. Intimem-se as partes via DJE para que se manifestem sobre os cálculos apresentados, fl.55. Após conclusos para deliberação quanto à designação de audiência determinada à fl.53-v. Rlis.26/01/2012. Patricia Oliveira dos Reis. Juíza de Direito". Advogados: Irene Dias Negreiro, José Carlos Barbosa Cavalcante

014 - 0000134-84.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000134-5

Exequente: Israel Diniz de Souza

Executado: o Município de Rorainópolis

Decisão:"Chamo o feito a ordem para revogar o despacho de fls.46 eis que a DPE não representa qualquer das partes. Intimem-se as partes via DJE para que se manifestem sobre os cálculos apresentados (fl.44). Após conclusos para deliberação quanto a designação de audiência determinada à fl.43-v. Rlis.26/01/2012. Patricia Oliveira dos Reis. Juíza de Direito". Advogados: Irene Dias Negreiro, José Carlos Barbosa Cavalcante

### Execução de Alimentos

015 - 0000148-68.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000148-5

Autor: L.R.S. e outros.

Réu: C.R.S.

Sentença: Extinta a punibilidade por pagamento integral do débito. Extinta a execução com base no artigo 794,inciso I, do CPC. Nenhum advogado cadastrado.

### Homol. Transaç. Extrajudi

016 - 0007387-65.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007387-0

Autor: L.S.S. e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Extinto o processo face à inércia da parte. Art. 267, III, do CPC. Nenhum advogado cadastrado.

### Inventário

017 - 0009632-78.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009632-3

Autor: Maria de Souza Soares Pontes

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Extinto processo face à inércia da parte requerente. Art.267, III, CPC. Nenhum advogado cadastrado.

### Out. Proced. Juris Volun

018 - 0000180-73.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000180-8

Autor: Lourival Xavier dos Santos

Réu: Sm Serviços Civis e de Informatica Ltda e outros.

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 13/03/2012 às 11:00 horas.

Advogados: Jaime Guzzo Junior, Paulo Sergio de Souza

### Procedimento Ordinário

019 - 0003576-05.2004.8.23.0047

Nº antigo: 0047.04.003576-9

Autor: Geraldo Maria da Costa

Réu: Estado de Roraima

Decisão:"Intime-se o autor para que efetue o pagamento das custas da deprecata (fl.312). Intime-se o autor, ora executado, para que efetue o pagamento dos honorários advocatícios atualizados (fl.316) no prazo de 15 dias, sob pena de aplicação da multa de 10% prevista no art.475J do CPC. deixo de fixar honorários advocatícios em favor do ora exequente por entender que única petição requerendo o cumprimento de sentença não passa de procedimento da ação de conhecimento. Cumpra-se. Rlis.19/01/12. Patricia Oliveira dos Reis. Juíza de Direito". Advogados: Francisco de Assis Guimarães Almeida, Mivanildo da Silva Matos

### Regul. Registro Civil

020 - 0000878-79.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000878-7

Autor: Osmarina Silva Alves e outros.

Sentença: Processo extinto nos termos do art. 267 do CPC. Julgo extinto o presente procedimento sem julgamento do mérito, com fundamento no artigo 267, inciso VI, do CPC. Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 30/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

**Mariano Paganini Lauria**

**Silvio Abbade Macias**

**Valmir Costa da Silva Filho**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(A):**

**Gabriela Leal Gomes**

### Auto Prisão em Flagrante

021 - 0000169-10.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000169-9

Réu: Antonio Clebson da Silva Santos

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Decido pela homologação da prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

Expediente de 01/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Claudio Roberto Barbosa de Araujo**

**PROMOTOR(A):**

**Lucimara Campaner**

Mariano Paganini Lauria  
Silvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
Wellington Augusto de Moura Bahe  
ESCRIVÃO(Ã):  
Gabriela Leal Gomes

Advogado(a): Tarcísio Laurindo Pereira

## Comarca de São Luiz do Anauá

### Ação Penal

022 - 0007456-97.2007.8.23.0047

Nº antigo: 0047.07.007456-3

Réu: Pablo Raphael dos Santos Igreja

Audiência ADIADA para o dia 06/03/2012 às 16:05 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

023 - 0009518-42.2009.8.23.0047

Nº antigo: 0047.09.009518-4

Réu: Carlos Rosa Emerique

Audiência ADIADA para o dia 20/03/2012 às 14:00 horas.

Advogado(a): Irene Dias Negreiro

024 - 0000934-49.2010.8.23.0047

Nº antigo: 0047.10.000934-0

Réu: Ednilson Vieira Ceccon

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/03/2012 às 15:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

025 - 0000885-71.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.000885-2

Réu: Valteir de Jesus

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

08/03/2012 às 16:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

026 - 0001173-19.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001173-2

Réu: Josildo Santos Araújo

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

20/03/2012 às 15:30 horas.

Advogado(a): Jaime Guzzo Junior

027 - 0001411-38.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001411-6

Réu: Cleiton Costa Oliveira

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 20/03/2012 às 16:30

horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0001424-37.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001424-9

Réu: Osvaldo Campelo da Silva

Audiência de INSTRUÇÃO E JULGAMENTO designada para o dia

01/03/2012 às 14:00 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

### Auto Prisão em Flagrante

029 - 0001393-17.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001393-6

Réu: Gilmar Alves Rodrigues

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Decido pela homologação do auto de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

030 - 0001437-36.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001437-1

Réu: Aron Castelo Branco

Decisão: Homologação de prisão em flagrante. Decido pela homologação do auto de prisão em flagrante.

Nenhum advogado cadastrado.

### Inquérito Policial

031 - 0001174-04.2011.8.23.0047

Nº antigo: 0047.11.001174-0

Indiciado: W.S.S.

Audiência PRELIMINAR DESIGNADA para o dia 15/03/2012 às 15:00 horas Lei 11.340/06.

Nenhum advogado cadastrado.

### Liberdade Provisória

032 - 0000197-75.2012.8.23.0047

Nº antigo: 0047.12.000197-0

Réu: Carlos de Jesus Soares

Decisão: Liberdade provisória concedida. Concedo liberdade provisória sem fiança ao acusado.

## Índice por Advogado

000157-RR-B: 005, 014

000360-RR-A: 006, 008, 009

000379-RR-N: 011

000508-RR-N: 010

000566-RR-N: 003

000692-RR-N: 011

## Cartório Distribuidor

### Vara Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

#### Guarda

001 - 0000303-95.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000303-7

Autor: F.W.S.

Réu: N.D.F.

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 545,00.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Juiz(a): Bruno Fernando Alves Costa

#### Procedimento Jesp Cível

002 - 0000296-06.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000296-3

Autor: Laerte Alves de Moraes

Réu: Banco Bradesco

Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.

Valor da Causa: R\$ 2.500,00.

Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 01/02/2012

JUIZ(A) TITULAR:

Bruno Fernando Alves Costa

PROMOTOR(A):

Renato Augusto Ercolin

Silvio Abbade Macias

Valmir Costa da Silva Filho

ESCRIVÃO(Ã):

Francisco Jamiel Almeida Lira

### Busca e Apreensão

003 - 0000207-80.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000207-0

Autor: Banco Volkswagen S/a

Réu: Manoel Pereira Sobrinho

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Frederico Matias Honorio Feliciano

### Execução de Alimentos

004 - 0023623-82.2009.8.23.0060

Nº antigo: 0060.09.023623-7

Autor: L.E.P.F. e outros.

Réu: E.P.F.

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Petição

005 - 0017047-49.2004.8.23.0060

Nº antigo: 0060.04.017047-8

Autor: Edson Pereira Leite

Réu: Estado de Roraima

RHAo autor para que se manifeste sobre o ofício de fls. 356.Cumpra-se.

SLA 31/01/12. PATRÍCIA OLIVEIRA DOS REIS, Juíza de Direito

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

### Procedimento Ordinário

006 - 0001251-08.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001251-1

Autor: Antonio Gonçalves Gomes

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2012 às 15:30 horas.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

007 - 0001274-51.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001274-3

Autor: Antonio Guerra

Réu: Inss

Audiência de CONCILIAÇÃO e JULGAMENTO designada para o dia 16/02/2012 às 08:30 horas.

Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0001276-21.2010.8.23.0060

Nº antigo: 0060.10.001276-8

Autor: João Lopes da Silva

Réu: Inss

Sentença: Extinto o processo por abandono da causa pelo autor.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

009 - 0000060-88.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000060-5

Autor: Nildete Conceição da Costa

Réu: Inss

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogado(a): Anderson Manfrenato

010 - 0000860-19.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.000860-8

Autor: Marinalva Silva Lima

Réu: Município de Sao Luiz do Anaua e outros.

Decisão: Pedido Deferido.

Advogado(a): Camila Arza Garcia

011 - 0001036-95.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001036-4

Autor: Francisco do Reino de Sousa e outros.

Réu: Estado de Roraima

Sentença: Extinto o processo por desistência.

Advogados: Mivanildo da Silva Matos, Vanessa Maria de Matos Beserra

### Vara Criminal

Expediente de 01/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Sílvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira

### Ação Penal

012 - 0001008-45.2002.8.23.0060

Nº antigo: 0060.02.001008-2

Réu: Daniel Rabelo Barbosa e outros.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Ação Penal Competên. Júri

013 - 0020855-57.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.020855-2

Réu: Alex dos Santos

Autos devolvidos do TJ.

Nenhum advogado cadastrado.

014 - 0021375-17.2007.8.23.0060

Nº antigo: 0060.07.021375-0

Réu: José Janes Carvalho Costa

Autos devolvidos do TJ.

Advogado(a): Francisco de Assis Guimarães Almeida

### Inquérito Policial

015 - 0001332-20.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001332-7

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000306-50.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000306-0

Indiciado: E.A.F.

Sentença: Extinto o processo por ausência das condições da ação.

Nenhum advogado cadastrado.

### Relaxamento de Prisão

017 - 0000307-35.2012.8.23.0060

Nº antigo: 0060.12.000307-8

Réu: Rui Vieira Bastos Filho

Decisão: Pedido Indeferido.

Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

Expediente de 01/02/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Bruno Fernando Alves Costa  
**PROMOTOR(A):**  
Renato Augusto Ercolin  
Sílvio Abbade Macias  
Valmir Costa da Silva Filho  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
Francisco Jamiel Almeida Lira

### Exec. Título Extrajudicial

018 - 0001082-84.2011.8.23.0060

Nº antigo: 0060.11.001082-8

Exequente: Maria do Socorro de Almeida Teixeira

Executado: José Antonio dos Santos Chaves

Sentença: homologada a transação.

Nenhum advogado cadastrado.

## Comarca de Alto Alegre

Não houve publicação para esta data

## Comarca de Pacaraima

### Índice por Advogado

010008-GO-N: 001  
000004-RR-N: 002  
000092-RR-B: 005  
000190-RR-N: 003, 004  
000728-RR-N: 003, 004

### Publicação de Matérias

### Vara Criminal

Expediente de 31/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(Ã):**

Eva de Macedo Rocha

**Carta Precatória**

001 - 0000191-11.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000191-9

Réu: Joao Francisco da Silva

Despacho: Designo audiência para oitiva da testemunha para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 11h30. Intimações e diligências necessárias. Informe-se ao Juízo Deprecante. Pacaraima, 12 de dezembro de 2011.

(a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogado(a): Edson Rosemar Oliveira Costa

**Termo Circunstanciado**

006 - 0000710-20.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000710-8

Indiciado: E.S.L.

Aguarda resposta de ofício. Prazo de 030 dia(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Comarca de Bonfim****Vara Criminal**

Expediente de 01/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

**Ação Penal Competên. Júri**

002 - 0000646-10.2010.8.23.0045

Nº antigo: 0045.10.000646-4

Réu: Nilton Jose Abraao

Despacho: Atenda-se ao requerido (fls.182/183). Pacaraima, 30 de janeiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. Advogado(a): Wilson Roberto F. Précoma

003 - 0000869-26.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000869-0

Indiciado: N.S.C.

Despacho: Designo audiência de instrução para o dia 15 de fevereiro de 2012, às 10h45. Intimações e diligências necessárias. Pacaraima, 1º de fevereiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito.

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otavio de Almeida Ferreira

**Liberdade Provisória**

004 - 0000877-03.2011.8.23.0045

Nº antigo: 0045.11.000877-3

Requerente: Natanael de Sousa Costa

Despacho: Arquivem-se os autos com as baixas devidas. Pacaraima, 31 de janeiro de 2012. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Moacir José Bezerra Mota, Sergio Otavio de Almeida Ferreira

**Juizado Cível**

Expediente de 31/01/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

**Embargos de Terceiro**

005 - 0000424-81.2006.8.23.0045

Nº antigo: 0045.06.000424-4

Autor: Josemar Ferreira Sales e outros.

Réu: Alberto Furtado Rodrigues

Aguarda resposta e-mail.

Advogado(a): Marcos Antonio Jóffily

**Juizado Criminal**

Expediente de 01/02/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Angelo Augusto Graça Mendes  
**PROMOTOR(A):**  
Lucimara Campaner  
**ESCRIVÃO(A):**  
Eva de Macedo Rocha

**Índice por Advogado**

014440-PB-N: 048

046859-PR-N: 037, 038, 040

000042-RR-N: 038, 040

000136-RR-N: 042, 043

000157-RR-B: 052

000173-RR-A: 052

000190-RR-N: 041, 048

000248-RR-B: 011

000285-RR-N: 046, 047

000286-RR-A: 037, 038, 040

000288-RR-A: 051

000385-RR-N: 039

000413-RR-N: 045

000484-RR-N: 049, 050

000497-RR-N: 041

000566-RR-N: 036

000568-RR-N: 035

**Cartório Distribuidor****Vara Cível**

Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira

**Carta Precatória**

001 - 0000062-31.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000062-6

Autor: Dara Raynara Alexandre Raposo

Réu: Elias Henrique Raposo

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

002 - 0000066-68.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000066-7

Autor: Yzaiane Giulia Williams da Silva

Réu: Rociny Ribeiro da Silva

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

003 - 0000067-53.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000067-5

Autor: Jennifer Bruna Brasil Camilo

Réu: Marcio Camilo Juvenio

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

004 - 0000068-38.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000068-3

Autor: Ministério Público Federal

Réu: Gelb Pereira

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

005 - 0000069-23.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000069-1

Réu: Maquiles Fernandes Mota

Distribuição por Sorteio em: 23/01/2012.

Nenhum advogado cadastrado.

006 - 0000075-30.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000075-8  
Autor: Marcelle Alves Macedo  
Réu: Marcos da Silva Macedo  
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

007 - 0000076-15.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000076-6  
Autor: Marcelle Alves Macedo  
Réu: Marcos da Silva Macedo  
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

008 - 0000078-82.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000078-2  
Autor: Estado de Roraima  
Réu: Tancredo Batista das Neves Me  
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Divórcio Litigioso

009 - 0000079-67.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000079-0  
Autor: J.G.S.  
Réu: M.F.L.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Cível

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

#### Carta Precatória

010 - 0000083-07.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000083-2  
Autor: Darcirene Peres Pereira  
Réu: Dulcides de Moraes Soares  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

011 - 0000084-89.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000084-0  
Autor: Euripedes Pereira dos Santos  
Réu: Otavio Fidelis dos Santos e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2012.  
Advogado(a): Francisco José Pinto de Mecêdo

012 - 0000087-44.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000087-3  
Autor: Kamila da Silva Vilela e outros.  
Réu: Nilton Ricardo Vilela  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

013 - 0000088-29.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000088-1  
Réu: Jaidson da Silva Garcia  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

#### Ação Penal

014 - 0000080-52.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000080-8  
Réu: Raimundo Correa da Silva e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

#### Carta Precatória

015 - 0000063-16.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000063-4  
Réu: Francisco Dantas da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

016 - 0000064-98.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000064-2  
Réu: Simone Vieira  
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

017 - 0000073-60.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000073-3  
Réu: Delvane da Conceição Jesus  
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

018 - 0000074-45.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000074-1  
Réu: Moises Alves dos Reis  
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

019 - 0000077-97.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000077-4  
Réu: Paulo Cesar Justo Quartiero e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

#### Carta Precatória

020 - 0000081-37.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000081-6  
Réu: H.c.s.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

021 - 0000082-22.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000082-4  
Réu: Paulo Bezerra Pereira  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

#### Ação Penal

022 - 0000136-22.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000136-0  
Réu: Maria Katia Cabral da Silva  
Transferência Realizada em: 28/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

#### Carta Precatória

023 - 0000092-66.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000092-3  
Réu: Getro Soares da Silva  
Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

024 - 0000093-51.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000093-1  
Réu: Erisvaldo da Silva Nascimento  
Distribuição por Sorteio em: 31/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Vara Criminal

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

#### Auto Prisão em Flagrante

025 - 0000094-36.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000094-9  
Indiciado: J.L.G.W.  
Distribuição por Sorteio em: 01/02/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Juizado Cível

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

#### Carta Precatória

026 - 0000085-74.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000085-7  
Autor: Maria Suellen Alves do Nascimento



Réu: Rosalido Crispin Brasil  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### Carta Precatória

027 - 0000071-90.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000071-7  
Indiciado: F.N.O.  
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

028 - 0000072-75.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000072-5  
Indiciado: F.N.O.  
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

### Termo Circunstanciado

029 - 0000065-83.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000065-9  
Indiciado: G.F.S.  
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### Carta Precatória

030 - 0000086-59.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000086-5  
Indiciado: A.S.A.  
Distribuição por Sorteio em: 24/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Juizado Criminal

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### Proced. Jesp. Sumarissimo

031 - 0000089-14.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000089-9  
Indiciado: L.S.P. e outros.  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

032 - 0000090-96.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000090-7  
Indiciado: Z.B.S.C.  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### Carta Precatória

033 - 0000070-08.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000070-9  
Infrator: A.A.A.D.  
Distribuição por Sorteio em: 23/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Infância e Juventude

**Juiz(a): Aluizio Ferreira Vieira**

### Autorização Judicial

034 - 0000091-81.2012.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.12.000091-5  
Autor: J.P.C.  
Distribuição por Sorteio em: 30/01/2012.  
Nenhum advogado cadastrado.

## Publicação de Matérias

### Vara Cível

Expediente de 23/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Aluizio Ferreira Vieira**

**PROMOTOR(A):**

**Paulo Diego Sales Brito**

**Wellington Augusto de Moura Bahe**

**ESCRIVÃO(Ã):**

**Cassiano André de Paula Dias**

### Busca e Apreensão

035 - 0000585-14.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000585-0  
Autor: Bv Financeira S/a  
Réu: Marinho Monteiro Rodrigues  
Final da Sentença: ... Diante do exposto, nos termos do art.3º§§ 1º e 5º, do Decreto-lei 911/69, JULGO PROCEDENTE o pedido, confirmando a liminar concedida, consolidando a propriedade e a posse plena e exclusiva nas mãos do proprietário fiduciário, para todos os efeitos legais. Cumpra-se as determinações constantes do artigo 3º, §1º, do Decreto-lei 911-69. Condeno o réu ao pagamento as custas processuais e dos honorários advocatícios, que arbitro em 10%(dez por cento) sobre o valor da causa. Após o transito em julgado, intimando-se o autor via DJE, tão somente, arquivem-se, com as formalidades legais.P.R.I. Bonfim/RR, 07 de dezembro de 2011. Juiz Aluizio Ferreira Vieira. Advogado(a): Disney Sophia Araújo Rodrigues de Moura

036 - 0000393-47.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000393-7  
Autor: Banco Itaucard S/a  
Réu: Gregory Thomas Brashe  
Sentença: Do exposto, face à desistência manifestada do requerente pelo seu procurador, Extingo o presente feito sem resolução do mérito, com base no art. 267, VIII, do CPC. Após cumpridas as formalidades legais e com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Bonfim/RR, 23 de novembro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.  
Advogado(a): Frederico Matias Honorio Feliciano

### Cautelar Inominada

037 - 0000674-37.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000674-2  
Autor: Lupércio Ribeiro do Vale  
Réu: Ricardo Fahr Pessoa  
Despacho: Ao cartório para cumprimento do despacho exarado nos autos do processo nº 0090.10.000673-4, apenso aos presentes autos. Bonfim/RR, 07 de dezembro de 2011. Juiz Aluizio Ferreira Vieira. Advogados: José Paulo da Silva, Rafael de Almeida Pimenta Pereira

038 - 0000259-20.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000259-0  
Autor: Lupércio Ribeiro do Vale  
Réu: Ricardo Fahr Pessoa  
Despacho: Cumpra-se a segunda parte do despacho de fl. 56. II - Após, conclusos. Bonfim/RR, 07 de dezembro de 2011. Juiz Aluizio Ferreira Vieira.  
Advogados: José Paulo da Silva, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Suely Almeida

### Mandado de Segurança

039 - 0000404-76.2011.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.11.000404-2  
Autor: Genner Dantas Monteiro  
Réu: Vice Presidente da Câmara de Vereadores de Bonfim e outros.  
Manifeste(m)-se a(s) parte(s) do réu.  
Advogado(a): Almir Rocha de Castro Júnior

### Reinteg/manut de Posse

040 - 0000673-52.2010.8.23.0090  
Nº antigo: 0090.10.000673-4  
Autor: Lupércio Ribeiro do Vale e outros.  
Réu: Ricardo Fahr Pessoa  
Despacho: Compulsando os autos denota-se que a contestação, referente aos autos do processo nº 0090.10.000674-2, fora juntada equivocadamente nos presentes autos. Assim, determino que seja

desentranhada a contestação de fls. 150/155 e juntada nos autos acima mencionados. Após, conclusos. Bonfim/RR, 07 de dezembro de 2011. Juiz Aluizio Ferreira Vieira.

Advogados: José Paulo da Silva, Rafael de Almeida Pimenta Pereira, Suely Almeida

041 - 0000120-68.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000120-4

Autor: Fazenda Serra da Prata S/a

Réu: Cesar Rodrigues

Despacho: Diga a requerente em réplica no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes de praxe. Bonfim-RR, 22 de novembro de 2011. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogados: Elias Augusto de Lima Silva, Moacir José Bezerra Mota

## Vara Cível

Expediente de 30/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Alimentos - Lei 5478/68

042 - 0000371-86.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000371-3

Autor: Vinnicius Henrique Pinto dos Santos e outros.

Réu: Henrique Moreno dos Santos

Decisão: Considerando o binômio de necessidade/possibilidade e que os pais incumbem o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% dos rendimentos do requerido, que deverá ser pago até o dia 10 de cada mês. O pagamento deverá ser depositado na conta indicada pela representante legal à fl. 05. (...) Bonfim/RR, 25 de janeiro de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

043 - 0000040-70.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000040-2

Autor: N.L.S.P.

Réu: C.G.P.L.

Decisão: Considerando o binômio de necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir com o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios no valor equivalente a 30% dos rendimentos do requerido. O pagamento deverá ser depositado na conta indicada pela representante legal à fl. 04. Oficie-se ao órgão empregador do requerido para proceder os depósitos. (...) Bonfim/RR 25 de janeiro de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): José João Pereira dos Santos

### Alvará Judicial

044 - 0000482-70.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000482-8

Autor: Edineia Santos Chagas

Sentença: Diante do exposto, certificando o cartório a disponibilidade do valor pleiteado, defiro a expedição de alvará judicial em nome da delegada de polícia civil Edineia Santos Chagas para que possa efetuar o levantamento da importância de R\$3.627, 15 (tres mil seiscentos e vinte e sete reais e quinze centavos), provenientes das transações penais realizadas nesta comarca, ficando comprometida a comprovar os gastos realizados. Sem custas e sem honorários advocatícios. P. R. I. Arquivem-se. Bonfim/RR, 25 de janeiro de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

### Exec. Título Extrajudicial

045 - 0000475-15.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000475-4

Exequente: Silas Cabral de Araújo Franco

Executado: Everaldo Damazio de Souza Atkinsos

Despacho: Indefiro o pedido de fl. 74, tendo em vista que o Auto de Adjudicação (fl. 54) é suficiente para que o exequente transfira a propriedade junto ao órgão competente. Bonfim/RR, 25 de janeiro de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Silas Cabral de Araújo Franco

### Notificação

046 - 0000729-85.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000729-4

Autor: Genner Dantas Monteiro

Réu: Maria Katia Cabral da Silva

Despacho: Intime-se pessoalmente o autor para o pagamento das custas processuais, e, conseqüentemente, receba os presentes autos, sob pena de arquivamento. Bonfim/RR, 04 de janeiro de 2011. Juiz Aluizio Ferreira Vieira.

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

047 - 0000733-25.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000733-6

Autor: o Município de Bonfim

Réu: Maria Katia Cabral da Silva

Despacho: Cumpra-se a ultima parte do despacho de fls. 14. Bonfim/rr, 23 de novembro de 2011. Juiz Aluizio Ferreira Vieira

Advogado(a): Emerson Luis Delgado Gomes

### Procedimento Ordinário

048 - 0000279-45.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000279-0

Autor: Corisvaldo Mesquita Vieira

Réu: Município de Bonfim

Despacho: I. Defiro o pedido de fl. 16, quando ao recolhimento das custas de desarquivamento. II. Ao cartório para o devido recolhimento. Bonfim/RR, 25 de janeiro de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular. \*\* AVERBADO \*\*

Advogados: Elisama Castriciano Guedes Calixto de Sousa, Moacir José Bezerra Mota

### Reinteg/manut de Posse

049 - 0000532-33.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000532-2

Autor: Elizangela Santos de Brito

Réu: Pinho e Outros

Decisão: Sendo assim, consoante o art. 109, I da Constituição Federal determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal. Bonfim/RR, 25 de janeiro de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

050 - 0000711-64.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000711-2

Autor: Cesar Garcia Lavor

Réu: Luiz Galdino Brasil de Pinho

Decisão: Sendo assim, consoante o art. 109, I da Constituição Federal, determino a remessa dos presentes autos à Justiça Federal. Bonfim/RR, 25 de janeiro de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Advogado(a): Patrícia Aparecida Alves da Rocha

## Vara Criminal

Expediente de 23/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

### Carta Precatória

051 - 0000408-16.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000408-3

Réu: Joaquim de Araujo Santos e outros.

INTIMAÇÃO: Intimação das partes e de seus advogados a fim de comparecerem à audiência de OITIVA DE TESTEMUNHA, designada para o dia 02/02/2012, às 11 horas, na sala de audiências deste Juízo.

Advogado(a): Warner Velasque Ribeiro

## Vara Criminal

Expediente de 30/01/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Ação Penal**

052 - 0000282-97.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000282-4

Réu: Simões de Queiroz Martins

Audiência REDESIGNADA para o dia 28/03/2012 às 12:30 horas.

Advogados: Francisco de Assis G. Almeida, Francisco de Assis Guimarães Almeida

056 - 0000411-68.2011.8.23.0090

Nº antigo: 0090.11.000411-7

Indiciado: E.C.S.

Sentença: Sendo assim, tendo em vista o cumprimento integral da transação penal, declaro extinta a punibilidade do autor do fato. Após arquivem-se os autos. P. R. I. C. Bonfim/RR, 25 de janeiro de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

**Vara Criminal**

Expediente de 01/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Juizado Criminal**

Expediente de 01/02/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Ação Penal**

053 - 0000071-95.2009.8.23.0090

Nº antigo: 0090.09.000071-3

Decisão: Ante ao exposto, determino o arquivamento do presente inquérito policial, ressalvada a possibilidade de desarquivamento, nos termos do art. 18 do Código de Processo Penal. Feitas as anotações e comunicações necessárias, archive-se com as devidas baixas. Bonfim/RR 01 de fevereiro de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Processo só possui vítima(s).

Nenhum advogado cadastrado.

**Ação Penal Competên. Júri**

054 - 0000048-47.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000048-5

Indiciado: J.S.

Decisão: Diante do exposto, com fundamento no art. 310, III c/c art. 282, do CPPB, concedo a Liberdade Provisória ao acusado João da Silva, aplico-lhe as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III e IV, do CPPB, sob o compromisso de comparecer bimestralmente perante a autoridade policial ou em juízo para informar seu endereço e justificar suas atividades, bem como, proíbo-lhe de frequentar a residência ou domicílio da vítima e de seus familiares, assim como, de manter contato com a vítima, não devendo, sob qualquer hipótese, ausentar-se da Comarca, sem autorização deste Juízo. Expeça-se Alvará Judicial, intimando-se o réu de todo teor da presente decisão. Ciência ao MP. Bonfim/RR, 01 de fevereiro de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

055 - 0000053-69.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000053-5

Indiciado: H.S. e outros.

Decisão: Diante do exposto, com fundamento no art. 310, III c/c art. 282 do CPPB, concedo a Liberdade Provisória aos acusados Helisson da Silva E Eliézio Servino Gragório, aplico-lhes as medidas cautelares previstas no art. 319, I, II, III e IV, do CPPB, sob o compromisso de comparecerem bimestralmente perante a autoridade policial ou em juízo para informarem seus endereços e justificarem suas atividades, bem como, proíbo-lhes de frequentarem a residência ou domicílio da vítima e de seus familiares, assim como, de manter contato com a vítima, não devendo, sob qualquer hipótese, ausentarem-se da Comarca, sem autorização deste Juízo. Expeça-se alvará judicial, intimando-se os réus de todo teor da presente decisão. Bonfim/RR, 01/02/2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**Juizado Criminal**

Expediente de 30/01/2012

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Proced. Jesp. Sumarissimo**

057 - 0000047-62.2012.8.23.0090

Nº antigo: 0090.12.000047-7

Indiciado: W.G.P.S.

Decisão: Defiro as Medidas Protetivas: a) afastamento do lar, domicílio ou local de convivência com a família; b) proibição do agressor de aproximação da ofendida, de seus familiares, num raio de 500 (quinhentos metros), bem como de contato com os mesmo por meio de comunicação; c) proibição do agressor frequentar determinados lugares, quer seja, a acermania da residência da ofendida, bem como o local de trabalho, escola ou igreja, com a finalidade de preservar a integridade física e/ou psicológica da vítima; d) suspensão de visitas aos dependentes menores pelo prazo de trinta dias ou até que cesse a ameaça - tal prazo poderá ser estendido; e) proibição de frequentar bares, boates, danceterias ou estabelecimentos similares até a resolução da eventual ação penal ou ulterior deliberação judicial. Bonfim/RR, 01 de fevereiro de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular.

Nenhum advogado cadastrado.

**Infância e Juventude**

Expediente de 01/02/2012

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Aluizio Ferreira Vieira**  
**PROMOTOR(A):**  
**Paulo Diego Sales Brito**  
**Wellington Augusto de Moura Bahe**  
**ESCRIVÃO(Ã):**  
**Cassiano André de Paula Dias**

**Autorização Judicial**

058 - 0000337-48.2010.8.23.0090

Nº antigo: 0090.10.000337-6

Autor: A.D.S.

Criança/adolescente: A.D.S.

Sentença: Amparado no parecer Ministerial, concedo a Remissão ao adolescente G. S. S. nos termos do art. 126, Parágrafo Único do ECA, sem a aplicação de Medida Socioeducativa, e, assim declaro extinto o presente feito. Após o trânsito em julgado, baixem os autos com as anotações necessárias e archive-se. Sem custas. P. R. I. C. Bonfim/RR 01 de fevereiro de 2012. Aluizio Ferreira Vieira, Juiz de Direito Titular. Nenhum advogado cadastrado.

**Proced. Jesp. Sumarissimo**

**6ª VARA CRIMINAL**

Expediente de 02/02/2012

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**  
(prazo de 30 (trinta) dias)

O Dr. MARCELO MAZUR, MM. Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal da Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, na forma da lei etc...

Faz saber a todos que por este Juízo tramitam os autos de:

Nº 010.11.009818-2 – Ação Penal  
Autor: JUSTIÇA PÚBLICA  
Réu: RAILSON OLIVEIRA PIRES

FINALIDADE: **INTIMAR** a Vítima **THAYRA SUELANY PAIVA DE SOUZA**, brasileira, solteira, vendedora, nascido aos 25/02/1988, em Boa Vista/RR, filha de Valdeciro de Sousa e Rutheleia Paiva de Sousa, da Sentença a seguir transcrita: **Final de Sentença**: "(...) 3. Dispositivo. Diante do exposto, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE** a pretensão punitiva deduzida na denúncia para 1. **absolver** o réu EDINALDO BEZERRA DOS SANTOS das acusações que lhe são imputadas, com amparo no artigo 386, incisos VII, III e VII, respectivamente, do código de Processo Penal; 2. **absolver** o Réu RAILSON OLIVEIRA PIRES das acusações de cometimento dos crimes das leis que lhe são imputadas, com amparo no artigo 386, incisos III e VII, respectivamente, do Código de Processo Penal; e para 3. **condenar** o Réu RAILSON OLIVEIRA PIRES como incurso nas sanções do artigo 157, § 2º, I e II, do Código Penal. Passo a dosar individualmente a pena a ser aplicada em relação a cada crime.(...) 4. **DISPOSIÇÕES FINAIS**. Não permito o recurso em liberdade, eis que se mantêm presentes os motivos autorizadores da prisão preventiva já decretada. (...) Sem custas, face à assistência pela Defensoria Pública. Notifiquem-se o MP e DPE. Intimem-se os Réus e a **Vítima**.(...). Após o trânsito em julgado, façam-se as anotações e comunicações pertinentes, expeça-se guias de Execução Definitiva, encaminhem-se a droga, a arma e a munição apreendidas para a destruição e aguarde-se o transcurso do prazo de 90 dias para o pedido de restituição dos demais bens. P.R.I. Boa Vista, 15 de dezembro de 2011. Marcelo Mazur – Juiz de Direito da 6.ª Vara Criminal"

E para que chegue ao conhecimento do interessado e ninguém possa alegar ignorância no futuro, mandou o MM. Juiz expedir o presente, que será publicado e afixado na forma da lei.

Boa Vista/RR, 30 de janeiro de 2012.

**Flávia Abrão Garcia Magalhães**  
Escrivão Judicial

**7ª VARA CRIMINAL**

## EDITAL DE INTIMAÇÃO

Prazo: 15 (quinze) dias

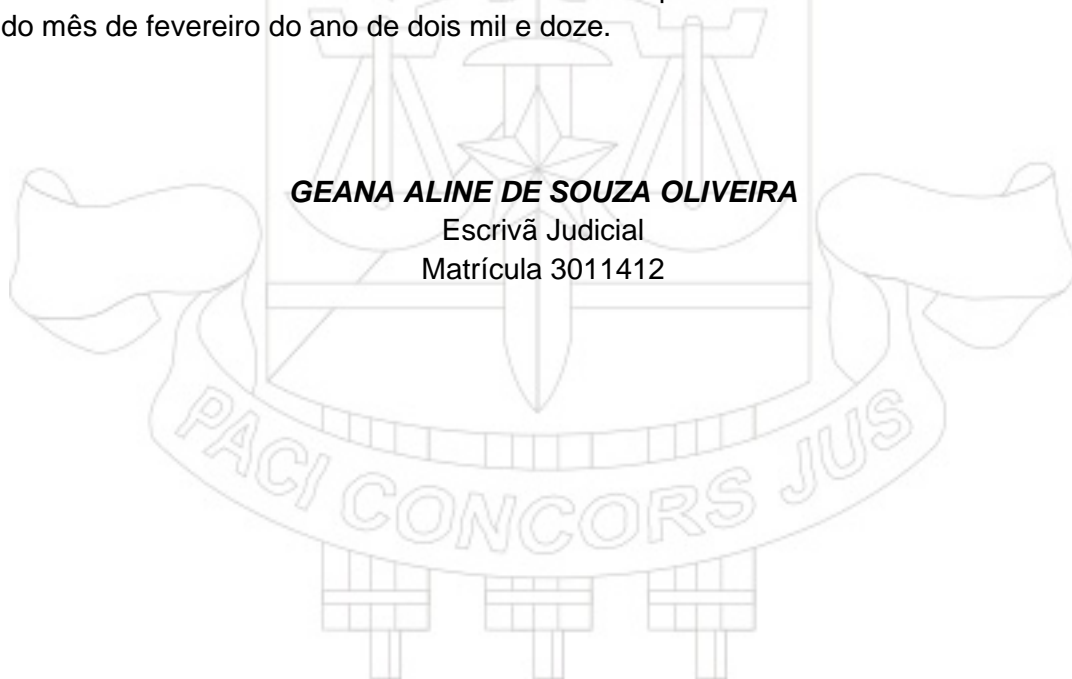
A Meritíssima Juíza de Direito Substituta da 7ª Vara Criminal, Drª. Joana Sarmento de Matos, no uso de suas atribuições legais, na forma da lei, etc...

Faz saber a todos quanto o presente EDITAL de INTIMAÇÃO virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo criminal os autos nº 0010.05.124653-5, que tem como acusado **CHARLISSON SOUZA PINTO DE MEDEIROS, vulgo "CORRÓ"**, brasileiro, amasiado, natural de Boa Vista/RR, nascido em 19.11.1986, filho de Domingos Soares de Medeiros e de Estela Souza Pinto, CPF nº 960.671.012-20, encontrando-se em lugar incerto e não sabido, denunciado pelo Ministério Público como incurso nas sanções do artigo 121, § 2.º, incisos I, III e IV, do Código Penal Brasileiro. Como não foi possível intimá-lo pessoalmente, **FICA INTIMADO PELO PRESENTE EDITAL**, dando-lhe ciência do inteiro teor da sentença de PRONÚNCIA nos seguintes termos: "Nesta senda, PRONUNCIO Alexandre Souza Pinto de Medeiros e **CHARLISSON SOUZA PINTO DE MEDEIROS** por infringência ao disposto no art. 121, § 2.º, incisos I (motivo torpe), III (meio cruel) e IV (mediante recurso que impossibilitou a defesa da vítima), do Código Penal Brasileiro. E, nos termos da lei processual vigente, os encaminho para julgamento no Egrégio Tribunal do Júri". Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, que será afixado no local de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado nesta cidade de Boa Vista/RR, ao primeiro dia do mês de fevereiro do ano de dois mil e doze.

**GEANA ALINE DE SOUZA OLIVEIRA**

Escrivã Judicial

Matrícula 3011412



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 02/02/2012

**PROCURADORIA-GERAL****PORTARIA Nº 065, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Designar a Procuradora de Justiça, Dra. **ELBA CHRISTINE AMARANTE DE MORAES**, para responder pela 7ª Procuradoria Criminal, no período de 01FEV a 30MAI12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 066, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 661/11, publicada no DJE nº 4627, de 03SET11, no período de 30JAN a 17FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**PORTARIA Nº 067, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012**

A PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, em exercício, no uso de suas atribuições,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos da Portaria nº 007/12, publicada no DJE nº 4709, de 10JAN12, no período de 30JAN a 17FEV12.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**CLEONICE ANDRIGO VIEIRA**  
Procuradora-Geral de Justiça  
-em exercício-

**ERRATAS:**

- Na Portaria nº 061/12, publicada no DJE nº 4725, de 02FEV12;

Onde se lê: "...no período de 31JAN a 09FEV125."

Leia-se: "...no período de 31JAN a 09FEV12."

**DIRETORIA GERAL****PORTARIA Nº 066, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DIRETOR GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, com fulcro na Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Instituir suprimento de fundo fixo no valor total de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), sendo R\$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para materiais de consumo, elemento de despesa 339030 e R\$ 1.000,00 (hum mil reais) para outros serviços de terceiros, elemento de despesa 339039, por um período de 60 (sessenta) dias, a partir da data do crédito bancário, que será administrado pelo servidor **SOMIRIS SOUZA**, sendo que o mesmo deverá prestar contas até 15 (quinze) dias após o período estabelecido.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 067 - DG, DE 01 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **MESSIAS ELIAS PINTO**, Assessor Administrativo, face ao deslocamento do município de São Luiz do Anauá-RR para o município de Rorainópolis-RR, no dia 02FEV12, sem pernoite, para conduzir membro deste Órgão Ministerial.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 068 - DG, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor **SERGIO NEY DE JESUS**, Motorista, face ao deslocamento para o município de Boa Vista-RR, no período de 02 a 03FEV12, para cumprir ordem de serviço.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 069-DG, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**RESOLVE:**

Conceder à servidora **MARIA IVONEIDE DA SILVA COSTA**, dispensa nos dias 23FEV12 e 24FEV12, por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTONIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**PORTARIA Nº 070 - DG, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2012.**

O DIRETOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE RORAIMA, com fulcro no artigo 54 e 55 da Lei 053, de 31 de dezembro de 2001 e Resolução nº 14, de 16 de setembro de 2008,

**R E S O L V E :**

I - Autorizar o afastamento da servidor **SOMIRIS SOUZA**, Chefe de Seção, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 03FEV12, sem pernoite, para cumprir Ordem de Serviço.

II - Autorizar o afastamento do servidor **RUBENS GUIMARAES SANTOS**, motorista, face ao deslocamento para o município de Mucajaí-RR, no dia 03FEV12, sem pernoite, para conduzir servidor acima designado.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ANTÔNIO CLÉSIO MOTTA DE ROSSO**  
Diretor-Geral

**3ª PROMOTORIA CÍVEL**

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 005/11/3ªPJC/2ºTIT**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PIP Nº005/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº Nº005/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento a atuação da Secretaria Municipal de Comunicação Social no atendimento de reclamações sobre poluição sonora pela central 156, nesta Capital.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2012.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça  
Respondendo pelo 2ºtitular

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 007/11/3ªPJC/2ºTIT**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PIP Nº007/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº Nº007/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento danos ambientais no igarapé Caxangá provocado por acidente de caminhão carregado com concreto na rua Joaquim Nabuco, Bairro Mecejana, obstruindo a rede coletora de esgoto da Estação Elevatória do Caxangá, nesta Capital

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2012.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça  
Respondendo pelo 2ºtitular



**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 013/11/3ªPJC/2ºTIT**

O Dr. LUIS CARLOS LEITÃO LIMA, Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PIP Nº013/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº Nº013/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento irregularidades causadas pelas obras de drenagem pluvial executadas no Bairro Alvorada, nesta Capital.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2012.

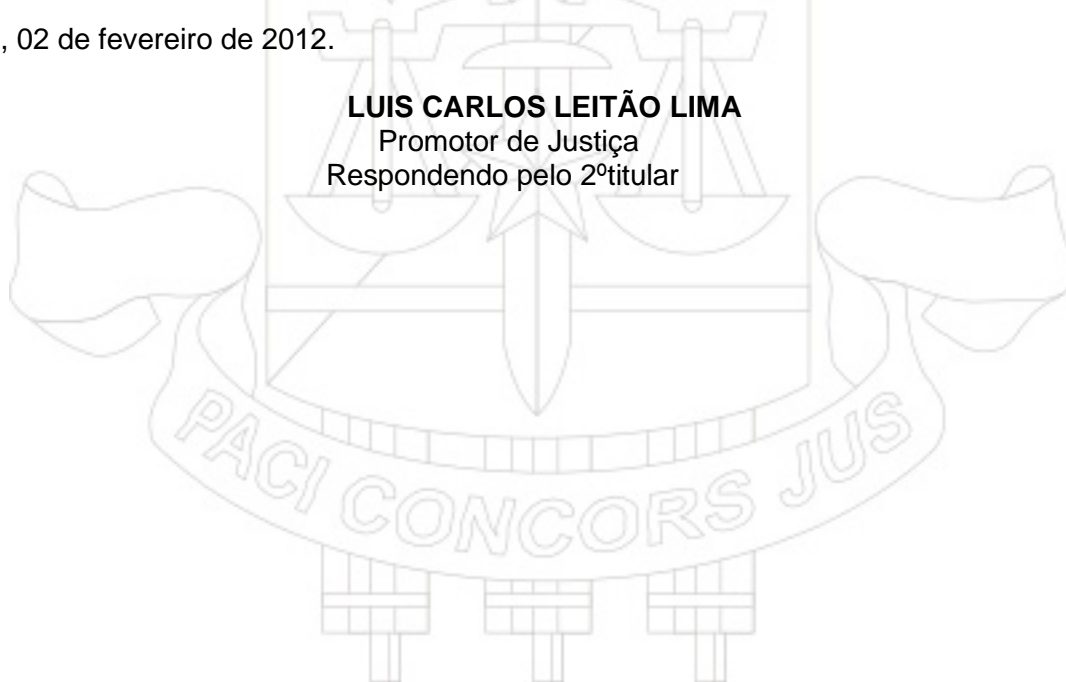
**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça  
Respondendo pelo 2ºtitular

**PORTARIA DE CONVERSÃO DO PIP Nº 018/11/3ªPJC/2ºTIT**

O , Promotor de Justiça de 2ª Entrância, 1º Titular da 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca da Capital, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347, de 24-7-1985, e Resolução Normativa do Ministério Público nº 010/09 (DPJ N. 4126, de 28.07.2009), **DETERMINA A CONVERSÃO DO PROCEDIMENTO DE INVESTIGAÇÃO PRELIMINAR-PIP Nº018/11/3ªPJC/2ºTIT/MP/RR EM INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO – ICP Nº 018/11/3ªPJC/2ºTIT/MA/MP**, tendo como fundamento extração mineral localizada na Fazenda Real II, em área de preservação permanente do igarapé Carrapato, região do Bom Intento, nesta Capital.

Boa Vista/RR, 02 de fevereiro de 2012.

**LUIS CARLOS LEITÃO LIMA**  
Promotor de Justiça  
Respondendo pelo 2ºtitular



**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

Expediente de 02/02/2012

**GABINETE DO DEFENSOR PÚBLICO - GERAL****PORTARIA/DPG Nº 025, DE 09 DE JANEIRO DE 2012**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Comunicar o seu afastamento no período de 09 a 11 de janeiro do corrente ano em decorrência de viagem que fará para a cidade de Belém-PA, com o objetivo de tratar de assuntos institucionais, com ônus somente em relação às passagens aéreas de retorno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 026, DE 09 DE JANEIRO DE 2012**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do Servidor Público Estadual, JAMES DA SILVA SERRADOR, Analista de Comunicação Social, no período de 09 a 11 de janeiro do corrente ano, para viajar à cidade de Belém-PA, com o objetivo de acompanhar o Defensor Público-Geral, em viagem à serviço, com ônus somente em relação às passagens aéreas de retorno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 027, DE 12 DE JANEIRO DE 2012**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 16 a 18 de janeiro do corrente ano, viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, com a finalidade de atuar em audiências e atividades ligadas à assistência judiciária, junto ao juízo da comarca, em substituição ao titular que se encontra em gozo de férias, com ônus.

II – Designar o Servidor Público Federal, OZIRES ALBINO RUFINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de São Luiz do Anauá-RR, no período de 16 a 18 de janeiro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 034, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Primeira Categoria, Dr. ERNESTO HALT, para atuar como curador especial nos autos do processo nº 0030.11.000672-0 (Ação de Divórcio Direto), que tramita junto Vara Cível da Comarca de Mucajaí.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 035, DE 13 DE JANEIRO DE 2012**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA para, excepcionalmente, atuar na defesa da assistida I. S. D. e outros, nos autos do processo nº 060.10.000496-3 que tramita junto à Vara Cível, da Comarca de São Luiz do Anauá - RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 947, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar os Servidores Públicos lotados nesta DPE/RR, abaixo relacionados, para prestarem serviços na sede da Defensoria Pública, nas respectivas datas, com o objetivo de receberem as comunicações das prisões em flagrante.

| Nome do Servidor                | Data       |
|---------------------------------|------------|
| Francisca Ferreira Costa        | 01/01/2012 |
| Angelina Maria da Silva de Lima | 07/01/2012 |
| Valessa Peres Tabosa            | 10/01/2012 |
| Islândia de Azevedo             | 11/01/2012 |
| Valessa Peres Tabosa            | 14/01/2012 |
| Islândia de Azevedo             | 15/01/2012 |
| Angelina Maria da Silva de Lima | 20/01/2012 |
| Letícia Souza Queiroz           | 21/01/2012 |
| Angelina Maria da Silva de Lima | 22/01/2012 |
| Letícia Souza Queiroz           | 28/01/2012 |
| Letícia Souza Queiroz           | 29/01/2012 |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 041, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA para, excepcionalmente, atuar na defesa do assistido J. A. da S., nos autos do processo nº 0020.02.000633-2 que tramita junto à Vara Criminal, da Comarca de Caracarái - RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 042, DE 16 DE JANEIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e Considerando o art. 1º da RESOLUÇÃO Nº 001, de 22 de janeiro de 2007,

**RESOLVE:**

Delegar, com fulcro no art. 18, inciso XII da Lei Complementar Nº 164, de 19 de maio de 2010, ao Corregedor Geral, Dr. FRANCISCO FRANCELINO DE SOUZA, plenos poderes para o exercício das atribuições inerentes ao Cargo de Defensor Público-Geral, quanto à designação, através de PORTARIA, de servidores públicos para laborar serviços em regime de plantão.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 043, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares: Considerando o artigo 44, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, publicada no D. O. E. nº 1308, de 21 de maio de 2010; Considerando os artigos 56 e 57 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, publicado no D. O. E. nº 1546, de 17 de maio de 2011;

**RESOLVE:**

Nomear o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, para a função de Chefe do Centro de Apoio Operacional de Segundo Grau, com efeitos a contar desta data, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 044, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares: Considerando o artigo 38, da Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010, publicada no D. O. E. nº 1308, de 21 de maio de 2010;

Considerando os artigos 41 a 44 do Regimento Interno da Defensoria Pública do Estado de Roraima, publicado no D. O. E. nº 1546, de 17 de maio de 2011;

**RESOLVE:**

Nomear o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA, para a função de Defensor Público Chefe da Central de Relacionamento com o Cidadão, com efeitos a contar desta data, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 045, DE 17 DE JANEIRO DE 2011.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Nomear a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA, para atuar como Assessora Especial da Defensoria Pública-Geral, nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº 164, sem prejuízo de suas funções, com efeitos a partir desta data.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 046, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, da PORTARIA/DPG Nº 391, publicada no D. O. E. nº 969, de 19 de junho de 2008, que designou a Defensora Pública Dra. Vera Lúcia Pereira Silva para compor, a Comissão Permanente das Defensorias Públicas em Execução Penal, do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 047, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Cessar os efeitos, da PORTARIA/DPG Nº 764, publicada no D. O. E. nº 1442, de 14 de dezembro de 2010, que designou o Defensor Público Dr. Januário Miranda Lacerda para compor como titular, a Comissão de Direitos Humanos, do Conselho Nacional dos Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 048, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar os Defensores Públicos, Dr. OLENO INÁCIO DE MATOS (titular) e Dr. NATANAEL DE LIMA FERREIRA (suplente) para representarem a Defensoria Pública do Estado de Roraima na composição da Comissão de Direitos Humanos, criada pelo Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 049, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Segunda Categoria, Dra. VERA LÚCIA PEREIRA SILVA, para substituir o 2º Titular da DPE atuante junto à 3ª Vara Criminal da Defensoria Pública da Capital, no período de 17 a 18.01.2012, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-s. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 050, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar os Defensores Públicos, Dra. VERA LÚCIA PEREIRA (titular) e Dr. JANUÁRIO MIRANDA LACERDA (suplente) para representarem a Defensoria Pública do Estado de Roraima na composição da Comissão Permanente das Defensorias Públicas em Execução Penal, criada pelo Conselho Nacional de Defensores Públicos Gerais – CONDEGE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**

Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 051, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar a Defensora Pública da Categoria Especial, Dra. NEUSA SILVA OLIVEIRA, lotada na Defensoria Pública da Capital, para atuar como curadora especial da assistida F. M. de S., nos autos do Processo nº 005.11.000351-3 (Divórcio Litigioso), que tramita junto à comarca de Alto Alegre-RR.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 067, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

I - Designar o Defensor Público da Segunda Categoria, Dr. ROGENILTON FERREIRA GOMES, lotado na Defensoria Pública da Capital, para, no período de 25 a 27 de janeiro do corrente ano, viajar ao município de Rorainópolis-RR, com a finalidade de atuar em audiências junto ao juízo da referida comarca e atividades ligadas à assistência judiciária, com ônus.

II – Designar o Servidor Público Federal, OZIRES ALBINO RUFINO, motorista lotado nesta DPE/RR, para viajar ao município de Rorainópolis-RR, no período de 25 a 27 de janeiro do corrente ano, transportando o Defensor Público acima designado, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

**PORTARIA/DPG Nº 068, DE 19 DE JANEIRO DE 2012.**

O Defensor Público-Geral do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

**RESOLVE:**

Designar o Defensor Público da Categoria Especial, Dr. WILSON ROI LEITE DA SILVA, para substituir o 4º Titular da DPE atuante junto às 4ª, 5ª e 6ª Varas Criminais da Defensoria Pública da Capital, no período de 25 a 27.01.2012, durante o afastamento do Titular, sem prejuízo de suas funções.

Publique-se. Registre-s. Cumpra-se.

**STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ**  
Defensor Público-Geral

**SUBDEFENSORIA**

**EDITAL Nº 001/2012**

**8º EXAME DE ADMISSÃO PARA ESTÁGIO FORENSE NA**

**DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA**

A Defensoria Pública do Estado de Roraima, por meio da Coordenação Geral de Estágio Forense, no uso de suas atribuições legais, conforme disposto nas Leis Complementares nº 80/1994 e 164/2010, torna pública a abertura de inscrições para o 8º Exame de Admissão de Estagiários de Direito, nos seguintes termos:

**1. DO ESTÁGIO**

- 1.1. O estágio extracurricular será realizado junto aos órgãos da estrutura da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
- 1.2. O estágio realizado junto a Defensoria Pública do Estado de Roraima poderá ser considerado válido para efeito da Disciplina de Prática Forense, a critério das Instituições de Ensino Superior em que esteja matriculado o respectivo estagiário, onde poderá ser disponibilizada Folha de Frequência e Declaração assinada pelo Supervisor a qual esteja realizando o estágio.
- 1.3. O tempo de estágio é considerado serviço público relevante e como prática forense, conforme o artigo 51, §3º, da Lei Complementar nº 164/2010, assim, o estagiário que exercer as funções por no mínimo 01 (um) ano, com aproveitamento satisfatório, receberá certificado válido com título no concurso público para ingresso na carreira da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
- 1.4. O estagiário auxiliará o Defensor Público ao qual esteja subordinado, onde desenvolverá atividades compatíveis com a sua condição acadêmica, dentre elas:
  - 1.4.1. auxiliar o membro da Defensoria Pública do Estado junto ao qual servir, acompanhando em todos os atos e termos judiciais;
  - 1.4.2. auxiliar o membro da Defensoria Pública do Estado no exame de autos e papéis, realização de pesquisas, organização de notas e fichários e controle do recebimento e devolução de autos, dando-lhe ciência das irregularidades que observar;
  - 1.4.3. estar presente às audiências e às sessões do júri, auxiliando os Defensores Públicos do Estado no que for necessário e,
  - 1.4.4. observar no serviço a orientação que lhe for dada pelo Defensor Público do Estado junto ao qual servir.
- 1.5. O prazo do estágio será de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por uma única vez de igual período, respeitado o limite máximo de 02 (dois) anos, desde que haja interesse da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
- 1.6. A jornada de atividade do estágio será de 04 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, que deverá ser cumprida no turno matutino.
- 1.7. O estagiário receberá mensalmente bolsa-auxílio no valor de 01 (um) salário mínimo, e auxílio-transporte, nos termos da Resolução CSDPE nº. 18, de 06 de outubro de 2008 e da Lei nº 11.788/2008 (Lei do Estágio).
- 1.8. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de férias de 30 (trinta) dias, que será remunerado.
- 1.9. O estágio extracurricular desenvolvido na Defensoria Pública do Estado de Roraima não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.
- 1.10. O estágio terá prazo de validade de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período a critério da Instituição.

## **2. DOS REQUISITOS PARA INVESTIDURA NO QUADRO DE ESTAGIÁRIOS DA DEFENSORIA PÚBLICA**

- 2.1. Estar frequentando curso de bacharelado em Direito, ministrado em Instituição de Ensino Superior oficialmente reconhecida pelo Ministério da Educação.
- 2.2. Estar devidamente matriculado e cursando os 02 (dois) últimos anos do curso (deve estar cursando o 7º semestre ou que esteja no 6º semestre no ato da inscrição), consoante artigo 145, da Lei Complementar nº 80/1994.
- 2.3. Não estar cursando o último semestre do curso de Direito.
- 2.4. Não ser servidor efetivo ou comissionado da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## **3. DAS VAGAS**

- 3.1. O processo de seleção se destina à formação de cadastro reserva.
- 3.2. As vagas serão preenchidas de acordo com a necessidade da Defensoria Pública do Estado de Roraima.
- 3.3. Os candidatos aprovados poderão ser convocados no decorrer do prazo de validade do certame, exceto se a Coordenação do Estágio optar pela realização de novo certame.

## **4. DA INSCRIÇÃO**

- 4.1. A inscrição poderá ser realizada no período compreendido entre **01/02/2012 a 17/02/2012**.
- 4.2. Os requerimentos de inscrição, realizados mediante preenchimento de formulário próprio, serão recebidos na Subdefensoria Pública do Estado de Roraima, localizada na Av. Sebastião Diniz, nº 1165 (Sala 17), no **horário de 08:00 às 12:00**, de 2ª a 6ª feira.
- 4.3. Os candidatos preencherão os formulários, pessoalmente ou representados por procurador com poderes específicos, outorgados com instrumento particular com firma reconhecida, anexando-lhes:
  - 4.3.1. cópia da carteira de identidade;
  - 4.3.2. certidão fornecida pela Instituição de Ensino Superior na qual ateste o semestre ou ano no qual está matriculado; e
  - 4.3.3. 01 (uma) foto 3X4.



4.4. O documento constante no item 4.3.2., poderá ser emitido por meio eletrônico, desde que se refira ao semestre em curso e, seja anexado cópia do comprovante de matrícula do respectivo período.

4.5. A inscrição terá o custo de **03 (três) latas ou pacotes de 400g de leite em pó**, destinadas aos assistidos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

## **5. DA PROVA**

5.1. A data e local para realização do exame de Seleção serão divulgados após o término das inscrições, através do Diário Oficial, bem como no site [www.defensoria.rr.gov.br](http://www.defensoria.rr.gov.br). O candidato deverá permanecer com seu endereço eletrônico devidamente atualizado perante a Instituição, para fins de viabilizar a efetivação de qualquer contato que se faça necessário por parte da Defensoria Pública.

5.2. Para participar da prova, o candidato deverá exibir o protocolo de inscrição e a cédula da carteira de identidade ou equivalente, bem como estar trajando-se adequadamente.

5.3. A seleção compõe-se de uma prova, contendo 40 questões objetivas, cada uma delas com quatro alternativas, sendo uma destas a considerada correta.

5.4. A prova terá duração de 03 horas, vedada qualquer consulta (legislação, doutrina, jurisprudência ou quaisquer anotações) durante a realização da prova.

5.5. As questões circunscrever-se-ão ao conteúdo constante no **anexo I**.

5.6. Será permitido sair do local com a prova.

## **6. DA APROVAÇÃO, CLASSIFICAÇÃO E CONVOCAÇÃO**

6.1. Será automaticamente desclassificado o candidato que não obtiver no mínimo 50% (cinquenta por cento) dos acertos.

6.2. No caso de empate na classificação, serão adotados para desempate os seguintes critérios:

6.2.1. candidato que estiver mais adiantado no curso;

6.2.2. candidato que tiver maior idade.

6.3. O candidato que desejar interpor recurso contra o gabarito preliminar da prova objetiva, deverá fazê-lo no prazo de 02 (dois) dias, a contar da publicação.

6.4. Em caso de alteração do gabarito, ou anulação de questão, a pontuação será atribuída a todos os candidatos, independente de terem recorrido.

6.5. As convocações dos aprovados dar-se-ão quando do surgimento de vaga, por meio de publicação de edital no Diário Oficial do Estado e no Diário da Justiça Eletrônico, bem como através de contato pessoal, conforme informações constante na ficha de inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva do candidato manter atualizados seus dados junto ao Gabinete da Subdefensoria ou no Departamento de Recursos Humanos da Defensoria Pública do Estado de Roraima.

6.6. Após o resultado do exame, os candidatos aprovados que forem convocados deverão apresentar os seguintes documentos:

6.6.1. cópia da carteira de identidade e do CPF;

6.6.2. comprovante de residência;

6.6.3. certidão fornecida pela Instituição de Ensino Superior na qual ateste o semestre ou ano no qual está matriculado;

6.6.4. 01 (uma) foto 3X4;

6.6.5. folha de Antecedentes Criminais da Justiça Federal e Estadual;

6.6.6. declaração de que não possui a existência de incompatibilidade de horário para realizar estágio na Defensoria Pública do Estado de Roraima, sob as penas da lei.

6.6.7. declaração de que não exerce atividades relacionadas com a advocacia privada, funções judiciárias ou policiais;

6.6.8. inscrição na OAB, conforme art. 9º da Lei 8.906/94.

Boa Vista-RR, 31 de janeiro de 2012.

**ANTONIO AVELINO DE ALMEIDA NETO**

Subdefensor Público-Geral e

Coordenador Geral de Estágio Forense

## **ANEXO I – DO CONTEÚDO PROGRAMÁTICO**

### **1 - DIREITO CIVIL E DIREITO PROCESSUAL CIVIL**

#### **1.1 - DIREITO CIVIL:**

1- Parte Geral - Pessoas naturais e jurídicas – Domicílio - Fatos Jurídicos, Atos Jurídicos lícitos e Atos ilícitos.

Prescrição e decadência.

2 - Teoria geral dos contratos. Parte geral dos contratos. Contratos em espécie: compra e venda, empréstimo e locação. Lei do Inquilinato (Lei nº 8.245/91).

3 - Direito de Família. Direito pessoal e patrimonial. Separação e Divórcio (Lei nº 6.515/77). União estável. Alimentos (Lei nº 5.478/68) Investigação de Paternidade (Lei nº 8.560/92). Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei nº 8.069/90). Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003).

4 - Posse e propriedade. Usucapião.

- 5 - Sucessão em geral. Sucessão legítima.
- 6 - Direitos do Consumidor (Lei nº 8.078/90).
- 7 - Direito das Obrigações.

## **1.2 - DIREITO PROCESSUAL CIVIL:**

- 1 - Jurisdição e ação.
- 2 - Capacidade processual.
- 3 - Competência Interna.
- 4 - Prazos.
- 5 - Formação, suspensão e extinção do processo.
- 6 - Comunicação dos atos: citação e intimação.
- 7 - Processo e procedimento.
- 8 - Petição inicial. Resposta do réu.
- 9 - Revelia e seus efeitos.
- 10 - Provas.
- 11 - Sentença e coisa julgada.
- 12 - Cumprimento de Sentença.
- 13 - Recursos.
- 14 - Assistência Judiciária (Lei nº 1.060/50).
- 15 - Juizados Especiais Cíveis (Lei nº 9.099/95).

## **2 - DIREITO PENAL E DIREITO PROCESSUAL PENAL**

### **2.1 - DIREITO PENAL:**

- 1 - Parte Geral: Da Aplicação da Lei Penal - Do Crime - Da Imputabilidade Penal - Concurso de Pessoas - Das Penas. Das Medidas de Segurança - Da Ação Penal - Da Extinção da Punibilidade.
- 2 - Parte Especial: Dos Crimes contra a Pessoa - Dos Crimes contra o Patrimônio - Dos Crimes contra os Costumes.
- 3 - Lei de Execuções Penais (LEP).
- 4 - Estatuto da Criança e dos Adolescentes (ECA - Lei nº 8.069/90).
- 5 - Lei dos Crimes Hediondos (Lei nº 8.072/90).
- 6 - Lei de Crimes Ambientais (Lei nº 9.605/98).
- 7 - Lei nº 10.826/2003.
- 8 - Lei Maria da Penha (Lei nº 11.340/2006).
- 9 - Lei de Drogas (Lei nº 11.343/2006).

### **2.2 - DIREITO PROCESSUAL PENAL:**

- 1 - Do Inquérito Policial.
- 2 - Da Ação Penal.
- 3 - Da Competência.
- 4 - Da Prova.
- 5 - Da Prisão e da Liberdade Provisória.
- 6 - Das Citações e Intimações.
- 7 - Dos Recursos em Geral.
- 8 - Da Instrução Criminal.
- 9 - Júri.
- 10 - Denúncia e Prazos em Processo Penal.
- 11 - Juizados Especiais Criminais (Lei nº 9.099/95).
- 12 - Habeas Corpus.
- 13 - Revisão Criminal.

## **3 - DIREITO CONSTITUCIONAL E DIREITO ADMINISTRATIVO**

### **3.1 - DIREITO CONSTITUCIONAL:**

- 1 - Constituição. Poder Constituinte. Hermenêutica.
- 2 - Organização do Estado. Organização dos Poderes.
- 3 - Sistema federativo: Entes federativos. Repartição constitucional de competências.
- 4 - Funções essenciais à Administração da Justiça.
- 5 - Controle de Constitucionalidade.
- 6 - Administração Pública.
- 7 - Da ordem social. Direitos Sociais. Da saúde. Da Assistência Social. Da Educação. Da família, da criança, do adolescente e do Idoso.
- 8 - Ações constitucionais. Ações afirmativas.
- 9 - Direitos e Garantias Fundamentais. Princípios. Atuação da defesa técnica.

### **3.2 - DIREITO ADMINISTRATIVO:**

- 1 - Administração direta e indireta.

- 2 - Regime Jurídico-Administrativo.
- 3 - Atos Administrativos.
- 4 - Discricionariedade e vinculação. Abuso e desvio de poder.
- 5 - Organização e Poderes Administrativos.
- 6 - Controle Jurisdicional. Procedimento administrativo.
- 7 - Agentes Públicos. Regime jurídico funcional. Processo administrativo disciplinar.
- 8 - Responsabilidade Civil do Estado.
- 9 - Serviços Públicos. Licitação e Contrato Administrativo.
- 10 - Bens Públicos.
- 11 - Lei Complementar nº 80, de 12 de janeiro de 1994.
- 12 - Lei Complementar nº 164, de 19 de maio de 2010.

### CORREGEDORIA

#### EXTRATO DA ATA DA CENTÉSIMA OITAVA REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE RORAIMA.

Aos quinze (15) dias do mês de dezembro de 2011, na sede da Defensoria Pública do Estado de Roraima, situada na Av. Sebastião Diniz, nº 1165, Centro, foi instalada a centésima sétima Reunião Ordinária do Conselho Superior, nos termos da Lei Complementar nº. 164/2010, presente o Defensor Público-Geral **Dr. Stélio Dener de Souza Cruz**, O Subdefensor Público-Geral **Dr. Antonio Avelino de Almeida Neto**, o Corregedor-Geral da Defensoria Pública, **Dr. Francisco Francelino de Souza**, como membros natos. Presentes, também, os membros eleitos, conforme Lei Complementar nº. 164/2010, **Dra. Alessandra Andréa Miglioranza**, **Dr. Jaime Brasil Filho**, **Dra. Terezinha Muniz de Souza Cruz**, **Dr. José Roceliton Vito Joca** e como representante da **Associação dos Defensores Públicos – ADPER** **Dra. Crhstianne Gonzalez Leite**. Aberta a reunião o Defensor Público-Geral Dr. Stélio Dener de Souza Cruz fez a leitura da pauta do edital de convocação, no primeiro tópico a discussão e definição do calendário das reuniões ordinárias do Conselho Superior para o ano 2012, que após discussão foi aprovado por unanimidade dos presentes que as reuniões se darão todas as segundas quintas-feiras de cada mês, às 15:00hs, salvo alguma impossibilidade, sendo redesignada. No segundo tópico, discussão e deliberação do recurso administrativo no processo 031/2011. Após lido o voto do relator Dr. Francisco Francelino de Souza, o Conselho decidiu conhecer do presente recurso, porém, por unanimidade dos presentes, negar provimento ao mesmo nos termos do voto do relator, sendo que o presidente não votou. No terceiro tópico, a pedido do Corregedor-Geral, Dr. Francisco Francelino de Souza, foram retirados de pauta os Procedimentos Internos da Corregedoria (PIC). Já no tópico o que houver, foram discutidas algumas matérias administrativas. Nada mais havendo, eu, Francisco Francelino de Souza, secretariei e digitei a referida Ata, a qual foi lida e aprovada por todos os membros presentes.

Stélio Dener de Souza Cruz  
Almeida Neto  
Defensor  
Subdefensor Público

Antonio Avelino de  
Público-Geral

Francisco Francelino de Souza  
Roceliton Vito Joca  
Corregedor-Geral  
Membro

José

Terezinha Muniz de Souza Cruz  
Miglioranza  
Membro  
Membro

Alessandra Andréa

Jaime Brasil Filho  
Gonzalez Leite  
Membro  
da ADPER- RR

Christianne  
Representante

**DIRETORIA - GERAL****PORTARIA/DG Nº 001, DE 06 DE JANEIRO DE 2012**

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 896/11, Considerando o requerimento da servidora Nilma King Tataira, recebido em 28 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora NILMA KING TATAÍRA, Assistente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2011, a serem usufruídas no período de 13 fev a 13 mar de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**  
Diretora-Geral em Exercício

**PORTARIA/DG Nº 002, DE 06 DE JANEIRO DE 2012**

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 896/11, Considerando o requerimento do servidor Mateus de Sousa Oliveira, recebido em 29 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:**

Conceder ao servidor MATEUS DE SOUSA OLIVEIRA, Assistente Administrativo, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2010, a serem usufruídas no período de 09 fev a 09 mar de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**  
Diretora-Geral em Exercício

**PORTARIA/DG Nº 003, DE 06 DE JANEIRO DE 2012**

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 896/11, Considerando o requerimento da servidora Ana do Monte Holanda Farias Neta, recebido em 29 de dezembro de 2011,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora ANA DO MONTE HOLANDA FARIAS NETA, Secretária Executiva, 30 (trinta) dias de férias, referente ao exercício 2010, a serem usufruídas no período de 09 jan a 07 fev de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**  
Diretora-Geral em Exercício

**PORTARIA/DG Nº 004, DE 06 DE JANEIRO DE 2012**

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 896/11, Considerando o requerimento da servidora Jaciara Amorim Ferreira, recebido em 04 de janeiro de 2012,

**RESOLVE:**

Alterar, para 09 a 26 jan de 2012, o período de férias da servidora JACIARA AMORIM FERREIRA, Técnica em Secretariado, concedidas anteriormente através da PORTARIA/DG Nº 118/2011, publicada no Diário Oficial do Estado nº 1645, de 10.10.2011.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**

Diretora-Geral em Exercício

**PORTARIA/DG Nº 005, DE 06 DE JANEIRO DE 2012**

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 896/11, Considerando o requerimento da servidora Ozanira Patrício de Sousa, recebido em 03 de janeiro de 2011,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora OZANIRA PATRICIO DE SOUSA, Assistente Administrativo, 18 (trinta) dias de férias, 2ª etapa e última, referente ao exercício 2010, a serem usufruídas no período de 16 jan a 02 fev de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**

Diretora-Geral em Exercício

**PORTARIA/DG Nº 006, DE 06 DE JANEIRO DE 2012**

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 896/11, Considerando o requerimento da servidora Sueide Magalhães da Trindade Marques, recebido em 02 de janeiro de 2011,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora SUEIDE MAGALHÃES DA TRINDADE MARQUES, Técnica em Secretariado, 30 (trinta) dias de férias, referentes ao exercício de 2011, as quais serão usufruídas em três períodos, sendo a 1ª etapa - 06 a 15 fev de 2012; 2ª etapa - 16 a 25 jul de 2012 e 3ª etapa - 05 a 14 nov de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**

Diretora-Geral em Exercício

**PORTARIA/DG Nº 007, DE 09 DE JANEIRO DE 2012**

A Diretora Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe confere,

**RESOLVE:**

Designar o Servidor Público Federal OZIREZ ALBINO RUFINO, lotado nesta DPE/RR, para viajar no período de 09 a 10 de janeiro do corrente ano, ao município de Rorainópolis-RR, com objetivo de transportar os servidores lotados na referida Comarca, com ônus.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**ADRIANA PATRÍCIA FARIAS DE LIMA**

Diretora Geral em Exercício da DPE/RR

**PORTARIA/DG Nº 008, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.**

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 896/11, Considerando o requerimento da servidora Cinthia Assunção Ferreira, recebido em 16 de janeiro de 2011,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora CINTHIA ASSUNÇÃO FERREIRA, Assistente Administrativo, 15 (quinze) dias de férias, 2ª etapa e última, referentes ao exercício 2011, a serem usufruídas no período de 30 jan a 13 fev de 2012.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**

Diretora-Geral em Exercício

**PORTARIA/DG Nº 009, DE 17 DE JANEIRO DE 2012.**

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 896/11, Considerando o requerimento da servidora Erika Pereira Alexandrino, recebido em 12 de janeiro de 2011,

**RESOLVE:**

Conceder a servidora ERIKA PEREIRA ALEXANDRINO, Assistente Administrativo, 18 (dezoito) dias de férias, referentes ao exercício 2010, as quais serão usufruídas de 09 a 13 jan de 2012 - 2ª etapa e de 06 a 18 fev de 2012, 3ª etapa e última.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**

Diretora-Geral em Exercício

**PORTARIA/DG Nº 010 DE 17 DE JANEIRO DE 2012.**

A Diretora-Geral em Exercício da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, IV, da Portaria/DPG Nº 896/11, Considerando a programação de férias 2012 – SEGAD em outros órgãos e conforme solicitação contida no MEMO Nº 002/2012-CPL/DPE-RR;

**RESOLVE:**

- I - Suspender, por necessidade do serviço, com efeitos a contar de 16.01.2012, o gozo de férias da servidora, CONSUELO VASCONCELOS RIBEIRO, agendadas anteriormente para gozo no período de 16.01 a 14.02.2012, através da programação de férias 2012 – SEGAD em outros órgãos.
- II - As referidas férias serão gozadas em período oportuno.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**

Diretora-Geral em Exercício

**REPUBLIÇÃO POR INCORREÇÕES****PORTARIA/DG Nº 007, DE 09 DE JANEIRO DE 2012.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 896/2011, Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009,

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, lotado na Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 09 de janeiro de 2012, conforme demonstrativo:

| BENEFICIÁRIO         | CPF            | FINALIDADE DO DESLOCAMENTO                                       | DESTINO         | PERÍODO       | VALOR TOTAL |
|----------------------|----------------|--|-----------------|---------------|-------------|
| Ozires Albino Rufino | 188.722.472-68 | Transportar os servidores lotados na Comarca de Rorainópolis-RR. | Rorainópolis-RR | 09 a 10/01/12 | 184,35      |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Adriana Patrícia Farias de Lima**  
Diretora-Geral em Exercício

**PORTARIA/DG Nº 014, DE 30 DE JANEIRO DE 2012.**

A Diretora-Geral da Defensoria Pública do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o art. 3º, inciso I, da Portaria/DPG Nº. 896/2011, e Portaria/DPG nº 088/2012. Considerando a Resolução nº. 01, de 17 de fevereiro de 2009, e Considerando o Processo nº 018/2012, e Considerando o Memo nº 008/12-DPE/RR/DA.

**RESOLVE:**

Autorizar o afastamento do servidor abaixo relacionado, lotado na Defensoria Pública do Estado de Roraima, com efeitos a contar de 02 de janeiro de 2012, conforme demonstrativo:

| BENEFICIÁRIO              | CPF            | FINALIDADE DO DESLOCAMENTO  | DESTINO              | PERÍODO       | VALOR TOTAL |
|---------------------------|----------------|---|----------------------|---------------|-------------|
| Rogelson Eleno dos Santos | 476.544.732-49 | Transportar processos de interesse da Defensoria Pública do interior.   | Rorainópolis-RR      | 02 a 03/01/12 | 246,90      |
|                           |                | Conduzir o veículo L-200 – placa NAN-8656 de uso da Defensoria Pública do Interior até a capital Boa Vista/RR, para manutenção. | São Luiz do Anauá-RR | 19 a 20/01/12 | 246,90      |

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Irene Roque dos Anjos**  
Diretora-Geral em Exercício





**TABELIONATO DO 2º OFÍCIO**

Expediente de 02/02/2012

**EDITAL DE PROTESTO**

**WAGNER MENDES COELHO**, Tabelião em pleno exercício do cargo em forma da lei, do 2º Tabelionato de Protesto de Títulos e Outros Documentos de dívida, sito à Av. Ataíde Teive, 2042-Liberdade, Boa Vista-RR.

CERTIFICA e dá fé que, em virtude das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber na forma do parágrafo 1º do Art. 15, da Lei federal 9.492/97, aos que o presente Edital virem que se encontram nesta serventia para serem protestados, por não terem sido encontrados os devedores abaixo, nos endereços fornecidos pelos apresentantes:

**LOJAS PERIN LTDA**  
**ADRIA SOYARA SAMPAIO DE SOUSA MUNIZ**  
**689.636.372-04**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**ADSON PIEDADE DOS SANTOS**  
**084.514.862-15**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**ALFREDO DE PAULA MAIA**  
**215.473.602-59**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ALTAMIR PEREIRA DE MELO**  
**006.880.962-04**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**ANA MILCE MAGNO CUNHA**  
**591.350.502-68**

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**ANA PATRICIA NEVES DE AZEVEDO**  
**635.608.442-15**

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ANDRE LUIZ ALMEIDA DIAS**  
**508.424.982-49**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**ANGELO OLIVEIRA DA SILVA**  
**711.402.802-44**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**ANNE LAISA DE OLIVEIRA**  
**040.017.643-26**

**LOJAS PERIN LTDA**  
**ANTONIO CLAUDIO LOURETO DE SOUSA**  
**225.146.782-34**

**LOJAS PERIN LTDA**

**ANTONIO MARCOS DOS SANTOS MATOS**  
690.135.272-72

**LOJAS PERIN LTDA**  
**ANTONIO MARIA GOMES DE ARAUJO**  
368.104.442-20

**LOJAS PERIN LTDA**  
**ANTÔNIO SOUZA DA SILVA**  
611.285.462-72

**LOJAS PERIN LTDA**  
**ARACELI BEZERRA DOS SANTOS**  
521.134.502-91

**LOJAS PERIN LTDA**  
**AUCIRLEI SAMPAIO DE ALMEIDA**  
610.617.272-20

**LOJAS PERIN LTDA**  
**BERNARDINO AZEVEDO**  
048.332.102-82

**LOJAS PERIN LTDA**  
**CARLIANE PINTO ALVES**  
801.028.242-15

**LOJAS PERIN LTDA**  
**CARLOS DAVI ALVES SILVA**  
658.437.972-87

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**CENTRAL CONSTRUCAO E COMERCIO LTDA EPP**  
12.752.163/0001-00

**LOJAS PERIN LTDA**  
**CLAUDIANA LACERDA AQUINO**  
834.097.772-53

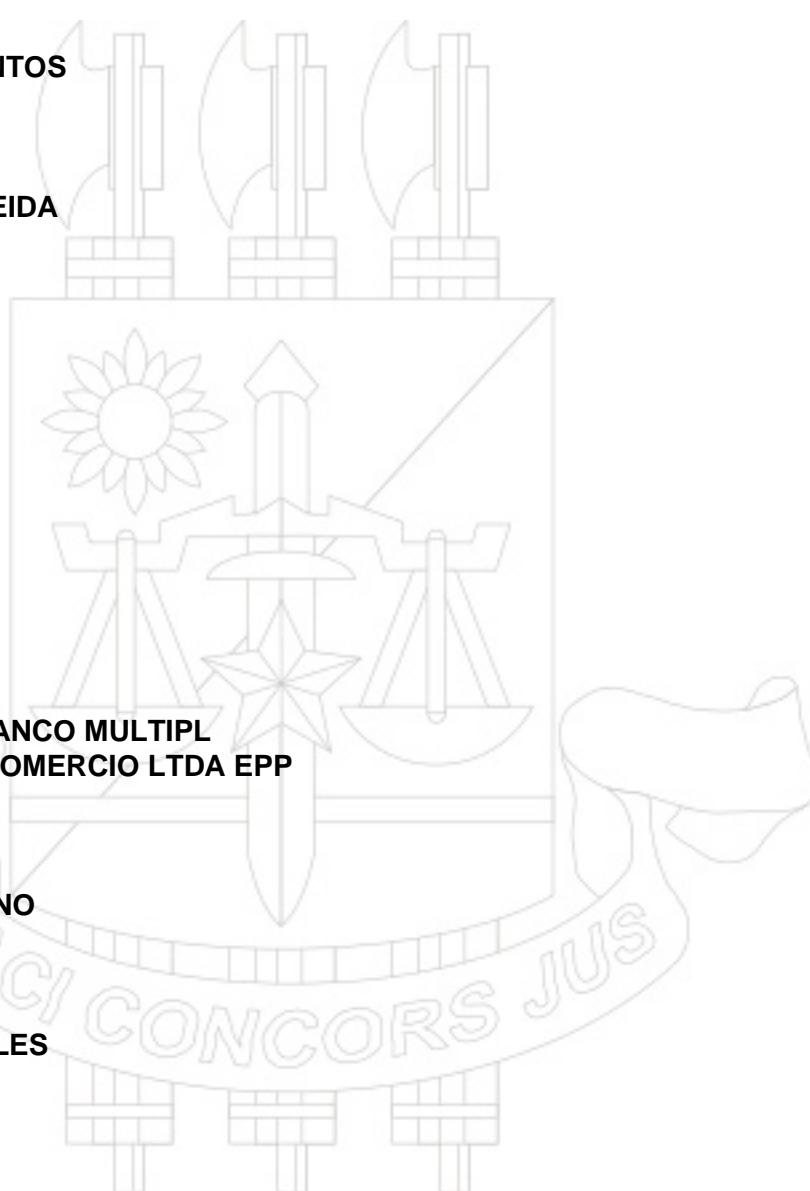
**LOJAS PERIN LTDA**  
**CLEUDIMAR DUARTE MEIRELES**  
674.953.702-20

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**DANIEL SOARES DIAS REIS**  
788.881.072-15

**LOJAS PERIN LTDA**  
**DARLENE GOMES DA SILVA**  
770.140.492-91

**LOJAS PERIN LTDA**  
**ELCINEIA DE SOUSA ARAUJO**  
878.818.703-97

**LOJAS PERIN LTDA**



**ELIANE CORREA SANTOS**  
655.133.981-68

**LOJAS PERIN LTDA**  
**ELIAS DA SILVA**  
710.453.682-53

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ELIDIANE PEREIRA DE FREITAS**  
721.134.562-49

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**ERILENE ALVES MACIEL ME**  
12.971.820/0001-00

**LOJAS PERIN LTDA**  
**ERISNALDO DE SOUSA ALVES**  
934.371.612-53

**LOJAS PERIN LTDA**  
**EZEQUIEL SAMPAIO**  
516.213.632-87

**LOJAS PERIN LTDA**  
**FABIO FREITAS BRASIL PEREIRA**  
752.665.472-00

**LOJAS PERIN LTDA**  
**FRANCINEIDE DA SILVA**  
047.576.452-87

**LOJAS PERIN LTDA**  
**GILBERTO GUARESCHI**  
394.108.540-91

**LOJAS PERIN LTDA**  
**HEDJANE RODRIGUES DE MATOS**  
382.618.472-68

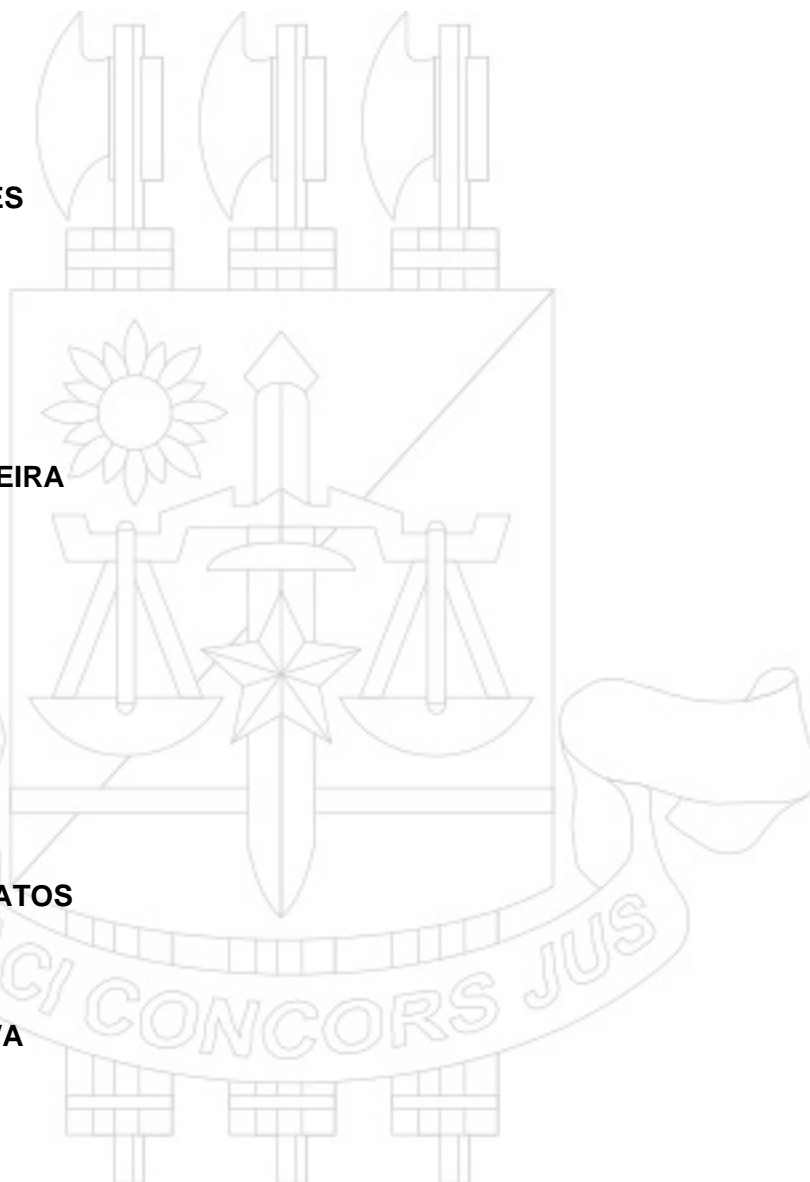
**LOJAS PERIN LTDA**  
**ILINALDA CARDOSO DA SILVA**  
323.134.202-30

**LOJAS PERIN LTDA**  
**IVAN RICARDO DA SILVA**  
750.689.152-20

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**IZA MARIA MARQUES DE ARAUJO**  
112.117.092-72

**LOJAS PERIN LTDA**  
**JAILTON COSTA CADEIRA**  
803.943.882-91

**LOJAS PERIN LTDA**



**JAISSON CAMPOS SILVA**  
914.816.352-04

**LOJAS PERIN LTDA**  
**JAKELINY GEANNY DE FREITAS**  
791.376.871-15

**LOJAS PERIN LTDA**  
**JONATAS DE SOUZA SILVA**  
795.653.012-15

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**LAURENIR A. DE ARAUJO - ME**  
02.047.178/0001-13

**LOJAS PERIN LTDA**  
**LEOMIR MAXWEEL PEREIRA DE SOUZA**  
813.721.162-49

**LOJAS PERIN LTDA**  
**LEONICE FERREIRA DO NASCIMENTO**  
164.135.472-00

**LOJAS PERIN LTDA**  
**LOURACY PEREIRA DA SILVA**  
808.065.202-30

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**LUCIANO PEREIRA ALVES**  
009.302.172-09

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**M. DE L. BONFIM EPP**  
34.806.588/0001-97

**LOJAS PERIN LTDA**  
**MAGNOS ROGERS CAVANDRINY MECEDO**  
382.235.112-15

**LOJAS PERIN LTDA**  
**MANOEL SOUZA TEIXEIRA**  
383.029.262-72

**LOJAS PERIN LTDA**  
**MARCILENE DA SILVA DOS SANTOS**  
818.988.782-34

**LOJAS PERIN LTDA**  
**MARCIO CAETANO**  
662.650.102-04

**LOJAS PERIN LTDA**  
**MARCIO JUVENTINO DA SILVA**  
512.684.002-97

**BANCO BRADESCO S.A.**

**MARIA GRACILENE DE BRITO EVANGELISTA**  
149.779.402-10

**LOJAS PERIN LTDA**  
**MARIA ROSIMEIRE DE OLIVEIRA**  
921.039.102-06

**LOJAS PERIN LTDA**  
**MARICELSON DA SILVA DE SOUZA**  
382.554.802-34

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**MARIZA SANTOS DA SILVA**  
13.317.345/0001-15

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**MAYK ENDERSON PEREIRA DA COSTA**  
579.073.662-91

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**MONTEIRO E PORTILHO LTDA**  
00.415.411/0001-48

**HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MULTIPL**  
**NUNES E SILVA COMERCIAL LTDA**  
06.940.295/0001-62

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**PATRICIA SILVA REIS**  
721.525.592-15

**LIRA E CIA LTDA**  
**PATRICIA TAVARES DE OLIVEIRA**  
851.282.362-34

**BANCO ITAU S.A.**  
**PAULA BARROSO DO NASCIMENTO**  
12.295.404/0001-39

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**PAULA BARROSO DO NASCIMENTO**  
12.295.404/0001-39

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**PAULA BARROSO DO NASCIMENTO**  
12.295.404/0001-39

**LOJAS PERIN LTDA**  
**PAULA VITORIA DE SOUZA CRUZ**  
633.410.182-04

**LOJAS PERIN LTDA**  
**PAULO PEREIRA GOMES EVANGELISTA**  
041.303.912-91

**LOJAS PERIN LTDA**

**RAYANNE GRAZIELLE FERREIRA DOS SANTOS**  
892.320.032-87

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**RAYRISON DA SILVA FERNANDES**  
844.453.192-87

**LOJAS PERIN LTDA**  
**REJANE LUCIA DA SILVA SARRAZIN**  
560.857.292-00

**LOJAS PERIN LTDA**  
**ROBERTA DE NEGREIROS E SILVA**  
719.615.182-87

**LOJAS PERIN LTDA**  
**RODRIGO DOS SANTOS RETROZ**  
946.373.342-68

**LOJAS PERIN LTDA**  
**ROSILENE DE SOUSA FREITAS**  
634.521.622-49

**LOJAS PERIN LTDA**  
**SHIRLENE DOS SANTOS SOUZA**  
322.858.332-53

**LOJAS PERIN LTDA**  
**STEPHANIE GRACIANA DE AGUIAR**  
754.387.122-04

**LOJAS PERIN LTDA**  
880.779.932-49

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**TAVEIRA COM DE CONFECÇÕES LTDA**  
04.098.192/0001-71

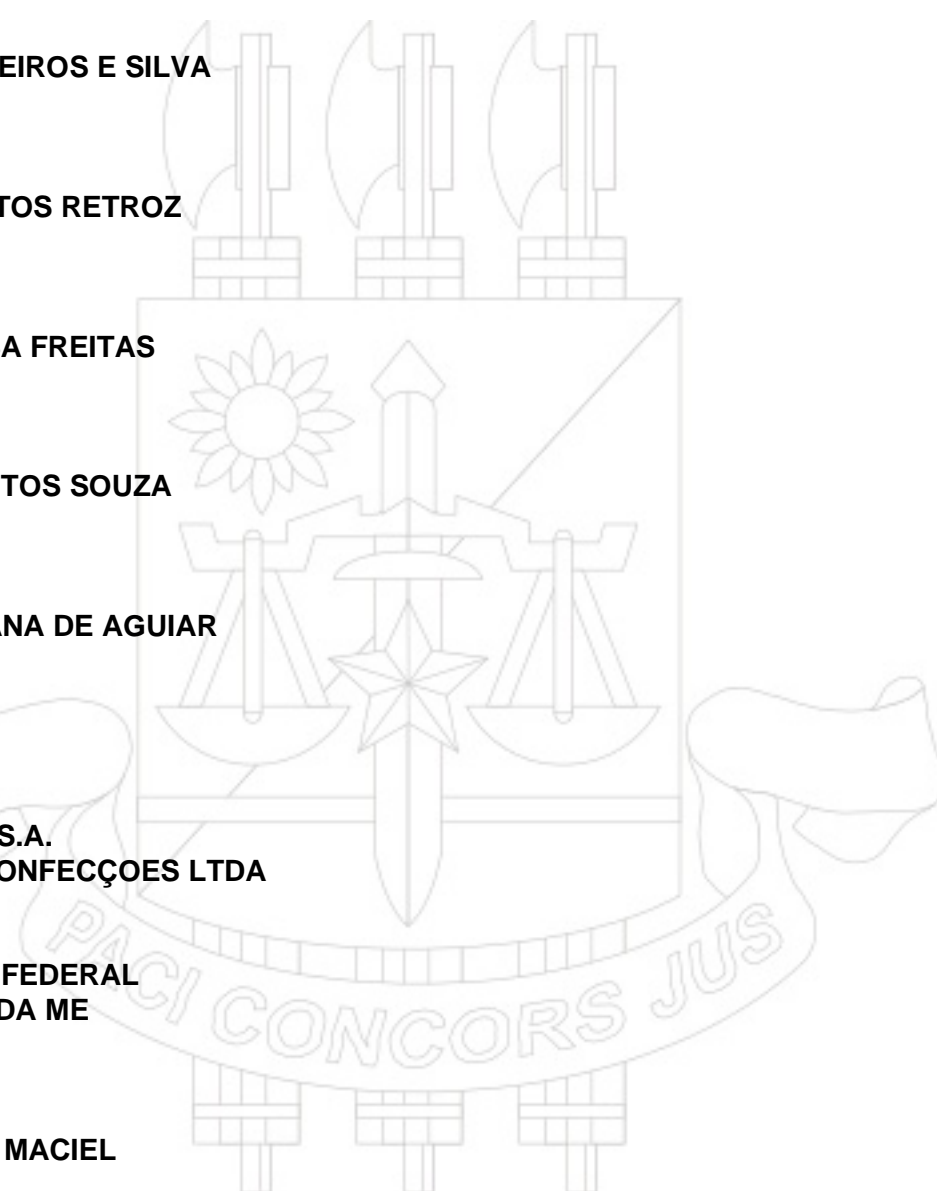
**CAIXA ECONOMICA FEDERAL**  
**TUNU E PESSOA LTDA ME**  
11.679.173/0001-02

**LOJAS PERIN LTDA**  
**VANDER DA COSTA MACIEL**  
001.335.392-61

**LOJAS PERIN LTDA**  
**VICENTE JOSEMAR SARAIVA JÚNIOR**  
644.727.952-72

**BANCO BRADESCO S.A.**  
**WELLINGTON GOMES JUNIOR**  
954.724.442-68

**BANCO DO BRASIL S.A.**  
**WILLIAM DA SILVA VICTORIO**



748.408.277-53

O referido é verdade e dou fé.

Boa Vista-RR, 02 de fevereiro de 2012.

---

WAGNER MENDES COELHO  
Tabelião



Tabellionato 2º Ofício

WcpQf+4KlodGw6Xqb1Aieaw7x7E=